Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 65 - GOIÂNIA - GO, QUARTA-FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 057/2009
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o MEMORANDO TRT 18ª/DSG nº 139/2007,
Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;
Considerando a necessidade de ajustamento da estrutura organizacional desta Corte às alterações previstas na Resolução Administrativa nº 60, de 18 de setembro de 2007,
RESOLVE, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno:
Art. 1º Promover as seguintes alterações na estrutura organizacional da Diretoria de Serviços Gerais:
I - fusão do Setor de Manutenção de Veículos e do Setor de Transporte, criando o Setor de Transporte e Manutenção de Veículos;
II - transformação do Setor de Reprografia em Seção de Reprografia, e do Setor de Portaria e Segurança em Seção de Portaria e Segurança.
Art. 2º Integram a Diretoria de Serviços Gerais as seguintes unidades administrativas:
I - Núcleo de Engenharia;
II - Setor de Transporte e Manutenção de Veículos;
III - Setor de Zeladoria;
IV - Setor de Manutenção e Recuperação;
V - Seção de Portaria e Segurança; e
VI - Seção de Reprografia.
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 057/2009 - continuação - fl.02
Art. 3º Ao Setor de Transporte e Manutenção de Veículos compete:
I - realizar o transporte de pessoas e materiais, bem como guardar e conservar os veículos do Tribunal;
II - zelar pela segurança dos veículos e providenciar a atualização dos respectivos registros, licenças e emplacamentos;
III - providenciar o abastecimento, lavagem, troca de óleo e lubrificação dos veículos;
IV - organizar a escala de plantão dos motoristas e o plano de atendimento do transporte de pessoas e materiais;
V - verificar as anotações do percurso, quilometragem e consumo de combustível e lubrificante constantes da ficha diária de cada veículo e elaborar quadro demonstrativo mensal;
VI - realizar a apuração preliminar das causas de acidentes com veículos, comunicar à autoridade superior e registrar a ocorrência junto aos órgãos competentes;
VII - propor a responsabilização, no caso de multas impostas por infrações de normas de trânsito, do motorista que estiver dirigindo o veículo no momento da ocorrência, para fins de ressarcimento;
VIII - realizar manutenção preventiva e corretiva nos veículos do Tribunal, executando, se necessário, os serviços de mecânica;
IX - solicitar as peças e o material necessários à execução de suas atividades;
X - solicitar a contratação de serviços, se necessário, e fiscalizar a sua execução; e
XI - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.
Art. 4º À Seção de Portaria e Segurança compete:
I - abrir e fechar diariamente as portas de acesso aos prédios do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia, nos horários estabelecidos pela Administração;
II - controlar a entrada de servidores e pessoas estranhas ao serviço durante o expediente, de acordo com as normas do Tribunal;
III - impedir a entrada de pessoas estranhas ao serviço e controlar a dos servidores fora do horário de PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 057/2009 - continuação - fl.03
expediente, de acordo com as normas do Tribunal;
IV - prestar informações ao público, orientar e encaminhar as pessoas que se dirigirem às dependências do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia;
V - vistoriar diariamente, após o encerramento do expediente, os prédios do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia, cuidando para que nenhum aparelho elétrico permaneça ligado, salvo os que devam funcionar em caráter contínuo;
VI - supervisionar os serviços de vigilância fora do horário de funcionamento do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia, bem como aos sábados, domingos e feriados;
VII - hastear diariamente as bandeiras nos prédios do Tribunal e das Varas do Trabalho de Goiânia;
VIII - manter a ordem e a disciplina durante os trabalhos de julgamento no Tribunal e nas Varas do Trabalho de Goiânia, cumprindo as determinações das autoridades competentes; e
IX - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.
Art. 5º À Seção de Reprografia compete:
I - xerografar documentos no interesse do serviço e controlar, para fins de ressarcimento, a extração de cópias de caráter particular, solicitadas por magistrados, servidores, advogados e associações relacionadas ao Tribunal;
II - conferir as faturas da empresa prestadora dos serviços de reprodução e colher o atestado de conformidade do diretor ou servidor responsável pelas respectivas cópias, bem como solicitar o pagamento ou ressarcimento das que tenham sido extraídas para fins particulares;
III - sugerir, quando necessário, a contratação de serviços afetos a sua área;
IV - realizar as encadernações em espiral dos volumes solicitados e encaminhar à gráfica as que possuem cobertura contratual;
V - providenciar, quando necessário, a chamada da empresa responsável pela manutenção dos equipamentos do Setor, acompanhando os serviços e comunicando à autoridade superior os atrasos de atendimento e as irregularidades verificadas;
PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 057/2009 - continuação - fl.04
VI - acompanhar o consumo de cópias e providenciar a manutenção dos equipamentos instalados nos Gabinetes de Desembargadores, Varas do Trabalho, inclusive as sediadas no interior, e demais órgãos do Tribunal;
VII - elaborar a previsão anual de consumo e solicitar o material necessário à execução de suas atividades;
VIII - apresentar à autoridade superior, mensalmente, previsão de consumo de material; e
IX - executar, em geral, os demais atos e medidas relacionados com a sua finalidade.
Art. 6º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos, porém, a 1º de outubro de 2007, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.
Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

NÚCLEO DE LICITAÇÕES

18ª REGIÃO
ATO Pregão nº 15/2009
TEXTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de criação de infra-estrutura elétrica e ativação de equipamentos nobreak e estabilizador de energia, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:06/05/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
ATO Pregão nº 21/2009
TEXTO: Registro de Preços para eventual aquisição de 300 (trezentas) unidades de arquivo de aço, dotado de 04 (quatro) gavetas, tamanho ofício, com sistema de deslizamento através de trilhos, para guarda de processos, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:05/05/2009, às 10h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

18ª REGIÃO
ATO Pregão nº 23/2009
TEXTO: Registro de Preços para eventual aquisição ordinária de material de acondicionamento e embalagem para este Tribunal, conforme especificações do Edital.
Data da Sessão:04/05/2009, às 14h
O edital encontra-se na Internet no endereço: www.trt18.jus.br
Informações: (62) 3901.3611 ou pelo Telefax (62) 3901.3610.
CARLOS ROBERTO LOPES DE PAIVA
Pregoeiro

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA
Processo MS-00139-2009-000-18-00-1
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB
Advogado(s) :IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
Impetrado(s) :JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :NABIHA GEBRIM DE SOUZA

"Vistos os autos.
AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB impetrou mandado de segurança contra ato praticado pela Exma. juíza da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da CPEX 00644-2006-009-18-00-0, que determinou a "PENHORA DE CRÉDITOS futuros da Empresa junto a SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE GOIÁS" (sic, fl. 02).
Vejo, entretanto, que a impetrante não coligiu aos autos cópia do ato impugnado e os documentos juntados com a inicial não esclarecem se a autoridade impetrada é a autora do ato impugnado ou se ela é simples executora de ordem emanada de outra autoridade (no caso, o Exmo. juiz da 4ª Vara do Trabalho do Distrito Federal).
Essa questão é relevante porque prevalece nesta Justiça Especializada o entendimento de que a legitimidade passiva, no mandado de segurança, é do autor do ato impugnado, e não do simples executor de ordem emanada de outra autoridade. Por exemplo:
"MANDADO DE SEGURANÇA. AUTORIDADE COATORA. ILEGITIMIDADE.
A autoridade legítima para figurar no pólo passivo do mandado de segurança é aquela que dá a ordem para o cumprimento do ato impugnado, por ser a que participa da formação de vontade e detém a competência para desfazer o ato. O mero executor de ordem emanada de autoridade superior não pode ser imputado como autoridade coatora. No caso dos autos, o Impetrante apontou como autoridade coatora o Juiz da execução, o qual simplesmente deu cumprimento ao comando contido na decisão proferida pela instância superior, materializada em acórdão do Tribunal Regional do Trabalho respectivo que deu provimento ao agravo de petição do Litisconsorte passivo para determinar a execução direta de débito de pequeno valor da Fazenda Pública Federal, sem a expedição de precatório. Assim, deve ser mantida a já pronunciada extinção do processo, sem resolução do mérito, ainda que por fundamento diverso.
Recurso ordinário desprovido" (RXOF e ROMS-176/2003-000-17-00.0, SBDI-2, Rel. Min. Emanoel Pereira, DJ de 1º/09/2006).
Dito isso e sendo a legitimidade passiva uma das condições da ação, determino a intimação da impetrante para que, no prazo de cinco dias, junte aos autos cópias do ato impugnado e do ofício oriundo do juízo deprecante, sendo que a omissão implicará a extinção do feito sem resolução de mérito.
Após, conclusos.
À STP.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

Processo MS-00072-2009-000-18-00-5
Relator(a) :Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Impetrante(s) :CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
Advogado(s) :MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
Impetrado(s) :JUÍZO DA 4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Litisconsorte(s) :LINCOLN BRAGA DE ARAÚJO

"Vistos os autos.
Pelo despacho de fl. 204, foi determinada a citação do litisconsorte no endereço indicado pelo impetrante à fl. 200, mas a citação foi novamente devolvida pela EBCT com a informação de que o litisconsorte "mudou-se" daquele endereço (fl. 206).
Diante disso, concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para fornecer o atual endereço do litisconsorte.
O descumprimento da determinação supra, no prazo assinalado, implicará o indeferimento da petição inicial (Súmula 631 do STF).
Intime-se.
À STP.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Relator"

Processo AR-00045-2009-000-18-00-2
Autor(s) :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Advogado(s) :MARCOS SILVA DA CONCEIÇÃO
Réu(s) : :BANCO DO BRASIL S.A.
Advogado(s) :VERA MÔNICA QUEIROZ FERNANDES AGUIAR E OUTRO(S)

"Vistos os autos.
Tendo em vista a ausência de interesse das partes quanto à produção de outras provas e considerando, ainda, que a ação rescisória foi ajuizada com base nos incisos V e IX do artigo 485 do CPC (violação de lei e erro de fato), entendo que as provas já produzidas são suficientes para o julgamento da lide.
Sendo assim, declaro encerrada a instrução processual e concedo vista, sucessivamente, ao autor e ao réu, por 10 (dez) dias, para razões finais.
Intimem-se.
Após, conclusos.
Goiânia, 13 de abril de 2.009.
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT-AIRO-00788-2008-101-18-00-6
RELATOR :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA :KATHIA MARIA BONTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE(S) :ROSELI DAS GRAÇAS FERNANDES
ADVOGADO(S) :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDO(S) :PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) :VIRGÍNIA MOTTA SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do agravo d einstrumento e, no méritop, DAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida o julgamento foi suspenso para que seja remetido à DSCP para atuar o recurso destrancaso e DSRD para distribuí-lo a um revisor.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 24 de novembro de 2008 (data de julgamento).

DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, acolher a preliminar de cerceamento de defesa, anular a sentença e determinar de cerceamento de defesa, anular a sentença e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, reabrindo a instrução processual, para que seja realizada a perícia médica na reclamante, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00142-1988-002-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) :MARIA ALICE MENDES DE MORAIS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) :JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA :RETIFICAÇÃO DA CONTA DE LIQUIDAÇÃO. ERRO MATERIAL. INEXISTÊNCIA DE PRECLUSÃO. O erro material, caracterizado pelo erro aritmético, ou pela inclusão de parcela indevida ou exclusão de parcela devida, por omissão ou equívoco do serventuário da Justiça, não está sujeito aos efeitos da preclusão, podendo ser retificado a qualquer tempo, nos termos do parágrafo

único do artigo 897 da CLT. A Justiça não pode render-se ao formalismo, dando margem ao enriquecimento sem causa, de modo a preservar-lhe o respeito e credibilidade.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pelo agravado, o Dr. João José Vieira de Souza. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01630-2000-101-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) :GUMERCINDO NUNES DE ARAÚJO
ADVOGADO(S) :SEBASTIÃO GONZAGA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :ELIAS SOARES DE OLIVIERA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00259-2005-251-18-00-4
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) :EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :EUCLIDES DUARTE FERNANDES
ADVOGADO(S) :JOÃO RODRIGUES FRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE PORANGATU
JUÍZA :FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA :AGRAVO DE PETIÇÃO. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO DE VALORES. NÃO-CONHECIMENTO. A ausência de delimitação justificada dos valores impugnados acarreta o não-conhecimento do agravo de petição, a teor do art. 897, § 1º, da CLT. Tal exigência tem por finalidade permitir a imediata execução da parte incontroversa, constituindo-se em mais um pressuposto objetivo de cabimento do recurso em apreço.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00439-2005-102-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) :RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :1.ANTÔNIO LIMA DA PAIXÃO
ADVOGADO(S) :SINOMAR GOMES XAVIER E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :2.J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(S) :ANNA PAULA GONÇALVES FERREIRA
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA :EXECUÇÃO. DEVEDORA SUBSIDIÁRIA. BENEFÍCIO DE ORDEM. DESCONSIDERAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA DEVEDORA PRINCIPAL. Não localizados bens da devedora principal para suportar a execução, deve a devedora subsidiária responder de imediato pela dívida, já que também é devedora. Somente após o esgotamento das tentativas de localização de bens em face das devedoras é que se procederá a desconsideração da pessoa jurídica. Agravo de Petição a que se nega provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-AP-01648-2005-008-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : FERNANDO DE OLIVEIRA
AGRAVADA : 1. COMPAZO CALÇADOS LTDA.
AGRAVADO : 2. EDNO DANIEL TIERRE OLIVEIRA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento da Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - AP - 00679-2006-211-18-00-2
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :OTONIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) :1. LUNABEL - INCORPORAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :2. MATEUS DE ALMEIDA CORTES
ADVOGADO(S) :EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
ORIGEM :VT DE FORMOSA
JUÍZA :RUTH SOUZA DE OLIVEIRA

EMENTA :DEVOLUÇÃO TARDIA DOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO. Ainda que a peça recursal tenha sido protocolizada no prazo legal pelo Representante da Fazenda Pública, considera-se extemporâneo o recurso se os autos foram devolvidos tardiamente à secretaria da vara. Inteligência do art. 195 c/c art. 197, ambos do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02243-2006-082-18-00-9
RELATORA :DES ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) :ASCRISA-ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DO CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

EMENTA :JUROS E MULTA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA. Lei 8.212, art.34 e art.35 e 43. Revogação do art. 34 e alteração do art. 35 e inclusão do § 2ª do art. 43. Agravo de Petição provido parcialmente.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01693-2007-005-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) :CAVALCANTE MAURINO CAMINHÕES & TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO(S) :FLÁVIO MARQUES DE ALMEIDA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :GERCI MOREIRA DA SILVA ABRÃO
ORIGEM :5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/9/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso ao qual se dá provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia,11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 02020-2007-007-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE(S) :CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) :IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO (S)
AGRAVADO(S) :ANA PAULA RIBEIRO BRAVO
ADVOGADO(S) :JÚNIOR CÉSAR BUENO E FREITAS
ORIGEM :7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA :RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA. BENEFÍCIO DA ORDEM. INEXISTENTE. O credor tem direito a exigir e receber de um ou de alguns dos devedores, parcial ou totalmente, a dívida comum; se o pagamento tiver sido parcial, todos os demais devedores continuam obrigados solidariamente pelo resto. (art. 275 do CC)

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARÁUJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 4 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00092-2008-251-18-00-4
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :COTRIL ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) :ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO
AGRAVADO(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :JULIANA MALTA
ORIGEM :VT DE PORANGATU
JUÍZA :FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

EMENTA: CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. ALÍQUOTA. PRODUTOR RURAL. PESSOA JURÍDICA. ÔNUS DA PROVA. Para usufruir dos benefícios fiscais previstos no art. 25 da Lei nº 8.870/94, a empregadora deve provar ser detentora da condição de pessoa jurídica com fins apenas de produção rural. Ficando demonstrado nos autos que a empresa tem por objeto também a industrialização, o comércio, importação e exportação e outros, a empresa não tem direito aos referidos benefícios fiscais.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00112-2008-011-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :PROGRAMAS E SOLUÇÕES INFORMÁTICA LTDA.
ADVOGADO(S) :MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) :1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
AGRAVADO(S) :2. MARCELLUS FERNANDES ARAÚJO
ORIGEM :11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. COMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº569056, de 11/09/2008, a competência desta J. Especializada para executar ex officio as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso a que se dá provimento.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar a verba calculada às fls. 115, dado o entendimento recentemente esposado pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual o valor ali exposto deve ser excluído da condenação, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00803-2008-010-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ÉRIKA FERNANDES VALE
AGRAVADO(S) :1. ISRAEL NUNES DE SOUSA
ADVOGADO(S) :RONALDO MOURA LEAL
AGRAVADO(S) :2. LABORATÓRIO DE PROTESES JC LTDA.
ADVOGADO(S) :ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA E OUTRO(S)
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :VÍNCULO RECONHECIDO EM JUÍZO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. INCOMPETÊNCIA. Em recente decisão, o STF limitou a competência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias advindas das sentenças que proferir, conforme disposto pelo inciso VIII da CF, destacando a necessidade de que haja um título executivo. Como afirmou o o Ministro Menezes Direito "entender possível a execução de contribuição social desvinculada de qualquer condenação, de qualquer transação, seria consentir com uma execução sem título executivo, já que a sentença de reconhecimento do vínculo, de carga predominantemente declaratória (no caso, de existência de vínculo trabalhista), não comporá execução que origine o seu recolhimento".

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ

MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00535-2003-008-18-00-4
RELATORA :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) :1. BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO (S)
EMBARGADO(S) :3. JOÃO IVO BATISTA RODRIGUES
ADVOGADO(S) :DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO (S)
ORIGEM :8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) :ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e, o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-AP - 01816-2005-013-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ÉRIKA FERNANDES VALE
EMBARGADO(S) :1. UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO(S) :MARCELO GOMES DE FARIA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2. CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO(S) :ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
ORIGEM :13ª VT DE GOIÂNIA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos, para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00845-2006-002-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : DIVINO BRITO DE SOUZA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto do Desembargador Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 02313-2006-121-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGANTE(S) :1.EUQUERES DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO(S) :JOSÉ DE SÁ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.DAVID SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :CÍNTIA MARQUES CUNHA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 01676-2007-181-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) :1.EBRAIM OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO(S) :MYCAL STIVAL FARIA
EMBARGADO(S) :2.DIVINO DE ALMEIDA BRANCO
ADVOGADO(S) :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00030-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRO
EMBARGADA : REZENDE E ALCÂNTARA TRANSPORTE DE CARGAS LTDA.
ADVOGADO : DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
EMBARGADO : JOSENILDO RODRIGUES DE ARAÚJO
ADVOGADO : JOSÉ ANTÔNIO DE FREITAS JÚNIOR
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO - 00062-2008-221-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO(S) :1.ROSIANE DIAS DA COSTA
ADVOGADO(S) :OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :2.SG CAMPOS E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE GOIÁS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00146-2008-005-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR : ALPINIANO DO PRADO LOPES
ORIGEM : TRT DA 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT-ED-RO-00410-2008-012-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JEFERSON DA SILVA BRITES
ADVOGADOS : JERÔNIMO JOSÉ BATISTA E OUTRO(S)
EMBARGADOS : 2. VIAÇÃO ESTRELA LTDA. E OUTRO
ADVOGADOS : WALTER JONES RODRIGUES FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para sanar erro material, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - ED-RO-00412-2008-181-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) :1. ELCON ANTÔNIO DE SOUZA
ADVOGADO(S) :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
EMBARGANTE(S) :2. JOÃO CARLOS DA SILVA PAIVA
ADVOGADO(S) :RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) :OS MESMOS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-ED-RO-00956-2008-012-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADA : ÁPICE COMÉRCIO DE ROUPAS FEMININAS LTDA.
ADVOGADO : ELIENAI MORAES MAPURUNGA
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 01380-2002-001-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. ENIVALDO ALVES PIRES
ADVOGADO(S) :JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA :ADESÃO A PROGRAMA DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO. DEVOLUÇÃO/DEDUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS. IMPOSSIBILIDADE. A indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária não pode ser devolvida ou deduzida das verbas deferidas em juízo, uma vez que tem por finalidade a compensação pela perda do emprego. Incide a OJSDI-1 356: "Os créditos tipicamente trabalhistas reconhecidos em juízo não são suscetíveis de compensação com a indenização paga em decorrência de adesão do trabalhador a Programa de Incentivo à Demissão Voluntária (PDV)".

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01873-2006-013-18-00-1
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : RENAUTO AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADOS : ALEXANDRE IUNES MACHADO E OUTRO(S)
RECORRIDA : MÁRCIA MARIA VIEIRA
ADVOGADOS : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : DANIEL VIANA JÚNIOR

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01296-2007-141-18-00-6
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :DEVANIR MOURA
ADVOGADO(S) :MARCOS ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JOSÉ FAVA NETO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :WALTER VIEIRA REZENDE E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA :"MOTORISTA. EMPRESA. ATIVIDADE PREDOMINANTEMENTE RURAL. ENQUADRAMENTO COMO TRABALHADOR RURAL. É considerado trabalhador rural o motorista que trabalha no âmbito de empresa cuja atividade é preponderantemente rural, considerando que, de modo geral, não enfrenta o trânsito das estradas e cidades" (OJSDI-1 nº 315).

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, em parte, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01760-2007-006-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :WALMY MORAIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) :WILLAM ANTÔNIO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :1. J. CÂMARA E IRMÃOS S.A.
ADVOGADO(S) :ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RECORRIDO(S) :2. BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
ADVOGADO(S) :JOSÉ AUGUSTO DA COSTA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :3. RENTAL FROTA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA :ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA :COBERTURA DE CONTRATO DE SEGURO DE VIDA. AÇÃO DO EMPREGADO EM FACE DO EMPREGADOR E DA EMPRESA SEGURADORA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. É da competência material da Justiça do Trabalho (CF/88, art. 114, I) o julgamento de ação ajuizada pelo empregado em face da empregadora e da empresa seguradora, de forma solidária, e que tenha por objeto o recebimento da cobertura prevista em apólice de seguro de vida, quando este contrato é celebrado pela empregadora em razão do contrato de trabalho. Recurso conhecido e provido, determinando-se o retorno dos autos à Vara de origem para apreciação do pedido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer, do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Presente na tribuna para sustentar oralmente, pelo reclamante, o Dr. Willam Antônio da Silva. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00271-2008-001-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : VIAÇÃO GOIÂNIA LTDA.
ADVOGADOS : GABRIEL LOPES TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO : SIMAR BARCELOS GOMES
ADVOGADOS : MARLUY DIAS FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00309-2008-006-18-00-5
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :CIMPOR CIMENTOS DO BRASIL LTDA.-CCB E OUTRO
ADVOGADO(S) :DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :FÁBIO LUIS GARCIA
ADVOGADO(S) :ADAIR JOSÉ DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA :RECURSO. IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL E DESERÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Não se conhece do recurso quando não consta dos autos instrumento procuratório regular conferindo poderes de representação à causídica que substabeleceu poderes à procuradora subscritora do apelo. Para a regularidade do preparo recursal torna-se indispensável a autenticação da guia do depósito recursal (GFIP) apresentada em fotocópia, nos termos do art. 830 da CLT.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, NÃO CONHECER DO RECURSO, tudo nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00352-2008-004-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO(S) :KISLEU GONÇALVES FERREIRA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. EUDES RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO(S) :WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :4ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA :QUITAÇÃO. SÚMULA Nº 330/TST. Não constando do TRCT a quitação de todas as parcelas pleiteadas na reclamatória (horas extras e reflexos, equiparação salarial e reflexos em verbas rescisórias, multa dos ACT's, RSR's em dobro, diferença de participação nos resultados, indenização liberal, adicional de periculosidade, gratificação, diferenças de seguro-desemprego, multa do art. 477/CLT, reajuste salarial conferido por ACT), não se pode reconhecer eficácia liberatória total ao referido termo de rescisão. Entendimento pacificado pelo Col. TST através de sua Súmula nº 330.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer em parte, do recurso da reclamada e no mérito, por maioria, vencida, em parte, a Desembargadora Relatora, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO; sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-00599-2008-102-18-00-0
RELATOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE :MÁRCIO MARQUES DOS SANTOS
ADVOGADA :TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECORRIDA :USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADOS :CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE RIO VERDE
JUIZ :DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 00755-2008-053-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
REVISOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) :LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(S) :MAURÍCIO GONÇALVES FIGUEIREDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :ROGÉRIO CÉSAR ROBERTO
ADVOGADO(S) :VALDIR LOPES CAVALCANTE E OUTRO(S)
ORIGEM :3ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ :SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01127-2008-081-18-00-8
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :CLÁUDIO ROBERTO RUIS
ADVOGADO(S) :ISMAEL GOMES MARÇAL E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) :ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI E OUTRO(S)
ORIGEM :1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA

EMENTA :EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÃO. Nos termos da Súmula n.º 6, inciso III, do colendo TST, "a equiparação salarial só é possível

se o empregado e o paradigma exercerem a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, não importando se os cargos têm, ou não, a mesma denominação". Não se desincumbindo o autor de provar a identidade das funções exercidas por ele e pelo paradigma, é de se manter a r. sentença que indeferiu o pleito de diferenças por equiparação salarial.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01131-2008-111-18-00-3
RELATOR :DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE :1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADOS :MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE :2. CLAUDINEI JOSÉ BUENO (ADESIVO)
ADVOGADOS :WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDOS :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE JATAÍ
JUIZ :LUCIANO LOPES FORTINI

EMENTA :ADVOGADO. REPRESENTAÇÃO IRREGULAR. Não enseja conhecimento recurso subscrito por advogado sem procuração nos autos, salvo a hipótese de mandato tácito, que não se configura, no caso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01213-2008-002-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :GERALDO LOURENÇO FILHO
RECORRIDO(S) :1. ORTOPÉDIA BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :GRACE RUFINO RIBEIRO GALAN E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :2. ANTÔNIO DARLAN COSTA DE MELO
ADVOGADO(S) :EDMILSON ALVES MATOS
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :MARCELO ALVES GOMES

EMENTA :ACORDO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. PROPORCIONALIDADE COM AS VERBAS SALARIAIS DA EXORDIAL. A incidência de contribuição previdenciária sobre as parcelas do acordo deve observar a mesma proporcionalidade das verbas de natureza salarial da exordial, de forma a inviabilizar eventual prejuízo à Previdência Social.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01254-2008-012-18-00-2
RELATORA :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :LÚCIO COUTO DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) :KEILA DE ABREU ROCHA
RECORRIDO(S) :IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO(S) :ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA :INEXISTÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. NÃO-CONHECIMENTO. Os fundamentos de fato e de direito da irresignação do recorrente, exigidos pelo art. 514, inciso II, do CPC, são um pressuposto recursal imprescindível para o conhecimento do recurso pelo juízo ad quem, uma vez que inexiste, em sede processual, inconformismo sem fundamentação. Embora o recurso possa ser interposto por simples petição, conforme consagra o art. 899 da CLT, a sua fundamentação é imprescindível, não só para saber quais as partes da sentença que transitaram em julgado, como também para que o Tribunal analise as razões apresentadas convencendo-se ou não da reforma da sentença.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer , em parte, do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01364-2008-001-18-00-0
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : PEDRO HENRIQUE RICARTE
ADVOGADOS : VICENTE ALVES DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA
ADVOGADOS : LUTZ GUSMÃO MARQUES VIEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamado, declarar, de ofício, a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação, bem como a nulidade dos atos decisórios anteriores e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01421-2008-141-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :MARIA DAS DORES DOS REIS E OUTROS
ADVOGADO(S) :RILDO FERREIRA DE SOUSA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :ANGLO AMERICAN BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :AURES ROSA DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO(S)
ORIGEM :VT DE CATALÃO
JUIZ :PAULO SÉRGIO PIMENTA

EMENTA :PRESCRIÇÃO. ACIDENTE DO TRABALHO. DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL. INDENIZAÇÃO. Em se tratando de ação proposta na Justiça do Trabalho, após a EC - 45/2004, em que postulada a percepção de indenização por danos morais e materiais oriundos de acidente de trabalho em razão do pacto laboral, aplica-se a prescrição prevista no art. 7º, XXIX, da Constituição Federal

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01497-2008-012-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :BF UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA.
ADVOGADO(S) :TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :ALEXANDRO COSTA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) :MARCOS ANDRÉ GOMIDES DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EDUARDO TADEU THON

EMENTA :FÉRIAS PAGAS E NÃO GOZADAS. ÔNUS DA PROVA. Admitido pelo Reclamante o pagamento das férias, tal fato conduz à presunção de que as tenha gozado, sendo dele a prova da não fruição das mesmas, por se tratar de fato constitutivo de seu direito, nos termos do artigo 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01580-2008-002-18-00-2
RELATOR :JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
REVISORA :DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE(S) :CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) :LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :AMÉRICO PIRES RIBEIRO
ADVOGADO(S) :MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ :EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA :BANCÁRIO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO QUE NÃO É DE CONFIANÇA. HORAS EXTRAS. Para a sujeição à jornada diária de 8 horas, consoante o disposto no art. 224, § 2º, da CLT, é necessário o exercício de função de confiança. Ausente este pressuposto legal, exercendo o empregado função técnico-operacional, ainda que o bancário opte por função de 8 horas diárias, é devido o adicional de 50% sobre a 7ª e a 8ª horas trabalhadas em sobrelabor.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, vencido, em parte o Relator, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 62/2008. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01617-2008-010-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO(S) :ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :JURACI CALDEIRA SILVA
ADVOGADO(S) :WILMARA DE MOURA MARTINS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

EMENTA :ANISTIA. ANUÊNIO E LICENÇA PRÊMIO. O tempo entre a dispensa do reclamante e sua readmissão por força da anistia é tido como suspensão atípica do contrato de trabalho, fazendo jus à contagem de tempo dos dois contratos. Este entendimento se estende tanto para o anuênio quanto para a licença prêmio, destacando que os benefícios foram criados em 28/05/93, pelas Normas de Organização da reclamada, aos empregados admitidos até 13/10/1996, caso do Reclamante, admitido em 23.07.1982. Mantenho.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 01 de abril de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT-RO-01630-2008-191-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
REVISORA : DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
RECORRENTE : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADOS : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. VALCIR PEREIRA SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADO : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

PROCESSO TRT - RO - 01989-2008-081-18-00-0
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO(S) :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO(S) :1.ADEMILTON CARDOSO DA COSTA
ADVOGADO(S) :SINARA VIEIRA
RECORRIDO(S) :2.VIA BARRETO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ORIGEM :1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ :ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA :CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. VÍNCULO DE EMPREGO RECONHECIDO EM JUÍZO. EXECUÇÃO EX OFFICIO. INCOMPETÊNCIA. A par do entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, a competência desta Justiça Especializada para executar "ex officio" as contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição, a teor da Súmula 368, I, do Col. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Recurso improvido.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado MARCELO NOGUEIRA PEDRA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 11 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT-RO-02016-2008-010-18-00-1
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. WAL-MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO(S) :HELENA SILVEIRA ARMANDO WAITMAN E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. ANA CLAÚDIA BOTTCHER
ADVOGADO(S) :JULIANA TEIXEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA :MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA :ESTABILIDADE. PEDIDO DE RESCISÃO INDIRETA. RENÚNCIA. NÃO-CARACTERIZAÇÃO. O pedido de reconhecimento de rescisão indireta não constitui renúncia à estabilidade provisória, porque o empregado não é obrigado a continuar trabalhando em situações aviltantes impostas pelo empregador, forçando-o a pedir demissão. A justa causa do empregador inviabiliza a continuidade do contrato do estável, afigurando-se plenamente justificável o pedido indenizatório, sem caráter de renúncia.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer de ambos recursos e, no méirito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DA RECLAMANTE, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02284-2008-082-18-00-7
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :DJALMA XAVIER GOMES E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) :MARUN ANTOINE DIAB KABALAN
RECORRIDO(S) :MUNICÍPIO DE PROFESSOR JAMIL
ADVOGADO(S) :ALEXANDRE DE ABREU E SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM :2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA

JUIZ :ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA :REGIME ESTATUTÁRIO/CARGO EM COMISSÃO. JUSTIÇA DO TRABALHO. INCOMPETÊNCIA. Na esteira da recente decisão do Supremo Tribunal Federal na Rcl 5381/AM (Rel. Min. Carlos Ayres Britto, Tribunal Pleno, julg. 17/03/2008, maioria, publ. DJE 08/08/2008), a Justiça do Trabalho não tem competência para julgar vínculo jurídico de natureza administrativa, ainda que formulado pedidos de verbas tipicamente trabalhistas, com fulcro na CLT. Ressalvado o posicionamento anterior, mantenho a sentença que acolheu a preliminar de incompetência material, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia 31 de março de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03009-2008-121-18-00-9
RELATORA :DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) :1. FRANGOIANO ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO(S) :MIRANDA VENDRAME COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) :2. ROBSON FERNANDES DE PAULA
ADVOGADO(S) :WESLEY GOMES CARNEIRO
RECORRIDO(S) :OS MESMOS
ORIGEM :VT DE ITUMBIARA
JUIZ :RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA :HORAS EXTRAS - TRABALHO EXTERNO - MOTORISTA-ENTREGADOR. O fato de o empregado realizar serviços externos, tendo que comparecer à sede da empresa antes e depois de fazer as entregas, obedecendo, ainda, escala de entregas pré-determinada pela empresa, resta caracterizado o controle da jornada, afastando a incidência do inciso I do art. 62 da CLT, fazendo jus o empregado às horas extras realizadas.

ACÓRDÃO :DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO, unanimemente, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; também sem divergência de votação, conhecer integralmente do recurso do reclamante e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão da ausência ocasional e justificada da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE). Representando o Ministério Publico do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 18 de março de 2009 (data de julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de abril de 2009 (3ª feira) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

PROCESSO ED-RO-01831-2008-007-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO(S) : ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
EMBARGADO(S): VILDOMAR PINHEIRO
ADVOGADO(S) : RODRIGO FONSECA E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO ED-RO-02090-2008-013-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
EMBARGANTE(S): JANAILSON ALVES XAVIER
ADVOGADO(S) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
EMBARGADO(S): ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO(S) : OSMAIR FERREIRA DA SILVA
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00019-2008-181-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): FABIANO GONÇALVES FERREIRA
ADVOGADO(S) : WASHINGTON FRANCISCO NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CERÂMICA SANTA FÉ DE GOIÁS LTDA.
ADVOGADO(S) : NEREU GOMES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO - JUIZ WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00314-2008-011-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): WANDERSON DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO(S) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 1. JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO(S) : WILTON ALVES DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): 2. CONDOMÍNIO DO EDFÍCIO RESIDENCIAL MAANAIM
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ ÉDISON VACCARI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-00938-2008-161-18-00-5
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. ANDRÉ LUIZ DA SILVA
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. VIA ENGENHARIA S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao aviado pelo reclamante e deu provimento parcial ao interposto pela reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01134-2008-111-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. RIO CLARO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO(S) : MARCOS RENATO GELSI DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. DIMARA ALVES MARTINS (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : WESLLEY DE FREITAS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ-GO - JUIZ LUCIANO LOPES FORTINI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, negou provimento ao da reclamada e deu provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01168-2008-131-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): ANTÔNIO AUGUSTO DE BASTOS
ADVOGADO(S) : LUIZ GONZAGA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WANDERLY OLIVEIRA MORAIS
ADVOGADO(S) : ELVANE DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01174-2008-131-18-00-3
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO(S) : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÔNICA CECÍLIA DE ARAÚJO REIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE LUZIÂNIA-GO - JUIZ LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01533-2008-191-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAMILA SILVA MACHADO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01686-2008-102-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): POLIENE DA SILVA
ADVOGADO(S) : WILLIAN CORRÊA FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IOLANDA SOARES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MÔSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUÍZA SAMARA MOREIRA DE SOUSA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01904-2008-191-18-00-0
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): IRANY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01917-2008-012-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DOUGLAS DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) : CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JORCIRENE SILVÉRIO PIRES
ADVOGADO(S) : THYAGO PARREIRA BRAGA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01943-2008-191-18-00-7
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): ANA LOURDES DA SILVA COELHO
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUIZ CLÉBER MARTINS SALES

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu em parte do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-01957-2008-102-18-00-1
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): WESLEY DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
ORIGEM : 2ªVT DE RIO VERDE - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"EMENTA : HORAS EXTRAS. SÚMULA 340 DO C. TST X CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. A norma convencional que afasta expressamente a possibilidade de se remunerar as horas extras de empregados comissionistas apenas com o respectivo adicional deve ser respeitada, por se tratar de norma específica decorrente da manifestação de vontade das categorias profissional e econômica, e em respeito ao art. 7º, XXVI, da Constituição da República, não se aplicando a orientação insculpida na Súmula 340 do C. TST.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02008-2008-102-18-00-9
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO(S) : JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): LUCIANO MOREIRA ACÁCIO
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02009-2008-191-18-00-2
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. ARISVALDO DIAS SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : MÁRIO EDUARDO ESPÍNDOLA DUARTE
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido o Juiz DANIEL VIANA JÚNIOR, que negava provimento ao recurso patronal.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02061-2008-010-18-00-6
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CARLOS PIRES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): TRANSRACSO DISTRIBUIDORA DE CIGARROS LTDA.
ADVOGADO(S) : EDSON BARBOSA DA SILVA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO - JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02093-2008-191-18-00-4
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. OLIECIO JACINTO PERES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : VT DE MINEIROS-GO - JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu provimento parcial ao da reclamada e negou provimento ao adesivo obreiro, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Processo RO-02251-2008-102-18-00-7
RELATOR(A) : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): ALDECI DOS SANTOS SOUSA
ADVOGADO(S) : SIMONE SILVEIRA GONZAGA
ORIGEM : VT DE RIO VERDE-GO - JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO RO-02305-2008-006-18-00-1
RELATOR(A) :DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) :ROSALINA NUNES RODRIGUES CARDOSO
ADVOGADO(S) :IVONE COIMBRA DE FRANÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) :FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - FUNDAHC
ADVOGADO(S) :WELINGTON LUÍS PEIXOTO E OUTRO(S)
ORIGEM :6ª VT DE GOIÂNIA - JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

"EMENTA :ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO. A teor da jurisprudência emanada do Supremo Tribunal Federal, o adicional de insalubridade deve continuar sendo calculado com base no salário mínimo, enquanto não superada a inconstitucionalidade do artigo 192 da CLT por meio de lei ou norma coletiva. Assim, se os instrumentos coletivos nos quais se embasa o pedido, apesar de fixarem salário profissional para a categoria do empregado, não estabelecem base de cálculo diversa do salário mínimo para o adicional, não há de se falar em pagamento de diferenças a esse título.

DECISÃO : Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO REGIMENTAL

PROCESSO TRT - AgR - 01756-2007-005-18-00-4
RELATOR :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY
AGRAVADO(S) :DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DO RO-01756-2007-005-18-00-4 (EM QUE FIGURAM COMO RECORRIDOS:1. TARCÍSIO HERNANDES DE LIMA; ADVOGADO(S) EDSON VERAS DE

SOUZA; 2. MATERNIDADE MODELO LTDA, ADVOGADO(S) MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo regimental e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00615-2005-054-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): HAMILTON JORGE BUENO
ADVOGADO(S) : JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : ERÇO LUIZ NEIVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JOSÉ MARIA CÉZAR NUNES CAMPOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01281-2007-131-18-00-0
RELATOR :DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S) :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) :DAESCIO L. B. OLIVEIRA
AGRAVADO(S) :EIT - EMPRESA INDUSTRIAL TÉCNICA S.A.
ADVOGADO(S) :NANCI GOMES PEREIRA NUNES
ORIGEM :VT DE LUZIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) :LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 01732-2007-012-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): INDUSBRAS EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : CLEONE DE ASSIS SOARES JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CARLOS FERNANDES NOGUEIRA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00082-2008-221-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): OTANIEL RODRIGUES DA SILVA
AGRAVADO(S) : 1. MÁRCIO SOARES
ADVOGADO(S) : HAROLDO JOSE ROSA MACHADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. IRINEU VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE GOIÁS-GO
JUIZ(ÍZA) : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - AP - 00164-2008-010-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
AGRAVANTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO(S) : 1. QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. EDUARDO MARQUES DA SILVA
ADVOGADO(S) : LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de atuar neste feito o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).

RECURSO ORDINÁRIO
PROCESSO TRT - RO - 00930-2006-251-18-00-8
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): JERÔNIMO MONTEIRO DUARTE
ADVOGADO(S) : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
RECORRIDO(S): SAMA S.A. - MINERAÇÕES ASSOCIADAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : DENIZE DE SOUZA CARVALHO DO VAL E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE PORANGATU-GO
JUIZ(ÍZA) : FABÍOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01840-2007-013-18-00-2
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
REVISOR : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO(S) : KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): JEFFERSON RIBEIRO SIQUEIRA
ADVOGADO(S) : FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento, por motivo de foro íntimo, o Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR.

PROCESSO TRT - RO - 00614-2008-051-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S): 2. GRACY SOARES DOS SANTOS COUTINHO
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS-GO
JUIZ(ÍZA) : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00913-2008-009-18-00-0
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): THEÓFILO RODRIGUES SOUZA
ADVOGADO(S) : RUBENS MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): DILENE DA GAMA FONSECA
ADVOGADO(S) : OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 00968-2008-161-18-00-1
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): DIVINO ALESSANDRO DA SILVA LEMES
ADVOGADO(S) : CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S): BV E MV LANCHES LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS-GO
JUIZ(ÍZA) : JOÃO RODRIGUES PEREIRA
ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01006-2008-004-18-00-7
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LEANDRO JACOB NETO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ALDIVINO A. DA SILVA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, afastar a prescrição total e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01593-2008-007-18-00-3
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): MARDEN MACHADO JÚNIOR
ADVOGADO(S) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

PROCESSO TRT - RO - 01903-2008-011-18-00-9
RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS
RECORRENTE(S): SHEYLA FERREIRA DO CARMO
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECORRIDO(S): MICHELANGELO MODA DE ALTA QUALIDADE LTDA.
ADVOGADO(S) : IDELSON FERREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO
JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Ausente, fruindo férias, o Excelentíssimo Desembargador ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos quatorze dias do mês de abril de 2009 (3ª feira) - 2ª Turma.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00335-2008-082-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)
Recorrido(a)(s): JESER ZIEBART FELIPE
Advogado(a)(s): MÁRCIO EDUARDO PINHEIRO PIMENTA (GO - 25275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 452; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 454).
Regular a representação processual (fls. 171).
Satisfeito o preparo (fls. 379, 397, 398 e 465).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 319 e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
O Reclamado alega que o Autor não teria se desincumbido do ônus que lhe cabia de provar a sua jornada de trabalho, devendo, assim, ser observado o horário constante dos cartões de ponto. Afirma que as horas extras laboradas eram compensadas ou pagas.

Consta do v. acórdão:
"No período de 19.02.2003 a março/2006, em que a reclamada juntou aos autos os controles de freqüência, nota-se que o reclamante indicou, por amostragem, as diferenças de horas extras, conforme se observa às fls. 337/341 e planilha de fls. 342/343. Assim, correto o deferimento de horas extras, no referido período, conforme se apurar em liquidação, através dos referidos controles.
Quanto ao período de abril/2006 até o desligamento (20.12.2007), a reclamada não juntou aos autos os controles de freqüência, nem comprovou que o autor estivesse inserido no disposto no art. 62, II, da CLT.
Registre-se que a 2ª testemunha do autor, Sr. Adair Luis Fernandes da Silva (fls. 356/358), afirma que o autor não tinha poderes para admitir, dispensar ou promover empregados, nem aplicar advertências ou suspensões. A reclamada não apresentou testemunhas.
Assim, correta a r. sentença ao deferir as horas extras postuladas, observando-se os limites da confissão do autor quanto ao labor extraordinário.
Mantenho" (fls. 449).
Tendo em vista que ficou comprovada a existência de diferenças de horas extras, no período de 19.02.2003 a março/2006, bem como a ausência de cartões de ponto, de abril de 2006 até o desligamento, não se evidencia, na decisão atacada, violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
Embora o Recorrente indique nas razões recursais os incisos LIV e LV do art. 5º da CF e o art. 319 do CPC, não fundamenta a alegação de ofensa, não enquadrando os citados permissivos em nenhum dos tópicos recursais, tornando inviável o exame da assertiva de afronta.
Inservível ao confronto de teses o aresto colacionado aos autos, porque proveniente deste Tribunal (CLT, art. 896 e OJ 111/SDI-I/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AP-00403-2005-003-18-00-2 - 2ª Turma
Parte(s): 1. COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS - MUNDCOOP E OUTROS
2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
3. SIDNEY VIEIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): 1. SARA MENDES (GO - 9461)
2. CLÍCIA HELENA DE AMORIM (GO - 9213)
3. HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA (GO - 11343)
Às fls. 1287/1288, a União informa que, nos termos do inciso II, § 3º, do art. 16 da lei nº 11.457/2007, sua representação para atuar nesta ação é da Procuradoria-Geral Federal e não da Procuradoria da Fazenda Nacional, e requer que o chefe da Procuradoria Federal seja intimado do acórdão de fls. 1254/1271.
Verifica-se que, consoante informado pela DSRD na promoção de fl. 1289, a representação da União nesta ação vem, realmente, sendo feita pela Procuradoria-Geral Federal, e não pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
O Agravo de Petição interposto pela União (fls. 1215/1228) foi firmado por Procuradora Federal, tendo em vista discutir-se neste feito questão relativa a contribuições previdenciárias. Todavia, verifica-se que a anotação e registro do Agravo de Petição (fl. 1242) se deu de forma equivocada quanto à sua representação.
Assim, sejam remetidos os autos à SCP para que proceda à correção da capa dos autos e demais registros, fazendo constar como representante da União a Procuradoria-Geral Federal.
Após, à DSRD para que a União (Procuradoria-Geral Federal) seja regularmente cientificada do acórdão prolatado (fls. 1254/1270) e deste despacho.
Publique-se.
Decorrido o prazo recursal da União, retornem-se os autos a esta Presidência para o exame de admissibilidade do Recurso de Revista interposto às fls. 1274/1277.
Goiânia, 06 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 06/04/2009 às 08:17 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00503-2008-181-18-00-5 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Recorrido(a)(s): MARIVALDO PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DENISE TELES ALMEIDA (GO - 26299)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 298; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 300).
Regular a representação processual (fls. 78).
Satisfeito o preparo (fls. 282, 310/311).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA IN ITINERE
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 90,IV/TST.
- contrariedade à OJ 235 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, II, da CF.
- violação dos arts. 58, § 2º da CLT e 1º da Lei nº 5.889/73.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamado contra o acórdão, sustentando que o trabalhador rural não tem direito ao pagamento de horas in itinere porque a Lei nº 5.889/73 não prevê tal parcela. Acrescenta que a condenação ao pagamento de tal parcela implica ofensa ao princípio da legalidade (artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal). Entende que, mesmo que se considere que o trabalhador rural tenha tal direito, não foram preenchidos os requisitos do art. 58, § 2º, da CLT, não se podendo considerar o lugar do trabalho de difícil acesso, já que existia transporte público regular no trajeto. Por fim, argumenta que o empregado que trabalha por produção tem direito apenas ao adicional de horas extras, em conformidade com a OJ 235/TST.
Consta do acórdão:
"Analisando-se o documento (mapa) juntado pela Reclamada (fl. 92), constata-se que o local de trabalho do Reclamante e Edéia-GO, onde reside, situam-se em eixos distintos, ou seja, enquanto a cidade de Edéia está situada no eixo da GO-320, aquele - o local de trabalho - se localiza à margem da BR-060, entre Indiara e Acreúna.
Este fato deve ser posto em evidência, pois não havendo prova da existência de linha de ônibus no percurso Edéia-Indiara-local de trabalho, o Autor teria que tomar duas conduções, uma de Edéia para Indiara e outra desta cidade até a fazenda onde prestava serviço, circunstância que dificultaria mais ainda a existência de horários compatíveis com as necessidades do obreiro, quer pela manhã no início da jornada, quer ao término da jornada.
De salientar que da prova da existência do transporte, como da compatibilidade de horários era da Reclamada.
(...)
Aqui, a propósito do que constou das contra-razões da Reclamada (fl. 257/260), cumpre seja aberto parêntese para afastar a alegação de cerceio de defesa, ao ser indeferido o requerimento, formulado em audiência, de expedição de ofício às empresas Viação Paraúna, Viação Asa Verde, Nacional Expresso, Expresso São Luiz, Viação São Luiz, Viação Prodeste e Eucatur, para que informassem as linhas e horários que trafegam entre Jandaia e Indiara e Indiara e Acreúna.
Constituindo fundamento da defesa, tais documentos deveriam ter acompanhado a contestação, sob pena de preclusão. É o que se infere do disposto no art. 396/CPC, verbis:
'Compete à parte instruir a petição inicial (art. 283), ou a resposta (art. 297), com os documentos destinados a provar-lhe as alegações.'.
Ademais, a reclamada poderia ter obtido as informações por diligência própria, como fez, aliás, ao juntar os documentos de fls. 92/95.
A prova dos autos não confirma que os horários de ônibus fossem compatíveis com o horário de trabalho do Autor, que, incontroversamente, tinha início às 7h e terminava às 16h.
(...)
Edéia, consoante se extrai do mapa de fl. 92, situa-se a 23 Km de Indiara, de modo que, em tese, o Autor poderia utilizar o ônibus que saía às 06h. Despendendo em tal percurso cerca de meia hora, chegaria a Indiara às 6h30min. Entretanto, questiona-se: qual condução estaria à disposição do autor a partir deste horário, de modo que pudesse chegar ao posto de trabalho às 7h?
(...)
No caso, sendo necessárias duas conduções para que o Autor chegasse ao trabalho, mister houvesse compatibilidade de horário, não só no momento em que saía da Cidade de Edéia-GO, como também de Indiara-GO, esta última cidade localizada a 21Km do trevo que dava acesso à fazenda da Reclamada.
A reclamada também não de desincumbiu do ônus de provar houvesse transporte regular que passasse pela BR-060, à margem da qual situa-se a fazenda, em direção a Indiara-GO, de modo a propiciar o retorno do Reclamante à cidade onde residia. Como já ressaltado anteriormente, a Reclamada está situada no eixo Acreúna-Indiara. Os depoimentos juntados como prova emprestada não contêm informação acerca dos ônibus que passam pelo referido trecho.
Firmado que não havia transporte público com horário compatível, impõe-se verificar qual era o tempo despendido em cada percurso.
(...)
O Autor recorre, sem, todavia, insurgir-se contra essa parâmetro fixado pela r. sentença. Conclui-se, portanto, que era de 1h20min/dia (80 minutos) o tempo diário despendido no itinerário pelo Reclamante.
A esses fundamentos, dou provimento ao recurso para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante 80 minutos/dia a título de horas in itinere, com reflexo nas férias, 13º e FGTS mais 40%.
Ressalte-se que deverá incidir sobre as horas extras de percurso deferidas o adicional de 50%, em razão de que o percurso de ida-e-volta ao trabalho era

cumprido pelo reclamante em horário não compreendido na jornada de 8h, prevista na cláusula 10ª da CCT." (fls. 277/282).
Destaca-se, primeiramente, que não houve discussão no acórdão a respeito de serem devidas ou não horas in itinere ao trabalhador rural, razão pela qual não cabe a análise de alegação de ofensa aos preceitos legais indigitados.
Quanto ao art. 5º, II, da CF, é imperioso acentuar que violação a tal preceito, se houvesse, ocorreria de modo apenas reflexo, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, alínea c).
Arestos originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado (fls. 303/304) e de Turma do Colendo TST (fls. 305/306) não se prestam ao confronto de teses, a teor do disposto no art. 896, alínea a , da CLT.
Os demais arestos, também, não possuem o alcance pretendido. A Turma apreciou o conjunto probatório dos autos e concluiu que não havia transporte público com horário compatível no caso específico dos autos, concedendo o adicional de 50% porque o tempo de percurso ultrapassava a jornada de 8 horas prevista em CCT. Assim, é descabida a assertiva de divergência jurisprudencial com os arestos de fls. 304 e 308, visto que não tratam de hipótese idêntica a dos autos (Súmula 296/TST). Não se vislumbra, igualmente, divergência com a Súmula 90, IV, do TST, pois aqui não ficou evidenciada a existência de transporte público regular com compatibilidade de horários.
A OJ nº 235 da SBDI-1/TST, bem como os paradigmas transcritos às fls. 309, outrossim revelam-se inespecíficos, na medida em que não cuidam da mesma situação dos autos, em que as horas extras referem-se ao período de deslocamento até o local de trabalho (horas in itinere), não havendo, portanto, aumento de produção em referido período (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00717-2006-101-18-00-1 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
2. MARCOS MARCOLINO
Advogado(a)(s): 1. VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)
2. CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO (GO - 14022)
Recorrido(a)(s): Os mesmos
Advogado(a)(s): Os mesmos
Recurso de: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/01/2009 - fls. 703; recurso apresentado via fax em 20/01/2009 - fls. 708; originais protocolizados em 23/01/2009 - fls. 737; acórdão relativo aos Embargos de Declaração opostos pelo Reclamante publicado em 12/2/2009 - fls. 774).
Regular a representação processual (fls. 568).
Satisfeito o preparo (fls. 664, 665, 732 e 761).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 229/STF.
- violação dos arts. 5º, II, V, XXXVI, e 7º, XXVIII, da CF.
- violação dos arts. 333, I, do CPC, 884, 886, 927, 944 e 950 do CC.
- divergência jurisprudencial.
A Empresa insurge-se contra sua condenação ao pagamento de indenização por danos materiais e morais decorrentes de acidente de trabalho, argumentando que não teria havido caracterização de sua culpa, do nexo de causalidade, tampouco dos danos morais perquiridos. Aduz, ainda, que a fixação do valor a título de indenização pelos danos deveria observar os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, evitando-se o enriquecimento sem causa.
Consta do acórdão:
"Noticiam os autos que, no momento do acidente, o reclamante estaria montando uma máquina 'HT' (processadora de carne) e, em conseqüência do sinistro, sofreu a amputação de seu antebraço esquerdo e atrofiamento dos 3º, 4º e 5º dedos da mão direita, por força de lesões e fraturas.
Segundo apurado pelo laudo pericial de fls. 533/542, a máquina que estava sendo montada pelo autor estaria desligada, para operar no manual e, após o acidente, mesmo com o botão de emergência acionado, a máquina continuou em funcionamento. Restou consignado no referido laudo que, na época, já havia diversas ocorrências com outras máquinas, que ligavam sozinhas, devido à umidade da higienização e à oxidação e que, devido ao volume de produção, os empregados da reclamada, inclusive o autor, excediam em muito sua jornada de trabalho (fl. 536).
Ora, tão-só por esses elementos, resta patente a culpa patronal. O reclamante poderia ser o mais experiente, o líder em seu setor, mas, de todo modo, o acidente ocorreu, realmente, pela imprevidência da empregadora, ficando, assim, descartada a hipótese de ato inseguro do empregado (...)" (fls. 693).
Relativamente ao valor arbitrado a título de indenização, consta do acórdão:
"(...) A reparação de dano moral tem a função de compensar o dano sofrido pelo lesado, de atribuir uma sanção ao lesante e de prevenir a prática de atos que atinjam bens essenciais e inerentes ao indivíduo repercutindo socialmente.
O art. 5º, inc. V, da CF/88, cogita de um critério de proporcionalidade entre a reparação e o agravo sofrido pela vítima, sendo que a legislação infraconstitucional é omissa, no que pertine à definição de critérios mais objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo na mensuração do dano moral.
Sendo uma tarefa diretamente ligada à discricionariedade do julgador, que deve orientar-se pela razoabilidade, entendo que a importância arbitrada de 02 salários mínimos mensais se mostra suficiente, mormente tendo em vista que a incapacidade laborativa do empregado foi apenas parcial, já que ele não deixou de trabalhar na empresa, havendo sido aproveitado em outra função, como relatou a reclamada, sendo certo que, pelo comprovante de pagamento de fl. 102, seu salário mensal, à época do ajuizamento da presente ação (junho/2006), era de R$1.230,59. Ademais, o obreiro ainda recebe benefício previdenciário, estipulado em 50% do valor do salário-contribuição, conforme por ele próprio declarado (fl. 401).
Já o dano moral, pelos valores que vêm sendo fixados nesta 2ª Turma, eu hei por bem reduzí-lo para R$75.000,00 (setenta e cinco mil reais)" (fls. 696/697).
Conforme se depreende do exposto no acórdão de fls. 690/698, integrado pelo acórdão de fls. 770/772, a declaração da caracterização do dano, do nexo de causalidade e da culpa da Reclamada pelo infortúnio encontra-se embasada nos elementos de prova contidos nos presentes autos, não se constatando ofensa aos arts. 5º, V, XXXVI, 7º, XXVIII, da CF, 333, I, do CPC e 927 do Código Civil.
Não se vislumbra, igualmente, violação dos arts. 884, 886, 944 e 950 do Código Civil, visto que a Segunda Turma deste Egrégio Tribunal demonstrou atenção à extensão dos danos sofridos pelo Trabalhador e às condições econômicas da Empresa Requerida, fazendo destaque, também, ao caráter pedagógico da medida (fls. 695/697).
O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c).
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 753, que apresenta hipótese fática que não se assemelha à configurada nos presentes autos, onde ficou evidenciada a culpa da Reclamada pelo infortúnio (Súmula 296/TST).
A Súmula 229/STF e os demais arestos apresentados nas razões recursais, originários de Órgãos não elencados na alínea a do art. 896 consolidado sequer podem ser aceitos como paradigmas ensejadores de divergência, por ausência de previsão legal.
Inviável, ainda, cogitar-se de dissenso com o precedente da SBDI-1/TST, apontado na página 755, diante da ausência de transcrição, nas razões recursais, da ementa e/ou trecho do acórdão respectivo (óbice da Súmula 337, I, b/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: MARCOS MARCOLINO
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 774; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 776).
Regular a representação processual (fls. 8).
Inexigível o preparo (custas processuais pela Reclamada - fls. 690/698 e 770/772).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, LIV, e 93, IX, da CF.
- violação do art. 131 do CPC.
O Reclamante suscita nulidade do acórdão por negativa de prestação jurisdicional. Aduz que a redução do valor arbitrado a título de indenização pelos danos morais decorrentes de acidente do trabalho estaria desprovida da necessária fundamentação.
Em que pesem os argumentos apresentados pelo Autor, não se constata violação direta e literal do art. 93, inciso IX, da CF, na medida em que foi destacado no acórdão impugnado que o art. 5º, inciso V, da CF cogita de um critério da proporcionalidade entre a reparação e o agravo sofrido pela vítima, sendo a legislação infraconstitucional omissa no que pertine à definição de critérios mais objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo na mensuração do dano moral, sendo uma tarefa ligada à discricionairedade do julgador (fls. 697).
Inviável cogitar-se, ainda, de ofensa aos arts. 131 do CPC e 5º, LIV, da CF, diante da restrição imposta pela OJ nº 115 da SBDI-1/TST.
DANO MORAL - INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V e X, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente expressa inconformismo com a redução do valor arbitrado a título de indenização por danos morais decorrentes de acidente do trabalho, argumentando que não teria havido observância aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
Todavia, consoante já disposto no exame do tópico anterior, a fixação do valor da indenização em epígrafe teve por parâmetro os princípios constitucionais da proporcionalidade e da razoabilidade, tendo havido destaque para a inexistência de norma infraconstitucional dispondo sobre critérios objetivos para a fixação de um patamar mínimo e máximo na mensuração do dano moral (fls. 695/697). Incólume, assim, o art. 5º, incisos V e X, da Carta Magna.
A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

O aresto transcrito às 778 e 782/783 é provenientes de Turma do Colendo TST, hipótese não prevista dentre as elencadas no art. 896, alínea a , da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gnj
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00797-2008-005-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
2. LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
Advogado(a)(s): 1. LUCIANO MACHADO PAÇÔ (GO - 23262)
2. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
Recorrido(a)(s): 1. LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
2. COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
Advogado(a)(s): 1. LUDMILA DE CASTRO TORRES (GO - 21433)
2. LUCIANO MACHADO PAÇÔ (GO - 23262)
Recurso de: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 438; recurso apresentado em 17/02/2009 - fls. 440).
Regular a representação processual (fls. 175).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 134 e 158 da SBDI-I/TST.
- violação do art. 5º, LV, da CF.
- violação dos arts. 244 e 535, I, do CPC e 790, caput, da CLT e da Instrução Normativa nº 20/TST, item VII.
- divergência jurisprudencial.
A CONAB insurge-se contra o v. acórdão regional, que considerou deserto seu Recurso Ordinário, pretendendo que seja considerado válido o documento trazido aos autos como comprovante do pagamento das custas processuais. Diz que, ao deixar de apreciar o mérito da Reclamação Trabalhista, a Egrégia Turma violou os princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão (fls. 406/411):
"Ante os termos do art. 64, caput e § 1º do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, os seguintes trechos do voto do Exm.º Desembargador Relator:
(...)
Não obstante, deixo de conhecer do apelo apresentado pela CONAB, porque deserto.
De fato, a reclamada não observou as normas que regulamentam os recolhimentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), pois, no intuito de comprovar o pagamento das custas processuais, juntou com as suas razões recursais apenas um 'espelho' do programa SIAFI 2008 (fl. 376), sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento imprestável para o fim pretendido.
A propósito, neste sentido já decidiu esta Eg. Turma, em processo contra a mesma empresa. Confira-se:
'O recurso interposto é adequado, tempestivo e encontra-se assinado por advogado legalmente constituído.
Entretanto, o apelo não merece conhecimento, porque deserto.
Embora o depósito recursal tenha sido efetuado regularmente (fl. 110), o mesmo não ocorreu com o recolhimento das custas processuais.
É que a reclamada, conforme se observa à fl. 111, com o objetivo de comprovar o recolhimento das custas processuais, juntou aos autos um 'espelho' relativo ao SIAFI - Sistema de Administração Financeira, no valor de R$400,00, sem qualquer registro do banco recebedor, sendo tal documento imprestável para o fim a que se destina.
O recolhimento eletrônico de custas, na Justiça do Trabalho, está disciplinado na IN-20/2002 do TST que, em seu VII, dispõe:
'VII - Efetuado o recolhimento das custas e dos emolumentos mediante transferência eletrônica de fundos (DARF Eletrônico), na forma autorizada pela Portaria SRF nº 09, de 20 de setembro de 2001, o comprovante a ser juntado aos autos deverá conter a identificação do processo ao qual se refere, registrada em campo próprio, nos termos do Provimento nº 4/1999 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho'
Tal procedimento também está regulado no âmbito da Receita Federal, sendo que a Portaria SRF 913/2002 estabelece a forma de comprovação dos recolhimentos feitos mediante esse sistema, dispondo que:
'Art. 3º. A responsabilidade pelo fornecimento dos recursos tecnológicos necessários à informação dos dados relativos ao pagamento de que trata o inciso II do parágrafo único do art. 1º e ao correspondente envio de mensagens de resposta ao sujeito passivo em tempo real será da instituição financeira interveniente, cuja conta de reserva bancária será objeto de débito que corresponda ao crédito na Conta Única do Tesouro Nacional.
Art. 4º A STN será responsável por efetuar a validação dos dados do pagamento apostos na mensagem-SPB, em conformidade com as especificações técnicas definidas pela Coordenação-Geral de Administração Tributária (Corat) e pela Coordenação-Geral de Tecnologia e Segurança da Informação (Cotec).
§ 1º Concluída a operação, a STN transmitirá mensagem informativa do número de quitação à instituição financeira interveniente, que repassará ao sujeito passivo para a emissão do respectivo comprovante de recolhimento por meio do SPB.
§ 2º Em caso de insucesso da operação, a STN retornará mensagem identificadora do erro impeditivo da conclusão e devolverá o valor correspondente à conta de reserva bancária da instituição financeira interveniente.
Art. 5º A instituição financeira será responsável pelo imediato repasse das mensagens de resposta da STN, dirigidas ao sujeito passivo, nos casos dos §§ 1º e 2º do art. 4º.
Parágrafo único. Na hipótese do § 2º do art. 4º, a instituição financeira interveniente deverá estornar o valor do débito efetuado, imediatamente após a devolução do recurso pela STN.
Art. 6º O comprovante de pagamento do imposto por meio do SPB estará disponível para impressão no endereço da STN na Internet, http://www.tesouro.fazenda.gov.br, a partir do dia seguinte ao da sua realização' (grifou-se).
Dos artigos acima transcritos extrai-se que a comprovação do recolhimento através do SIAFI deve ser feita por documento próprio, emitido pelo Tesouro Nacional.
Desse modo, tem-se que o documento de fl. 111 não comprova o efetivo recolhimento das custas processuais, até porque, segundo o que consta do § 2º do artigo 4º supra mencionado, a operação não se realiza automaticamente, podendo haver falhas que comprometam a sua efetivação, caso em que o montante é estornado à instituição.
Nesse sentido, já decidiu esse Tribunal, conforme se verifica dos seguintes processos:
'RO-00521-2005-102-18-00-2, Rel.: Desor. Platon Teixeira de Azevedo Filho, julgado em 08/03/2006 e ROS-00592-2003-005-18-00-4, Rel: Desor. Elvecio Moura dos Santos, julgado em 21/10/2003.
Diante do exposto, não conheço do recurso'. (RO-00700-2007-102-18-00-1, Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, original com grifos)
Outros precedentes: RO-01984-2007-006-18-00-0, Relator Juiz Marcelo Nogueira Pedra, julgado em 08.10.2008 e RO-01704-2005-005-18-00-6, Relator Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, julgado em 28.05.2008.
Diante do exposto, não conheço do recurso da reclamada, por deserto".
Vê-se que a Turma Julgadora baseou seu entendimento na Instrução Normativa 20/02 do C. e no Provimento nº 4/99 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como na Portaria nº 913/2002 da SRF, chegando à conclusão de que o documento apresentado (fls. 376) à guisa de comprovante do pagamento das custas processuais não serve para tal fim, por conseguinte estando deserto o apelo.
Esse entendimento está revestido de razoabilidade e, diante da deserção, já que o preparo é pressuposto recursal, que não foi atendido, configurou-se um intransponível impedimento para o conhecimento do mérito do recurso. Por qualquer ângulo que se analise, tem-se como incólume o art. 5º, LV, da CF e os demais dispositivos legais apontados, bem como a OJ 158 da SBDI-1/TST
Outrossim, impertinente se mostra, na espécie, alegação de contrariedade à OJ 134 da SBDI-1/TST, que aborda a questão da desnecessidade de autenticação de documentos pelas pessoas jurídicas de direito público.
Inespecíficos os arestos citados às fls. 448 (inteiro teor às fls. 471/475) e 451/452 (na íntegra, às fls. 462/465), que abordam situações distintas da que ora se analisa (Súmula 296/TST).
Aresto proveniente de Turma do TST, como o mencionado às fls. 448/449 (inteiro teor às fls. 477/481), é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: LUÍS CHAVES RIBEIRO DA COSTA
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 438; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 483).
Regular a representação processual (fls. 29).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 334).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INDENIZAÇÃO
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 7º, XXIX, da CF.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que, ao contrário do posicionamento esposado pelo MM. Juízo de 1º Grau e mantido pela Egrégia Turma, a prescrição a ser aplicada, na sua situação, seria a "prevista no inciso XXIX, do artigo 7º da Constituição Federal, ou seja, cinco anos a partir da sua readmissão ocorrida em 2004" (fls. 485), e não desde 29.04.03, considerando-se - como o fez a MM. Vara de origem - o protocolamento da Reclamação Trabalhista feito em 29.04.08.
Consta do acórdão (fls. 412):
"O ilustre Revisor reformava a r. sentença, nesta parte, para afastar a prescrição parcial declarada, por entender que, tendo a presente ação sido ajuizada no curso do contrato, não subsistiria qualquer limitação imposta ao pedido de indenização por perdas e danos e que a alusão ao salário mensal e a

especificação do período a ser indenizado, teriam servido apenas como parâmetro para o cálculo do quantum postulado.
Porém, prevaleceu a tese por mim defendida no sentido de que a exigibilidade da readmissão surgiu com a Portaria nº 278/2001, e que as perdas e danos equivaleriam ao salário mensal, vencendo mês a mês, razão pela qual, a prescrição a incidir é a qüinqüenal, conforme declarada no julgado de primeiro grau.
A r. sentença ficou mantida".
Como se vê nos excertos supratranscritos, a fundamentação da Egrégia Turma reveste-se de razoabilidade, não tendo se configurado violação ao dispositivo constitucional apontado, apenas sua aplicação a partir de um marco temporal distinto daquele que o Recorrente entende como o correto.
Inespecífico o aresto transcrito às fls. 485/486, que não aborda os exatos fundamentos do julgado ora recorrido (Súmula 296/TST).
ANISTIA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º da LICC e da Lei nº 8.878/94.
Alega o Reclamante que, uma vez tendo sido anistiado, faria jus às promoções horizontais do período em que esteve afastado da Reclamada, e que "não se fale em vedação ao pleito pelo texto da lei da anistia, posto que (...) o mesmo não faz referência às vantagens do cargo durante o período de afastamento" e "adotar-se tal tese configura desrespeito à própria lei da anistia (Lei nº 8.887/94), que exige a retomada do contrato de trabalho anterior, não perdendo o empregado readmitido as vantagens obtidas anteriormente" (fls. 490).
Consta do acórdão (fls. 406 e 412/416):
"Ante os termos do art. 64, caput e § 1º do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, os seguintes trechos do voto do Exm.º Desembargador Relator:
(...)
Em que pese as opiniões em contrário, as promoções funcionais postuladas devem ser indeferidas, haja vista que a sua concessão importaria contar todo o tempo de afastamento do autor, atribuindo-lhe, ainda que de forma indireta, efeitos financeiros, o que não se coaduna com o disposto no artigo 6º da Lei nº 8.878/1994.
A intenção da Lei da Anistia foi apenas a de dar continuidade ao contrato de trabalho no ponto em que ele parou, a fim de se minorar as conseqüências da dispensa ilegal, não se podendo considerar o tempo de afastamento para efeito algum, mormente se isso resultar em acréscimo remuneratório, ainda que somente a partir da data de readmissão.
Deve, pois, ser confirmada a r. sentença, na parte que indeferiu o pedido de concessão das promoções horizontais referentes ao cargo concedidas durante o período de afastamento do reclamante.
Nego provimento".
Não há, ainda aqui, como prosseguir o Recurso de Revista, diante do entendimento externado pela Egrégia Turma, que se mostra consentâneo com o espírito da Lei de Anistia, e não em violação a esta, por isso mesmo muito menos tendo ocorrido afronta ao dispositivo do CPC indigitado, o qual, na hipótese, não tem aplicação, já que se mostra incabível a alegação obreira de ter ocorrido omissão na lei supracitada.
ANISTIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 221 da SBDI-1/TST e 56 da SBDI-I/TST (transitória).
- violação dos arts. 5º, V, e 37, § 6º, da CF.
- violação dos arts. 186, 187 e 402 do CCB e 6º da Lei 8.878/94.
- divergência jurisprudencial.
Nos termos do Recorrente, o pleito de indenização pelo retardamento em sua readmissão "não tem caráter remuneratório, mas sim compensatório, pela mora injustificada, pela omissão voluntária, pelo abuso de seu direito por parte da empresa, que tantos transtornos causou ao obreiro que, por todo o período, moveu todas as suas forças no sentido de retornar ao emprego." (fls. 494)
Consta do acórdão (fls. 406 e 413/416):
"Ante os termos do art. 64, caput e § 1º do Regimento Interno desta Eg. Corte, transcrevo e adoto, como razões de decidir, os seguintes trechos do voto do Exm.º Desembargador Relator:
(...)
'Sustentou o autor, na peça de ingresso, que apesar de anistiado desde 1994 e mesmo após a publicação da Portaria Interministerial nº 278/2001, que reconheceu definitivamente a ilegalidade da dispensa e deferiu o seu requerimento de anistia, a reclamada retardou de forma abusiva a readmissão, somente levada a efeito em março/2004.
Desse modo, disse que 'deve a Reclamada arcar com o ônus de sua mora imotivada, sendo condenada a indenizar o Reclamante por perdas e danos, desde novembro/2001... até março/2004..., devendo ser equivalente ao valor de um salário do obreiro por mês, o que perfaz o quantum de R$34.438,77...' (fl. 24).
Pois bem.
De início, convém frisar, como ponto de partida, ser indiscutível que o decurso de quase três anos entre a edição da Portaria nº 278, de 21.11.2001, a qual confirmou que a dispensa do reclamante se enquadrava nas hipóteses previstas no artigo 1º da Lei nº 8.878/94, e a sua readmissão evidencia a existência de demasiada delonga pela reclamada em implementar o retorno do obreiro ao serviço.
Todavia, isso não importa, ipso facto, no reconhecimento da existência de mora por parte da reclamada na convocação do obreiro para retornar ao serviço, haja vista que a caracterização de aludido instituto jurídico pressupõe a existência da fixação de um termo para o cumprimento da obrigação, o que não ocorreu na hipótese, pois a Lei nº 8.878/1994 não estabeleceu qualquer prazo para a readmissão dos anistiados, mas, ao contrário, condicionou o retorno ao serviço ao preenchimento de dois requisitos. Confira-se:
'Art. 3° Observado o disposto nesta lei e de acordo com as necessidades e disponibilidades orçamentárias e financeiras da Administração, o Poder Executivo deferirá o retorno ao serviço dos servidores ou empregados despedidos arbitrariamente no período a que se refere o art. 1°.' (sem grifos no original).
Assim, tem-se que, diante da ausência de fixação de prazo para a convocação dos empregados anistiados ao serviço, não houve mora da reclamada, na forma prevista no artigo 394 do Código Civil, sem a qual, por conseguinte, também não há de se falar em culpa da empresa pelo prolongamento das medidas que antecederam a readmissão dos anistiados.
Cabe acrescer que a verificação a respeito do preenchimento dos requisitos exigidos no artigo supra transcrito, por óbvio, demanda tempo, mormente quando se leva em consideração que, a par de a burocracia inerente a uma empresa pública entravar a celeridade desejável, foram centenas os empregados anistiados, o que contribuiu para o prolongamento dos processos de readmissão.
Outrossim, é mister precisar que, caso fosse intenção do legislador assegurar o regresso dos empregados anistiados no menor tempo possível, a lei teria fixado um prazo para tanto, sendo que, à míngua de referida previsão legal, o pedido de indenização por perdas e danos encontra óbice no artigo 5º, II, da CF/88, visto que implicaria em reconhecimento de culpa por uma mora que, na acepção legal, não restou caracterizada.
Assim, apesar de lamentável o prolongamento dos procedimentos administrativos que precederam à convocação do obreiro para retornar ao serviço, isso não se sobrepõe ao fato de que não restou configurada a mora da reclamada, sem a qual não há de se falar em direito à indenização postulada.
Nego provimento".
Pelo exposto nos excertos supratranscritos, tem-se que a Egrégia Turma manteve o indeferimento do pleito em questão com fulcro não só na implícita discricionariedade verificada na própria Lei de Anistia quanto à melhor oportunidade de se reintegrar aqueles por ela beneficiados, como também que, em face do enorme contingente destes, houve uma compreensível demora em se verificar o preenchimento dos indispensáveis requisitos pelo Reclamante, tornando, assim, insubsistente qualquer alegação de que teria havido uma mora intencional por parte da Recorrida. Por conseguinte, não houve violação dos dispositivos legais e constitucionais apontados ou contrariedade às OJs indigitadas.
O aresto colacionado às fls. 495/497 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese dos autos (Súmula 296/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00840-2008-001-18-00-6 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ROMEU SOARES FILHO
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 325; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 328).
Regular a representação processual (fls. 19).
Dispensado o preparo (fls. 323).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão (fls. 314/315):
"Pugna o recorrido, em contra-razões, pelo não conhecimento do recurso, sob a alegação de que o recorrente não teria impugnado, especificamente, todos os termos da r. sentença, amparando-se no art. 514, II do CPC.
Contudo, razão não lhe assiste, tendo em vista que, no Processo do Trabalho, não há o rigor exigido pela norma supracitada, exceto quanto aos recursos para o TST, nos moldes da Súmula nº 422 daquela Corte. Ademais, o recurso está regularmente fundamentado, na parte que atende aos interesses do recorrente."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado está fundamentado, na parte que a este interessa.

Ademais, consoante o acórdão, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário.
Os arestos de Turma do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 333/334, são inservíveis ao confronto de teses. O primeiro, por óbice do art. 896, a, da CLT, e os outros dois, por ausência de citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 333.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 345). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 319/322) :
'"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...)."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 349/352 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 345/346 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00936-2008-161-18-00-6 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): VIA ENGENHARIA S.A.
Advogado(a)(s): RODRIGO BADARÓ ALMEIDA DE CASTRO (DF - 2221)
Recorrido(a)(s): JOÃO PAULO DE ARAÚJO RIBEIRO
Advogado(a)(s): LAYANNY ALVES PARREIRA (GO - 26924)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Intempestivo o recurso, pois o acórdão foi publicado em 13/03/2009 (fls. 153) e o recurso somente foi apresentado em 24/03/2009 (fls. 155), ou seja, após expirado o octídio legal (em 23/03/2009).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00968-2007-012-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIOMAR PIRES MARTINS (GO - 9970)
Recorrido(a)(s): LÍVIA ROCHA CAVALCANTE
Advogado(a)(s): ALEXANDRE LUNES MACHADO (GO - 17275)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 05/02/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 289).
Regular a representação processual (fls. 128).
Satisfeito o preparo (fls. 191, 213/214 e 300).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRUPO ECONÔMICO - RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA E/OU SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões):
- violação do art. 2º, § 2º, da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente alega que o acórdão recorrido teria violado o art. 2º, § 2º, da CLT, ao reconhecer a sua responsabilidade solidária pelo pagamento dos créditos conferidos na decisão, já que entende que o simples laço de parentesco entre sócios não induz ao reconhecimento de grupo econômico.
O Tribunal, após a análise detida das provas, assinalou que:
"A prova oral produzida revelou evidências a respeito da relação das empresas que não podem ser desprezadas. A começar, pelo depoimento da preposta da segunda reclamada (CENTROOESTE), que reconheceu que "a Sra. Imara era diretora da 1ª reclamada há alguns anos atrás, por volta de 4 anos atrás; que a 2ª reclamada não possui escritório dentro da 1ª reclamada, mas como outras agências atendeu clientes em um sala específica na sede da 1ªreclamada" (sic, fl. 176).
A prova testemunhal evidencia situações que também identificam correlação entre as duas empresas (...).
Ora, restou evidente a prática de atos de ingerência da Sra. Imara Ribeiro Gomes dos Santos, sóciaadministradora da segunda reclamada (Centroeste) nas atividades da primeira, conforme disse a testemunha Márcio.
Noto, ainda, que há semelhança entre os objetivos sociais das duas empresas definidos nos respectivos contratos sociais. Um dos objetivos sociais da UNIGRAF consiste na "impressão de jornais por conta própria e de terceiros" (cláusula 3ª, "e", fl. 79), ao passo que a CENTROESTE explora "o ramo de negócio de INDÚSTRIA COMÉRCIO DE JORNAIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO E MARKETING EM JORNAIS E PERIÓDICOS" (cláusula 3ª, fl. 130).
Friso, que o fato das reclamadas terem celebrado contrato de prestação de serviços, por meio do qual a empresa CENTROESTE obrigou-se a prestar à UNIGRAF serviços de propaganda, publicidade, marketing e vendas de assinaturas do jornal editado por ela (UNIGRAF), não é suficiente para demonstrar a ausência de controle de uma das empresas sobre a outra (fls. 169/172).
A propósito, a existência de grupo econômico entre as reclamadas é matéria debatida e confirmada pela E. 1ª Turma deste Tribunal, que julgou os seguintes processos:
RO – 00888-2007-012-18-00-7, relatando a ilustre juíza MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER publicado no Diário da Justiça Eletrônico em 11/03/2008, RO – 01216-2007-006-18-00-7, relatando o juiz Marcelo Nogueira Pedra, publicado em 18/07/2008 e RO – 00465-2008-010-18-00-5, relatando o juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, publicado em 23/10/2008.
(...) Assim, nada a reformar" (277/284).
Diversamente do que alega a Segunda Reclamada, o que se infere da v. decisão regional é sua conformidade com as provas, chegando-se à conclusão de que existia realmente grupo econômico. A decisão atacada, portanto, está em conformidade com o artigo 2º, § 2º, da CLT.
Arestos provenientes de Turma do TST, deste Tribunal ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, bem como o julgado de fls. 295, que não indica fonte de publicação, são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT e Súmula 337/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00999-2007-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
Advogado(a)(s): KISLEU GONÇALVES FERREIRA (GO - 21666)
Recorrido(a)(s): JULIERIK FARIA DE CARVALHO
Advogado(a)(s): WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 12/02/2009 - fls. 614; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls. 616).
Regular a representação processual (fls. 451-v).
Satisfeito o preparo (fls. 515, 564, 566, 567 e 629).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
COISA JULGADA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, XXXVI, da CF.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente sustenta que o Autor ajuizou ação anterior contra a Reclamada, pleiteando, dentre outros direitos, diferenças salariais a título de equiparação salarial, tendo o pedido sido indeferido, decisão esta que transitou em julgado. Acrescenta que o Autor ingressou com outra ação, pleiteando novamente equiparação salarial, indicando, todavia, outros paradigmas, o que, entretanto, não afasta a configuração da coisa julgada, pelo que o v. acórdão recorrido, ao entender de modo contrário, incorreu em ofensa ao dispositivo constitucional apontado, bem como divergiu de outros julgados.
Consta do acórdão de fls. 431:
"Lembro à reclamada, em atenção às suas contra-razões que, sendo diferentes os paradigmas (o que remanesceu na primeira ação e os que dela foram excluídos e são ora indicados), não há de se falar em coisa julgada, como, aliás, já foi dito alhures, de passagem."
Vale destacar, que no acórdão de fls. 605, a Turma Julgadora consignou:
"Não conheço das matérias relativas à coisa julgada e prescrição, uma vez que tais questões já foram decididas por esta Egrégia Corte, conforme acórdão de fls. 429/431."
A parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 623 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 9ª Região, no seguinte sentido:
"COISA JULGADA MATERIAL - EFEITO PRECLUSIVO. Rejeitado o pleito de equiparação salarial formulado em demanda trabalhista anteriormente ajuizada em face das reclamadas, cuja decisão já transitou em julgado, é juridicamente inviável renovar o pedido baseado em idêntica relação jurídica de direito material, desta vez postulando a igualdade salarial em relação a paradigma diversa da apontada na ação anterior, por estar a pretensão superada pelo efeito preclusivo da coisa julgada material agasalhado no artigo 474 do CPC, segundo o qual passada em julgado a sentença de mérito, reputar-se-ão deduzidas e repelidas todas as alegações e defesa que a parte poderia opor assim ao acolhimento como à rejeição do pedido." (Publicação DOE 09/12/2008; Numeração Única: 05194-2007-003-09-00-4; Número Antigo: RO 13183-2008; TRT 9ª Região; Recorrente: Teleperformance CRM S.A; Recorrida Tatiane Mendes Lima e Brasil Telecom S.A; Autuação: 19/08/08 - Origem: Curitiba).
Deixo de analisar as demais questões suscitadas no apelo, com amparo na Súmula 285/TST.
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01032-2008-101-18-40-9 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Agravo de Instrumento
Agravante(s): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
Advogado(a)(s): CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES (GO - 12974)
Agravado(a)(s): MENANDRO SANTOS CRUZ
Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 10/03/2009 - fl. 101; recurso apresentado em 13/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01053-2008-008-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE

Advogado(a)(s): GUSTAVO ALVES OLIVEIRA (GO - 28126)
Recorrido(a)(s): CLEBER NELSON DE ANDRADE RAPHAELLI
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 359; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 362).
Regular a representação processual (fls. 298 e 348).
Satisfeito o preparo (fls. 260, 300, 301 e 371).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
REMUNERAÇÃO
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, V, X e XXVIII, "a", da CF.
- violação dos arts. 818 da CLT, 333, I, do CPC e 42 e 87, da Lei 9.615/98.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta, inicialmente, que, ao contrário do que entendeu o v. acórdão, o ônus de provar que a importância recebida por fora tinha caráter salarial, e não civil, era do Autor e não do Reclamado.
Acrescenta que o julgado violou o disposto na legislação referente ao atleta profissional, uma vez que o simples fato de o Autor ceder ao Clube a utilização de sua imagem, mediante pagamento de determinado valor, é suficiente para corroborar o pactuado, sendo indiferente o efetivo uso da imagem.
Diz, por fim, que o Direito de Arena é matéria alheia à discussão do feito e que o objeto do contrato de natureza civil em questão, é o Direito de Imagem.
Consta do acórdão:
"Na espécie, o reclamante foi contratado com o salário de R$5.000,00 (fl. 82), tendo sido firmado, a latere, outro contrato, entre o reclamado e a empresa Star Assessoria e Planejamento Esportivo Ltda, por meio do qual foi ajustado o pagamento da quantia total de R$624.000,00, dividida em 24 parcelas mensais de R$26.000,00, pela cessão da licença de uso do seu direito de imagem, feita pela referida empresa.
O reclamante figurou como interveniente nessa avença, obrigando-se a usar uniformes e equipamentos fornecidos pelo reclamado em treinos, jogos, concentração e viagens, e a permitir a captação, fixação e transmissão de imagens por qualquer meio, especialmente através da radiodifusão de sons e imagens, em sinal aberto ou fechado, dos jogos de que participasse (cláusula quarta, fl. 80).
As parcelas foram quitadas mediante notas fiscais de serviço emitidas pela citada empresa (fls. 101/110 e 216/236), cumprindo registrar a existência de pagamentos a título de direito de arena nos recibos salariais do autor, atinentes aos meses de maio a setembro e dezembro de 2007 (fls. 96/97).
No entanto, apesar de o objeto do contrato compreender a cessão de direitos de imagem e de arena, o reclamado não trouxe aos autos nenhum documento evidenciando a correspondência entre os valores pagos a esses títulos e a efetiva exploração desses direitos, não havendo prova de que ele usasse a imagem do autor para promover suas participações em competições estaduais, nacionais e internacionais, para divulgar a marca dos seus patrocinadores, em suas publicações periódicas, como revistas e folders, ou na sua página na internet, como alegado em sua defesa (fl. 70).
Outrossim, o reclamado não demonstrou qual o montante recebido em decorrência da negociação do direito de transmissão e retransmissão de imagens dos eventos esportivos de que participou e nem esclareceu em quais desses eventos o autor realmente tomou parte, embora essas informações fossem imprescindíveis para verificar a regularidade dos pagamentos, diante da previsão legal de que os atletas devem concorrer em partes iguais sobre a parcela mínima de 20% que lhes cabe no preço ajustado para a transmissão dos eventos esportivos de que participarem.
Ressalte-se que, em virtude do princípio da aptidão para a prova, cabia ao reclamado trazer aos autos a documentação necessária para demonstrar essa correspondência, evidenciando que os valores pagos à aludida empresa realmente tinham caráter civil, não se destinando a dissimular parte da retribuição salarial devida ao reclamante.
Não se desincumbindo desse encargo, exsurge como consectário o reconhecimento da fraude, caracterizada pelo pagamento de parte do salário devido ao autor mediante pessoa jurídica interposta, não merecendo reforma a decisão que julgou procedente o pedido de reflexos desse montante sobre férias, 13º salário e verbas fundiárias." (329/331).
No tocante ao ônus da prova, o acórdão regional concluiu que a Recorrente não se desincumbiu do ônus de provar que os valores pagos à empresa Star Assessoria e Planejamento Esportivo Ltda. realmente tinham caráter civil, não se destinando a fraudar a legislação trabalhista, não havendo que se cogitar de ofensa aos dispositivos legais que tratam da distribuição do ônus probatório.
No que tange aos preceitos constitucionais, também não houve violação literal e direta, na medida em que a Turma Julgadora não decidiu a questão à luz de tais dispositivos.
De outro lado, quanto à natureza jurídica dos valores pagos a título de cessão do uso do direito de imagem do Reclamante, a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
No que tange ao dissenso jurisprudencial, esclareça-se que arestos provenientes de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT (no caso, paradigmas oriundos do STJ), são inservíveis ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01080-2000-008-18-40-6 - 2ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
Advogado(a)(s): 1. ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE (GO - 20982)
Agravado(a)(s): 1. BANCO ITAÚ S.A.
2. GERALDINO PEDRO DA SILVA
Advogado(a)(s): 1. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
2. ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO (GO - 11274)
Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 27/02/2009 - fl. 166; recurso apresentado em 17/03/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 14 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 14/04/2009 às 14:12 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01081-2008-010-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DELLA VALE T TRANSPORTES LTDA. - ME
Advogado(a)(s): FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA (GO - 19163)
Recorrido(a)(s): ANA MARIA LOPES E OUTROS
Advogado(a)(s): RUBENS MENDONÇA (GO - 20278)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 479; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 481).
Regular a representação processual (fls. 298).
Satisfeito o preparo (fls. 364, 423, 424, 458 e 508).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
A Recorrente sustenta que, embora tenha oposto Embargos Declaratórios com a finalidade de suprir as omissões do acórdão, estes foram rejeitados, permanecendo os vícios apontados, o que importa negativa de prestação jurisdicional, gerando a nulidade do julgado.
Consta do acórdão que julgou os Embargos de Declaração:
"As questões referentes à legitimidade passiva da embargante e julgamento ultra petita foram expressamente analisadas no v. acórdão, como se vê às fls. 446/449, não havendo de se falar em omissão, contradição ou obscuridade.
Ainda ficou registrado no decisum que a embargante, em sede de recurso ordinário, não questionou especificamente o reconhecimento da sucessão e/ou formação de grupo econômico, o que, aliás, foi apreciado e devidamente fundamentado pelo d. Juízo de origem, ao contrário do alegado nos embargos de declaração.
Da mesma sorte, a prova oral foi apreciada com acuidade e corretamente valorada, não se vislumbrando a obscuridade apontada. Além disso, em tópico apartado esta Eg. Turma analisou a questão referente à contradita (fls. 449/451) ficando evidente que, em verdade, a embargante não se conforma com a decisão proferida.
Também não há de se falar em interpretação extensiva do depoimento testemunhal, sendo certo que ficou expressamente esclarecido que a testemunha confirmou a existência do controle de jornada de forma indireta (fl. 457).
Quanto à expedição de ofícios, a análise foi feita à fl. 458, inexistindo omissão." (fls. 476).
Como se observa, a matéria foi apreciada e fundamentada pela Turma, isto é, a prestação jurisdicional buscada foi entregue de maneira plena, não se configurando a alegação de negativa de prestação jurisdicional.
Por conseguinte, não se vislumbra a violação apontada.

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA
JULGAMENTO ULTRA PETITA
LEGITIMIDADE PASSIVA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, incisos II, XXXV, XXXVI, LIV e LV da CF.
- violação dos arts. 128, 267, incisos IV e VI e 460 do CPC.
Alega a Recorrente que no julgamento do seu Recurso Ordinário "as garantias constitucionais não foram obedecidas", pois a Turma Julgadora condenou a Recorrente em situações não previstas em lei, "a mencionar que não acolheu a tese de ilegitimidade passiva para a presente causa", além de ter proferido decisão além dos limites do pedido (fls. 486).
Consta do acórdão:
"A preliminar não merece guarida, uma vez que sua inclusão no pólo passivo se justifica pelo fato de ser a beneficiária, em ambos os contratos, dos serviços prestados pelo de cujus. Esclareceram os autores que sequer houve o rompimento na prestação dos serviços quando efetuada a baixa no primeiro contrato, em 06/11/2006, embora tenha ocorrido o acerto rescisório, asseverando que o de cujus foi formalmente "readmitido" em 02/05/2007 (fl. 03).
Ademais, registre-se que a relação jurídica material não pode ser confundida com a relação jurídica processual, porquanto, nesta, a simples indicação de que o réu é devedor do direito material vindicado, é suficiente para legitimá-lo a responder à ação. Assim, pela teoria da asserção, não há de se falar, na espécie, em ilegitimidade passiva para a causa, uma vez que a recorrente foi indicada pelos autores como devedora na relação jurídica material e, assim sendo, é parte legítima para a causa.
De outro ângulo, sustenta a reclamada que houve julgamento ultra petita, uma vez que a sucessão de empregadores e a existência de grupo econômico não foram alegadas na inicial.
Nesse contexto, com respaldo no depoimento da primeira testemunha ouvida em audiência, assim decidiu o d. Juízo de origem:
'(...) Com base no depoimento acima concluo que o falecido trabalhou de forma contínua, inicialmente, para a Transportar e, posteriormente, para a reclamada. O depoimento indica, ainda, que houve apenas alteração na razão social da empresa. De conformidade com o art. 10 da CLT, qualquer alteração na estrutura jurídica da empresa não afetará os direitos adquiridos dos empregados. Já o art. 448 da CLT dispõe que a mudança na propriedade ou na estrutura jurídica da empresa não afetará os contratos dos empregados.
O fato da Transportar continuar existindo no mundo jurídico, não impede o reconhecimento da sucessão.
Ademais, ainda que não se reconhecesse a qualidade de sucessora, restou claro pelo depoimento da testemunha que as empresas integram o mesmo grupo econômico.
Adoto o entendimento de que do grupo econômico resulta tanto a solidariedade passiva quanto a ativa. A responsabilidade ativa implica o reconhecimento do empregador único.
Assim, em tendo havido prestação de serviços contínua para o sucessor ou para empresa do mesmo grupo econômico, considero nula a rescisão contratual efetivada em 06/11/2006.(...)'. (fl. 360).
O d. Juízo primário agiu com acerto, não havendo de se falar em julgamento ultra petita, uma vez que compete ao julgador dar o correto enquadramento legal aos fatos colhidos em Juízo, ainda que seus efeitos não tenham sido expressamente invocados pelas partes.
Não é despiciendo registrar que, no recurso, a recorrente não questiona especificamente o reconhecimento de sucessão e/ou formação de grupo econômico, apenas sustenta que a declaração da sucessão e/ou formação de grupo econômico não foi pedida na exordial. E, em razão do acima exposto, estão ilesos os arts. 128 e 460 do CPC." (fls. 446/449).
No que tange ao artigo 5º e incisos apontados pela Recorrente, não se vislumbram as ofensas alegadas, uma vez que a Turma Regional, analisando os aspectos fáticos da lide, refutou a tese de ilegitimidade passiva arguida pela Reclamada.
Assim, violação, se houvesse, seria meramente reflexa, o que não autoriza o seguimento do recurso, conforme reiteradas decisões da SDI-I/TST (ERR 1600/1998-002-13-40.4, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ 19/05/2006 e ERR 27303/2002-900-02-00.2, Rel. Ministro Milton de Moura França, DJ 02/06/2006).
Na mesma linha, vem se orientando o Excelso Supremo Tribunal Federal, quando da admissibilidade do recurso extraordinário, dotado de natureza jurídica especial, como o de revista (Ag.158.982-PR, Rel. Min. Sydney Sanches - Ag. 182.811-SP, Rela. Min. Celso de Mello - Ag 174.473-MG, Rel. Min. Celso de Mello - Ag.188.762-PR, Rel. Min. Sydney Sanches).
Do mesmo modo, não se cogita de afronta ao art. 267, inc. IV e VI do CPC, na medida em que o acórdão afastou a alegação da Reclamada de ilegitimidade e, portanto, não há que se cogitar de extinção do processo sem resolução do mérito, permanecendo ilesos os preceitos legais mencionados.
Também não se verifica ofensa aos artigos 128 e 460 do CPC, pois a Turma Julgadora consignou que estava dando o correto enquadramento aos fatos colhidos em Juízo, ainda que seus efeitos não tenham sido expressamente invocados pelas partes. A exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco, não se configurando, portanto, nenhuma ofensa literal e direta aos dispositivos indigitados (observância da Súmula 221/TST).
HORA EXTRA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 62, inc. I e 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente diz que, embora o acórdão tenha consignado que a Reclamada monitorava a jornada de trabalho do de cujus , essa afirmação não condiz com a realidade dos autos, pois o que está provado é que a Recorrente rastreava seus veículos, como forma de segurança a eventos desfavoraveis como assaltos, acidentes etc., entretanto, não havia possibilidade de se controlar a jornada, em razão da autonomia que os motoristas detém.
Consta do acórdão:
"Observa-se, de início, que a reclamada não alegou ausência de controle de jornada por ocasião da defesa, tampouco invocou a aplicação do artigo 62 da CLT, tratando-se, pois, de inovação à lide, o que não se admite.
Pelo contrário, a contestação apresentada deixou subentendido que a empresa controlava o horário e parada dos motoristas, afirmando que '... dispõe de sistema de bloqueio, por volta de 18:00 horas já monitorava os caminhões para que os mesmos conseguissem um posto parceiro, para fazer as paradas respectivas' (fls. 311/312).
Esclareça-se, por oportuno, que o labor em atividade externa nem sempre é incompatível com a fixação de horário. A incompatibilidade, mencionada pelo legislador, significa impossibilidade fática de fiscalizar o cumprimento da jornada fixada. De outro modo, o sentido da expressão 'incompatível com a fixação de horário' pode ser melhor exprimido com esta outra: 'impossível de fiscalizar'.
Portanto, o que afasta o direito do empregado às horas extras não é o fato de a jornada de trabalho do empregado não ser fiscalizada e controlada, mas de não ser fiscalizável e controlável.
Nesse contexto, as duas testemunhas ouvidas em Juízo, a convite dos autores, assim esclareceram:
(...)
Depreende-se dos depoimentos supra que, de fato, a reclamada controlava a jornada dos motoristas, dispondo de tacógrafos e satélites que rastreavam seus veículos.
Não há de se falar em contradição nos depoimentos, como dito pela recorrente. Analisando-os, fica evidente a inexistência de controle direto da jornada dos motoristas, como registro de ponto, porém, o controle existia, não havendo prova em contrário capaz de infirmar as assertivas testemunhais." (fls. 454/457).
Não se vislumbra a violação apontada quanto ao art. 62, I, da CLT, haja vista que, de início, a Turma Julgadora destacou que a Reclamada não teria invocado, na defesa, a aplicação do dispositivo ora apontado como ofendido e, portanto, a alegação no Recurso ordinário tratava-se de inovação à lide.
Mesmo assim, o acórdão, para declarar o direito do Obreiro às horas extras, analisou detidamente a prova oral contida nos autos, atento à distribuição do ônus probatório, não se cogitando de ofensa aos artigos 818, da CLT e 333, I, do CPC. Ademais, a pretensão da parte recorrente demanda reexame de fatos e provas e inviabiliza o seguimento do recurso, nos termos da Súmula 126/TST.
Inespecíficos os arestos colacionados, que não abordam todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), uma vez que, na hipótese dos autos, a Turma Julgadora entendeu que a prova testemunhal foi clara no sentido do efetivo controle da jornada de trabalho dos motoristas.
PAGAMENTO POR FORA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Aduz a Recorrente que a sentença considerou como real o valor do salário alegado pelos Reclamantes, sem que houvesse prova robusta nos autos, ônus que cabia aos Autores.
Assim se manifestou a Turma Julgadora:
"Extrai-se dos depoimentos supra que a remuneração dos motoristas era composta por salário fixo acrescido de comissões sobre os fretes, cujo pagamento era efetuado "por fora".
Outrossim, não socorre a reclamada o fato de as testemunhas não presenciarem o pagamento do empregado falecido, pois essa era a prática habitual na reclamada, sendo certo que testemunhas e de cujus exerciam a mesma função na empresa demandada. Ademais, é razoável a ausência de precisão nos valores indicados pelos depoentes, na medida em que se trata de parcela variável.
Não obstante, atento ao pedido inicial dos autores (fl. 4), reduzo o valor reconhecido pelo d. Juízo de origem à R$ 2.700,00 (salário fixo de R$682,50 e comissões de R$2.017,50), devendo ser observada esta base de cálculo para as diferenças deferidas em razão da remuneração acima acatada (fl. 361)." (fls. 453).
Consoante se infere, a declaração de que as comissões sobre os fretes eram pagas por fora encontra-se amparada no exame do conjunto probatório dos autos, tendo sido observada a regra da distribuição do ônus da prova, não se cogitando de ofensa aos preceitos legais apontados no recurso.
Inespecíficos o arestos colacionados às fls. 495, que não aborda todos os fundamentos da r. decisão recorrida (Súmula 23/TST), tendo em vista que, nos autos em análise, constou do acórdão que, embora as testemunhas não presenciassem o pagamento, infere-se dos depoimentos que o pagamento das comissões por fora era praxe na empresa, além do fato de que as testemunhas exerciam a mesma função do de cujus.
TESTEMUNHA - CONTRADITA
Alegação(ões):
- violação do art. 405, §3º, IV, do CPC.
A Recorrente sustenta que o interesse da testemunha Antônio Aparecido de Oliveira é "gritante", na medida em que a referida pessoa ajuizou reclamação trabalhista em face da Recorrente com idêntico objeto e, nesse passo, havendo julgamento favorável aos ora Reclamantes, isso beneficiará à testemunha na ação por ela intentada.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 357/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01097-2008-181-18-00-8 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): AYRTON ROCHA COSTA
Advogado(a)(s): FLÓRENCE SOARES SILVA (GO - 6619)
Recorrido(a)(s): PARAÚNA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/02/2009 - fls. 2.799; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 2.801).
Regular a representação processual (fls. 21).
Dispensado o preparo (fls. 2.744).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XXXV, 93, IX, da CF.
- violação do art. 625-G da CLT.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente requer a declaração de nulidade do acórdão que acatou a prescrição bienal, alegando que, assim decidindo, a Turma Regional deixou de observar o que consta da lei e não entregou a prestação jurisdicional. Acrescenta que, caso assim não se entenda, deve ser reformado o julgado que declarou a prescrição, pois o artigo 625-G da CLT prevê que o prazo prescricinal começa a fluir da data da tentativa frustrada de conciliação, sendo que o referido prazo fica suspenso durante todo o período em que a demanda esteve submetida à Comissão de Conciliação Prévia. Sustenta que o v. acórdão recorrido violou os dispositivos legais e constitucionais apontados e divergiu de outros julgados ao decidir de modo contrário à tese ora defendida.
Consta do acórdão:
"Na inicial, o reclamante afirmou que seu suposto contrato de trabalho foi rescindido sem justa causa em 27.03.2006. Considerando a projeção do aviso prévio ele teria, portanto, se estendido até 27.04.2006.
O artigo 625-D, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, preceitua que qualquer demanda de natureza trabalhista será submetida à Comissão de Conciliação Prévia, se, na localidade da prestação de serviços, houver sido instituída a Comissão no âmbito da empresa ou do Sindicato da Categoria.
Nesse diapasão, tem-se que, obrigatoriamente, o reclamante deveria ter ajuizado sua reclamação perante a CCP instituída até, no máximo, dia 27/04/08, considerando a rescisão contratual efetivada em 27/04/06.
Extrai-se do documento de fl. 24 que o reclamante protocolizou demanda perante a Comissão de Conciliação Prévia em 25.03.2008, ou seja, antes de terminado os dois anos relativos ao lapso prescricional.
No dia 07.05.2008 restou frustrada a tentativa de conciliação. E no dia 08.05.2008 foi ajuizada a presente ação.
(...)
No presente caso, o prazo prescricional começou a fluir em 27.04.2006. Na data de em 25.03.2008 o reclamante protocolizou demanda perante a Comissão de Conciliação Prévia (fl. 24). O prazo ficou suspenso por dez dias. O prazo final, portanto, se projetou para 10 dias depois. Assim, deveria terminar em 27.04.2008, mas como ficou suspenso 10 dias, terminou em 07.05.2008.
A ação foi ajuizada em 08.05.2008, ou seja, quando já havia transcorrido o biênio prescricional.
Registre-se que o prazo fica suspenso apenas 10 dias, independentemente de neste prazo ter sido realizada, ou não, a audiência. Como houve adiamento da primeira audiência designada, deveria o reclamante ter providenciado a declaração prevista no art. 625-F da CLT e ajuizado a reclamatória trabalhista, e não ter ficado esperando a realização da próxima audiência. Ressalte-se que o prazo máximo de suspensão é 10 dias.
Portanto, a presente ação foi ajuizada 1 (um) dia após o término do prazo, razão pela qual está irremediavelmente prescrito o direito de ação.
Mantenho a sentença que declarou a prescrição, porém por outro fundamento." (fls. 2.795/2.797).
Embora não tenha o acórdão incorrido em negativa de prestação jurisdicional, não havendo que se cogitar de ofensa aos dispositivos consitucionais mencionados no Recurso de Revista, no mérito a parte Recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 2.809 dos autos, proveniente do Egrégio TRT da 3ª Região, no seguinte sentido:
"COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA - LAPSO TEMPORAL ENTRE O PROTOCOLO E A TENTATIVA FRUSTRADA DE CONCILIAÇÃO - SUSPENSÃO DOS PRAZOS PRESCRICIONAIS - ART. 625-G/CLT. Tendo em vista a obrigatoriedade de o ex-empregado passar pela via da conciliação prévia antes de acionar o Poder Judiciário (art. 625-D/CLT), o prazo prescricional será suspenso a partir da provocação da Comissão de Conciliação Prévia, recomeçando a fluir, pelo que lhe resta, a partir da tentativa frustrada de conciliação (art. 625-G/CLT). Não se poderia imaginar que a novel condição de procedibilidade implicasse redução do prazo para propositura da ação trabalhista (prescrição bienal) e do retroativo no curso do contrato de trabalho (prescrição quinquenal), o que acarretaria óbvios prejuízos ao trabalhador. Por isso, ao se estabelecer a prescrição quinquenal nessas situações, necessário "descontar" da data que simplesmente retroage cinco anos da propositura da ação o lapso temporal referente ao trâmite da representação perante a Comissão de Conciliação Prévia ". (Decisão: 20/11/02, Número Único: RO 00403-2002-103-03-00, 8ª Turma, Relator Juiz José Miguel de Campos, Fonte DJMG 30/11/02; pg. 18).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01170-2008-171-18-00-4 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)
Recorrido(a)(s): JOSÉ JOÃO DA SILVA
Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 06/02/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 16/02/2009 - fls. 443).
Regular a representação processual (fls. 29).
A análise do preparo será realizada conjuntamente com o mérito do recurso.
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
CUSTAS PROCESSUAIS - DESERÇÃO
DEPOSITO RECURSAL - DESERÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º," caput" e incisos II e LV, da CF.
- violação dos arts. 789, § 1º, da CLT, 154 e 244 do CPC.
- divergência jurisprudencial.
Os Recorrentes expressam inconformismo com a declaração de deserção do Recurso Ordinário em face da apresentação das guias de custas processuais e de depósito recursal em cópia sem autenticação. Aduzem, em síntese, que teria havido ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
Consta do acórdão:
"Em relação ao recurso patronal, verifica-se que tanto a guia de recolhimento do depósito recursal, como o comprovante de pagamento das custas processuais foram apresentados em fotocópias sem autenticação (fls. 398/399), em desconformidade com o disposto no art. 830 da CLT.
Por se tratar de pressuposto de admissibilidade recursal, cabe à parte interessada zelar pela correta apresentação do documento de recolhimento do depósito recursal e custas, em obediência às prescrições legais.
(...)
Assim, considerando que o reclamado não observou as condições necessárias à interposição do recurso, exibindo comprovante de depósito recursal e custas processuais sem autenticação, deixo de conhecer do recurso patronal, por deserto" (fls. 432/434).
Não se vislumbram as vulnerações apontadas, uma vez que é entendimento pacífico no Colendo Tribunal Superior do Trabalho que as guias de depósito recursal e de custas devem constar nos autos no original ou em cópia autenticada (observância da Súmula 333/TST). Precedentes das Turmas : AIRR - 1405/2004-063-03-40-, DJ 14/12/07, 2ª Turma; AIRR - 1197/2003-032-03-40, DJ 07/12/07, 6ª Turma, RR - 1134/2004-006-10-00, DJ 14/12/07, 1ª Turma e da SBDI-1 : E-AIRR-759-2004-005-03-40, DJ 18/05/2007, E-RR-788-2004-077-02-00, in DJ 23/03/02007 e E-RR-659952/2000, DJ 07/12/2006. Transcreve-se, a seguir, um dos precedentes citados acima:
"DESERÇÃO DO RECURSO DE REVISTA. GUIA DE DEPÓSITO RECURSAL NÃO AUTENTICADA. 1. Nos termos do artigo 899 da CLT, constitui ônus do recorrente a garantia do juízo mediante depósito recursal sendo, portanto, imperativa a comprovação do seu recolhimento. o artigo 830 da CLT expressamente consigna que o documento oferecido para fins de prova somente será aceito se estiver no original ou em certidão autêntica, ou quando conferida a respectiva pública-forma ou cópia perante o juiz ou tribunal. Assim, a tentativa de comprovação do depósito mediante fotocópia não autenticada não encontra

respaldo na lei, restando caracterizada a deserção do recurso. 2. A aferição dos pressupostos de admissibilidade do recurso deve ser procedida de ofício pelo julgador. Silenciando a Corte sobre requisito cuja ausência revelar-se-ia capaz de conduzir ao não conhecimento do apelo, resta caracterizada omissão, suficiente a ensejar a interposição de embargos de declaração pela parte interessada. Não se cogita de preclusão quando o juízo se omite quanto a ato que lhe incumbia praticar de ofício".
Destaca-se que os arestos apresentados, embora já encontrem óbice na citada Súmula 333/TST, nem sequer poderiam ser analisados por serem oriundos de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, qual seja, o Superior Tribunal de Justiça.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/ctfa
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01174-2008-011-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): LINO CARLOS BORGES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): NICODEMOS EURÍPEDES DE MORAIS (GO - 3133)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 240; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 243).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 170 e 238).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RECURSO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 422/TST.
- violação dos arts. 514, II, do CPC e 899 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que está desfundamentado o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado, uma vez que este não apresentou as razões do seu inconformismo em relação à decisão de primeiro grau.
Consta do acórdão (fls. 228):
"O juízo de admissibilidade ad quem, não detectou a ausência de atendimento de quaisquer dos pressupostos recursais exigidos na seara laboral.
Faz-se imperioso ressaltar que a Justiça do Trabalho, dentre outros princípios, norteia-se pelo da celeridade processual e da simplicidade, insculpido no art. 899 da CLT, que dispõe verbis : 'Os recursos serão interpostos por simples petição (...)'.
Ademais, como bem expressou a d. Procuradora do Trabalho, Dra. Cláudia Telho Corrêa Abreu, no Parecer de fls. 216/217, 'observa-se que foram atendidos, no caso, os requisitos do art. 514, I a III, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho, diante da permissão contida no art. 796, da CLT'.
Rejeito esta preliminar."
Não se vislumbra violação dos dispositivos legais apontados, uma vez que, conforme entendeu o acórdão recorrido, o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado atendeu todos os pressupostos legais recursais exigidos na seara laboral.
Ademais, a Súmula nº 422/TST somente é aplicável aos recursos para o TST, e não ao recurso ordinário, como na hipótese.
Os arestos de Turma do TST e do TRT da 4ª Região, transcritos às fls. 248/249, são inservíveis ao confronto de teses. O primeiro, por óbice do art. 896, a, da CLT, e os outros dois, por ausência de citação da fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/I/TST).
Considerando que o acórdão impugnado entendeu que o Recurso Ordinário patronal está fundamentado, inexiste divergência com o aresto do TRT da 23ª Região, constante às fls. 248/249.
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 260). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 234/237) :
"'É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 05/11/1980 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em algum período não especificado nos autos, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercido de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO, abono esse que foi pago no valor de R$590,38, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante e consoante os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/28 pelo autor.
Ocorre que, em 01/08/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARUAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual nº 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão'. (fls. 74/76)
Logo, vê-se claramente que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas sim assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe: II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação fora suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral ilegal, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/28 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.695,27, em julho/2007, para R$2.500,00, em outubro/2007, e o fato de o reclamado ainda continuar pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).'"
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 265/267 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 261 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRE-01187-2008-102-18-00-7 - 1ª Turma
Agravo de Instrumento
Agravante(s): SILVANA CAMARGO DOS SANTOS E OUTRO
Advogado(a)(s): MARIA CRISTINA LOZOVEY (GO - 24199)
Agravado(a)(s): FRYSTHM FRANÇA SILVA
Advogado(a)(s): VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JÚNIOR (GO - 22098)
Considerando a ausência de todas as peças obrigatórias à formação do Instrumento (art. 897, § 5º, I, CLT), inclusive a procuração da Agravante outorgando poderes à subscritora deste Recurso, fica impossibilitada a análise do pedido de retratação nele contido.
Em sendo assim, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contra-razões ao Recurso Extraordinário, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme requerido (fl. 02).
Publique-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01199-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ISARÚ CAETANO DOS SANTOS
Advogado(a)(s): ACÁCIO MICENA COUTINHO (GO - 21932)
Recorrido(a)(s): MÁRIO JOSÉ VILELA
Advogado(a)(s): JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO (GO - 10385)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 139; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 141).
Regular a representação processual (fls. 10).
Dispensado o preparo (fls. 100).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PENA DE REVELIA E CONFISSÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 377/TST.
- violação dos arts. 843,§§ 1º e 2º, e 861 da CLT.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Reclamante contra o não reconhecimento da revelia do Reclamado, argumentando que o preposto que compareceu à audiência inaugural não era empregado e, portanto, não poderia representar o empregador.
Consta do acórdão:
"Todos os elementos dos autos – a começar pelo ajuizamento da ação, em face de empresa individual – são indiciários de que o empregador é um pequeno proprietário rural. Ora, se o C. TST já consagrou que os empregadores domésticos micro ou pequenos empresários podem se fazer representar, em juízo, por não empregados (Súmula nº 377), desde que detenham conhecimento dos fatos (e se não tiverem, seus representados serão ficticiamente confessos, ou seja, incide-se nos mesmos efeitos da revelia), por que se deveria exigir, do pequeno proprietário rural, maior ônus processual?
Não me parece razoável.
Ademais, como bem ressaltado pelo d. juízo a quo, as provas já produzidas não seriam olvidadas, mesmo com a decretação da revelia e, como se verá a seguir, são robustas em desfavor do autor.
Mantenho." (fls. 135/136).
Consoante delineado no acórdão, ficou demonstrado que o Reclamado é pequeno proprietário rural e, portanto, pode se fazer representar por preposto não empregado.
A Turma decidiu em sintonia com a Súmula 377/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01207-2008-171-18-00-4 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GERCIMAR ELIAS FERREIRA
Advogado(a)(s): HYRU WANDERSON BRUNO (GO - 21217)
Recorrido(a)(s): USINA GOIANÉSIA S.A.
Advogado(a)(s): GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR (GO - 8033)
O Reclamante, em 18.02.09, interpôs o Recurso de Revista de fls. 226/240, por via e-DOC e, valendo-se do mesmo sistema eletrônico de peticionamento, retransmitiu-o em 06.03.09, conforme se vê às fls. 244/258, portanto vindo a operar-se a preclusão consumativa quanto a esta última petição, que será desconsiderada.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/02/2009 - fls. 224; recurso apresentado em 18/02/2009 - fls. 240).
Regular a representação processual (fls. 13).
Dispensado o preparo (fls. 145).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
JUSTA CAUSA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, XVI e 9º da CF.
- violação dos arts. 482, alíneas "a" e "h", da CLT.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Egrégia Turma, ao manter sua dispensa por justa causa, não só se embasou no depoimento de uma única testemunha, como desprezou seu direito de manifestar-se em movimento paredista e, ainda, que "houve divergência jurisprudencial, pois em caso idêntico a este, houve entendimento favorável ao empregado que foi demitido da mesma forma" (fls. 230).
Consta do acórdão (fls. 200/201):
"O conjunto probatório mostrou-se suficiente para confirmar que não houve abuso na demissão do autor.
Já a partir da petição inicial, agiu o obreiro com deslealdade processual, roçando os limites da má-fé, ao fazer alegação inverídica, tentando fazer crer a esta Justiça do Trabalho quanto à legitimidade de seus atos.
A tal promessa de reajustes, cuja cobrança à direção da empresa teria sido barrada de imediato, nunca existiu, exatamente por já ter havido aumento das diárias no mês anterior, fato incontroverso que, ora, vem o reclamante tentar ponderar a respeito, e mesmo que seja ignorado.
Por outro lado, as ações do autor não se revestem de legalidade ou legitimidade pela presença, por si só, no local do Presidente do Sindicato representante de sua categoria profissional, em face da inação deste e de não terem ambos procedido conforme determina o regramento legal a respeito do exercício do direito de greve.
Enfim, o que ficou evidente nos autos foi a concreta liderança do reclamante no movimento paredista, numa atuação exacerbada e com prejuízos para a reclamada, sem motivação justificável, revelando-se inovativa e inaceitável sua visão pessoal, que não pode prevalecer sobre a da grande massa de trabalhadores do local - que não se manifestou - de que o reajuste, apesar de concedido, não só não foi satisfatório como continuaram 'em condições piores a anterior a celebração do acordo coletivo que concedeu aumento nas diárias" (fl. 150). Conforme a testemunha André, o autor foi um dos líderes do movimento que, inclusive, invadiram ônibus da Turma B e impediram os demais trabalhadores de irem para a Usina (fls. 137/138).
Sem maiores digressões, o que sobressai, de modo incontroverso, é que a paralisação, por si mesma, foi ilegítima e, ainda, conduzida fora dos parâmetros previstos em lei, tendo constituído motivação bastante para justificar a demissão do autor sua participação ativa e por iniciativa pessoal nos eventos narrados, nada havendo por ser reformado na r. sentença, a qual mantenho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ficando prejudicada a análise do pleito de danos morais por calúnia, uma vez confirmada a plausibilidade das acusações feitas pela empregadora contra o obreiro".

Vê-se dos arestos supratranscritos que a Egrégia Turma, de acordo com as provas dos autos e no caso específico do Recorrente, convenceu-se da inexistência de abusividade na rescisão do contrato de trabalho, em face da ilegitimidade de sua reivindicação por melhorias salariais, inclusive tendo-o feito "numa atuação exacerbada e com prejuízos para a reclamada" (fls. 201 do acórdão), o que torna insubsistentes suas alegações de violação aos preceitos legais e constitucionais indigitados.
Aresto proveniente deste Egrégio Tribunal (fls. 231/237) é inservível ao confronto de teses (CLT, art. 896).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01372-2008-003-18-00-0 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ILACIR FERNANDES BORGES
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA (GO - 16528)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. 231; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 234).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 156, 206 e 229).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV e LV, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 245). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Prossegue afirmando que o ato administrativo pelo qual foi suprimida a referida gratificação teria ocorrido sem a observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, pois não foi instaurado procedimento administrativo, ressaltando que o pagamento da gratificação de função incorporada continuou a ocorrer mesmo após a adesão ao PCR.
Consta do acórdão (fls. 202/205) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 01/09/1977 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em agosto de 1997, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 31), abono esse que foi pago no valor de R$399,13, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até dezembro/2007, segundo o próprio reclamante, e consoante comprovam os demonstrativos de pagamento juntados às fls. 24/29.
Ocorre que, em 01/10/2007, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 75/76).
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Ao contrário da alegação recursal, o reclamado contestou a afirmação inicial de que a gratificação foi suprimida, eis que, ao se defender, disse que houve, sim, a 'exclusão' da verba 'gratificação de função', todavia, isso se deu em atenção às expressas disposições constantes da Lei Estadual nº 15.697/06, que criou, dentre outras coisas, um novo PCR aos antigos empregados da AGENCIARURAL, fixando novos valores aos salários dos aderentes.
Também não merece apoio o argumento do recorrente, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 24/29 evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.296,08, em setembro/2007, para R$1.500,00, em novembro/2007, e o fato de o reclamado ter continuado pagando a referida gratificação incorporada, por alguns meses após a adesão ao PCR, não gera direito adquirido, porquanto fruto de erro, podendo e devendo a administração pública rever seus atos quando eivados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF, (...).
Também não procede a alegação de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se eventualmente algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de conseqüência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR. Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública deve rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, não importando afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional, destacando-se que não houve exame da questão sob a ótica de ser necessária a observância do devido processo legal e da ampla defesa em procedimento administrativo.
Os arestos de fls. 249/251 são provenientes do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, e, consequentemente, não servem ao confronto de teses.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 245/246 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
Alegação(ões):
- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.
- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.
Consta do acórdão (fls. 205):
"Mantenho a sentença, ficando prejudicado o pleito de honorários, já que o autor restou totalmente sucumbente."
Inviável a análise da assertiva de ofensa às Súmulas e ao artigo legal indigitados, tendo em vista que a Turma não adotou tese explícita sobre a matéria, uma vez que considerou prejudicada a análise do recurso quanto aos honorários advocatícios.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01383-2007-141-18-00-3 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): GILSON JOSÉ FIDELIS
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 282).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 213 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão (fls. 265/270:
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. (...)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à autoridade competente do Poder Judiciário. Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
(...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'".
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão (fls. 270/271):
"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento , condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial".
Verifica-se que a condenação, de ofício, ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cslc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01384-2007-141-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): ZOÉ DA FONSECA PINTO (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 280; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 262).
Regular a representação processual (fls. 80).
Satisfeito o preparo (fls. 193, 213 e 216).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão:
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. (...)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à

autoridade competente do Poder Judiciário. Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
(...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl. 69) (...).
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC'". (fls. 265/270).
Não se vislumbram as violações apontadas, porquanto a condenação da Recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão :
"(...) a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial". (fls. 270/271)
Verifica-se que a condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01411-2007-141-18-00-2 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
Advogado(a)(s): JURANDIR BERNARDINI (SP - 83776)
Recorrido(a)(s): EUGÊNIO ENÉIAS DOS SANTOS (ADESIVO)
Advogado(a)(s): ELSON KLÉBER CARRAVIERI (SP - 156582)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/02/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 19/02/2009 - fls. 288).
Regular a representação processual (fls. 84).
Satisfeito o preparo (fls. 199, 220 e 223).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 23 e 31 da Lei nº 9.307/96 e 267, VII, do CPC.
Insurge-se a Reclamada contra a condenação por litigância de má-fé, argumentando que teria invocado a coisa julgada em face do que preconizam a Lei de Arbitragem e o art. 267, VII, do CPC.
Consta do acórdão:
"(...) trata-se de matéria conhecida e por economia e celeridade processuais peço venia para transcrever os fundamentos do acórdão proferido por esta 2ª Turma, envolvendo a mesma empresa, nos autos do Processo TRT-RO nº 01413-2007-141-18-00-1, Relatado pelo Excelentíssimo Desembargador Platon Teixeira de Azevedo Filho e publicado no dia 22/07/2008 no Diário da Justiça Eletrônico, cujo teor adoto como razões de decidir, nos
seguintes termos:
'De fato, ao argüir preliminar de coisa julgada a reclamada opôs incidente manifestamente infundado e procedeu de modo temerário, nos termos do artigo 17, incisos V e VI, do CPC.
Ora, ao mesmo tempo em que a ré alega, em preliminar, coisa julgada ante a sentença arbitral de fls. 105/106, almejando afastar desta Especializada a apreciação do litígio trabalhista em questão, pondera, contraditoriamente, que o obreiro poderia recorrer à Justiça do Trabalho. Transcrevo:
'{...} há que se dizer que se não tivesse havido o concurso de Tribunal Arbitral as coisas se passariam de mesma forma como se passaram, o que induz pensar que o Tribunal Arbitral nada mais foi do que um plus e nada mais do que isso, estando bem claro na ata de audiência arbitral que o recte. foi instruído no sentido de que poderia perfeitamente dirigir-se à Justiça Especializada, se o quisesse, como de fato o fez, de forma que não foi obstado esse seu direito e, muito menos prejudicado em qualquer direito outros, indisponíveis ou não'. (Contestação, fl. 69)
Consoante o artigo 1º da Lei nº 9.307/96, a arbitragem apenas pode dirimir litígios relativos a direitos patrimoniais disponíveis. Não pode, via de conseqüência, ser aplicada no âmbito das normas trabalhistas, que reúnem garantias mínimas imperativas às quais o empregado não pode renunciar (artigo 444 da CLT). O sistema jurídico de proteção do trabalhador não permite a utilização de instrumentos destinados à transação de direitos trabalhistas, senão aqueles previstos e contidos no próprio sistema, qual seja, as Comissões de Conciliação Prévia (artigos 625-A até 625-H da CLT).
Cumpre observar que, com o fito de flexibilizar direitos trabalhistas, a Constituição Federal apenas admite a arbitragem como instrumento alternativo de solução de conflitos coletivos do trabalho, a teor do artigo 114, §§ 1º e 2º. Todavia, é pacífico que referido instituto não se aplica aos direitos individuais dos trabalhadores, frente à ausência de previsão legal e especialmente ante a incompatibilidade insanável da arbitragem com os princípios norteadores do Direito do Trabalho, mormente os da irrenunciabilidade e indisponibilidade dos direitos trabalhistas.
Inclusive o artigo 25 da Lei nº 9.307/96, expressamente prevê que, sobrevindo controvérsias acerca de direitos indisponíveis, devem ser remetidas as partes à autoridade competente do Poder Judiciário.
Não subsiste, então, sentença arbitral que decide sobre tais direitos, sendo, assim, inexistente, ante a falta de jurisdição do arbitro que a proferiu.
(...)
Restou evidenciado o escopo temerário da reclamada de suprimir direitos de uma centena de empregados e de tentar obstar-lhes o acesso à Justiça do Trabalho, sob uma dissimulada resolução dos 'litígios' trabalhistas por uma sentença arbitral que teria a falsa aparência de coisa julgada.
É incontroverso nos autos que a reclamada procedeu a quase duas centenas de rescisões contratuais na mesma época e nas mesmas condições, as quais foram submetidas à corte arbitral do Tribunal de Arbitragem de Santo André/SP, que, curiosamente, se deslocou de Santo André/SP para Catalão/GO.
Ademais, a reclamada confessou que referida corte arbitral proferiu sentenças simplesmente homologando as verbas deferidas nas TRCT's – pois havia consenso (logo, não havia litígio a ser pacificado), sendo que as sentenças arbitrais e as homologações dos termos de rescisão foram feitas no mesmo dia e no próprio Sindicato da categoria profissional em Catalão/GO (Contestação, fl.69).
Compulsando os documentos de fls. 104/106, nota-se que o compromisso arbitral, o qual dispõe de forma genérica sobre o que seria solucionado pela corte arbitral, foi firmado no dia 14.06.2006, exatos 30 dias depois da confecção do termo de audiência e da decisão arbitral, saltando, assim, aos olhos a simulação perpetrada pela reclamada e a tentativa de fraudar inúmeros direitos trabalhistas.
Destarte, por proceder de modo temerário, provocando incidente manifestamente infundado, mantenho a r. sentença que condenou a reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa, com fulcro nos incisos V e VI do artigo 18 do CPC.
Superada esta questão, registro que, ao contrário do defendido pela recorrente, a multa estampada no artigo 18 do CPC deve ser calculada com base no valor atribuído pelo autor à causa e não sobre o quantum arbitrado em sentença para efeito apenas de custas (CLT, art. 789, § 2º). Aliás, o próprio artigo 18 do CPC dispõe que o valor damulta é sobre o valor da causa." (fls. 271/276).
Não se vislumbram as violações apontadas, na medida que a condenação da Recorrente em litigância de má-fé se deu em razão de ela proceder de modo temerário ao provocar incidente manifestamente infundado (arts. 17 e 18 do CPC).
INDENIZAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação dos arts. 18, 128 e 131 do CPC.
A Reclamada sustenta que a condenação ao pagamento de indenização decorrente da prática de litigância de má-fé teria sido efetuada sem a necessária fundamentação e sem que tivesse havido pedido do Autor nesse sentido. Salienta, ainda, a inexistência de prejuízos ao Reclamante.
Consta do acórdão :
"Já a insurgência da recorrente no sentido de que houve julgamento extra ou ultra petita quanto à indenização prevista na segunda parte do artigo 18 do CPC não prospera, porque o próprio artigo 18 do CPC dispõe que 'O juiz, de ofício ou a

requerimento, condenará o litigante de má-fé a indenizar à parte contrária ...' – o original não está grifado.
Como se vê, a lei, neste caso, não exige que a parte suscite a aplicação do artigo em questão. E de outro lado, o reclamante postulou na inicial, fls. 11 e 23, a condenação da reclamada por litigância de má-fé, por tentar burlar o direito ao acesso à Justiça do Trabalho. Assim, o julgador agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na inicial.
Com efeito, não houve julgamento extra petita nem ultra petita.
Nesse sentido, nada a reformar. Mantenho a condenação da reclamada ao pagamento da multa de 1% do valor da causa e indenização no dobro do valor da remuneração mensal do autor." (fls. 276/277).
Verifica-se que a condenação de ofício ao pagamento da indenização decorrente da prática da litigância de má-fé encontra-se devidamente fundamentada, amparada no art. 18 do CPC, não se configurando, assim, nenhuma das afrontas apontadas.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01445-2008-011-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(a)(s): ANA LÍDIA PINTO OLIVEIRA (GO - 0)
Recorrido(a)(s): BERNARDINO MONTEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ARLETE MESQUITA (GO - 13680)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/02/2009 - fls. ; recurso apresentado em 20/02/2009 - fls.).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO
Alegação(ões):
- violação dos arts. 5º, II, LIII e LIV, 7º, XXIX, 37, caput, IX , 114, I e IX, da CF.
- violação do art. 11 da Lei 9.868/99.
- divergência jurisprudencial.
O Recorrente sustenta que a Justiça do Trabalho é incompetente para julgar esta ação, que versa sobre a restituição de valores pagos indevidamente a servidores estatutários.
Consta do acórdão:
"No caso em apreço, o recorrente busca a restituição de valor a maior, pago em execução de sentença trabalhista. Observa-se que a decisão de fls. 93/97, reconheceu que o valor foi pago a maior, todavia, indeferiu a execução no mesmo feito, informando que o INCRA deveria pleitear o que foi pago a mais em ação própria.
Desse modo, considerando que o pedido de repetição origina-se de decisão judicial desta Justiça Especializada, nos autos do processo RT-01514-1989-004-18-00- 6, no qual o requerido foi reclamante, conclui-se que a presente lide deriva do cumprimento acertado, ou não, da sentença proferida naqueles autos, versando sobre relação de trabalho.
Assim, é da competência da Justiça do Trabalho apreciar o pedido de devolução dos valores eventualmente recebidos indevidamente pelo requerido, por força do art. 114 da Constituição Federal.
Rejeita-se." (fls. 327/328).
Consoante delineado no acórdão, o débito discutido foi originado em sentença proferida por Juiz do Trabalho, razão pela qual não se vislumbra violação dos permissivos constitucionais apontados.
Ressalto que, quanto aos arts. 11 da Lei 9.868/99 e 37, caput e inciso IX da CF, é inviável a análise do recurso, uma vez que a Turma não adotou tese sobre a matéria, à luz dos dispositivos invocados pelo Recorrente. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.
Aresto proveniente do E. STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT é imprestável para confronto de teses, nos termos do art. 896, a , da CLT (fls. 344).
O julgado oriundo do E. TRT da 23ª Região (fls. 344) também é inservível para configuração do dissenso jurisprudencial, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).
PRESCRIÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 37, § 5º, da CF.
- violação dos arts. 189 do CC, 1º da Lei 8.112/90 , 54 da Lei 9.784/99, 23 da Lei 8.429/92 e 1º do Decreto 20.910/32.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se o Recorrente contra a decisão que declarou a prescrição na Ação de Repetição de Indébito. Sustenta que é imprescritível a pretensão da Administração Pública para o ressarcimento de valores decorrentes da prática de ilícitos e que, caso assim não se entenda, deve-se levar em consideração que o prazo prescricional iniciou-se em 05/06/2006. Argumenta, ainda, que a prescrição aplicável é a quinquenal e não a bienal trabalhista.
Consta do acórdão:
"O autor, INCRA, ajuizou a presente ação de repetição do indébito, buscando reaver valores pagos a maior ao réu em decorrência da execução da sentença proferida nos autos da RT 01514-1989-004-18-00-6, na qual foi condenado ao pagamento de parcelas vencidas e vincendas relativas à representação mensal fixada pelo Decreto-lei nº 2.333/1987.
Asseverou que a incorreção no pagamento decorreu de apuração de valores daí decorrentes também em período posterior à edição da Lei 8.112/90.
Na referida reclamação, o pedido do réu foi acolhido, iniciando-se a execução, cujo pagamento se deu por meio de precatórios expedidos entre 1994 e 1998. Após o pagamento, o INCRA requereu a revisão dos cálculos para limitar os efeitos da sentença à data do advento da Lei 8112/90, oportunidade em que o d. Juízo declarou a incompetência da Justiça do Trabalho para processar a execução de parcelas posteriores à transposição do regime celetista para o estatutário, (decisão de fls. 93/97, proferida em 05/08/2003), indeferindo a execução do valor pago a maior.
Com efeito, em 2003 o autor teve ciência da lesão ao seu patrimônio, inclusive sendo alertado pela decisão proferida a buscar o ressarcimento por meio de açãoprópria, senão vejamos:
'... indefiro a execução do valor pago a maior neste mesmo feito, tendo em vista que a ação trabalhista, ao contrário das ações possessórias, por exemplo, não tem natureza dúplice. Assim, o Incra deverá pleitear o que foi pago a mais em ação própria, vez que os exeqüentes receberam o mesmo de boa-fé, sendo certo que a própria executada havia concordado com os valores liberados.' (fl. 96).
Dessa decisão não houve recurso do INCRA, apenas os empregados agravaram de petição para questionar a incompetência reconhecida, sendo certo que, a partir de então, nasceu para a Fazenda Pública o interesse em buscar o ressarcimento dos valores pagos indevidamente, todavia, somente em 11/07/2008, o autor, ora recorrente, ajuizou a presente ação de repetição de indébito visando o ressarcimento dos valores reconhecidamente recebidos a maior pelo recorrido naqueles autos.
E a regra geral dos prazos prescricionais, fixada no art. 7°, XXIX, da CF/88, é aplicável aos créditos oriundos da relação de emprego devidos ao empregado, como também aos eventuais créditos dos empregadores em relação aos empregados, porque os direitos decorrem da mesma relação jurídica, não havendo de se falar em aplicação das disposições do Código Civil, eis que a presente relação jurídica tem natureza trabalhista.
(...)
Logo, considerando como início do prazo prescricional a data de entrada em vigor da Lei 8.112/90, em razão da extinção do vínculo de emprego, a prescrição se operou. E, mesmo que se entenda que a pretensão nasceu na data do último pagamento realizado, 17/11/2000, o prazo para que o recorrente pleiteasse a devolução do indébito encerrou-se em 18/11/2002. Da mesma sorte, estaria prescrita a pretensão, a contar da data do trânsito em julgado, para os reclamantes, da decisão que reconheceu o excesso na execução.
Impende destacar, ainda, que o autor, na inicial, reconheceu que o trânsito em julgado da matéria relativa à irregularidade da conta de liquidação ocorreu em 05/06/2006 (fl. 08), sendo certo que a presente ação foi ajuizada após dois anos desta data." (fls. 328/332).
Vê-se que o entendimento regional sobre o tema é razoável, estando em conformidade com os arts. 11 da CLT e 7º, XXIX, da CF e, também, com a Súmula 382/TST, razão pela qual não se vislumbra violação direta de nenhum dos dispositivos citados. Incidência da Súmula 221 do TST.
Cabe acentuar, por oportuno, que não há previsão de cabimento de Recurso de Revista por ofensa a Decreto (art. 896, c, da CLT).
Aresto proveniente de Turma do TST (fls. 348) é inservível ao confronto de teses.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cpf
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01614-2008-002-18-00-9 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): DORIVAM NASCIMENTO CRUZ
Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)
Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): BÁRBARA MARCELLE LÚCIA DUARTE GIGONZAC (GO - 24246)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 215; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 218).
Regular a representação processual (fls. 20).
Dispensado o preparo (fls. 213).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 372 do TST.
- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, 7º, VI, da CF.
- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.
- divergência jurisprudencial.
Sustenta o Recorrente que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora o Autor tivesse incorporado a sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ele assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e esta não assegurou a manutenção do direito à gratificação de função incorporada.
Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.
Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração" (fls. 228). Afirma que a renúncia lhe acarretou prejuízos, sendo vedada a redução salarial ilícita.
Consta do acórdão (fls. 209/212) :
"É incontroverso nos autos que o reclamante foi contratado em 03/09/1979 pela EMATER-GO, sucedida pela AGENCIARURAL e, em seguida, pelo ESTADO DE GOIÁS, ora reclamado, cujo contrato perdura até a atualidade.
Também é certo que o autor, em janeiro de 2000, teve incorporada à sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por 10 anos ou mais, em conformidade com o § 2º do art. 9º do Regulamento de Pessoal da EMATER-GO (fl. 38), abono esse que foi pago no valor de R$551,79, sob a rubrica 'gratificação incorporada', até maio de 2008, segundo o próprio reclamante, e consoante comprovam os demonstrativos de pagamento juntados com a inicial.
Ocorre que, em 01/06/2008, o obreiro assinou termo de opção, irretratável e irrevogável, ao plano de cargos e remuneração – PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, (...).
Quanto às parcelas cuja manutenção estaria assegurada pelo novo PCR, implantado pela referida Lei Estadual 15.679/2006, está assim disposto:
'Art. 7º (...)
(...)
§4º Excetuam-se do disposto no §3º, II, alínea a, as seguintes vantagens:
(...)
IX – subsídio ou gratificação decorrente do exercício de cargo em comissão;'. (fls. 82/83)
Logo, resta claro que o inciso IX supra não visou resguardar vantagens pessoais, incorporadas ao salário, ainda que fruto do exercício de cargo em comissão por mais de 10 anos, mas, sim, assegurar a manutenção de gratificação pelo exercício atual de cargo em comissão. Ora, a menção do legislador à expressão 'exercício' não foi por acaso, não havendo de se falar em preservação da gratificação incorporada, por não se encontrar dentre as exceções.
Tanto é assim que o mesmo artigo 7º, § 3º, em seu inciso II, 'a', dispõe:
'II – alteração automática do contrato de trabalho para as condições desta Lei, que produzirá, dentre outros, os seguintes efeitos:
a) renúncia a disposições contratuais ou regulamentares e conseqüente extinção de toda e qualquer vantagem pecuária diversa das referidas no inciso I, que se consideram incluídas no valor do salário, com exceção apenas das relacionadas no § 4º;'.
Ressalte-se que a gratificação incorporada percebida mensalmente pelo obreiro surgiu no mundo jurídico em razão do princípio da estabilidade financeira, nos termos da Súmula nº 372, II, do TST.
Outrossim, não merece apoio o argumento do reclamante, no sentido de que houve uma redução salarial unilateral, em ofensa ao artigo 468 da CLT. Os demonstrativos de pagamento de fls. 110 e seguintes evidenciam que seu vencimento básico saltou de R$1.409,77, em maio de 2008, para R$1.500,00, em junho de 2008, sendo que ao apurar que houve redução no cômputo geral, o reclamado inseriu a parcela denominada 'Exced.remun.', no valor de R$561,56, para evitar atrito com a regra citada.
Também não procede a alegação obreira de infração ao princípio da igualdade (art. 5º, C.F.), primeiro, porque não provados os fatos alegados, segundo, pois o aumento dado ao vencimento padrão se deu de maneira uniforme, e se, eventualmente, algum empregado possuía vantagem pessoal e dela abriu mão, o fez por vontade própria, obtendo, de consequência, menor ganho com a adesão espontânea ao PCR.
Logo, não há como justificar o arrependimento em aderir ao PCR, sob a tese de ofensa ao princípio da isonomia.
(...)
Dou provimento ao recurso do reclamado para excluir da condenação as diferenças salariais deferidas."
A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).
Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, a opção em tela não provocou redução salarial e, assim, não se pode cogitar de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.
Quanto à Súmula 372/TST, não há que se cogitar de contrariedade, tendo em vista que o referido verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.
Já o aresto colacionado às fls. 229 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a adesão do trabalhador ao novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).
Saliente-se, ainda, que para a averiguação da assertiva de ofensa aos preceitos indicados seria necessário examinar, antes, a legislação estadual e o PCR nos quais se amparou a Turma, o que demonstra que a apontada violação legal e constitucional, caso existente, possuiria natureza meramente reflexa.
Ademais, é inadmissível a alegação de ofensa à legislação estadual, ante a falta de previsão legal.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01654-2008-191-18-00-8 - 2ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): EDINALVA SILVA COSTA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): NELMA PRADO ALMEIDA SILVA (GO - 20955)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/02/2009 - fls. 464; recurso apresentado em 26/02/2009 - fls. 466).
Regular a representação processual (fls. 74 e 75).
Satisfeito o preparo (fls. 386, 424, 425 e 497).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- divergência jurisprudencial e violação de preceitos legais e constitucionais.
A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento do pedido de horas extras decorrentes da ausência de concessão dos intervalos para recuperação térmica previstos no art. 253 da CLT. Aduz que, de acordo com o referido dispositivo legal, os intervalos somente são devidos aos trabalhadores que se ativam no interior de câmaras frigoríficas ou que movimentam mercadorias do ambiente quente para o frio e vice-versa, o que não seria a hipótese dos autos.
Consta do v. acórdão:
"Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e viceversa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.
Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o estabelecimento industrial, situa-se na quarta zona climática, e que a autora laborava no setor de desossa, cuja temperatura, apurada em inspeção judicial, é mantida em patamar inferior a 12ºC. E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio "para os fins do presente artigo", compreendendo as duas situações geradoras do direito postulado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de "câmara frigorífica", elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador.

Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei, para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Desse modo, também não prosperam as alegações acerca da necessidade de a autora demonstrar danos à sua saúde, nem tampouco sobre julgamento contrário à prova produzida nos autos. Até porque, foram juntados dois laudos periciais (fls. 253/263 e fls. 288/359), feitos por engenheiros especializados em segurança do trabalho, que chegaram a conclusões diametralmente opostas sobre a necessidade de concessão de intervalo.
Além do mais, a prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
Registre-se, outrossim, que na r. sentença foram rebatidos, com maestria, os inúmeros problemas alegados pela defesa para o cumprimento da concessão do intervalo.
Desse modo, o d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação da r. decisão ou desrespeito à ampla defesa.
Em sendo assim, à míngua de concessão do intervalo legal para recuperação térmica, faz jus a obreira à parcela deferida na r. sentença.". (fls. 456/458).
A Parte recorrente logrou demonstrar a existência de divergência apta a ensejar o seguimento do recurso, com o aresto colacionado às fls. 489/393 (em que figura como Recorrente também a MARFRIG), proveniente do Egrégio TRT da 24ª Região, no seguinte sentido:
"'A reclamada insurge-se em face da sentença, alegando não estarem presentes as hipóteses configuradoras do direito ao intervalo em tela, por ser o setor de desossa onde trabalhava a reclamante ambiente artificialmente frio, não equiparado à câmara frigorífica, além de não existir movimentação entre o ambiente quente ou normal para o frio.
Em pedido eventual, requer o caráter indenizatório da parcela e o pagamento apenas do adicional de 50%.'
Razão lhe assiste.
Entendo inaplicável o art. 253 da CLT ao reclamante porque específico aos empregados que trabalham nas CÂMARAS FRIAS e aos que movimentam mercadorias de um ambiente frio para o quente e vice-versa.
No caso, de acordo com o laudo pericial (f. 37-43) e informações prestadas na inicial, a reclamante trabalhou na função de 'refiladora' no setor de desossa, não se enquadrando, destarte, em nenhuma das situações descritas pela norma uma vez que a sala de desossa não é câmara frigorífica, assim como também a autora não trabalhava movimentando mercadoria de um ambiente quente para frio ou vice-versa, permanecendo no mesmo ambiente, na mesma temperatura.
Nesses termos, dou provimento ao recurso para afastar as horas extras decorrentes da inobservância ao art. 253 da CLT "
(TRT-RO-00355-2007-096-24-00-6, Recorrente: Marfrig Frigoríficos e Comércio de Alimentos S.A.; Recorrida: Denise Ramos; Relator: Desembargador Marcio V. Thibau de Almeida; Redatora e Revisora: Juíza Convocada Dalma Diamante Gouveia; publicação DO/MS nº 230, de 24/01/2008).
CONCLUSÃO
RECEBO o Recurso de Revista.
Vista à Parte recorrida para contra-razões.
Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01666-2006-004-18-00-6 - 2ª Turma

Parte(s): 1. BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
2. ANDRÉ LUIZ BRAGA MONTALVÃO
Advogado(a)(s): 1. MARCELO DE SOUZA BALIAN (GO - 25393)
2. WELLINGTON ALVES RIBEIRO (GO - 14725)
A Reclamada, na petição de apresentação do Recurso de Revista (fls. 854/856), informa a alteração do Contrato Social da Empresa, cuja denominação passou a ser "BANDEIRANTES BRAZMO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA," (cópia da alteração contratual datada de 15/01/2008, juntada às fls. 871/883).
Requer que seja modificado o polo passivo da relação processual, fazendo constar na capa dos autos e demais registro cadastrais a sua atual denominação.
Defiro o pedido.
À SCP para alteração dos registros e capa dos autos.
Em seguida, à DSRD para publicação.
Após, retornem os autos a esta Presidência para exame dos pressupostos de admissibilidade do Recurso de Revista (fls. 854/870).
Publique-se.
Goiânia, 07 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 07/04/2009 às 11:04 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01721-2007-007-18-00-8 - 2ª Turma

Parte(s): 1. APARECIDA CÂNDIDA DE OLIVEIRA
2. BANCO DO BRASIL S/A
3. COBRA TECNOLOGIA S.A.
Advogado(a)(s): 1. HERMETO DE CARVALHO NETO (GO - 12662)
2. FLÁVIO FERREIRA PASSOS (GO - 24331)
3. KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO (GO - 16553)
A Reclamante requereu a desistência da ação em relação a 2ª Reclamada, Cobra Tecnologia S.A. (fl. 479), a qual se manifestou dizendo que não concorda com o pedido de desistência, pugnando pelo prosseguimento do feito (fls. 485/486).
Assim, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, conforme determinado às fls. 464/467.
Publique-se.
À DSRD.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/itm
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01857-2008-191-18-00-4 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ROSILDA MARIA DE OLIVEIRA
Advogado(a)(s): JANE MARIA FONTANA (GO - 21343)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 373; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 377).
Regular a representação processual (fls. 24/25).
Satisfeito o preparo (fls. 253, 306, 308 e 408).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Alega que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão:
"Em primeiro lugar, recorde-se o teor do art. 253 da CLT:
'Art. 253. Para os empregados que trabalham no interior das câmaras frigoríficas e para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, depois de 1 (uma) hora e 40 (quarenta) minutos de trabalho contínuo, será assegurado um período de 20 (vinte) minutos de repouso, computado esse intervalo como de trabalho efetivo.
Parágrafo único. Considera-se artificialmente frio, para os fins do presente artigo, o que for inferior, nas primeira, segunda e terceira zonas climáticas do mapa oficial do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a 15º (quinze graus), na quarta zona a 12º (doze graus), e nas quinta, sexta e sétima zonas a 10º (dez graus).'
Analisando o dispositivo supra, constata-se, de plano, a configuração da situação legalmente descrita como geradora do direito à fruição dos intervalos previstos no caput, o qual não se restringe à movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa, mas também abrange o labor contínuo em ambientes artificialmente refrigerados, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas em seu parágrafo único.

Afinal, é incontroverso que o Município de Mineiros-GO, onde se localiza o frigorífico reclamado, situa-se na quarta zona climática, e, apesar de a defesa afirmar que o setor de desossa possui temperaturas em torno de 8º C e 12º C, o laudo técnico revela que era em torno de 8º C a 8,6º C (fl. 174). E isso é o quanto basta para o reconhecimento do direito postulado.
Vale frisar que a norma contida no parágrafo único acima transcrito não se relaciona unicamente à movimentação de mercadorias, como pretende a reclamada. Ao reverso, consta expressamente desse preceptivo que ele se destina a fixar o conceito de ambiente artificialmente frio 'para os fins do presente artigo', compreendendo as duas situações geradoras do direito pleiteado.
Entendimento contrário levaria ao paradoxo de admitir que o legislador teria se preocupado em estabelecer o conceito legal para a segunda hipótese referida no caput, deixando em branco a definição de 'câmara frigorífica', elemento central para a caracterização da primeira situação nele prevista, sem que houvesse razões fáticas ou jurídicas que justificassem essa diversidade de tratamento.
Longe de incorrer em equívoco hermenêutico, o douto Juízo de origem nada mais fez do que interpretar teleológica e sistematicamente a norma de regência, cabendo salientar que a assertiva de que não haveria necessidade de concessão dos intervalos em virtude do fornecimento de vestimentas adequadas à proteção contra o frio não prospera, eis que as normas legais e regulamentares que regem o caso não preveem essa exceção.
Note-se que o art. 253 da CLT não traz como requisito para a concessão do intervalo a necessidade de demonstração de efetivo prejuízo à saúde do trabalhador. Logo, basta a ocorrência de uma das hipóteses previstas na lei para que seja devido o direito ao intervalo, não competindo ao trabalhador a demonstração do dano, pois a pretensão da norma é justamente a prevenção dos riscos à saúde do trabalhador.
Outrossim, a alegação feita pelo perito de que o descanso de 20 minutos previsto no art. 253 da CLT geraria diversos problemas aos empregados (fl. 186) não retira da direito ao intervalo requerido. A prova pericial não pode se sobrepor à determinação legal que prevê a concessão dos intervalos na hipótese de trabalho contínuo em ambiente artificialmente refrigerado, segundo os limites de temperatura e as zonas climáticas definidas no parágrafo único do art. 253 da CLT, por entender que não há risco à saúde.
O d. Juízo de origem conferiu interpretação correta ao dispositivo legal em análise, concedendo direito previsto em lei, em conformidade com a prova dos requisitos legais constante dos autos, motivo pelo qual não vislumbro inconstitucionalidade por ofensa ao princípio da legalidade ou igualdade, insculpidos no art. 5º da Constituição Federal, tampouco falta de fundamentação ou nulidade da r. decisão, nem desrespeito à ampla defesa.
Nada a reformar." (fls. 370-verso/ 371-verso)
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Colegiado é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede assertiva de ofensa literal e direta ao art. 5º e incisos da CF, consoante decidido pelo próprio acórdão.
Quanto aos demais dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01903-2008-191-18-00-5 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): RITA CRISTINA BATISTA DIONISIO
Advogado(a)(s): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 357; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 359).
Regular a representação processual (fls. 21/22).
Satisfeito o preparo (fls. 299 e 335/336).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho da Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ela jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 353 e 356):
"Ao conceder à obreira o intervalo para recuperação térmica, o d. Juízo de origem nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática da norma, sendo que o socorro buscado na NR-29 tratou exatamente deste último método hermenêutico, não representando pura e simples analogia e nem desconsideração do fato de o artigo 253 da CLT ser autoaplicável.
A recorrente pretende a reforma da sentença, partindo de uma interpretação gramatical do artigo 253 Consolidado, a qual, entendo não ser o melhor caminho a trilhar.
A assertiva da recorrente de que a insalubridade por frio não decorre do desconforto térmico, mas sim da união deste com outros fatores, como os agentes biológicos, não prospera, eis que o Anexo 9 da NR-15 não cogita desta soma de fatores.
Contudo, sendo o espírito do item 29.3.16.2 da NR-29 o mesmo do artigo 253 da CLT, como concorda a reclamada, com mais razão ainda se pode concluir que o autora enquadrava-se em situação que lhe dava o direito aos intervalos especiais de 20 minutos a cada 1h40 de labor.
Assim, os argumentos trazidos no recurso não se sobrepõem aos bem lançados fundamentos da r. sentença, que deve ser integralmente mantida.
(...)
A reclamada prequestiona a matéria do presente recurso em relação aos artigos, 1º, 2º, 5º, caput, II, XXXV, LIV, LV, 7º, XXII, da Constituição Federal, e artigos 8º, 58 e §§, 253,794, 769, 818 e 830, todos da CLT, 37, 38, 333, I e II do CPC, 4º, da Lei de Introdução ao Código Civil, e demais dispositivos correlatos, bem como súmulas 90, 324 e 325 do TST, entre outras aplicáveis ao caso.
Não foi fundamentado pela reclamada a razão do referido prequestionamento."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01920-2008-004-18-00-8 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A.
Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)
Recorrido(a)(s): PATRICK GRAMA ARAÚJO
Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 370; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 372).
Regular a representação processual (fls. 82 e 84).
Satisfeito o preparo (fls. 326, 345 e 344).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
EQUIPARAÇÃO SALARIAL
Alegação(ões):
- contrariedade à Súmula 6, III/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente insurge-se contra o deferimento do pleito de diferenças decorrentes de equiparação salarial.
Consta do acórdão:
"Na esteira do que orienta a Súmula nº 06, III, do C. TST, é requisito da equiparação salarial que o empregado e o paradigma exerçam a mesma função, desempenhando as mesmas tarefas, sem importar que os cargos tenham a mesma denominação.
Com efeito, era ônus do reclamante demonstrar que exercia a mesma função da de sua paradigma e na mesma localidade, uma vez que é fato incontroverso tratar-se do mesmo empregador.
Nessa esteira, embora as reclamadas houvessem contestado essa realidade, vejo que, por meio da audiência realizada (fls. 79/81) restaram evidenciados todos os requisitos para a equiparação. Assim considerando, verifico que a testemunha conduzida pelo reclamante foi firme e clara ao afirmar que não havia diferença no trabalho exercido pelo Autor e sua paradigma (fl. 80). Além disso, extraio dos autos que a diferença do tempo de serviço na função de ambos era inferior a dois anos.

Por outro lado as reclamadas não se desincumbiram do encargo de provar o fato extintivo do direito obreiro, nos termos do § 1º do citado dispositivo celetista e do inciso VIII da referida Súmula nº 06 do C. TST.
Resta lembrar que para a equiparação de salários não há necessidade de que reclamante e paradigma estejam subordinadas ao mesmo supervisor, tenham prestado serviços no mesmo departamento ou setor da empresa. Isto porque o requisito legal da localidade refere-se à cidade ou região geoeconômica que os empregados prestam seus serviços.
Logo, mantenho a r. sentença." (fls. 368/369)
O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autor e paradigma desempenharam as mesmas funções, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III/TST.
Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, a assertiva de divergência jurisprudencial afigura-se inviável, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01928-2008-191-18-00-9 - 1ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)
Recorrido(a)(s): ALEX APARECIDO DA ROSA
Advogado(a)(s): MILTON DANTAS PIRES (GO - 16579)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/03/2009 - fls. 358; recurso apresentado em 23/03/2009 - fls. 360).
Regular a representação processual (fls. 14/15).
Satisfeito o preparo (fls. 292, 332, 334 e 389).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22 e 59 da CF.
- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC e 3º e 4º da LICC.
- divergência jurisprudencial.
A Reclamada sustenta que o trabalho do Reclamante não se enquadra no art. 253 da CLT, não fazendo ele jus ao intervalo para recuperação térmica. Argumenta que a interpretação das normas jurídicas foi feita de modo errôneo.
Consta do acórdão (fls. 355/356):
"Infere-se da leitura dos dispositivos legais supra mencionados que, ao contrário do que afirma a recorrente, não há a necessidade de o trabalho ser exclusivamente em câmaras frigoríficas, mas pode ser, também, em locais que apresentam situações similares.
No presente caso, foi juntado aos autos o Laudo Pericial e o Auto Circunstanciado da Inspeção Judicial realizada na RT- 00141-2008-191-18-00-0.
O Laudo Pericial elaborado pelo Engenheiro Perito Nivalter Rodrigues Mendes, admitido nesse feito como prova emprestada, demonstra que a temperatura no setor de desossa varia entre 8ºC e 10ºC, temperatura essa que se enquadra nos padrões considerados frios pela Lei. Além disso, a própria reclamada admitiu que a temperatura na sala de desossa vai de 8º a 10ºC.
Da leitura do Art. 253 da CLT, vê-se que a lei considera como ambiente frio, na quarta zona, onde está localizado o Estado de Goiás, aquele que apresenta temperatura inferior a 12ºC. No caso as temperaturas, como visto, eram inferiores a 12ºC.
O labor em condições frias somente será descaracterizado (eliminado ou neutralizado) se houver adoção de medidas, segundo a NR 15: de ordem geral e com a utilização de equipamento de proteção individual. Todavia, não há provas nos autos de que essas medidas foram adotadas.
(...)
Vale lembrar que o reclamante laborava com desossa de carne bovina, o que diante da umidade que gera, reduz e até elimina a capacidade isolante dos EPIs, exigindo que sejam mantidos secos e a substituição em intervalos menores.
A medida imposta pela lei – intervalo – tem por finalidade dar ao empregado a adaptação necessária para suportar a baixa temperatura. Não sendo concedido, faz jus o obreiro ao recebimento deste tempo a título de horas extras."
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.
Quanto aos dispositivos constitucionais indigitados, denota-se que a decisão regional não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lcc
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02146-2008-007-18-00-1 - 2ª Turma
Tramitação Preferencial
Recurso de Revista
Recorrente(s): MÁRCIO LINS GOMES
Advogado(a)(s): VICENTE DE PAULA NETO (GO - 13069)
Recorrido(a)(s): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
Advogado(a)(s): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO (GO - 20392)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 16/03/2009 - fls. 148; recurso apresentado em 24/03/2009 - fls. 150).
Regular a representação processual (fls. 07).
Custas processuais pela Reclamada (fls. 121).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
HORA EXTRA - INTERVALO INTRAJORNADA
Alegação(ões):
- contrariedade às OJs 307 e 342 da SBDI-I/TST.
- violação do art. art. 71, "caput" e § 4º, da CLT.
O Reclamante sustenta que "o R. acórdão, que manteve a R. sentença de fl., merece reforma, visto que violou previsão legal clara, prevista no art. 71, parágrafo quarto, da CLT, já que é incontroverso nos autos que o recorrente nunca gozou do intervalo mínimo de uma hora para descanso e refeição, previsto no caput dos mesmos artigos, durante a vigência do pacto laboral" (fls. 153), entendimento que, inclusive, também estaria em dissonância com o disposto nas OJs 307 e 342 da SDI-1/TST.
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe a análise de alegações de violação de legislação infraconstitucional ou de contrariedade a OJs do C. TST.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intimem-se.
Goiânia, 13 de abril de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/gmr
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02239-2007-002-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)
Recorrido(a)(s): WANDERSON CLEITON RIBEIRO DE SOUZA
Advogado(a)(s): ROSÂNGELA GONÇALEZ (GO - 14480)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 09/02/2009 - fls. 389; recurso apresentado em 13/02/2009 - fls. 391). Todavia, o único subscritor do Recurso de Revista, Dr. Weliton da Silva Marques, não possui procuração nos autos. Registre-se que o nome do referido advogado não consta no rol dos outorgados nos instrumentos procuratórios juntados às fls. 33/36 e 354. Vale ressaltar que o comparecimento do advogado na audiência não configura mandato tácito (fls. 32), diante da existência de mandato expresso nos autos. Em sendo assim, imperioso declarar a irregularidade de representação da Recorrente, o que provoca a inexistência do apelo. CONCLUSÃO DENEGO seguimento ao Recurso de Revista. Publique-se e intimem-se. Goiânia, 13 de abril de 2009. DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região /tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 13/04/2009 às 17:09 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 095/09
PROCESSO :RO-00921-2008-111-18-00-1
RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDO :LUIZ GONZAGA DA SILVA
ADVOGADOS :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDA :ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA :ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS :MATEUS DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei,
FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 104/109, cuja conclusão segue transcrita:
"Conheço do recurso e, no mérito, dou-lhe provimento. "
E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.
Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009.
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
EDITAL DE INTIMAÇÃO nº 096/09
PROCESSO :RO-00923-2008-111-18-00-0
RECORRENTE :UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR :ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
RECORRIDA :1. ER. ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA.
RECORRIDA :2. ENERGÉTICA DO CERRADO – AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADOS :FÁBIO FERNANDES FAGUNDES E OUTRO(S)
RECORRIDO :3. ADALSINO SIGNATO RIBEIRO
ADVOGADOS :MÁRIO IBRAHIM DO PRADO E OUTRO(S)
O Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, por meio deste, fica intimada a recorrida ER ANDRADE SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca do acórdão de fls. 106/111, cuja conclusão segue transcrita: "Conheço do recurso e, no mérito, DOU-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos da fundamentação. " E, para que chegue ao conhecimento dela e não alegue ignorância, é mandado publicar o presente Edital no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Eu, original assinado Edison dos Reis, Diretor de Serviço de Recursos e Distribuição, mandei digitar e subscrevi, nos termos da Portaria TRT 18ª DG/SCJ Nº 001/2009. TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, em Goiânia, aos 13 dias do mês de abril de 2009.

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.481/2009 CartPrec 01 0.371/2009 ORD. N N
UNIÃO
WAGNER MORAIS BRITO

01.506/2009 CartPrec 02 0.370/2009 ORD. N N
LEANDRO MOREIRA PEREIRA
MAX SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.(AXIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.) + 01

ADVOGADO(A): ELIFAS JOSE BATISTA
01.485/2009 RTSum 02 0.365/2009 UNA 07/05/2009 14:00 SUM. N N
JOSÉ DE SOUSA LEOTÉRIO
REGINALDO ALEXANDRINO

ADVOGADO(A): FATIMA MARIA NUNES
01.498/2009 RTOrd 02 0.367/2009 UNA 07/05/2009 14:40 ORD. N N
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA XAVIER
HOSPITAL SAGRADO CORACAO DE JESUS

01.499/2009 RTOrd 03 0.378/2009 UNA 11/05/2009 13:45 ORD. N N
CAIO ROBE FERREIRA SANTOS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
01.500/2009 RTOrd 03 0.379/2009 UNA 12/05/2009 13:45 ORD. S N
ADEILSON DE ALMEIDA DIAS
CENTRO SUL TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOY WILDES RORIZ DA COSTA
01.507/2009 RTSum 04 0.380/2009 UNA 18/05/2009 12:50 SUM. N N
JULIANA DA SILVA FERREIRA
TEC ROUPAS EMBALAGENS E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
01.486/2009 RTOrd 04 0.375/2009 UNA 25/05/2009 15:10 ORD. N N
MARISTELLA DE SOUZA RODRIGUES BORGES
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.487/2009 RTOrd 01 0.372/2009 UNA 12/05/2009 15:30 ORD. N N
REGINA ELIZA MARQUES
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.488/2009 RTSum 01 0.373/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
VALDINEY ALEXANDRE DA SILVA
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.489/2009 RTSum 04 0.376/2009 UNA 13/05/2009 12:50 SUM. N N
JOEBER OLIVEIRA BASTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.490/2009 RTOrd 03 0.375/2009 UNA 11/05/2009 13:30 ORD. N N
ELIANE DAS GRAÇAS RODRIGUES MARTINS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.491/2009 RTSum 03 0.376/2009 UNA 08/05/2009 13:20 SUM. N N
OSMIRO MIZAEL DOS SANTOS
CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

01.494/2009 RTSum 04 0.378/2009 UNA 13/05/2009 13:10 SUM. N N
ESTÉR LÚCIA DA SILVA RAMOS
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): OTILIO ANGELO FRAGELLI
01.497/2009 RTOrd 01 0.375/2009 UNA 13/05/2009 15:00 ORD. N N
HELEM LANDIM AGUIAR OLIVEIRA
PORTO SECO CENTRO OESTE LTDA.

ADVOGADO(A): REVAIR JOAQUIM DA SILVA
01.493/2009 RTOrd 04 0.377/2009 UNA 27/05/2009 14:10 ORD. N N
CARLITO BARBOSA DOS SANTOS
HELENICE PEREIRA + 001

ADVOGADO(A): RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
01.492/2009 RTSum 01 0.374/2009 UNA 08/05/2009 10:00 SUM. N N
DIONE GLEIBSON DE SOUZA
CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
01.501/2009 ExCCP 02 0.368/2009 ORD. N N
JOSÉ NEUTON DA COSTA FERREIRA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
01.502/2009 RTSum 01 0.376/2009 UNA 08/05/2009 10:30 SUM. N N
ADRIANA DA ROCHA OLIVEIRA
ADM. COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. (CAMISARIA COLOMBO)

01.503/2009 RTSum 03 0.380/2009 UNA 08/05/2009 13:40 SUM. N N
BRUNA LUIZA SILVA
SBF COMÉRCIO DE PRODUTOS ESPORTIVOS LTDA.(CENTAURO)

01.504/2009 RTSum 04 0.379/2009 UNA 18/05/2009 12:30 SUM. N N
ROSALIO DIAS LISBOA
REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA

01.505/2009 RTSum 02 0.369/2009 UNA 12/05/2009 13:00 SUM. N N
EDIVANIO GONÇALVES MARTINS
CARJET COMERCIO DE MATERIAIS PARA INFORMATICA LTDA. - ME

01.508/2009 RTSum 03 0.381/2009 UNA 08/05/2009 13:50 SUM. S N
ELIZABETE DIAS DE SOUZA
FUNERÁRIA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA LTDA.

ADVOGADO(A): SALER ROSSANA ZANCHETA
01.495/2009 RTSum 02 0.366/2009 UNA 07/05/2009 14:20 SUM. N N
MAURICIO RAMOS MARTINS
LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

01.496/2009 RTSum 03 0.377/2009 UNA 08/05/2009 13:30 SUM. N N
MAURICIO RAMOS MARTINS
LEONCIO PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): VALDIR LOPES CAVALCANTE
01.482/2009 RTOrd 03 0.373/2009 UNA 29/04/2009 13:45 ORD. N N
LUCIANA PEREIRA RORIZ ALVES
VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
01.483/2009 RTOrd 03 0.374/2009 UNA 07/05/2009 13:45 ORD. N N
ANTÔNIO PEREIRA NERES
CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002

01.484/2009 RTOrd 02 0.364/2009 UNA 05/05/2009 15:20 ORD. N N
LEANDRO SOARES DE ASSIS
COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 28

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.255/2009 CartPrec 02 0.630/2009 ORD. N N
JOSE GARCIA DA SILVA
TRANSRODOVIA TRANSPORTES LTDA.

01.257/2009 CartPrec 02 0.631/2009 ORD. N N
ANDRE LUIS FERNANDES DA SILVA
ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO FRANCO DUMONT LTDA. + 001

01.258/2009 CartPrec 01 0.626/2009 ORD. N N
ADEMIR MARQUES DE SOUZA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.259/2009 CartPrec 02 0.632/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO PATRUS FERREIRA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.260/2009 CartPrec 01 0.627/2009 ORD. N N
JOSE MARCIANO ROSA
EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGEM S.A.

01.262/2009 CartPrec 02 0.633/2009 ORD. N N
FRANCISCO PEDRO DA SILVA
CENTAURO GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 01

01.264/2009 CartPrec 01 0.629/2009 ORD. N N
ADRIANA MAGDA NOGUEIRO MOTA
FOCO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

01.265/2009 CartPrec 02 0.635/2009 ORD. N N
EMIVAL PEREIRA GOMES
TRANSPORTES BRIOS LTDA.

01.266/2009 CartPrec 01 0.630/2009 ORD. N N
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LOUÇAS TINTAS FERRAGENS E FERRAMENTAS MANUAIS PRODUTOS METALÚRGICOS MADEIRAS MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRÁULICOS PISOS E REVESTIMENTOS TUBOS E CONEXÕES VIDROS E MAQUINISMO PARA CONSTRUÇÃO NO ESTADO DE GOIÁS SINDIMACO
ILIO ANTONIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
01.237/2009 RTSum 01 0.617/2009 UNA 28/04/2009 08:50 SUM. S N
RENATO OLIVEIRA DA SILVA
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

01.238/2009 RTSum 02 0.620/2009 UNA 27/04/2009 15:10 SUM. S N
CLÁUDIO JOSÉ GONÇALVES
MASSA FALIDA DA EMPRESA AVESTRUZ MASTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
01.243/2009 RTSum 02 0.623/2009 UNA 28/04/2009 15:30 SUM. N N
ANTÔNIO BARBOSA DE SOUSA
INDEPENDÊNCIA S.A.

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
01.244/2009 RTSum 01 0.620/2009 UNA 29/04/2009 13:40 SUM. N N
ELIETE CAMPOS DA SILVA
ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE

01.246/2009 RTSum 02 0.625/2009 UNA 30/04/2009 14:10 SUM. N N
JAQUELINE EUFRÁSIO GOULART
ROGÉRIO EVANGELISTA CAVALCANTE (CONFECÇÃO)

ADVOGADO(A): CIBELE SOUSA DAMASO LE SÉNÉCHAL BRAGA
01.242/2009 RTOrd 01 0.619/2009 ORD. S N
DIVINA ROSA DE SOUZA
ASSOCIAÇÃO DE CABOS E SOLDADOS DA PM E BOMBEIROS MILITARES DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): EDVALDO ADRIANY SILVA
01.250/2009 RTSum 02 0.627/2009 UNA 29/04/2009 14:50 SUM. N N
LEANDRO PEREIRA DO COUTO
VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA
01.251/2009 RTOrd 01 0.623/2009 ORD. N N
BRÍGIDA TEREZA DE OLIVEIRA
UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ HENRIQUE TOSCHI PECLAT
01.261/2009 RTSum 01 0.628/2009 UNA 29/04/2009 14:00 SUM. N N
RICARDO INÁCIO DA SILVA
RODABEM PNEUS LTDA.

ADVOGADO(A): JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
01.235/2009 RTOrd 02 0.619/2009 INI 04/05/2009 13:40 ORD. N N
JANDERSON ALVES MENDONÇA
BASE INDUSTRIAIS REUNIDAS LTDA.

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO
01.248/2009 RTSum 01 0.622/2009 UNA 29/04/2009 13:50 SUM. S N
VALMIR DO CARMO SOUSA
SHOPPING HOUSE COMÉRCIO E INDÚSTRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS
01.236/2009 RTOrd 01 0.616/2009 UNA 18/06/2009 11:30 ORD. N N
NATAL DE FREITAS
SILENI BARBOSA DE FARIAS

ADVOGADO(A): LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
01.252/2009 RTSum 01 0.624/2009 SUM. N N
NEUZA RIBEIRO DE SOUSA
CORAL - ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA.

ADVOGADO(A): OSVALDO P. MARTINS
01.263/2009 RTSum 02 0.634/2009 UNA 28/04/2009 14:10 SUM. N N
LUIS CARLOS FERNANDES DE MATOS
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

01.267/2009 RTSum 02 0.636/2009 UNA 29/04/2009 15:30 SUM. S N
MARCELINO DA SILVA MENESES
CM DE PAULA ME

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
01.253/2009 RTOrd 02 0.628/2009 INI 05/05/2009 13:50 ORD. N N
FERNANDO DE MACEDO
RIO PRETO FREIOS IMPL. RODOVIARIOS LTDA.

01.254/2009 RTSum 02 0.629/2009 UNA 29/04/2009 15:10 SUM. N N
GISELDA PEREIRA DE AMORIM
NENE BABY LTDA.

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
01.247/2009 RTSum 01 0.621/2009 SUM. N N
EDVALDO ALVES DA SILVA
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
01.241/2009 RTSum 01 0.618/2009 UNA 28/04/2009 09:00 SUM. N N
MAYANE ACUNÇÃO SANTOS
ESCOLA APRENDENDO E BUSCANDO COM CONHECIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

01.239/2009 RTSum 02 0.621/2009 UNA 27/04/2009 15:30 SUM. N N
ROBSON DA SILVA OLIVEIRA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

01.240/2009 RTOrd 02 0.622/2009 INI 04/05/2009 13:50 ORD. S N
CRISTIANO RODRIGUES DE ARAÚJO
5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE - LIMP. E SERV. AUXILIARES LTDA.

01.245/2009 RTOrd 02 0.624/2009 INI 05/05/2009 13:40 ORD. N N
LUIZ CARLOS XAVIER MENDES
PREMOLTEC IND. E COM. E ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): TIAGO MONTEIRO SILVA
01.256/2009 CartPrec 01 0.625/2009 ORD. N N
VALDINEI SAMPAIO RAMOS
ANTÔNIO SATURINO DE OLIVEIRA JÚNIOR - CANEDENSE ME +1.

ADVOGADO(A): WASHINGTON FRANCISCO NETO
01.249/2009 RTSum 02 0.626/2009 UNA 28/04/2009 15:50 SUM. N N
ELTON SANTOS PIMENTA
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 33

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
09.044/2009 RTAlç 05 0.687/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
CLEONES EMIDIO DE OLIVEIRA

09.046/2009 RTAlç 11 0.687/2009 UNA 27/04/2009 15:30 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
M WATANABE (NIKKO MODAS)

09.047/2009 RTSum 04 0.694/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
M. K. CHUBASSI & CIA. LTDA ME

09.048/2009 RTSum 13 0.704/2009 UNA 24/04/2009 09:35 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
V & A VISUAL ANY CONFECÇÕES LTDA

09.050/2009 RTSum 07 0.702/2009 UNA 25/05/2009 08:25 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERA SURF WEAR)

09.051/2009 RTAlç 10 0.696/2009 UNA 30/04/2009 08:45 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
RUBENS RONE DE OLIVEIRA

09.052/2009 RTAlç 09 0.726/2009 SUM. N N
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
MODA INTIMA LTDA

ADVOGADO(A): ADMILSON JOSE DINIZ
09.091/2009 RTSum 09 0.729/2009 UNA 04/05/2009 13:40 SUM. N N
CRISTIANE OLANDA MARTINS
GRAFOMAQ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
09.122/2009 RTOrd 03 0.694/2009 UNA 28/05/2009 15:35 ORD. N N
JAKLINE DIAS DOS REIS
FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.

09.126/2009 RTOrd 10 0.700/2009 UNA 07/05/2009 14:15 ORD. S N
IRANI ANTÔNIO DOS REIS
PANIFICADORA SILVA

ADVOGADO(A): ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA
09.112/2009 RTSum 09 0.731/2009 UNA 04/05/2009 14:00 SUM. N N
LEANDRO BARBOSA DE CARVALHO
REFERÊNCIA LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA

ADVOGADO(A): ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
09.053/2009 RTSum 12 0.701/2009 INI 19/05/2009 14:00 SUM. N N
KENNEDY GREGÓRIO DE OLIVEIRA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME

ADVOGADO(A): ANDERSON BARROS E SILVA
09.038/2009 RTOrd 12 0.700/2009 INI 19/05/2009 13:40 ORD. N N
SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA
BRASÍLIA SOLUÇÕES INTELIGENTES + 001

ADVOGADO(A): ANDREIA GIORDANA GONÇALVES
09.106/2009 RTSum 05 0.691/2009 UNA 12/05/2009 14:15 SUM. N N
JOSE DILSON CELESTINO DE LIMA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
09.057/2009 RTSum 02 0.686/2009 UNA 12/05/2009 08:30 SUM. N N
GLACILAINE MIRANDA NASCIMENTO
TAMURA CONFECÇÕES LTDA.

09.064/2009 RTSum 03 0.689/2009 UNA 04/05/2009 14:35 SUM. N N
MARCIO ALVES MACHADO
PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

09.067/2009 RTSum 07 0.703/2009 UNA 29/04/2009 09:20 SUM. N N
DEUSIVAL FERREIRA LISBOA
CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE
09.105/2009 RTSum 06 0.695/2009 SUM. S N
JUNIOR ALBERTO FERREIRA
LAVANDERIA REAL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS ALBERTO VALENTE JUNIOR
09.116/2009 RTOrd 12 0.705/2009 INI 19/05/2009 14:40 ORD. S N
ROBERTO CARLOS DE MORAIS
UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
09.054/2009 RTSum 08 0.702/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
GYNABERG DOS REIS DE MELO
ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA

09.056/2009 RTSum 13 0.705/2009 UNA 27/04/2009 14:10 SUM. N N
MONISE ARIANE DAMAS DA COSTA
ALDEIA REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
09.097/2009 RTOrd 08 0.704/2009 UNA 19/05/2009 14:30 ORD. N N
NELSON DE FREITAS GUIMARÃES
VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.

ADVOGADO(A): DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
09.071/2009 RTSum 10 0.697/2009 UNA 24/04/2009 13:00 SUM. N N
AURELENE ALEXANDRE SILVA DA COSTA
EULINA ALVES DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ CELESTINO ALVES DE OLIVEIRA, ANA MARIA MARTINS DE OLIVEIRA, DIVINO AUGUSTO ALVES DE OLIVEIRA, EUVIRA ALVES DE OLIVEIRA E MIRANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): EDINEILSON GOMES DO CARMO
09.107/2009 RTSum 13 0.708/2009 UNA 28/04/2009 13:40 SUM. N N
SABRINA SANTANA BARBOSA
MARGARETH FERREIRA DA SILVA (SEMPRE BELLA)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
09.086/2009 RTSum 08 0.703/2009 UNA 27/04/2009 15:00 SUM. S N
DENISE DANIELLE DA SILVA
CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA

ADVOGADO(A): ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE.
09.114/2009 RTSum 01 0.703/2009 UNA 27/04/2009 13:50 SUM. N N
PAULO HENRIQUE DE JESUS LIMA
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): EURIPEDES ALVES FEITOSA
09.111/2009 RTSum 03 0.693/2009 UNA 05/05/2009 13:35 SUM. S N
MARK WHANDERSON SOUSA COSTA
NURIA ANTÔNIA DIRARE

ADVOGADO(A): FÁBIO BARROS DE CAMARGO
09.066/2009 RTSum 01 0.700/2009 UNA 27/04/2009 08:50 SUM. N N
JOSÉ ARMANDO LOPES DA SILVA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.070/2009 RTSum 09 0.728/2009 UNA 04/05/2009 13:20 SUM. N N
WANDERLEY QUIRINO PEREIRA
STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.

09.075/2009 RTSum 12 0.702/2009 INI 19/05/2009 14:10 SUM. N N
GILBERTO GIL PIRES

ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

09.076/2009 RTSum 11 0.690/2009 UNA 27/04/2009 14:30 SUM. N N
ANTÔNIO SALUSTIANO DE ALMEIDA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.079/2009 RTOrd 03 0.690/2009 UNA 04/05/2009 15:55 ORD. N N
MOISÉS RENATO NERES
END CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

09.082/2009 RTSum 02 0.688/2009 UNA 13/05/2009 10:00 SUM. N N
LUISMAR ALVES DOS ANJOS
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.100/2009 RTSum 11 0.691/2009 UNA 27/04/2009 14:45 SUM. N N
DIVINO HENRIQUE FERREIRA
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

09.102/2009 RTSum 08 0.705/2009 UNA 27/04/2009 15:30 SUM. N N
MARCOS DIONE XAVIER PINHEIRO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO CAMARGO FERREIRA
09.043/2009 RTOrd 07 0.701/2009 INI 20/05/2009 13:35 ORD. N N
JOELMA LOPES PEREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A. + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
09.121/2009 RTOrd 02 0.690/2009 ORD. N N
JOSÉ GINO DA SILVA
SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA (UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
09.049/2009 RTSum 01 0.699/2009 UNA 23/04/2009 15:10 SUM. N N
FRANCISCO LINCON LOPES DE ABREU
WEST DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
09.120/2009 RTSum 06 0.696/2009 SUM. S N
JOSE ANTONIO DE LIMA JUNIOR
SOLAR FLEX COM AQUECEDOR SOLAR LTDA. + 001

ADVOGADO(A): FERNANDO MARQUES FAUSTINO
09.149/2009 RTSum 01 0.707/2009 UNA 06/05/2009 10:10 SUM. N N
IENE CANDIDO DE ANDRADE
EVOLU SERVIC. AMBIENTAL LTDA.
09.150/2009 RTSum 08 0.709/2009 UNA 27/04/2009 08:40 SUM. S N
RODRIGO RODRIGUES DOS SANTOS
META E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO(A): FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
09.108/2009 MS 07 0.706/2009 ORD. N N
IMÃOS BRETAS, FILHOS & CIA LTDA
UNIÃO FEDERAL - MINISTERIO DO TRABALHO E EMPREGO

ADVOGADO(A): FRANCILEUDO DE SOUSA CHAGAS
09.045/2009 RTSum 06 0.690/2009 SUM. S N
SEBASTIAO JOAQUIM SANTOS DE OLIVEIRA
TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FREDERICO CAMARGO COUTINHO
09.061/2009 RTOrd 13 0.706/2009 INI 28/05/2009 13:10 ORD. N N
VALDIR LOPES DE ANDRADE
CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA.

ADVOGADO(A): GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO
09.094/2009 RTSum 10 0.699/2009 UNA 24/04/2009 13:30 SUM. S N
ARACELLE GOMES DE SOUZA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANO LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
09.101/2009 RTOrd 09 0.730/2009 UNA 25/05/2009 09:30 ORD. N N
ADAO MANOEL DE AMORIM
ENGIL ENGENHARIA E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): HELIO FRANCA DE ALMEIDA
09.128/2009 ConPag 02 0.691/2009 INI 18/05/2009 13:30 ORD. N N
POSTO LA PAZ LTDA.
DIONIS DE OLIVEIRA PIRES

09.129/2009 ConPag 01 0.705/2009 UNA 27/04/2009 15:10 ORD. N N
POSTO LA PAZ LTDA.
VALTEMIR VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO(A): HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
09.035/2009 RTOrd 12 0.699/2009 INI 19/05/2009 13:30 ORD. N N
ANTÔNIO HELIO DE OLIVEIRA E SILVA
JBS S.A. (FRIBOI)

09.099/2009 RTSum 03 0.692/2009 UNA 05/05/2009 13:15 SUM. N N
MARINA PEREIRA DA ROCHA
BRASIL SERV SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): HENRIQUE BEROCAN OTTO
09.087/2009 RTSum 03 0.691/2009 UNA 04/05/2009 14:55 SUM. N N
JULIANA APARECIDA NASCIMENTO
COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HERMETO DE CARVALHO NETO
09.147/2009 RTOrd 08 0.708/2009 UNA 19/05/2009 15:10 ORD. N N
WÂNIA ALVES MAGALHÃES
CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSÉ BATISTA
09.103/2009 RTOrd 07 0.705/2009 INI 21/05/2009 08:15 ORD. N N
RONAN MATIAS MARIANO
HP TRANSPORTES COLETIVO LTDA

ADVOGADO(A): JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
09.058/2009 RTOrd 09 0.727/2009 UNA 29/04/2009 10:00 ORD. N N
ALISSON PIMENTA
ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
09.080/2009 RTSum 12 0.703/2009 INI 19/05/2009 14:20 SUM. S N
HAILTON ALMEIDA
MG COMÉRCIO DE HORTIGRANJEIROS LTDA.

ADVOGADO(A): JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
09.065/2009 RTSum 06 0.691/2009 SUM. N N
LINIKER LUA ARANTES ALVES
ANA PAULA SIQUEIRA DA CUNHA (REGENCE BUFFET)

ADVOGADO(A): JOSÉ COELHO DE OLIVEIRA
09.083/2009 RTOrd 05 0.690/2009 INI 29/04/2009 15:00 ORD. N N
CRISTIANO CARNEIRO FERNANDES
GPI COMÉRCIO E SERVIÇO DE INFORMATIZAÇÃO E AUTOMAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
09.074/2009 RTOrd 01 0.701/2009 UNA 27/04/2009 09:30 ORD. N N
GLEIDISON JACINTO DA COSTA
FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. REP. P/ JOSE DE SOUZA FARIA JUNIOR

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
09.039/2009 RTSum 08 0.701/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
DAIENE ALVES DA SILVA
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA- ME

09.060/2009 RTSum 05 0.688/2009 UNA 12/05/2009 09:45 SUM. N N
HENRIQUE SANTOS FLORENÇO
COMERCIAL TRIBO DO AÇAI LTDA. ME

ADVOGADO(A): JUNIO ALVES PEREIRA
09.148/2009 RTOrd 11 0.693/2009 UNA 27/04/2009 15:15 ORD. S N
JAIME MARTINS DE SOUZA
DROGARIA ECONOMED + 001

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
09.118/2009 RTSum 07 0.707/2009 UNA 06/05/2009 10:00 SUM. N N
SULIVAN MARQUES PEREIRA
CANAL DIRETO

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
09.125/2009 RTSum 05 0.692/2009 UNA 13/05/2009 08:30 SUM. N N
MARGARIDA RODRIGUES CARDOSO
JOSELI RAQUEL DE ARAÚJO MADUREIRA RODRIGUES

09.136/2009 RTOrd 05 0.693/2009 INI 13/05/2009 10:30 ORD. N N
DELCÍDIO JOÃO DA SILVA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

09.138/2009 RTOrd 02 0.693/2009 INI 18/05/2009 13:25 ORD. N N
ELEOMAR PIRES DE JESUS
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL-AOUAR
09.124/2009 RTOrd 01 0.704/2009 UNA 27/04/2009 14:30 ORD. N N
GILMAR CHAGAS SILVA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

09.127/2009 RTOrd 06 0.697/2009 ORD. N N
GILVANE CARVALHO DA SILVA
JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

09.131/2009 RTOrd 08 0.706/2009 UNA 19/05/2009 14:50 ORD. N N

LEONIDAS FERREIRA DE LIMA
AGROQUIMA PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO JAQUES RABELO
09.042/2009 RTSum 03 0.688/2009 UNA 04/05/2009 14:15 SUM. S N
MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS BORGES
09.135/2009 RTOrd 09 0.732/2009 UNA 25/05/2009 10:00 ORD. N N
ELIAS FREIRE DA COSTA
COMBAT COMERCIO E INDUSTRIA DE BATERIAS

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA
09.040/2009 RTSum 02 0.685/2009 UNA 12/05/2009 08:45 SUM. N N
JOSE APARECIDO DE PAULA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCO ANTÔNIO GOULART JÚNIOR
09.073/2009 RTOrd 11 0.689/2009 UNA 27/04/2009 14:15 ORD. S N
JOSE SALDANHA FILHO
SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.

09.092/2009 RTSum 07 0.704/2009 UNA 06/05/2009 09:40 SUM. N N
ELIAS ALVES PEIXOTO
WANDERLEY CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DE LURDES VIEIRA
09.041/2009 RTOrd 04 0.693/2009 UNA 26/05/2009 15:30 ORD. N N
CAIRO GOMES
TEMPLAS INDUSTRIA E COM. ARTEFATOS PLASTICOS LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
09.088/2009 RTSum 01 0.702/2009 UNA 27/04/2009 10:10 SUM. N N
CLEIDIMAR PEREIRA DA MOTA
DEUSELINA ALVES PEREIRA PUBLICIDADE ME. (CHICLETE COMUNICAÇÕES)

ADVOGADO(A): MICHELLE SALVITTI L. DOS REIS
09.077/2009 RTSum 05 0.689/2009 UNA 12/05/2009 14:00 SUM. N N
JONAS NETO PEREIRA DE MELO
AN ART NOVA ESQUADRIAS

ADVOGADO(A): MÔNICA CRISTINA MARTINS
09.095/2009 RTSum 04 0.697/2009 UNA 05/05/2009 13:55 SUM. N N
VANESSA GONÇALVES DOS SANTOS
PHARMA FÓRMULA LTDA ME

09.098/2009 RTOrd 04 0.698/2009 UNA 27/05/2009 15:15 ORD. S N
MARCO ANTONIO DE SOUSA LUCAS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
09.155/2009 CauInom 08 0.710/2009 ORD. N N
OSEIAS JOSE DE ALCANTRA
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS SINDTTRANSPORTE REP. P/ DIRETOR ALBERTO MAGNO BORGES

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
09.140/2009 RTOrd 13 0.711/2009 INI 09/06/2009 13:10 ORD. N N
NESTOR DE LIMA GUIMARAES
AGECOM AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇAO

09.142/2009 RTOrd 01 0.706/2009 UNA 13/05/2009 08:30 ORD. N N
ADONAI NAZARENO DE PAULA
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

09.143/2009 RTOrd 05 0.694/2009 INI 13/05/2009 10:45 ORD. N N
JOAQUIM MIRANDA DE CARVALHO
CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL CRISA + 001

09.146/2009 RTOrd 06 0.698/2009 ORD. N N
CARLOS HUMBERTO CÂNDIDO
AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): PAULO SÉRGIO DA CUNHA
09.115/2009 RTSum 02 0.689/2009 UNA 13/05/2009 09:45 SUM. N N
MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO
ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO(A): REJANE ALVES DA SILVA BRITO
09.139/2009 RTOrd 04 0.699/2009 UNA 27/05/2009 15:35 ORD. N N
JEFFERSON SOUZA RAMALHO
J MALUCELLI AGENCIAMENTO E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
09.119/2009 RTSum 12 0.706/2009 SUM. N N
ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA IRMÃO
SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA. (FACULDADE PADRÃO)

09.123/2009 RTOrd 03 0.695/2009 UNA 28/05/2009 15:55 ORD. S N
AGNALDO BATISTA BORGES
JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001

09.130/2009 RTSum 13 0.710/2009 UNA 28/04/2009 13:55 SUM. S N
GEZI GONÇALVES
WALTER AUGUSTO DOS REIS + 001

ADVOGADO(A): ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
09.089/2009 RTSum 04 0.696/2009 UNA 05/05/2009 13:35 SUM. N N
FRANCISCO EVERALDO ALVES DE ALMEIDA
NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): RUBENS DONIZZETI PIRES
09.117/2009 RTOrd 13 0.709/2009 INI 09/06/2009 13:00 ORD. N N
ANTÔNIO ALVES BEZERRA NETO
UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA
09.062/2009 RTSum 04 0.695/2009 UNA 23/04/2009 14:35 SUM. N N
ELESSANDRO RAMOS CARDOSO
PORTAL CONSTRUTORA LTDA

09.090/2009 RTSum 06 0.693/2009 SUM. N N
ADOMAS BARROS MATIAS
PORTAL CONSTRUTORA LTDA

09.104/2009 RTSum 06 0.694/2009 SUM. S N
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA
ELIAS HOLANDA DE OLIVEIRA SÁ

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
09.093/2009 RTSum 10 0.698/2009 UNA 24/04/2009 13:15 SUM. N N
UEMERSON VALASCO
MARCOS VINÍCIUS DE ANDRADE AZEVEDO

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
09.134/2009 RTSum 08 0.707/2009 UNA 27/04/2009 08:30 SUM. N N
ELZIRENE CARDOSO RIBEIRO
WF SUPERMERCADO LTDA. (SUPER UNIVERSO)

09.145/2009 RTSum 11 0.692/2009 UNA 27/04/2009 15:00 SUM. N N
NELSON MONTEIRO DE SANTANA
TRADI INDUSTRIA DE RECICLAGEM LTDA.

09.151/2009 RTSum 09 0.733/2009 UNA 05/05/2009 08:10 SUM. N N
CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA
SUPORTE CONSTRUÇOES LTDA. ME

09.152/2009 RTOrd 09 0.734/2009 UNA 25/05/2009 10:30 ORD. N N
EDILEUSON DAMACENO NASCIMENTO
QUICK LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MOREIRA PIRES
09.132/2009 RTSum 02 0.692/2009 UNA 13/05/2009 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO NONATO FERREIRA COSTA FILHO
UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO(A): SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
09.133/2009 RTOrd 07 0.708/2009 INI 21/05/2009 08:20 ORD. N N
DOUGLAS FERREIRA PIRES
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO(A): WALDIR DA SILVA CAMELO
09.068/2009 RTOrd 02 0.687/2009 ORD. N N
WALDIR DA SILVA CAMELO
EUCLIDES RODRIGUES

ADVOGADO(A): WALDSON MARTINS BRAGA
09.059/2009 RTSum 11 0.688/2009 UNA 27/04/2009 14:00 SUM. N N
JOEL PEREIRA DA SILVA
EMPRESA MOREIRA LTDA

09.078/2009 RTSum 13 0.707/2009 UNA 27/04/2009 14:25 SUM. N N
JOSE RAMOS GARCIAS
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMOS LTDA.

ADVOGADO(A): WELLINGTON ALVES RIBEIRO
09.081/2009 RTOrd 06 0.692/2009 ORD. N N
NEIDE LINA DE OLIVEIRA
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

09.084/2009 RTOrd 12 0.704/2009 INI 19/05/2009 14:30 ORD. N N
SUELY ANA DE JESUS
TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 105

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA
00.679/2009 RTSum 01 0.679/2009 SUM. N N
JANAÍNA LARA SILVA
VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA
00.680/2009 RTOrd 01 0.680/2009 ORD. N N
LUIS CARLOS SILVA
VALE DO RIO VERDE MINERAÇÃO LTDA
ADVOGADO(A): OLIVIER PEREIRA DE ABREU
00.677/2009 RTSum 01 0.677/2009 UNA 24/04/2009 11:00 SUM. N N
VANIA FERREIRA MATOS CARVALHO
GOIÁS MÓVEIS LTDA

00.678/2009 RTSum 01 0.678/2009 UNA 24/04/2009 11:30 SUM. N N
DAYANE CRISTINA MATOS
GOIÁS MÓVEIS LTDA

ADVOGADO(A): PAULA LACERDA DE MORAES PRETO
00.676/2009 RTSum 01 0.676/2009 UNA 27/04/2009 10:00 SUM. N N
LOHRANNY KAROLLINY CARDOSO DA SILVA
DIVINA ETERNA ALVES BORGES

ADVOGADO(A): RICARDO CALIL FONSECA
00.681/2009 RTOrd 01 0.681/2009 ORD. N N
PATRÍCIA FERREIRA DA SERRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

00.682/2009 RTOrd 01 0.682/2009 ORD. N N
FRANCISCO RODRIGUES
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.502/2009 CauInom 01 0.502/2009 ORD. N N
AGENOR RODRIGUES RESENDE
UNIÃO

00.511/2009 CartPrec 01 0.511/2009 OIT 08/05/2009 09:30 ORD. N N
JOSUÉ NERI
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.516/2009 CartPrec 01 0.516/2009 OIT 08/05/2009 09:40 ORD. N N
IDIOMAR ROBERTO LANDIM
BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA

00.517/2009 CartPrec 01 0.517/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
SERGIO GUIMARÃES GARCIA + 002

ADVOGADO(A): ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
00.512/2009 RTOrd 01 0.512/2009 INI 12/05/2009 08:00 ORD. N N
EUSTÁCIO VILELA SANTOS
HOSPITAL NOSSA SRA. DE FÁTIMA (LUCIANO PANIAGO VILELA E CIA)

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.519/2009 RTSum 01 0.519/2009 UNA 07/05/2009 12:00 SUM. N N
JOSÉ DENILDO DA SILVA
IVO NERME SOUZA

ADVOGADO(A): GISELE CRISTINA PIRES
00.503/2009 CartPrec 01 0.503/2009 ORD. N N
FLÁVIO AMARAL ESTEVES
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.504/2009 CartPrec 01 0.504/2009 ORD. N N
ALEXSANDRO VIEIRA DE ELSON
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.505/2009 CartPrec 01 0.505/2009 ORD. N N
JOÃO CARLOS COELLHO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.506/2009 CartPrec 01 0.506/2009 ORD. N N
ELENILDO JOSÉ DA SILVA
BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.507/2009 CartPrec 01 0.507/2009 ORD. N N
ADIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.508/2009 CartPrec 01 0.508/2009 ORD. N N
ADILSON MACHADO DA COSTA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
00.509/2009 CartPrec 01 0.509/2009 ORD. N N
JOSÉ CÍCERO CORREIA
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

00.510/2009 CartPrec 01 0.510/2009 ORD. N N
FABIANO DIAS DOS SANTOS
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
00.513/2009 RTOrd 01 0.513/2009 INI 11/05/2009 13:50 ORD. N N
IVANETE RAMOS DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.514/2009 RTSum 01 0.514/2009 UNA 07/05/2009 11:30 SUM. N N
JOSÉ EDVALDO DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.515/2009 RTOrd 01 0.515/2009 INI 11/05/2009 13:55 ORD. N N
MARIA HELENA SEVERINO ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): MYLENA VILLA COSTA
00.518/2009 RTOrd 01 0.518/2009 ORD. N N
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.531/2009 CartPrec 01 0.531/2009 ORD. N N
MARCOS ALVES DA SILVA
W.I. CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.521/2009 RTSum 01 0.521/2009 UNA 14/05/2009 08:40 SUM. N N
DIOGO GARÇAS RANGEL
COTRIL ALIMENTOS S/A

00.522/2009 RTSum 01 0.522/2009 UNA 14/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ VALDEIR DOS SANTOS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.523/2009 RTOrd 01 0.523/2009 INI 14/05/2009 08:10 ORD. N N
LUCINELMA RODRIGUES DE FREITAS
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.524/2009 RTSum 01 0.524/2009 UNA 14/05/2009 09:20 SUM. N N

RODOLFO MACHADO DE ASSIS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

00.525/2009 RTSum 01 0.525/2009 UNA 14/05/2009 09:40 SUM. N N
SAMUEL CRUZ DE MATOS
CASA DE CARNES CENTRAL

00.526/2009 RTSum 01 0.526/2009 UNA 14/05/2009 10:00 SUM. N N
JOSIMAR PEREIRA BARBOSA
MÁRCIO PEDRO DE SOUZA

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS
00.527/2009 RTSum 01 0.527/2009 UNA 14/05/2009 10:20 SUM. N N
ADELINO CARNEIRO GONÇALVES
WM MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA

00.528/2009 RTSum 01 0.528/2009 UNA 14/05/2009 10:40 SUM. N N
COSMO ESCORCIO DA SILVA
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

00.529/2009 RTOrd 01 0.529/2009 INI 27/04/2009 13:50 ORD. N N
JORGE DUARTE DA SILVA
ATAÍDE SANDOVAL MOREIRA

00.530/2009 RTOrd 01 0.530/2009 INI 27/04/2009 13:55 ORD. N N
CARLOS EDUARDO JULIANO
BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
00.520/2009 RTOrd 01 0.520/2009 INI 14/05/2009 08:00 ORD. N N
MARCOS CLEICE DE JESUS SILVA
IRMÃOS SOARES LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.684/2009 RTOrd 02 0.826/2009 INI 04/05/2009 08:10 ORD. N N
JANDERSON ALVES
L.G.C. TRANSPORTES LTDA.

01.686/2009 CartPrec 02 0.843/2009 ORD. N N
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
MARGEN S.A. + 002

ADVOGADO(A): ADERVAL TELES DE ALMEIDA
01.665/2009 RTSum 01 0.833/2009 UNA 08/05/2009 13:20 SUM. N N
GILMAR BORGES DA SILVA
ELETRON INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.690/2009 RTOrd 02 0.846/2009 INI 05/05/2009 08:20 ORD. S N
LAÉRCIO DONIZETTI FERREIRA
LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): CÁSSIO BRUNO BARROSO
01.687/2009 RTSum 02 0.844/2009 UNA 29/04/2009 09:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA GOUVEIA
AUTO POSTO RECANTO LTDA.

01.688/2009 RTSum 02 0.845/2009 UNA 28/04/2009 14:10 SUM. N N
LEONARDO ALVES FERREIRA
MS SÃO PEDRO AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
01.689/2009 RTSum 01 0.844/2009 UNA 08/05/2009 09:20 SUM. N N
LUIZ GOMES DE FRANÇA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
01.691/2009 RTSum 02 0.847/2009 UNA 30/04/2009 13:50 SUM. N N
RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.692/2009 RTSum 01 0.845/2009 UNA 08/05/2009 09:00 SUM. N N
JOSÉ HUMBERTO SOUZA
RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO(A): DINALVA RIBEIRO DE SOUSA
01.673/2009 RTOrd 02 0.837/2009 INI 04/05/2009 13:10 ORD. N N
LINDOMAR BERNADES EVANGELISTA
ARISTIDES RIZZI

ADVOGADO(A): IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
01.683/2009 RTSum 01 0.842/2009 UNA 08/05/2009 10:00 SUM. N N
WRIEL DE JESUS DO NASCIMENTO
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

01.685/2009 RTSum 01 0.843/2009 UNA 08/05/2009 09:40 SUM. N N
VALTEMIR SOUZA DOS SANTOS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
01.653/2009 RTSum 02 0.828/2009 UNA 30/04/2009 13:30 SUM. N N
CLAUDINEI MACHADO DO PRADO JÚNIOR
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

01.654/2009 RTSum 01 0.827/2009 UNA 11/05/2009 09:00 SUM. N N
GUILHERME EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA
VERTICAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
01.652/2009 RTSum 01 0.826/2009 UNA 07/05/2009 10:00 SUM. N N
FABIO CESAR DOS SANTOS MOURA
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.655/2009 RTSum 02 0.829/2009 UNA 04/05/2009 09:20 SUM. N N
HUGO ANTONIO OLIVEIRA DA SILVA
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.656/2009 RTSum 01 0.828/2009 UNA 07/05/2009 09:40 SUM. N N
CÁUDIO LUIZ AMORIM
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.657/2009 RTSum 02 0.830/2009 UNA 04/05/2009 09:40 SUM. N N
SEMY DE CARVALHO LIMA
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.658/2009 RTSum 01 0.829/2009 UNA 08/05/2009 14:00 SUM. N N
AMIRSOE DA SILVA BORGES
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.660/2009 RTSum 02 0.831/2009 UNA 04/05/2009 09:50 SUM. N N
LUIZ MARCELO DOS SANTOS
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

01.661/2009 RTSum 01 0.831/2009 UNA 08/05/2009 13:40 SUM. N N
MACIEL DE PAULA SANTOS
ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO(A): LEOBERTO URIAS DE SOUSA
01.696/2009 RTOrd 02 0.849/2009 INI 05/05/2009 13:10 ORD. N N
ANA DE JESUS MOREIRA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LILIANE PEREIRA DE LIMA
01.663/2009 RTOrd 02 0.833/2009 INI 30/04/2009 08:10 ORD. N N
WALDETE GARCIA
JENEROI FONSECA VILELA

01.664/2009 RTOrd 01 0.832/2009 INI 15/05/2009 08:00 ORD. N N
ELISÂNGELA CRISTINA DE LIMA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MÁRCIA PEREIRA CABRAL DE SOUSA
01.666/2009 RTOrd 02 0.834/2009 INI 30/04/2009 08:20 ORD. N N
ODAIR FERREIRA DE FARIAS
VIAÇÃO PRODOESTE LTDA.

01.668/2009 RTOrd 02 0.835/2009 INI 30/04/2009 13:10 ORD. N N
DIMAS ALVES DE SOUSA
SANDRO BORGES DE ALMEIDA

01.669/2009 RTOrd 01 0.835/2009 INI 18/05/2009 08:40 ORD. N N
CARLEON GOMES COSTA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
01.695/2009 RTOrd 02 0.848/2009 INI 05/05/2009 13:30 ORD. N N
MARINEUZA ANALIA DE MELO
USINA BOA VISTA

01.698/2009 RTOrd 02 0.850/2009 INI 05/05/2009 13:20 ORD. N N
NATANAEL ZACARIAS DE SOUZA
USINA BOA VISTA

ADVOGADO(A): MARLUCIA CÔRTES FREITAS
01.659/2009 RTOrd 01 0.830/2009 INI 15/05/2009 08:10 ORD. N N
JANETE DE LIMA KRAEMER
M. R. BARRETO AUTO PEÇAS LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
01.650/2009 RTOrd 01 0.825/2009 ORD. N N
MARCELO GUEDES DE SOUSA
JISMERIO TEIXEIRA FRANCISCO

01.651/2009 RTOrd 02 0.827/2009 INI 28/04/2009 08:00 ORD. N N
EURIPEDES GOMES DA SILVA
CLEUBER CUNHA BORGES + 001

ADVOGADO(A): ROMEU MARTINS ARRUDA
01.662/2009 RTSum 02 0.832/2009 UNA 30/04/2009 14:10 SUM. N N
GERALDO FRANCISCO DE ARRUDA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.694/2009 RTOrd 01 0.847/2009 INI 19/05/2009 08:40 ORD. S N
CONCEIÇÃO APARECIDA DA SILVA
CONSÓRCIO MILHA BR

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO GONZAGA
01.671/2009 RTOrd 01 0.836/2009 INI 18/05/2009 08:30 ORD. N N
SAMUEL ASSUNÇÃO SILVA
TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.

ADVOGADO(A): SEBASTIÃO PIRES DE MORAES
01.681/2009 RTOrd 02 0.842/2009 INI 05/05/2009 08:10 ORD. N N
EURÍPEDES BARSANULFO DOS SANTOS
ANANDARA QUEIROZ TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS
01.649/2009 RTOrd 01 0.824/2009 INI 15/05/2009 08:20 ORD. N N
WATSON PAIVA E SILVA
SÉRGIO MARCOS NOGUEIRA

01.697/2009 RTOrd 01 0.848/2009 INI 19/05/2009 08:30 ORD. N N
ADRIANO FREITAS SILVA
MANOEL LUCAS DE LIRA ME.

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
01.667/2009 RTOrd 01 0.834/2009 INI 18/05/2009 08:50 ORD. N N
GALBY CHARLES SANTOS DIAS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.670/2009 RTOrd 02 0.836/2009 UNA 30/04/2009 15:00 ORD. N N
SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.672/2009 RTSum 01 0.837/2009 UNA 08/05/2009 10:40 SUM. N N
PEDRO ALVES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.674/2009 RTOrd 01 0.838/2009 INI 18/05/2009 08:20 ORD. N N
FLÁVIO GOMES DE OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.675/2009 RTSum 02 0.838/2009 UNA 30/04/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ ODINAN MARTINS
SANEFER CONSTR. E EMPREENDIMENTOS LTDA. PARQUE + 001

01.676/2009 RTSum 02 0.839/2009 UNA 30/04/2009 15:10 SUM. N N
ANTÔNIO TERTO DE MOURA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.677/2009 RTOrd 02 0.840/2009 UNA 30/04/2009 15:20 ORD. N N
GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.678/2009 RTSum 01 0.839/2009 UNA 08/05/2009 10:20 SUM. N N
ANA PAULA ROSA FERREIRA
RM LANCHES E RESTAURANTE LTDA.

01.679/2009 RTSum 02 0.841/2009 UNA 30/04/2009 14:50 SUM. N N
SEVERINO GOMES DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

01.680/2009 RTOrd 01 0.840/2009 INI 18/05/2009 08:10 ORD. N N
BENEDITO CARLOS LINO DE SOUSA
WELITON DE ANDRADE

01.682/2009 RTOrd 01 0.841/2009 INI 18/05/2009 08:00 ORD. N N
ANTÔNIO APARECIDO DE CASTRO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): VALDELY DE SOUSA FERREIRA
01.693/2009 RTOrd 01 0.846/2009 INI 19/05/2009 08:50 ORD. N N
EUDIMAR GOMES FERREIRA
ORSA CELULOSE PAPEL E EMBALAGEM S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 50

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 14/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.708/2009 CartPrec 01 0.849/2009 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL
CARLOS HUMBERTO DE SOUZA ANDRADE

01.712/2009 CartPrec 02 0.861/2009 ORD. N N
DIVINO ROGÉRIO MARTINS
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): AIRES NETO CAMPOS FERREIRA
01.713/2009 RTOrd 01 0.852/2009 INI 19/05/2009 08:20 ORD. N N
MARLEI XAVIER RIBEIRO
ELZA HELENA BARBOSA GOMES - ME

01.715/2009 RTSum 01 0.853/2009 UNA 11/05/2009 14:00 SUM. S N
WENDERSON DE OLIVEIRA SOUZA
LCM METALÚRGICA LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO
01.699/2009 RTOrd 02 0.851/2009 INI 27/04/2009 10:00 ORD. S N
VAILTO DIAS PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.700/2009 RTOrd 02 0.852/2009 INI 27/04/2009 10:10 ORD. S N
JOSELY DE SOUSA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.701/2009 RTOrd 02 0.853/2009 INI 27/04/2009 10:20 ORD. S N
MOISÉS BORGES DOS SANTOS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.702/2009 RTOrd 02 0.854/2009 INI 27/04/2009 10:30 ORD. S N
LUIZ GOMES DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.703/2009 RTOrd 02 0.855/2009 INI 27/04/2009 10:40 ORD. S N
FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.704/2009 RTOrd 02 0.856/2009 INI 27/04/2009 10:50 ORD. S N
CLENILSON DA SILVA PEREIRA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.705/2009 RTOrd 02 0.857/2009 INI 27/04/2009 11:00 ORD. S N
DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.706/2009 RTOrd 02 0.858/2009 INI 27/04/2009 11:10 ORD. S N
EDENILSON ALVES DOS REIS
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

01.707/2009 RTOrd 02 0.859/2009 INI 27/04/2009 11:20 ORD. S N
JOSÉ EMANUEL DOS SANTOS SILVA
USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.

ADVOGADO(A): ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
01.710/2009 RTOrd 01 0.850/2009 ORD. N N
DOMINGOS SOUSA OLIVEIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): CASTRO REJAINE PEREIRA DA SILVA
01.716/2009 RTOrd 01 0.854/2009 INI 19/05/2009 08:10 ORD. N N
CARLOS NOGUEIRA SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS
01.714/2009 RTSum 02 0.862/2009 UNA 04/05/2009 08:20 SUM. N N
GILSON GOUVEIA
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
01.723/2009 RTSum 02 0.864/2009 UNA 04/05/2009 09:00 SUM. N N
CELISMAR JOSÉ GONÇALVES
VALDENI FELIZARDO DA SILVA

ADVOGADO(A): MARIA DO CARMO FREITAS DE QUEIROZ
01.724/2009 RTOrd 01 0.860/2009 INI 21/05/2009 08:30 ORD. N N
ALZINO RIBEIRO DA SILVA
SEMENTES RIO DOCE + 001

ADVOGADO(A): NILTON RODRIGUES GOULART
01.721/2009 RTSum 01 0.858/2009 UNA 11/05/2009 13:40 SUM. N N
WEDER PEREIRA
REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): PÉRICLES EMRICH CAMPOS
01.717/2009 RTOrd 01 0.855/2009 INI 19/05/2009 08:00 ORD. N N
WALDIR DOMINGUES LOPES JUNIOR
TERMAQ - COM. IMP. E REPRESENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): RENATO MENDONÇA SANTOS
01.725/2009 RTOrd 01 0.861/2009 INI 21/05/2009 08:20 ORD. S N
MARIA JOSÉ DA SILVA
USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA FERRO
01.709/2009 CartPrec 02 0.860/2009 ORD. N N
ANDERSON JOSÉ DE OLIVEIRA BASTOS
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

01.711/2009 CartPrec 01 0.851/2009 ORD. N N
SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JÚNIOR
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
01.722/2009 RTOrd 01 0.859/2009 INI 21/05/2009 08:40 ORD. N N
BRUNO MOURA MENDES
JC SERVIÇOS DE COLHEITAS DE SEMENTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
01.720/2009 RTSum 02 0.863/2009 UNA 04/05/2009 08:40 SUM. N N
GIRLIANA MARIA DE MELO
ELIETE MARIA DA SILVA + 002

ADVOGADO(A): VAN HANEGAM DONERO
01.719/2009 CartPrec 01 0.857/2009 ORD. N N
DASSAEV MIRANDA DE SOUZA
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): WILTON FERREIRA DE FARIA
01.718/2009 RTOrd 01 0.856/2009 INI 21/05/2009 08:50 ORD. N N
CRISTIANO DONATO DA SILVA
EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 27

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.541/2009 RTSum 01 0.541/2009 SUM. N N
JOSÉ OLIVEIRA DA CRUZ
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO(A): ADAIR JOSÉ DE LIMA
00.542/2009 RTOrd 01 0.542/2009 INI 20/05/2009 13:10 ORD. N N
FERNANDO PEDRO DE SALES
FAZENDA SANTA MARIA

ADVOGADO(A): CLAITON ALVES DOS SANTOS
00.535/2009 RTOrd 01 0.535/2009 INI 20/05/2009 13:00 ORD. N N
VALDENIO DUARTE DOS SANTOS
FRIGOBOI - FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE AURILÂNDIA

ADVOGADO(A): IARA FREITAS MIURA
00.540/2009 ConPag 01 0.540/2009 UNA 12/05/2009 16:00 SUM. N N
ITATUR - TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA
FLÁVIO MOREIRA SANTANA

ADVOGADO(A): LEANDRO VICENTE FERREIRA
00.536/2009 RTSum 01 0.536/2009 UNA 11/05/2009 16:00 SUM. N N
RENATO FERREIRA DOS SANTOS
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.537/2009 RTSum 01 0.537/2009 UNA 12/05/2009 15:30 SUM. N N
RONALDO SOUZA PEREIRA
ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

00.538/2009 RTOrd 01 0.538/2009 UNA 19/05/2009 16:00 ORD. N N
ELCIO FERNANDES TEIXEIRA
XINGULEDER COUROS LTDA
00.539/2009 RTOrd 01 0.539/2009 UNA 19/05/2009 15:00 ORD. N N
NELSON ELIAS DA SILVA
XINGULEDER COUROS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 13/04/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA
00.543/2009 RTSum 01 0.543/2009 UNA 13/05/2009 14:30 SUM. N N
MAXWELL PEREIRA DA SILVA
CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

00.544/2009 RTSum 01 0.544/2009 UNA 13/05/2009 15:00 SUM. N N
NELSON FRANCISCO OLIVEIRA
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.545/2009 RTSum 01 0.545/2009 UNA 13/05/2009 15:30 SUM. N N
CLEUDE PEDROSA RIBEIRO
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.546/2009 RTSum 01 0.546/2009 UNA 14/05/2009 09:30 SUM. N N
MOZANIR MARQUES DE MENEZES
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

00.547/2009 RTSum 01 0.547/2009 UNA 14/05/2009 10:00 SUM. N N
CÉLIO CLEMENTE DOS SANTOS
NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4282/2009
Processo Nº: RT 00898-1994-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ISAQUE GARCIA CARDOSO REP SEBASTIANA GARCIA CARDOSO
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CERAMICA RODRIGUES LTDA(SUCESSORA DE DEZENI RODRIGUES DOS SANTOS)
ADVOGADO....: NELSON RAFAEL AUAD
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para tomar ciência da Carta Precatória devolvida, devendo o mesmo requerer o que entender de direito. INTIME-SE O EXEQUENTE.

Notificação Nº: 4299/2009
Processo Nº: RT 00448-1997-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE VIEIRA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LEONIA MACHADO PIMENTA BUENO
RECLAMADO(A): EDUARDO ABRAO DA SILVA
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Converto em penhora os depósitos de fls. 268 e 269.

Notificação Nº: 4340/2009
Processo Nº: RT 00805-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: AIRESMAR MARTINS REZENDE
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): LATÍCINIO MARAJO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 003
ADVOGADO....: ANTONIO GHIOVANI MOREIRA PERES

NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4293/2009
Processo Nº: RT 01178-1998-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NELIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): 4R DO BRASIL LTDA RGJ INDUSTRIA COMERCIO DE CALCADOS LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, do ofício da SANEAGO.

Notificação Nº: 4326/2009
Processo Nº: RT 01072-2001-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO BORGES DE MOURA
ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CAIXA
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DE ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Fica a Executada intimada para proceder ao depósito complementar, no importe de R$15.795,32, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4301/2009
Processo Nº: AINDAT 00053-2005-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: MARCELO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA
RÉU(RÉ).: CBP CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA.
ADVOGADO: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Sabendo que a execução vem trilhando o procedimento previsto no art. 884 da CLT, as questões parciais relativas ao acertamento da dívida somente poderão ser deduzidas após a garantia da execução (CLT, art. 884, caput e § 3º). Desse modo, é inadmissível o processamento da Impugnação à Sentença de Liquidação, no atual momento, devendo o Exeqüente, caso persista seu interesse, renovar sua manifestação na época própria, atentando-se para as diretrizes legais. Posto isso, declaro EXTINTA a Impugnação à Sentença de Liqüidação, sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação acima. De outra margem, é direito do Exequente exigir o pagamento de uma só vez em lugar do pagamento diferido no tempo (pensionamento), a teor do art. 950, parágrafo único, do Código Civil. No entanto, verifica-se que houve equívoco no cálculo do valor da constituição de capital. É que para tanto se deve destacar um capital da empresa, que possa gerar renda suficiente para pagar o valor mensal da pensão. No caso, a conta de liquidação foi elaborada considerando o tempo total do pensionamento, conforme se infere da análise da planilha de fl. 266. Ou seja, houve mera multiplicação dos meses faltantes pelo valor da pensão devido atualmente. Desse modo, defiro o pagamento de uma só vez do valor total da pensão, mas, conforme delineado acima, o valor da constituição de capital deverá ser retificado. À Contadoria. Intimem-se.

Notificação Nº: 4321/2009
Processo Nº: AINDAT 01266-2006-001-18-00-1 1ª VT
AUTOR...: LUCIANO MASSENA DOS SANTOS
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ).: QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.
ADVOGADO: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes acerca do contido na promoção de fl. 2.774, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4296/2009
Processo Nº: RT 01916-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON MARQUES PARREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo apresentada pela Contadoria, fixando a condenação em R$ 5.636,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada a proceder o depósito do valor remanescente da execução, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4332/2009
Processo Nº: RT 01335-2007-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DEMÉTRIO SANTOS
ADVOGADO....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SETOR MÃO DE OBRA EFETIVA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE:Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4291/2009
Processo Nº: RT 01384-2007-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
ADVOGADO....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Vista ao Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4308/2009
Processo Nº: RT 01895-2007-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDENI ALENCAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESAS GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4305/2009
Processo Nº: RT 00298-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
RECLAMADO(A): COUTINHO COMÉRCIO DE BRINQUEDOS E UTILIDADES DOMÉSTICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o reclamante acerca do pédido e fl.77, em cinco dias.

Notificação Nº: 4310/2009
Processo Nº: RT 01353-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA FERREIRA ROCHA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: Vista da certidão de fl. 129 à Exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 4337/2009
Processo Nº: RT 01365-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): PODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL)
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar totalmente IMPROCEDENTES os pedidos da presente Reclamação, formulados por LUIZ HENRIQUE BORGES GONZAGA em face de PRODUBON - NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. (INTEGRAL NUTRIÇÃO ANIMAL), nos termos da fundamentação supra. Custas, pelo Reclamante, no importe de R$500,00, calculadas sobre R$25.000,00, valor atribuído à causa, de cujo pagamento fica dispensado, na medida em que lhe foram concedidas as benesses da justiça gratuita. Intimem-se.
Nada mais

Notificação Nº: 4328/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: ATRA PRESTADORA DE SERVIÇO EM GERAL LTDA. + 001
ADVOGADO: HAMILTON BORGES GOULART
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes, acerca do conteúdo da promoção de fl. 254, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4329/2009
Processo Nº: AINDAT 01656-2008-001-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: FLÁVIA DE FÁTIMA FERREIRA ALMEIDA
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ).: VIVO S.A. + 001
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifestem-se as partes, acerca do conteúdo da promoção de fl. 254, no prazo comum de cinco dias.

Notificação Nº: 4303/2009
Processo Nº: RT 01747-2008-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JECIVALDO JOAQUIM FERREIRA
ADVOGADO....: ELNICE BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: PETERSON FERREIRA BISPO

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão de Embargos à Execução, cuja teor abaixo: Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ARTE 3 SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pelas executadas, no importe de R$44,26 (art. 789- A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exeqüente o valor de seu crédito líquido. Transcorrido o qüinqüídio legal, recolham-se as contribuições previdenciárias e custas processuais. Comprovado o recolhimento, ao arquivo definitivo. Intimem-se.

Notificação Nº: 4281/2009
Processo Nº: RTOrd 02026-2008-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO
RECLAMADO(A): SALVATORE GRANELLO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o Alvará para levantamento, que encontra-se na contra-capa dos autos. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4290/2009
Processo Nº: RTSum 02207-2008-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE PAULA FARIA
ADVOGADO....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): PODIUM DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA.(N/P:RAIMUNDO FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o Exequente intimado para, no prazo de cinco dias, indicar bens à penhora. Intime-se o Exequente.

Notificação Nº: 4309/2009
Processo Nº: RTOrd 02247-2008-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO JOSE DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): RYDER LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Indefere-se o pedido de adiamento da audiência designada, já que a Reclamada poderá ser representada por outro causídico, conforme se infere da análise da procuração de fl. 120. Intime-se a Reclamada.

Notificação Nº: 4312/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4313/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4314/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4315/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4316/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4317/2009
Processo Nº: RTOrd 00029-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALD DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Considerada justificada a ausência do Reclamante na audiência, nos termos do art. 843, § 2º, da CLT, indefere-se a expedição de carta rogatória, uma vez que o preposto do Reclamante poderá prestar depoimento pessoal – daí advindo eventual confissão -, tornando desnecessária a oitiva do Autor. Por outro lado, vista aos Reclamados do documento de fls.602/603, por dez dias. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4311/2009
Processo Nº: RTSum 00309-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS CIPRIANO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DJARMON BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO PAULO AFONSO VELOZO
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se o Reclamante sobre o teor da certidão de fl. 27, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4330/2009
Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, julgo procedente, em parte, o pedido formulado por MARLENE LÚCIA DE OLIVEIRA em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, para condenar a reclamada a pagar à reclamante: intervalo intra-jornada, horas extras e reflexos, 14º salário proporcional, diferenças reflexas de repousos remunerados, diferenças reflexas de 13º salários, diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3 e diferenças reflexas de FGTS e de indenização de 40% do FGTS. Tudo nos termos da fundamentação. Liquidação por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros desde o ajuizamento da ação e a segunda a partir de quando se tornou devida cada parcela, observada, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST. Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) diferenças reflexas de férias acrescidas de 1/3 e diferenças reflexas de FGTS e de indenização de 40% do FGTS; 2) reflexos das horas extras em: aviso prévio indenizado, férias acrescidas de 1/3 e FGTS e indenização de 40% do FGTS. Custas pela reclamada no importe de R$ 600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, da CLT. Intimem-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4297/2009
Processo Nº: RTOrd 00329-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOLINO PEREIRA BATISTA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): GARCIA COMERCIO DE CARNES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Mantém-se a retirada do feito de pauta, ante a exiguidade do prazo para que fosse procedida à nova intimação. Note-se que a audiência estava designada para hoje. Por outro lado, expeça-se carta precatória para oitiva

da testemunha Pavel Moreira Leal, arrolada pela Reclamada. Com o retorno da referida carta, inclua-se o feito em pauta, intimando-se o Reclamante e notificando-se a Reclamada, por meio de sua sócia, Ilma Daher Garcia. Fica a audiência designada sine die. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4302/2009
Processo Nº: ConPag 00347-2009-001-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
ADVOGADO.....: MOHABE BASTOS TAVARES ALVES
CONSIGNADO(A): ALINNE PIRES NOGUEIRA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vista à Consignante do teor da petição de fl.59, no prazo e cinco dias.

Notificação Nº: 4318/2009
Processo Nº: RTSum 00358-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MASB 17 SPE LTDA.
ADVOGADO....: RENATA DE LIMA GROPEN TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da decisão , conforme abaixo: Tratam os autos de Reclamação Trabalhista ajuizada por ARIVALDO MODESTO DA SILVA em face de MASB 17 SPE LTDA, todos qualificados nos autos. Nos termos do art. 329 do CPC, passo ao julgamento conforme o estado do processo. Dispensado o relatório (CLT, art. 852-I, caput). Postula o Autor o adimplemento de direitos advindos de alegada garantia de emprego acidentária (Lei 8.213/91, art. 118). Contudo falha a exordial ao deixar de narrar o suposto evento caracterizador do sinistro, resumindo-se a dizer que 'No dia 31 de dezembro de 2008 o reclamante veio a sofrer acidente de trabalho' (fl. 02). Não houve menção alguma, por mais superficiais que fossem, às circunstâncias em que possa ter ocorrido o suposto acidente. E nem se alegue que a documentação anexada à inicial (no caso, a CAT - fl. 06) pode suprir a carência de informações insertas na causa de pedir. Cabe à petição inicial individualizar os fatos em que se fundamenta o pedido (CLT, art. 840, parágrafo 1º). Tal requisito não se coaduna com a mera alusão a documento juntado pela Parte, devendo-se destacar que a causa petendi – elemento identificador da ação, ao lado das partes e do pedido – deve necessariamente integrar a demanda instrumentalizada na petição inicial; documentos, por sua vez, via de regra apenas podem servir de prova do que foi afirmado na peça vestibular (exceto em casos específicos, como ocorre no preparo, em que se destinam a demonstrar o preenchimento de requisitos extrínsecos de atos processuais). Cabe lembrar que a prova de determinado fato pressupõe a afirmação anterior desse fato, possibilitando à Parte contrária estabelecer controvérsia a respeito do tema. Em suma: o ônus da prova (dentro do qual são úteis os documentos anexados à exordial, no caso presente) está coordenado ao ônus da afirmação. É tarefa do Autor, obviamente, especificar os elementos fáticos dos quais deduz a pretensão consubstanciada no pedido, e não simplesmente, como ocorre no caso presente, atribuir a quem analisa o material probatório (documentos, no caso) o mister de desvendar os limites da postulação. Aliás, ainda que se entendesse de modo contrário, admitindo-se que as informações constantes da CAT pudessem aderir à causa de pedir para integrar a demanda instrumentalizada na exordial, melhor sorte não experimentaria o Autor, haja vista o caráter absolutamente inconcludente desse documento, no caso dos autos. A descrição do sinistro, na CAT, é absolutamente vaga, apenas aludindo a 'queda de pessoa com diferença de N' (item sit. Gerador) e indicando 'ácido' como agente causador. Retomando ainda a narrativa da exordial, a estranheza do histórico subseqüente ao acidente – eis que o Reclamante afirma que somente em 19/01/2009 foi emitida a CAT, embora o alegado acidente tenha ocorrido em 29/12/2008 – reforça a exigência de maior acuidade da reprodução dos fatos. Por fim, atentando-se para a constatação de que a CAT foi emitida pelo Sindicato profissional (e não pelo Empregador), seria presumível que a controvérsia judicial a ser instaurada a partir do ajuizamento da presente ação versaria sobre a caracterização de acidente do trabalho, não me parecendo, diante disso, escusável a conduta do Reclamante ao subtrair ao contraditório pleno (do qual é realização concreta a outorga de condições ideais à Parte ex adversa para apresentar eficaz contestação, contrapondo-se aos fatos em que se funda a postulação) as efetivas condições concretas em que se desenrolou o sinistro que entende ter sofrido. Restando patente a atecnia da petição inicial ao deixar de declinar suficientemente a causa de pedir remota, ACOLHO a preliminar de inépcia levantada pela Reclamada, DECLARANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor dos artigos 267, I, e 295, parágrafo único, I, do CPC, e Súmula 263/TST. Por ter o(a) Reclamante, na exordial, afirmado não possuir recursos financeiros para demandar sem prejuízo do sustento próprio ou de sua família, defiro-lhe o benefício da Justiça Gratuita. Custas no importe de R$ 243,81 pelo Reclamante, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$ 12.190,86), dispensado o pagamento por força do benefício da Justiça Gratuita. Oficie-se à Autarquia Previdenciária a fim de que seja desconsiderada a requisição determinada em audiência. Retire-se o feito de pauta. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 4335/2009
Processo Nº: RTOrd 00369-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTER NASCIMENTO SOUZA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA a pagar ao Reclamante VALTER NASCIMENTO SOUZA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$104,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.700,00, exclusivamente para tal fim. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução das contribuições previdenciárias. Oficiem-se ao INSS e à CEF, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4279/2009
Processo Nº: RTOrd 00370-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DELCIDIO DIAS DE LIMA
ADVOGADO....: GUSTAVO SILVA CARNEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: ANDERSON ROCHA MESQUITA
NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Reclamado do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de oito dias. Intime-se o Reclamado.

Notificação Nº: 4336/2009
Processo Nº: RTOrd 00453-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a Egrégia 1ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos, para condenar a Reclamada AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP a pagar ao Reclamante BENILTO SEBASTIÃO DA SILVA, após o trânsito em julgado da presente sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora e correção monetária na forma da lei. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença. Custas processuais, pela Reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$4.000,00, isenta do recolhimento, nos termos do art. 790-A da CLT. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo a Reclamada comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no prazo legal, sob pena de execução. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 4331/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WANIA CLAUDIA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA DO CARMO PORFÍRIO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MULTIPLO
ADVOGADO....: RAFAEL FARIA DE AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Pelo exposto, julgo procedentes em parte os pedidos iniciais para condenar o reclamado HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO a pagar à reclamante WÂNIA CLÁUDIA SILVA, no prazo legal, observando a prescrição declarada, como forem apuradas em liquidação de sentença, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar este dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade do empregador o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. O Reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subseqüente ao de referência de cada uma delas, exceto quanto à indenização por danos morais que terá atualização monetária a partir da data de publicação desta sentença. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado “pro-rata-die” a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito, exceto quanto às parcelas vincendas que terão atualização monetária a partir da exigibilidade de cada uma delas. A indenização por danos morais será acrescida de juros moratórios a partir da data da publicação da presente sentença. Admite-se a compensação de valores pagos a idênticos títulos, mês a mês, sem incidências retro-operantes. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelo Reclamado, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 30.000,00, no importe de R$600,00. Registre-se. Intimem-se.

Notificação Nº: 4334/2009
Processo Nº: RTSum 00500-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO LACERDA ARRUDA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): M S TERBINO - ME
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: Em face de todo o exposto, resolve a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados por MARCELO LACERDA ARRUDA em face de M S TERBINO - ME, nos termos da fundamentação retro. Custas, pelo Reclamante, em R$129,64, calculadas sobre R$6.482,00, valor dado à causa, dispensado do recolhimento. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 4338/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TELES VIANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): PROBANK S.A. + 001
ADVOGADO....: DRAYAN BOUHID DE CAMARGO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a argüição de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar a primeira reclamada, PROBANK LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem ao reclamante, RENATO TELES VIANA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST . Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00. As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se.

Notificação Nº: 4339/2009
Processo Nº: RTOrd 00501-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO TELES VIANA
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL S.A + 001
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais: ISTO POSTO, resolve a 1ª Vara do Trabalho rejeitar a argüição de ilegitimidade passiva da 2ª reclamada e, no mérito, julgar PROCEDENTES EM PARTE OS PEDIDOS para o fim de condenar a primeira reclamada, PROBANK LTDA, e, subsidiariamente, a segunda reclamada, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, a pagarem ao reclamante, RENATO TELES VIANA, após o trânsito em julgado desta sentença, as verbas deferidas na fundação retro, parte integrante deste decisum. Tais parcelas serão apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros da mora e atualização monetária, na forma da Lei nº 8.177/91 (art. 39) e OJ nº 124 da SDI 1-C.TST . Custas, pelas reclamadas, que importam em R$ 100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 5.000,00. As reclamadas deverão descontar, recolher e comprovar os recolhimentos fiscais e previdenciários, onde e se cabíveis, nos prazos e termos do Provimento nº 01/96 e EC nº 20/99. Oficie-se o INSS/GO, após o trânsito em julgado. Esta sentença deverá ser cumprida em 08 (oito) dias, após o trânsito em julgado (CLT, art. 832, § 1º). Intimem-se as partes do presente julgamento, através de seus procuradores. Prestação jurisdicional a quo entregue. Intimem-se.

Notificação Nº: 4333/2009
Processo Nº: RTSum 00503-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA NÚBIA SANTOS JACOB
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): CERÂMICA QUIARELLI S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHÕA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls., a seguir transcrita, para os fins legais:
Ante o exposto, a 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, nos autos da Reclamação Trabalhista que ANA NÚBIA SANTOS JACOB move em face de CERÂMICA CHIARELLI S.A., decide EXTINGUIR ESTE PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 269, II, do CPC, julgando, portanto, PROCEDENTES os pedidos formulados, para o fim de condenar a Reclamada a pagar à Reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual faz parte integrante deste decisum. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do Colendo TST. Proceda-se à retificação do nome da reclamada nos pertinentes registros, na forma determinada na fundamentação. Custas pela Reclamada, no importe de R$66,70, calculadas sobre o valor da condenação de R$3.334,94,correspondente ao somatório das verbas trabalhistas (R$2.899,94) com os honorários advocatícios (R$435,00) deferidos. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela Ré, deduzindo-se a parte que couber ao Autor, nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do Colendo TST, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, VIII da CF/88. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto no art. 26 da MP 135, de 30/10/2003. Intimem-se.

Notificação Nº: 4289/2009
Processo Nº: RTSum 00611-2009-001-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SILMEIRE CEZARIO COSTA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4322/2009
Processo Nº: RTSum 00612-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍNTHIA OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra Insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 109,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.

Notificação Nº: 4283/2009
Processo Nº: RTSum 00613-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA MARA DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4323/2009
Processo Nº: RTSum 00614-2009-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL OLIVEIRA MOURA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra Insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 109,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4288/2009
Processo Nº: RTSum 00615-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro

EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4324/2009
Processo Nº: RTSum 00616-2009-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO ANDRE SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra Insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 109,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4287/2009
Processo Nº: RTSum 00617-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4320/2009
Processo Nº: RTSum 00618-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA LOPES CARDOSO
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados, conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra Insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT. Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC). Custas, pela reclamante, no importe de R$ 109,52, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensado o recolhimento, na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 4286/2009
Processo Nº: RTSum 00619-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: NILVA NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4285/2009
Processo Nº: RTSum 00621-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OROZITA MAGALHAES DA SILVA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4284/2009
Processo Nº: RTSum 00623-2009-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENI E LOURDES FOGAÇA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ante o teor do comprovante de SEED devolvido, verifica-se que a exordial não está adequada aos termos do art. 852-B, II, da CLT, relativamente à qualificação da Ré, no que tange ao seu endereço. Posto isso, determino o arquivamento dos autos, com espeque no art. 852-B, § 1º, da CLT, e declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV, do CPC). Retire-se o feito de pauta. Custas pela Autora, no importe de R$ 109,52, ficando dispensada do recolhimento, na forma da lei. Faculta-se à Reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 4327/2009
Processo Nº: RTOrd 00654-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GONZAGA CORREIA
ADVOGADO....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO REP/P. REINALDO DINAMARCO SOLERA
ADVOGADO....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada a apresentar o endereço da testemunha LÁZARO LEOCÁDIO FILHO, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3994/2009
PROCESSO Nº RTSum 02302-2008-001-18-00-6
RECLAMANTE: MARIA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 16/19, cujo teor é o seguinte: DISPOSITIVO: Ante o exposto, proposta a ação por MARIA ELISÂNGELA DE OLIVEIRA em face de CENTRAL DE NEGÓCIOS A.E.R. LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada a pagar à reclamante as verbas deferidas na fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês “pro rata die”, a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. Imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$53,60 calculadas sobre R$2.680,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeça-se ofício à Delegacia Regional do Trabalho, encaminhando-lhe cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entender devidas. E para que chegue ao conhecimento de CENTRAL DE NEGÓCIOS A. E. R. LTDA é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3990/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00670-2009-001-18-00-0
RECLAMANTE: MARIA DE FATIMA SANTANA MACEDO
RECLAMADO(A): R.M DE ALMEIDA , CPF/CNPJ: 05.813.438/0001-02
Data da audiência: 04/05/2009 às 08:40 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante

acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Maria de Fátima Santana Macedo, brasileira, atendente, inscrito no CPF sob o nº 025.821.331-08, domiciliado nesta cidade de Goiânia, GO, na Rua 65, quadra 133, lote 34, n° 31, casa 01, Setor Central ,por sua procuradora in fine assinado (m.j.), vem, com o respeito e acatamento devidos, à preclara presença de Vossa Senhoria, propor a presente

RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

em face de R.M de Almeida, CNPJ 05.813.438/0001-02 endereço desconhecido, sendo citado na pessoa de seus prepostos mediante as relevantes motivações de fato e de direito adiante postos à baila:

1 – DA ADMISSÃO, FUNÇÃO, RESCISÃO E REMUNERAÇÃO.

A reclamante foi contratada, pelo reclamado, em 14.09.2005, para exercer a função de atendente, pelo prazo de 30 dias de experiência, vencendo o prazo o contrato permaneceu entre as partes, se tornando, portanto um contrato por tempo indeterminado.

Pelos seus préstimos recebia inicialmente 325,00 mais 10% de assiduidade, conforme convenção coletiva posteriormente o salário passou a R$ 500,00 e 10% de assiduidade.

Durante todo o contrato de trabalho o reclamado nunca efetuou o pagamento do salário até o 5° dia útil do mês. Conforme recibos de pagamento anexo percebe-se que os pagamentos eram realizados sempre depois do dia 10 de cada mês, o que sempre causou grande dificuldade financeira para a reclamante.

Uma prática abusiva do reclamado é não aceitar qualquer atestado que venha de estabelecimento de saúde particular, aceitando apenas dos SUS, procedendo a desconto na folha da reclamante e agindo de forma contraria a lei, pois a falta justificada não poderia ser descontada conforme convenção coletiva. No local de trabalhado a reclamante constantemente sofreu com grande constrangimento por parte do reclamado que gritava com grande freqüência e chamava a atenção dos empregados com excessivo rigor, apontando o dedo e gritando, prejudicando a produtividade e o bom andamento do ambiente de trabalho. Sendo solicitado por diversas vezes o reclamado se recusa a fornecer o vale-transporte aos empregados, o que gera uma despesa adicional à reclamante que teve que durante todo o contrato de trabalho arcar com está despesa.

2 – DA RESCISÃO INDIRETA.

A Reclamante na data de 26.02.2009 está trabalhando ainda na empresa, porém, ainda não recebeu o salário referente ao mês de janeiro o que já caracteriza o atraso de 30 dias, também ainda não recebeu o salário do mês de fevereiro que deveria ter sido pago até 5º dia útil do corrente mês, assim já está caracterizado o descumprimento do empregador das obrigações contidas na relação contratual de emprego.

Há que se ressaltar a possibilidade/ necessidade da empregada pleitear a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador pelo descumprimento da obrigação contratual de pagar os salários num período inferior a 30 dias, fazendo um paralelo entre os artigos 482, "i", e 483, "d", da CLT, pois a reclamante não possui mais condições financeiras de pagar sempre todas as suas contas em atraso, diminuindo assim cada vez mais suas condições de sobrevivência.

O atraso reiterado no pagamento dos salários configura mora salarial, ocasionando "[...] justa causa para que o empregado dê por rescindido o contrato de trabalho, com todos os direitos, como se tivesse sido despedido injustamente". [21]

O atraso no pagamento dos salários pelo empregador faculta ao trabalhador suspender o trabalho, pois após desempenhar sua atividade durante um mês, e não auferir a respectiva retribuição, os princípios gerais do direito do trabalho levam a admitir, como pretende-se demonstrar, que ele poderia licitamente recusar-se a trabalhar no mês seguinte.

Martinez explica que a suspensão da atividade laboral tendo em conta a dinâmica empresarial, não pode ocorrer imediatamente, e o trabalhador deverá aguardar quinze dias.

"Trata-se de um prazo razoável para permitir à empresa com retribuições em mora regularizar a situação – purgando a mora – antes de os trabalhadores suspenderem a atividade".

Esclarece Delgado que a reiteração de faltas contratuais semelhantes ao longo do pacto, ou o cometimento de distintas infrações no transcorrer do contrato podem, sem dúvida, ensejar a resolução contratual por culpa do empregador, antes do prazo de 3 meses conforme preceitua o Decreto-lei n. 368, de 19 de dezembro de 1968 em seu § 1º. E, que:

[...] A mora salarial reiterada, ainda que não atingindo prazo igual ou superior a três meses, é fator de rescisão indireta, em face da severidade da falta do empregador: afinal, é pacifico no Direito do Trabalho ter o salário natureza alimentar, e o retardo em seu pagamento, sendo demorado e repetido, constitui, sem dúvida, infração de forte intensidade. Como lembra Eduardo Gabriel Saad, a 'conceituação de débito trabalhista e de mora contumaz', inserida no §1º do art. 2º do Dec. – Lei n. 368, de 1968 (que se refere a prazo igual ou superior a três meses), foi instituída "para justificar sanções de caráter penal e fazendário". Segundo o jurista, para fins da falta do art. 483, "d", da CLT, a mora "fica bem caracterizada com freqüentes atrasos no pagamento de salários".

Desse modo, decidiu recentemente o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região:

[...] RESCISÃO INDIRETA DO CONTRATO DE TRABALHO - CRITÉRIO DA IMEDIATIDADE. No caso de ser o empregado a parte lesada, em virtude de infrações cometidas pelo empregador, o requisito da imediatidade deve ser analisado considerando-se a hipossuficiência do trabalhador que, não raras vezes, tem de se submeter a irregularidades perpetradas por não possuir outros meios de subsistência. Assim, é comum que apenas o transcurso do tempo imprima à falta patronal uma dimensão insuportável, inviabilizando a manutenção do vínculo empregatício pelo obreiro. Não se há falar, portanto, na imprescindibilidade do referido critério para o reconhecimento da justa causa patronal quando o ato resolutório do empregado é perpetrado nessas condições.

O empregado é a parte lesada e, não raras vezes, tem de se submeter às irregularidades perpetradas pelo empregador, em face de não possuir outros meios de subsistência. Então o requisito da imediatidade deve ser analisado sob a ótica da hipossuficiência do trabalhador, ou seja, nada mais correto que a situação deva ser tratada como determina a máxima jurídica contida no princípio de que aos desiguais deve-se dar tratamento desigual.

Observando os comprovantes de pagamento da reclamante percebe-se que:

O salário relativo ao mês de março de 2008 foi recebido dia 07.04.2008
O salário relativo ao mês de abril de 2008 foi recebido em 08.05.2008.
O salário relativo ao mês de maio de 2008 foi recebido em 10.06.2008.
O salário relativo ao mês de junho de 2008 foi recebido em 11.07.2008.
O salário relativo ao mês de julho de 2008 foi recebido em 08.08.2008.
O salário relativo ao mês de agosto de 2008 foi recebido em 11.09.2008.
O salário relativo ao mês de setembro de 2008 foi recebido em 11.10.2008.
O salário relativo ao mês de outubro de 2008 foi recebido em 13.11.2008.
O salário relativo ao mês de novembro de 2008 foi recebido em 10.12.2008.
O salário relativo ao mês de agosto de 2008 foi recebido em 11.09.2008.
O salário relativo ao mês de dezembro de 2008 foi recebido metade em 22.12.2008 e a outra metade em 10.01.2009.

E assim continuou durante todo o período de vigência do contrato, até o momento a reclamante não recebeu o salário referente ao mês de janeiro e fevereiro.

O artigo 487, § 4º da CLT, é explícito ao estabelecer ser devido o aviso prévio na despedida indireta.

Deste modo, pugna pela condenação da Reclamada no pagamento da diferença de R$500,00 dos salários do mês de janeiro, fevereiro e do aviso prévio, além dos reflexos e integrações em férias, 1/3 constitucional, 13º salários, FGTS e multa de 40%, tudo atualizado na forma da lei.

3 – SALÁRIOS TREZENOS E FÉRIAS + 1/3

Até o momento não houve acerto oferecido pelo reclamado, com relação às diferenças salariais existentes, portanto, não recebeu o 13º salário e as férias +1/3 proporcionais.

4-DA JORNADA DE TRABALHO - HORAS EXTRAS:

Desde a sua admissão, a Reclamante sempre prestou serviços extraordinários ao Reclamado, porquanto laborava diariamente de segunda a sexta feira, e depois que acabava o expediente de 8 horas dias, tinha que ficar a mais, em média de 15 a 20 minutos enquanto houvesse clientes, e só poderia sair quando terminasse todo o trabalho, aos sábados o expediente terminaria teoricamente às 12 horas, porém a reclamante tinha que assinar o ponto ao meio dia e continuava trabalhando até as 16 horas, todos os sábados.

Manifesto, portanto, a teor do art. 58 e seguintes da CLT, que o Reclamante costumeiramente prestava em média 15 minutos diários de forma extraordinária, além da 8 horas e 4 horas extraordinárias todos os sábados além das 4 horas no período matutino, cujo pagamento deverá ser feito com o acréscimo de 50% em relação a hora normal, com repercussão nas férias, 13º salários, aviso prévio, RSR, FGTS ou indenização equivalente e demais verbas rescisórias, por ser de direito.

5- VALE TRANSPORTE

O Vale-Transporte constitui benefício que o empregador antecipará ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice-versa. Entende-se como deslocamento a soma dos segmentos componentes da viagem do beneficiário, por um ou mais meios de transporte, entre sua residência e o local de trabalho.

O Vale-Transporte será custeado:

- pelo beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens;
- pelo empregador, no que exceder à parcela referida no item anterior.

No caso em tela, apesar das constantes solicitações da empregada nunca conseguiu receber o benefício e do seu salário ainda tinha que arcar com 100% dos gastos com transporte e pagar R$ 4,00 para ir e voltar todos os dias, inclusive aos sábados.

6 – MULTA DO ART. 467 e 477 (CAPUT) E §§ 6º E 8º

A reclamada, em razão da mora no acerto rescisório da reclamante, deverá ser condenada, ainda, às multas do artigo 467 e 477, caput, mais a dos §§ 6º e 8º, do mesmo artigo, CLT, haja visto que a reclamada sempre protelou o pagamento da reclamante e de se tratarem de verbas rescisórias imprescindíveis para a sobrevivência da reclamante e de sua família.

É o que se requer.

7-DANOS MORAIS

Além de todo o supra exposto, o reclamante foi vítima de inúmeros tratamentos desumanos, descorteses, tratamentos com grosserias, rispidez, rigor excessivo e atitudes todas inaceitáveis que demonstram claramente a imprescindibilidade de que haja uma pronta intervenção desse R. Poder Judicante no sentido de que mazelas como as em tela não continuem a ocorrer na relação de trabalho.

Não é demais dizer que o reclamante sempre foi tratado com desrespeito, sendo alvo de xingamentos, humilhações e abusos, todos inaceitáveis. ORA, QUE ABSURDO!!! Tais fatos ocorrem, esclareça-se, não é de hoje, portanto, aí, demonstra-se a necessidade e imprescindibilidade de uma pronta intervenção dessa r. Justiça Especializada no sentido de coibir a prática reiterada e ininterrupta de atitudes como as em tela que patenteou, sem dúvida, autênticos

danos morais ao pobre do obreiro, com lições de Iussef Said Cahali (Dano e Indenização – pág. 13) que declara que :
"o dano moral é indenizável claro e definitivamente, tanto quanto o dano patrimonial. Dizer-se que repugna à moral reparar-se a dor alheia com o dinheiro, é deslocar-se à questão, pois não se está pretendendo vender um bem moral, mas simplesmente se está sustentando que esse bem, como todos os outros, deve ser respeitado. Quando a vítima reclama a reparação pecuniária do dano moral, não pede um preço para a sua dor, mas atenuar em parte as conseqüências da lesão jurídica."
Saliente-se, ainda, conceito de dano moral, segundo Pontes de Miranda: "nos danos morais a esfera ética da pessoa é que é ofendida; o dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio".
Ainda devido a um erro/má–fé praticada pela empresa, a Reclamante foi lesada no pagamento de horas-extras, e nos atrasos do pagamento do salário prejudicando assim seus compromissos e sua vida social, a reclamante comprova que os atrasos nos pagamentos geraram ainda a impossibilidade de cumprir com seus compromissos em dia, gerando, portanto, inscrição do seu nome junto aos Órgãos de Proteção ao Crédito (SPC e Serasa) conforme documento anexo. .
A reclamante está sobrevivendo devido a ajuda de parentes, devido a culpa exclusiva do descumprimento das obrigações que a reclamada deveria ter cumprido e não cumpriu, espera portanto a reclamante, tenha esse valor ressarcido, para que possa saldar várias dividas que adquiriu.
É o que se quer.
8- VERBAS REQUERIDAS
a) O pagamento do salário do mês de janeiro 2009 R$ 500,00
Salário referente ao mês de fevereiro 2009 R$ 500,00
Total ..... R$ 1.000,00
b) Aviso prévio indenizável (rescisão indireta)
Total ..... R$ 500,00
c) Horas extras 15 minutos de segunda a sexta e todos os sábados 4 horas extras.
Total ..... R$ 4.804,00
d) Multa pelo atraso de pagamento todos os meses de serviço prestado
Total ..... R$ 500,00
e) Multa art. 467 e 477.
Total ..... R$ 1.000,00
f) Vale transporte durante 667 dias trabalhados pagando R$ 4,00 por dia.
R$ 2.668,00
- 0,06%
Total ..... R$ 2.508,00
g) A integralização das demais verbas rescisórias, tais como salários trezenos, férias + 1/3, diferenças salariais tais como;
Total ..... R$ 3.500,00
h) Indenização por danos morais, haja vista que foi demitido sem justa causa, iludido e coagido pelo requerido, para que aceitasse receber salário maior e aceitar a anotação na carteira de trabalho em valor menor, pois encontrava-se em situação financeira difícil;
Total ..... R$ 4.000,00
i) Correção do saldo de FGTS + 40% de multa fundiária, com o valor corrigido do salário de todo o liame empregatício ;
Total..... R$ 1.000,00
j) Seguro desemprego
Total..... R$ 3.000,00
OUTROS REQUERIMENTOS
Posto isto, requer a Vossa Excelência, que se digne em determinar a citação-notificação do reclamado, por edital, conforme artigos 231 a 233 do CPC, e 841 da CLT haja visto, três tentativas frustradas de citação, por carta a fim de que seja resguardado o direito do autor, para que este compareça na audiência sob pena de revelia.
Requer que caso necessário a secretaria desta Vara dê baixa na carteira de trabalho da requerente sob forma de rescisão indireta, conforme pleiteado.
Requer caso necessário a desconsideração da pessoa jurídica e a execução da dívida levando em consideração o patrimônio da pessoa física do reclamado o Senhor ROBMARY MATIAS DE ALMEIDA CPF 508.639.241-15.
Requer o pagamento de todas as verbas devidas tais como: salário de janeiro e fevereiro, aviso prévio, horas extras, restituição dos valores gastos com vales transporte por período superior a 667 dias, multa do artigo 467 e 477, correção do valor do FGTS, férias, 13º, ainda a restituição dos valores gastos com vale transporte durante todo o período trabalhado e indenização por danos morais e matérias, por haver prejudicado a requerente a cumprir com seus compromissos financeiros, inscrição do CPF da autora ao SPC e SERASA, (doc. Anexo) seguro desemprego tudo conforme pedido acima.
Requer, também, a total procedência do pedido, com a conseqüente condenação da reclamada, em todas as verbas pleiteadas, a serem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos legais e custas processuais, seja o reclamado condenado a pagar a importância de 20 % de honorários advocatícios sobre o valor do pedido ora postulado.
Requer, ainda, a inversão do ônus da prova, pois, sem dúvida, este representa a parte hipossuficiente, esclareça-se que tal inversão é ora requerida em face da responsabilidade objetiva do empregador e levando-se em consideração a hipossuficiência técnica do obreiro.
Requer o reclamante a correspondente condenação em indenização por danos morais, nos moldes acima delineados / relatados, esperando seja o mesmo fixado em parâmetros módicos e razoáveis, na casa de, aproximadamente, 8 (oito) salários do reclamante, que corresponde ao valor rotineiramente fixado para casos semelhantes.
Provará o alegado pela juntada de documentos, depoimento pessoal do representante legal da reclamada, sob pena de revelia e confesso, testemunhas, perícias, indícios, vistorias, presunção e demais meios em Direito admitidos, tudo desde já requerido.
O reclamante requer que sejam concedidos os benefícios da Justiça Gratuita / Assistência Judiciária, com fulcro na Lei n.º 1060/50 c/c 7.115/83, com redação que lhe deu a Lei 7.510/86, levando-se em consideração a pobreza do reclamante, na acepção legal, não podendo aquele arcar com custas, sem prejuízo de seu sustento próprio e o de sua família, consoante declaração anexa.
Dá-se à causa o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).
Nestes termos, respeitosamente,
Pede Deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, R.M DE ALMEIDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 3999/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00698-2009-001-18-00-8
RECLAMANTE: ULISSIS ARCANJO DE MOURA
RECLAMADO(A): ITAPUÃ - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , CPF/CNPJ:
Data da audiência: 06/05/2009 às 09:50 horas.
O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Aos treze dias do mês de abril de 2009, compareceu perante este setor o(a) Reclamante ULISSIS ARCANJO DE MOURA , RG nº 439168-2ªVIA SSP/GO , CPF nº 093.976.801-10, residente e domiciliado(a) na RUA GV-9 QD.07 LT.22 , RESIDENCIAL GOIÂNIA VIVA , em GOIÂNIA-GO, com o fim de propor
RECLAMAÇÃO TRABALHISTA
em face de ITAPUÃ - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , situado(a) EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO , prestando as seguintes informações:
DO CONTRATO DE TRABALHO
O Reclamante informou que foi admitido em 13/04/1988 aos serviços da Reclamada , exercendo as funções de ARMADOR. Informa que teve a CTPS anotada na data de admissão, em 13/04/1988.
DA DATA E FORMA DE DISPENSA
Alega que foi dispensado, sem justa causa, em 19/05/1988, sem ser pré-avisado.
DOS REQUERIMENTOS
Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$ 930,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ITAPUÃ - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6256/2009
Processo Nº: RT 00175-1997-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): WALTER PAULO DE OLIVEIRA SANTIAGO + 001
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6266/2009
Processo Nº: RT 00206-1997-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUZELIA FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHAU LIN SPORTS CLUB E EMPREENDIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6218/2009
Processo Nº: RT 00706-1999-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GELDESON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): GYN REPRESENTACOES LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Indefiro o requerido às fls. retro no sentido do prosseguimento da execução, haja vista que foi extinta por sentença à fl. 463, verso. Assim, as providências constritivas pleiteadas somente poderão ser adotadas em nova execução, a ser promovida na forma do art. 215 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT local. Intime-se, via novo advogado (fl. 474).

Notificação Nº: 6182/2009
Processo Nº: RT 00616-2001-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:Uma vez que o endereço ora indicado é o mesmo onde funcionava a empresa reclamada, e onde ela e suas sócias há muito não são mais encontradas, conforme se vê a partir do certificado à fl. 226, indefiro o requerimento de fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 6194/2009
Processo Nº: RT 00045-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO MANCUSO
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): ROMULO PRUDENTE FILHO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Defiro o requerimento de prorrogação de prazo para manifestação feito à fl. retro. Intime-se.

Notificação Nº: 6214/2009
Processo Nº: RT 00054-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAO BATISTA PORTO SANTOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): MOTO GAS N/P FERNANDO PIMENTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6215/2009
Processo Nº: RT 00346-2003-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE FRANCA
ADVOGADO....: CÁSSIO LEITE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WORLD AQUA TITNESS ACADEMIA LTDA 9SUCESSORA DE IN CORPORE TRAINING CENTER (FITNES SPORT CENTER)) + 002
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO:Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 6224/2009
Processo Nº: RT 01736-2003-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MAURO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A SUCESSO DO BANCO BEG S/A
ADVOGADO....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE/EXEQUENTE: TER VISTA DOS AUTOS, CONFORME SOLICITADO PELO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6195/2009
Processo Nº: RT 01418-2004-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VICENTE DE CARVALHO TORRES
ADVOGADO....: ARNOBIO DE FRANÇA CAMPOS
RECLAMADO(A): REINALDO GARCIA DOS SANTOS + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6202/2009
Processo Nº: RTV 00800-2005-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA PAZ OLIVEIRA ARANTES
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ACALANTO CLINICA MEDICA LTDA + 004
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Renumerem-se os autos a partir da fl. 330. Homologo o acordo de fls. 329/330, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art. 269, III, do CPC. Custas processuais, pelos reclamados, nos valores constantes do cálculo de fls. 266, sem prejuízo de futuras atualizações, que deverão ser recolhidas no prazo legal.Não há incidência de contribuição previdenciária. Cumprido o acordo e as demais formalidades legais, arquivem-se os autos. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

OUTRO : EUMAR ALMEIDA DE BRITO
Notificação Nº: 6178/2009
Processo Nº: RTN 02001-2005-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO TEIXEIRA FERNANDES
ADVOGADO....: OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR
RECLAMADO(A): PROSEGUR BRASIL S.A TRANSPORTE DE VALORES E SEGURANÇA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER HONORÁRIOS PERICIAIS, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6176/2009
Processo Nº: RT 01910-2006-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEIBE COELHO DE CARVALHO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PROGRESSO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Defiro os requerimentos formulados às fls. retro, determinando a liberação, em prol do reclamante/exequente, do importe faltante de R$87,43, através do depósito recursal de fl. 101. Já para a liberação dos honorários, deverá o montante de fl. 172 ser previamente atualizado, suprindo-se a falta existente na conta de fls. 260/1. Intime-se.

Notificação Nº: 6200/2009
Processo Nº: RT 00142-2007-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO FILISBINO FILHO
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): INCOSPAV - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Deverá o reclamante/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6173/2009
Processo Nº: RT 00222-2007-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JUNIO SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MARIA ANTONELLI + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO/POSITIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO INCRA/DETRAN,

DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6206/2009
Processo Nº: AINDAT 00598-2007-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: REINALDO VICENTE SIMÃO
ADVOGADO: DIANE APARECIDA PINHEIRO M. JAYME
RÉU(RÉ).: GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO: GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Esclarecendo ao autor que o petitório de fls. 373/4 não foi desconsiderado quando proferido o despacho de fl. 401, defiro o requerimento de reconsideração formulado às fls. retro, mas entendendo-o como confirmação tácita de que está o demandante já em condições físicas de comparecer em juízo. Por conseguinte, designo o dia 02 de JUNHO de 2009, às 15:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Deverá a advogada do autor informar o atual endereço de seu constituinte, face ao contido à fl. 403, sob as penas do art. 39, parágrafo único, do CPC. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6204/2009
Processo Nº: RT 00682-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JACIANE CHAVES DOS REIS
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Diante da comprovação do depósito de fls. 925, resta prejudicado os requerimentos da exequente de fls. 727. Intime-se a empresa executada (1ª EXECUTADA) para tomar ciência da constrição de fls. 725, prazo e fins legais. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 6241/2009
Processo Nº: RT 01226-2007-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: EVERSON MUNIZ FERREIRA
ADVOGADO....: ELISÂNGELA DOS SANTOS LIMA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP + 001
ADVOGADO....: JOELSON JOSÉ FONSECA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da decisão dos embargos à execução de fls. 349/51, disponível no sítio www.trt18.jus.br. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 6259/2009
Processo Nº: RT 01284-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: MÔNICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): MARLENE NAVES DA SILVA JÁCOME
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, COOMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER CRÉDITO, PRAZO CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6258/2009
Processo Nº: RT 01295-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA ALBERTO MONTALVÃO
ADVOGADO....: WELINTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6190/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE SUINOCULTORES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ISAQUE LUSTOSA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: Reitero a ordem de intimação específica das reclamadas/executadas a fim de, querendo, opor embargos no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6191/2009
Processo Nº: RT 01367-2007-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JÚNIOR DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: PAULO BATISTA DA MOTA
RECLAMADO(A): PERSA IND. E COMÉRCIO DE CARNES LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO
NOTIFICAÇÃO: Reitero a ordem de intimação específica das reclamadas/executadas a fim de, querendo, opor embargos no prazo legal de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6192/2009
Processo Nº: RT 02327-2007-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JORGE CLAUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSULTORIA CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTÔNIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 6210/2009
Processo Nº: RT 00253-2008-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SILVAN PINA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): GOIÁS PEFURAÇÕES CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Face à retro certificada inércia, e estando o credor trabalhista bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 6254/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca dos Embargos à Execução apresentados pela reclamada. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6255/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6207/2009
Processo Nº: RT 00423-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROOSEVEHT RODRIGUES LIMA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA + 001
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA/EXEQUENTE: Face à retro certificada inércia, e estando a credora/reclamada bem ciente do até aqui processado, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se a reclamada/exeqüente.

Notificação Nº: 6225/2009
Processo Nº: RT 00468-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): PLASTIFORM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:Face à retro certificada, reputo cientificado o reclamante, nos termos do art. 39, parágrafo único, do CPC. Ao mesmo tempo, considerando o ínfimo valor das custas processuais a que foi condenada a reclamada (R$10,64), mostra-se inviável praticamente sua cobrança, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6177/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: SERAPIÃO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): EDIFÍCIO ALDEBARAN
ADVOGADO....: SÍLVIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em

subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o imposto de renda (R$566,93 – fl. 286) em guia própria. Feito, deverão ser recolhidas, também em guia adequada, as custas finais (art. 789-A, CLT), através do saldo restante do depósito de fl. 291. Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamado/executado e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6247/2009
Processo Nº: RT 00682-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA BARBOSA LIMA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. ROSEANE FERNANDES AZEVEDO, inscrita no CRM/GO sob o nº 7.740, que deverá tomar ciência do encargo na Rua S 2, nº 59, Quadra S 14, lotes 22/24, aptº 301, Residencial Marina Del Rey - Setor Bela Vista - Goiânia-GO - CEP 74.823-430, o qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 6201/2009
Processo Nº: RT 00772-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: KELPS ALESSANDRO DE PADUA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S.A.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ BUENO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: EXECUTADA: Fornecer, no prazo de 05 (cinco) dias, ao reclamante o TRCT, bem como, a chave da conectividade social, para levantamento dos depósitos de FGTS.

Notificação Nº: 6251/2009
Processo Nº: RT 00785-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MARGARETH DO ESPÍRITO SANTO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP (SUCESSORA DO DERGO A DO CRISA) + 001
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMANTE: Ter vista dos autos conforme requerido. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 6268/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ROSA SIQUEIRA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS CAMINHONEIROS DO ESTADO DE GOIÁS ACEG + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS(A) RECLAMANTES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6269/2009
Processo Nº: RT 00866-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ROSA SIQUEIRA + 004
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TRANSRAPOSA LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADAS, CONTRA-ARRAZOAREM O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELOS(A) RECLAMANTES, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6184/2009
Processo Nº: ACCS 00985-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): A. J. S. GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Intime-se o autor/exeqüente a, querendo, no prazo legal de 10 (dez) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, designe-se hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Notificação Nº: 6186/2009
Processo Nº: ACCS 01036-2008-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): JOSÉ ROMES MENDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:Deverá a autora/exeqüente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada a suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 6243/2009
Processo Nº: RT 01077-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: REINALDO JOSÉ GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: ARCHIBALD SILVA
RECLAMADO(A): CÂNDIDO E GUIMARÃES LTDA.
ADVOGADO....: ELLEN NÚRIA GUIMARÃES SILVA
NOTIFICAÇÃO: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolha-se em conta vinculada do reclamante o FGTS (R$648,71), de forma atualizada, e após, utilizando o saldo remanescente das guias de fls. 101/102, recolham-se as custas processuais. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6185/2009
Processo Nº: RT 01118-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBIAMARA BORGES FERREIRA
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): ARCO IRIS ESTAMPARIA LTDA.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
NOTIFICAÇÃO:Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando suficientemente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$22,12), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6183/2009
Processo Nº: AINDAT 01285-2008-002-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: JOSÉ BELARMINO DA CUNHA
ADVOGADO: WÉBER DA SILVA
RÉU(RÉ).: VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO: CESAR ALEXANDRE AOKI CERRI
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por JOSÉ BELARMINO DA CUNHA nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizou em face de VISOPAN PAINÉIS RODOVIÁRIOS LTDA e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6174/2009
Processo Nº: RT 01371-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: HELDER FIDELIS SILVA
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA. (PRAIA BAR)
ADVOGADO....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 6193/2009
Processo Nº: RT 01462-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCYELLE SANTOS MELO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): ARRAS COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. (MC DONALD S)
ADVOGADO....: VERÔNICA SANTIAGO DIAS NUNES
NOTIFICAÇÃO: Face ao acima certificado, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$13,29), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6211/2009
Processo Nº: RT 01813-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO LOPES FELISBERTO + 001
ADVOGADO....: RODOLFO NOLETO CAIXETA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SUPER BOM S.A.
ADVOGADO....: FABRÍCIA JABER
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extinguo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas processuais, utilizando o saldo restante da guia de fls. 55. Feito, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6245/2009
Processo Nº: AEX 01814-2008-002-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE..: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
ADVOGADO....: ÂNGELO CARLOS DE ALMEIDA MOURA
REQUERIDO(A): WELLINGTON ANTÔNIO ARANTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO REQUERENTE: Homologo o acordo de fl. 57, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$7,98, apuradas sobre o valor do acordo (R$399,49), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. A transação refere-se a parcelas relativas a honorários profissionais. O réu deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e sociais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal. Na forma do que restou acordado, libere-se ao autor o saldo do depósito de fl. 54. Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6181/2009
Processo Nº: RTOrd 01912-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NAZARÉ SOARES DA SILVA GALOM
ADVOGADO....: JEUZA J. DE QUEIROZ SOARES
RECLAMADO(A): SUELI DE PRADO CUNHA
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante, para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar a respeito do petitório de fls. 90, sob pena de seu silêncio ser considerado como concordância ao ali requerido.

Notificação Nº: 6235/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN S.A. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado com a petição de fls. 583/5 e ofício de fls. 588/98. Ao mesmo tempo, concedo à reclamante idêntico prazo para, querendo, se manifestar sobre tal expediente e sobre o petitório de fls. 600/3. Os autos, por conseguinte, não poderão ser retirados da Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 6236/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado com a petição de fls. 583/5 e ofício de fls. 588/98. Ao mesmo tempo, concedo à reclamante idêntico prazo para, querendo, se manifestar sobre tal expediente e sobre o petitório de fls. 600/3. Os autos, por conseguinte, não poderão ser retirados da Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 6237/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 004
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado com a petição de fls. 583/5 e ofício de fls. 588/98. Ao mesmo tempo, concedo à reclamante idêntico prazo para, querendo, se manifestar sobre tal expediente e sobre o petitório de fls. 600/3. Os autos, por conseguinte, não poderão ser retirados da Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 6238/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado com a petição de fls. 583/5 e ofício de fls. 588/98. Ao mesmo tempo, concedo à reclamante idêntico prazo para, querendo, se manifestar sobre tal expediente e sobre o petitório de fls. 600/3. Os autos, por conseguinte, não poderão ser retirados da Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 6239/2009
Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 004
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:Em atenção ao princípio constitucional do contraditório, concedo às reclamadas prazo de 5 (cinco) dias para manifestação sobre o documento juntado com a petição de fls. 583/5 e ofício de fls. 588/98. Ao mesmo tempo, concedo à reclamante idêntico prazo para, querendo, se manifestar sobre tal expediente e sobre o petitório de fls. 600/3. Os autos, por conseguinte, não poderão ser retirados da Secretaria. Intimem-se.

Notificação Nº: 6179/2009
Processo Nº: RTOrd 02139-2008-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: NEWDIMAR GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO:Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 501/15, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo ao reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 6187/2009
Processo Nº: RTOrd 02199-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GESUENE PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: MIRTES FERREIRA JARDIM
NOTIFICAÇÃO:Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo à sentença no julgamento dos embargos declaratórios opostos pela primeira reclamada, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, concedo à reclamante o prazo de 5 (cinco) dias para, querendo, se manifestar a respeito. Intime-se.

Notificação Nº: 6223/2009
Processo Nº: RTOrd 02204-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE ABREU
ADVOGADO....: MARIA DE LURDES VIEIRA
RECLAMADO(A): LANCHONETE RODO SHOPPING LTDA.
ADVOGADO....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 74, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$112,49, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6205/2009
Processo Nº: RTSum 02225-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO GUIMARAES SOARES .
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): TERRA SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação de fl. 22, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$58,71, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6231/2009
Processo Nº: RTOrd 02227-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDENI SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TOCTÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:Cumpridas que foram as determinações de fls. 121/2, designo o dia 26 de MAIO de 2009, às 10:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6257/2009
Processo Nº: ExCCP 02285-2008-002-18-00-3 2ª VT
REQUERENTE..: MARLENE RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
REQUERIDO(A): WEST COMPANY CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQÜENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 6212/2009
Processo Nº: RTOrd 00023-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR ELIAS VIEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: MÉCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À RECLAMADA: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intime-se a parte reclamada, a, querendo, manifestar-se a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 6234/2009
Processo Nº: RTSum 00085-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MAGNALVA GONÇALVES COSTA
ADVOGADO....: CÉSAR RIBEIRO BORGES
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVIÇO LIMP E SERV AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Homologo o cálculo de liquidação de fl. 23, adotando-o como fundamento desta e fixando o valor da contribuição previdenciária decorrente do acordo em R$49,36, sem prejuízo de futuras atualizações. A conseqüência lógica, diante disto, seria a cobrança executiva do crédito apurado. Entretanto, diante de tão ínfimo valor, mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida. Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 6267/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ITAMAR SARDINHA DA COSTA
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): BARRATUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 6216/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA TEREZINHA MARQUES GUIMARÃES
ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FUJIOKA CINE FOTO SOM LTDA.
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Diante da dificuldade em localizar peritos interessados em realizar a prova técnica, conforme se extrai dos autos, defiro o requerimento da expert de fls. 161, e determino que a primeira reclamada, efetue, em 10 (dez) dias, o depósito do valor de R$1.000,00, a título de adiantamento de parte dos honorários periciais. Ressalte-se que caso a reclamante seja, oportunamente, a parte sucumbente na matéria objeto da perícia, esta despesa processual poderá ser-lhe ressarcida, na forma do que dispuser o título judicial. Intimem-se a primeira reclamada, diretamente e através de sua advogada, esta para que efetue o depósito da quantia acima determinada (art. 33 do CPC), a procuradora da reclamante e a expert.

Notificação Nº: 6270/2009
Processo Nº: RTSum 00341-2009-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JERLICE PUGAS DE AMORIM
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): CENTRO MEDICO DE RIM E HIPERTENSÃO S.S. LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão expedida em seu favor.

Notificação Nº: 6220/2009
Processo Nº: RTOrd 00402-2009-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDA ARAUJO CASTRO
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SÃO LUIZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS SANITÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Acolho, com base no art. 45 do CPC, colhido em subsídio, a renúncia apresentada às fls. 162/163, devendo os nomes dos peticionários serem excluídos da capa dos autos e demais assentamentos do feito. Determino a realização de exame pericial para a apuração da existência da doença alegada, nexo causal, e eventuais conseqüências. Para tanto designo perito oficial a médica Dra. MARIA TEREZA BRITO DO ESPÍRITO SANTO, inscrita no CRM/GO sob o nº 2022, com endereço na Rua T-62 nº 595, aptº 501, Edifício Sol Maior - Setor Bueno - Goiânia-GO – CEP 74110-100, que deverá comunicar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência. Faculto às partes a apresentação de quesitos, bem como Indicação de assistente técnico, no prazo de 05 dias. Prazo para entrega do laudo de 30 dias, devendo os eventuais assistentes técnicos entregarem seus laudos respectivos no mesmo prazo (art. 3º da Lei 5584/70). Após a entrega do laudo, abram-se vistas as partes pelo prazo sucessivo de 05 dias para cada uma, começando-se primeiro pelo autor. Com o laudo e a manifestação das partes voltem os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se as partes e a expert.

Notificação Nº: 6252/2009
Processo Nº: RTSum 00416-2009-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): DOMICIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Homologo o acordo de fl. 42/45, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Custas processuais, pelo requerido, no valor de R$21,34, apuradas sobre o valor do acordo (R$1.067,36), cujo recolhimento deverá ser comprovado no prazo legal. Inexiste contribuição previdenciária, diante da natureza da matéria objeto do presente feito. Considerando que a contribuição sindical avençada não pertence unicamente ao Sindicato/autor, deverá este comprovar, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela, que a parcela foi quitada, observado os importes objeto do acordo, por meio de GRCS. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6240/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUCIMAR PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA TRABALHADORES CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Homologo o novo acordo de fls. 54/55, relativo ao valor devido ao reclamante, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com base no art.269, III, do CPC. Ficam mantidos os demais termos da avença de fls. 32. Intimem-se as partes e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 6227/2009
Processo Nº: RTOrd 00426-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO EUDES RODRIGUES
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A.(SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:Designo o dia 01 de JUNHO de 2009, às 16:30 horas, para realização de audiência visando ao prosseguimento da instrução processual e julgamento, devendo as partes comparecerem pessoalmente para depoimento, sob as penas do Enunciado nº 74 do C. TST, bem como arrolarem testemunhas no preclusivo prazo de 72 horas, ou trazê-las para sessão independentemente de cientificação judicial. A prejudicial de prescrição total do pedido inicial será apreciada oportunamente. Notifiquem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 6260/2009
Processo Nº: ConPag 00625-2009-002-18-00-2 2ª VT
CONSIGNANTE..: TELEGOIÁS CELULAR S.A.
ADVOGADO.....: BEATRIZ APARECIDA TRINDADE LEITE MIRANDA
CONSIGNADO(A): FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À CONSIGNANTE: Ficar ciente de que foram recebidos nesta Vara do Trabalho os autos do processo nº 200400566103, oriundos da 7ª Vara Cível - Comarca de Goiânia, os quais tomaram o nº ConPag 00625-2009-002-18-00-2. Tomar ciência, ainda, de que foi designada audiência para o dia 06/05/2009, às 08h25min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2995/2009
PROCESSO Nº RT 01151-1997-002-18-00-1
RECLAMANTE: MANOEL MARTINS
RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA, CPF/CNPJ: 37.035.342/0001-57 e JOSÉ ABDALLA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 041.868.421-91
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CCA AUTOMOTORES LTDA, CPF/CNPJ: 37.035.342/0001-57 e JOSÉ ABDALLA JÚNIOR , CPF/CNPJ: 041.868.421-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA UNIÃO FEDERAL. PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CCA AUTOMOTORES LTDA e JOSÉ ABDALLA JÚNIOR, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2996/2009
PROCESSO Nº RT 00513-2003-002-18-00-6
RECLAMANTE: LUCIMAR BUENO DA SILVA ALVES
RECLAMADO(A): DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.328.151/0001-07
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA, CPF/CNPJ: 02.328.151/0001-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 87, cujo inteiro teor é o seguinte:
"Diante da inércia da União/exeqüente em atender as determinações anteriores deste juízo, tendo decorrido desde então mais de trinta dias, restam configuradas as situações previstas nos incisos II e III do art. 267 do CPC. Por conseguinte, declaro a extinção do processo executivo, por sentença, nos termos dos arts. 267, §1º e 795 do CPC, colhidos em subsídio, e do Provimento TRT/DSCR nº 02/2005, para que surtam-se os devidos efeitos jurídicos e legais, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao arquivo definitivo (com possibilidade de aplicação da Lei 7.627/87 -- incineração posterior a 5 anos). Transitando em julgado esta, atualize-se o valor exeqüendo (fl. 41) e expeça-se Certidão de Crédito em favor da interessada, arquivando-a na Secretaria desta MM. Vara, a fim de possibilitar que a União/exeqüente, caso queira, futuramente inicie nova execução. Intimem-se as executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007)."
E para que chegue ao conhecimento de DAN RIVER CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE DECISÃONº 3011/2009
PROCESSO: RT 01226-2007-002-18-00-7
RECLAMANTE: EVERSON MUNIZ FERREIRA
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.102.289/0001-12
O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 349/51, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDICIPLINARES DE GOIÁS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, WARLEY DELFINO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5646/2009
Processo Nº: RT 00732-1991-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA. + 003
ADVOGADO....: ANTONIO MAURICIO LEITE PINTO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre o documento de fls. 742/746.

Notificação Nº: 5638/2009
Processo Nº: RT 01980-1992-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JULIO ALVES MACEDO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 1480, cujo teor segue: 'Considerando o teor da petição de fl. 1479, libere-se ao exequente, diretamente, o saldo total da conta indicada à fl. 1456. Intime-se, diretamente via postal com SEED. Indefere-se o pedido de retenção de 25% dos valores bloqueados, formulado pelo advogado do exequente à fl. 1479, a título de honorários, vez que, conforme decidido às fls. 1468/1471, o numerário bloqueado se refere a valores retidos a maior do que aqueles efetivamente devidos, pelo advogado nomeado pelo exequente, a título de honorários assistenciais. Intime-se o advogado.'

Notificação Nº: 5620/2009
Processo Nº: RT 01751-2002-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO COELHO DE SOUZA FILHO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO BARBERIS
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: vista às partes do cálculo de fls.1009/1022 pelo prazo sucessivo de cinco dias, iniciando pela parte demandada.

Notificação Nº: 5591/2009
Processo Nº: RT 00683-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ANTARCTICA AMBEV)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2970/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5641/2009
Processo Nº: RT 01378-2004-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA TEIXEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL LTDA
ADVOGADO....: MARLENE MARQUES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência do despacho de fls. 1003, cujo teor segue: '(...) Cumpridas todas as determinações, intime-se o executado para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito dos valores ainda devidos (R$110.790,74 apurados à fl. 1015 menos R$74.398,47 à disposição nos autos = R$36.392,27), a título de contribuições previdenciárias, CASSI e PREVI, sob pena de prosseguimento da execução, com a expedição de mandado de penhora de numerário, o que, no silêncio, fica desde já determinado.'

Notificação Nº: 5614/2009
Processo Nº: RT 00443-2005-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: YORRANO DOMINGUES BENEVIDES
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): SOUZA E SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA + 004
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5636/2009
Processo Nº: RT 01101-2005-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: ELISVELTON GONÇALVES GOMES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS SUC. DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que foi expedido alvará para levantamento de crédito , em seu favor, sendo que seu advogado foi intimado para retirá-lo na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, em 05 dias.

Notificação Nº: 5617/2009
Processo Nº: RT 01411-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: EUSA MORAIS TAVARES
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: .THIAGO BAZÍLIO ROSA D'OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: FICA A RECLAMADA INTIMADA PARA OS FINS ABAIXO: Vistos. Valor recursal à fl. 406 e custas parciais recolhidas à fl. 407. Penhora de imóvel à fl. 489. Do processo TST-AIRR-1411/2005-003-18-41-3, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 130/134 e certidão de fl. 136 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Do processo TST-AIRR-1411/2005-003-18-40-0, traslade a Secretaria para esta reclamação trabalhista cópias do acórdão de fls. 117/120 e certidão de fl. 123 e após encaminhe os autos do agravo de instrumento ao arquivo. Concedo o prazo de 20 (vinte) dias à Caixa Econômica Federal, para que diligencie incorporando a gratificação de função ao salário da autora (em folha de pagamento), com a devida comprovação nos autos, pena de multa diária de R$1.000,00 até o efetivo cumprimento desta ordem judicial. Resolvida a questão sobredita, retornem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação da conta oficial até a incorporação. As partes serão intimadas oportunamente para os fins do art. 884 da CLT, até mesmo por conta da modificação que será introduzida no cálculo.

Notificação Nº: 5601/2009
Processo Nº: RT 01422-2005-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: CLÉIA NERIS PEREIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIÃO REPRESENTAÇÕES E ASSESSORIA DE MARKETING LTDA. + 002
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 10 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 5561/2009
Processo Nº: RT 01565-2006-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA BORGES DE LIMA
ADVOGADO....: RÔMULO CORRÊA DE PAULA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Considerando os termos de fl. 745-verso, determino que a Caixa Econômica Federal retifique o recolhimento recursal destes autos, comprovando neste feito a transação, no prazo de 10 (dez) dias. Oficie-se, com cópias dos documentos de fl. 396, 739, 745/745-verso e deste despacho. Regularizado o recolhimento recursal, remeto o feito aos termos de fl. 689.

Notificação Nº: 5597/2009
Processo Nº: RT 01802-2006-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO BASÍLIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): G-LOG TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: HELMA CRISTINA SOUSA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5571/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 807/14). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5572/2009
Processo Nº: RT 00625-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO AUGUSTO SILVA DE FALCHI
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 807/14). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5625/2009
Processo Nº: RT 01354-2007-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: SILVANA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA
NOTIFICAÇÃO: Considerando o teor da certidão de fl. 365, proceda-se à transferência do saldo total da conta de fl. 341 para conta à disposição deste Juízo, nos autos da RT 00331-2008-003-18-00-6. AS EXECUTADAS: Intimem-se as executadas. Comprovada a transferência, e estando em condições, arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

Notificação Nº: 5619/2009
Processo Nº: RT 01579-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CESAR MATIAS
ADVOGADO....: LAZARO REGIS BORGES
RECLAMADO(A): NEUSA MARIA DE SOUSA + 003
ADVOGADO....: ENIVAL PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas de que o bem penhorado nos autos supra às fls. 204/207 (diretos da executada em relação ao contrato de alienação fiduciária nº 20010703581, que tem como garantia o veículo Citroen, Modelo Xsara Picasso, EX, Placa KFA-8911), será levado à Praça no dia 11/05/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Ao exequente ainda de que deverá comparecer na Secretaria da Vara para levantar seu crédito (guias de fls. 178/179), bem como receber as guias do TRCT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5578/2009
Processo Nº: RT 01811-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE SOUSA BRAGA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO OBJETIVO DE ENSINO SUPERIOR - ASSOBES
ADVOGADO....: DRA. LUCIMEIRE DE FREITAS E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 2957/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5569/2009
Processo Nº: AINDAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARINA LEITE BORGES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 734/736). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5570/2009
Processo Nº: AINDAT 01964-2007-003-18-00-0 3ª VT
AUTOR...: MARINA LEITE BORGES
ADVOGADO: ELIS FIDELIS SOARES
RÉU(RÉ).: EMBRATEL S.A. + 001
ADVOGADO: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: Às RECLAMADAS: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 734/736). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5584/2009
Processo Nº: RT 02216-2007-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA.
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls.82/83, cujo teor é o seguinte: '...Izaís do Carmo e Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo peticionam, às fls. 70/75, aduzindo que não são mais sócios da empresa executada, motivo pelo qual requerem que 'seja considerada sem efeito qualquer citação/notificação/intimação que tenha sido dirigida aos ora petionantes'. Manifestação da exequente às fls. 80/81, aduzindo discordância para com os pedidos formulados. Analisando-se os autos, em especial o documento de fls. 72/75, tem-se que os requerentes acima nominados se desligaram da empresa

executada em 03/10/2007. A citação para a presente execução foi recebida em 29/07/2008, quando os requerentes não mais faziam parte do quadro social da devedora. Destarte, e a fim de se evitar futuras arguições de nulidade, defere-se o pedido formulado. Expeça-se nova citação à executada, via postal com AR, devendo a diligência ser cumprida no endereço de seus sócios (FENIX SERVIÇOS LTDA., localizada na Rua Barão de Santa Branca, nº87, Campo Belo, São Paulo-SP, CEP 04611-010 e JOÃO BATISTA RODRIGUES MONTEIRO, com endereço na Rua Silvino Pedroso de Castro, nº50, Jardim Paraíso-SP, CEP 06850-100). Registre-se que o deferimento supra não implica em declaração de ausência de responsabilidade dos co-requentes Izaias do Carmo e Adairce Jamil Aboulhossem do Carmo para com os valores devidos nos autos. Intimem-se exequente e co-requerentes, todos na pessoa de seus procuradores...'

Notificação Nº: 5643/2009
Processo Nº: RT 02233-2007-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: VANGEMIRA DE SOUZA SANTANA CARDOSO
ADVOGADO....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 563/569). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5599/2009
Processo Nº: RT 00050-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: DENIS LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. - EPP
ADVOGADO....: KAMILA CLÁUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retirar alvará judicial nº2977/09, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5612/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: JACKELINE JUNIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): HELENA PEREIRA RAMOS DE CASTRO- M.E. (REVISTARIA VISION)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos. Há penhora à fl. 58 de um balcão expositor de revista, constrição que será mantida até eventual outra penhora. Informe a Secretaria da Vara nos autos o valor de custas executivas, indicando os atos de origem. Após, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos, para adequação e atualização da conta previdenciária, consoante termos do acórdão proferido, devendo ainda destacar as custas devidas. Depois, concedo o prazo de 05 (cinco) dias à reclamada, para que comprove nos autos o recolhimento do valor previdenciário incidente sobre as parcelas do acordo, bem assim das custas, pena de prosseguimento da execução, o que já fica determinado, em caso de omissão da devedora (art. 159-A do Provimento Geral Consolidado deste egrégio Regional).

Notificação Nº: 5580/2009
Processo Nº: ExProvAS 00513-2008-003-18-01-0 3ª VT
EXEQUENTE...: ANA CRISTINA LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
EXECUTADO(A): FININVEST NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5645/2009
Processo Nº: RT 00521-2008-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILAINE DA ROCHA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): FREITAS E GONÇALVES COMERCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEONARDO PEIXOTO SIMAO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Vistos.
Garantida a execução e oportunizado, expressamente, prazo para as partes falarem nos autos nos termos do art. 884 da CLT, deveria a reclamada Letuche Parre Indústria e Comércio de Confecções Ltda. ter renovado sua discordância com a execução, o que não foi feito, assumindo o ônus processual por sua inércia. A propósito, vejo que, em duas oportunidades, às fls. 111 e 141, a reclamada Letuche Parre Indústria e Comércio de Confecções Ltda. requereu prazo para apresentação de embargos à execução, contudo, como já visto, manteve-se inerte no prazo concedido.
Decorrido o prazo para eventual recurso, o que será certificado, libere-se à exequente seu crédito e recolham-se os importes de previdência e custas, fazendo uso do crédito encontrado na conta nº 2555.042.04807496-8 (fl. 95).

Notificação Nº: 5611/2009
Processo Nº: RT 00916-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOANA RIBEIRO DE SOUZA + 001
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 337, cujo teor é o seguinte: '... Vistos os autos. A juíza de primeiro grau condenou a reclamada AGECOM em custas no valor de R$320,00, mas entendeu que ela estaria isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT (fl. 278). O art. 790-A, I, da CLT estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica. Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECOM, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais. Dito isso, para que a recorrente não venha a ser surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para, caso queira, recolher as custas processuais. Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se...'

Notificação Nº: 5573/2009
Processo Nº: RT 00959-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: BAURU MIRANDA CHAVES
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA + 001
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 00959-2008-003-18-00-1.

Notificação Nº: 5576/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAMPOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. (REP/P. AUGUSTO CEZAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB) + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Considerando que a executada não fez prova de que o bem penhorado nos presentes autos tenha sido arrematado no processo por ela indicado em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho desta Capital, e tendo em vista o trânsito em julgado da arrematação ocorrida na RT 00966-2007-003-18-00-2, indefere-se o pedido de "desconsideração da penhora realizada", requerido à fl. 149. Intime-se a devedora. Concomitantemente, expeça-se mandado de registro da penhora efetuada às fls. 146/147, e proceda-se à reserva do montante devido nos presentes autos, nos autos da RT 966/2007. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5577/2009
Processo Nº: RT 00972-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: CARLA CAMPOS CUNHA
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA REP. P/ AUGUSTO CEZAR CASSEB E LUIZ CARLOS CASSEB + 001
ADVOGADO....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO:
Considerando que a executada não fez prova de que o bem penhorado nos presentes autos tenha sido arrematado no processo por ela indicado em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho desta Capital, e tendo em vista o trânsito em julgado da arrematação ocorrida na RT 00966-2007-003-18-00-2, indefere-se o pedido de "desconsideração da penhora realizada", requerido à fl. 149. Intime-se a devedora. Concomitantemente, expeça-se mandado de registro da penhora efetuada às fls. 146/147, e proceda-se à reserva do montante devido nos presentes autos, nos autos da RT 966/2007.
À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 5606/2009
Processo Nº: RT 01350-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA MARTINS DE ANDRADE
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORÍFICO LTDA.
ADVOGADO....: DR. HUDSON PORTO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ao reclamante:Vistos. A reclamante foi intimada para se manifestar no autos acerca do prosseguimento da execução e informou que está aguardando apenas, o deferimento de reserva de crédito solicitado à 5ª Vara do Trabalho, nos autos da RT 1328/2008, para liquidação de parte de seu crédito. Compulsando os autos, no entanto, verifico que não há nenhum pedido em relação à reserva de crédito nos autos acima mencionados. Sendo assim, oficie-se à 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, solicitando a reserva do crédito

exeqüendo, devidamente atualizado, no saldo porventura existente nos autos da RT nº 1328/2008. Intime-se a exeqüente.

Notificação Nº: 5640/2009
Processo Nº: RT 01382-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retirar documentos que encontram-se acostados à contracapa dos autos, em 5 dias.

Notificação Nº: 5593/2009
Processo Nº: RT 01536-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): WE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AI EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fl. 135, cujo teor é o seguinte: '... libere-se ao procurador do exequente a quantia de R$80,04 a título de honorários assistenciais, e ao autor seu crédito (R$523,12). Intime-se, inclusive diretamente. Na mesma oportunidade, o exequente deverá ser intimado para que se manifeste nos autos, no prazo de cinco dias, indicando se foi efetuada a retificação de sua CTPS, sob pena de considerar positiva a resposta à indagação do Juízo...'

Notificação Nº: 5635/2009
Processo Nº: RT 01639-2008-003-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON GOMES DE MOURA
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA CONCEIÇÃO MACHADO ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o reclamante complementou (fls. 245/247) o recurso ordinário interposto anteriormente (fls. 220/222). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões à referida complementação, no prazo legal.

Notificação Nº: 5616/2009
Processo Nº: RT 01692-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ NATAL DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA SILVEIRA PACHECO
RECLAMADO(A): MECANICA ELIAUTO LTDA.
ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi homologado cálculo previdenciario (R$102,34) e custas da liquidação (R$0,51) no valor total de R$102,85, atualizado até 31/03/2009, sendo que fica vossa senhoria intimada a recolher o valor devido e comprovar nos autos, em 10 dias.

Notificação Nº: 5631/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): META CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelos reclamantes (fls. 317/325). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5632/2009
Processo Nº: RTOrd 01899-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HADASSA DA SILVA + 003
ADVOGADO....: WANDERSOM LEOLINO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: INGRID WERNICK
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomarem ciência de que foi interposto recurso ordinário pelos reclamantes (fls. 317/325). Ficam Vossas Senhorias intimadas para, caso queiram, oferecerem contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5634/2009
Processo Nº: RTOrd 01922-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO VIEIRA COELHO
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da nomeação de bens à penhora às fls. 305/306. O seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do Executado passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação do Executado.

Notificação Nº: 5595/2009
Processo Nº: RTSum 02045-2008-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: DAVID FAUSTO CUSTÓDIO
ADVOGADO....: CUSTODIA DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Nos termos do art. 6º, § 6º, inciso I, da Lei nº
11.101/05, ciência ao Juízo da Recuperação judicial da interposição desta reclamação trabalhista por David Fausto Custódio, CPF/MF 215.826.701-10, RG 1172206 2ª via e CTPS 62.185 série 643 GO 2ª via, em face da reclamada noticiada na inicial, e também de que não há ainda sentença no feito transitada em julgado, uma vez que se aguarda o encerramento da instrução processual, estando neste momento em curso carta precatória para realização de perícia de insalubridade, bem assim informando-lhe que o autor pleiteou na inicial a condenação da reclamada no valor total de R$10.116,10. Oficie-se. Após, aguarde-se na forma de fl. 232.

Notificação Nº: 5651/2009
Processo Nº: RTOrd 02149-2008-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRI APARECIDA CIFFARELLO
ADVOGADO....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada em 13/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por ROSIMEIRE APARECIDA CIFFARELLO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da
fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Intimem-se.
Valéria Cristina de Sousa Silva Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 5639/2009
Processo Nº: RTSum 02234-2008-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDO MANOEL DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Considerando o teor dos documentos de fls. 111/112, intime-se a reclamada para que, no prazo de cinco dias, proceda ao depósito da quantia relativa a antecipação de honorários periciais (R$500,00), requerida pelo perito nos autos da carta precatória expedida para realização da prova técnica.

Notificação Nº: 5588/2009
Processo Nº: RTOrd 02253-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À AUTORA: Vistos. Requer a autora a reconsideração da decisão proferida determinando a remessa dos autos à Vara do Trabalho de Mineiros/GO. Contudo, mantenho a decisão de fls. 413/415 pelos seus próprios fundamentos.

Notificação Nº: 5559/2009
Processo Nº: RTSum 02270-2008-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MINELVINA COSTA ANDRE
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA - ME (ADSTRATTO)
ADVOGADO....: ADEMIR SOUSA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 45, cujo teor é o seguinte: '...Considerando o teor da certidão de fl. 44, intime-se a reclamante para que, no prazo de cinco dias, se manifeste nos autos, indicando o atual endereço da reclamada, a fim de possibilitar a busca e apreensão de sua CTPS e o prosseguimento do feito...'

Notificação Nº: 5627/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Manifestar, em 5 dias sobre documentos de fls. 678/679, bem cmo das petções de fls. 682/692 e a de fls. 694/695.

Notificação Nº: 5628/2009
Processo Nº: RTOrd 02282-2008-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS MENDES FERREIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Manifestar, em 5 dias sobre documentos de fls. 678/679, bem cmo das petções de fls. 682/692 e a de fls. 694/695.

Notificação Nº: 5633/2009
Processo Nº: RTSum 02301-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: MARA CRISTINA SILVA MARTINS
RECLAMADO(A): MARIA CRISTINA F. BARNABE CORDEIRO
ADVOGADO....: HENRIQUE CASTRO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tendo em vista que a reclamada não fora encontrada para citação, sendo que o SEED fora devolvido, deverá o(a) reclamante dizer, em 05 (cinco) dias, acerca da citação da reclamada, sob pena de suspensão da execução, pelo prazo máximo de 01 ano.

Notificação Nº: 5574/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-003-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON DIAS DE BRITO
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): INCORPORADORA REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO reclamado: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5562/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte:
'...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5563/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5564/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5565/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5566/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5567/2009
Processo Nº: RTOrd 00057-2009-003-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência do despacho de fl. 604, cujo teor é o seguinte: '...Vistos. Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 598/602 por 05 (cinco) dias. Após, aguarde-se na forma de fl. 595, terceiro parágrafo...'

Notificação Nº: 5581/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 515/519 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5582/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO AGOSTINHO NOGUEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Vista às reclamadas das alegações e documento do reclamante de fls. 515/519 por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5575/2009
Processo Nº: RTSum 00102-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO....: PAMELLA ALCANTARA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como correto nome do reclamado, NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO. Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 71/80 pode impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.

Notificação Nº: 5583/2009
Processo Nº: RTOrd 00107-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA CRISTINA NEVES
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: LEILA AZEVEDO SETTE
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência que foram interpostos embargos de declaração pelo Reclamante. Considerando que o julgamento dos embargos de declaração opostos poderá impor efeito modificativo ao julgado, concede-se-se vista dos mesmos, por 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-1 do C. TST.

Notificação Nº: 5644/2009
Processo Nº: RTOrd 00152-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE MACHADO
ADVOGADO....: KÁRITA JOSEFA MOTA MENDES
RECLAMADO(A): TRACER CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM ANIMAL LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Providencie a Secretaria o acondicionamento do CD mencionado no ofício de fl. 329 e que se encontra acostado na contracapa, observando-se o disposto no PGC, art. 73. Vista dos documentos de fls. 329/340 às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pelo reclamante, que na oportunidade também terá ciência dos documentos de fls. 275/323.

Notificação Nº: 5557/2009
Processo Nº: RTSum 00217-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: MICHELLE OLIVEIRA DE SOUSA

ADVOGADO....: RUBENS GARCIA ROSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: BRUNO SOUTO SILVA PINTO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 338/340). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5579/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 38, cujo teor segue: '(...) Regular a representação da reclamada, homologo o acordo noticiado na ata de fls. 23/25, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.'

Notificação Nº: 5648/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos. A prestação jurisdicional, no presente feito, já foi entregue, conforme decisão de fl. 18 e decurso de prazo certificado à fl. 33. Aliás, a reclamante já recebeu os documentos juntados com a inicial, consoante recibo de fl. 18-verso. Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5649/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: NEIDEMAR DE SANTANA NERE
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRACAO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Vistos. A prestação jurisdicional, no presente feito, já foi entregue, conforme decisão de fl. 18 e decurso de prazo certificado à fl. 33. Aliás, a reclamante já recebeu os documentos juntados com a inicial, consoante recibo de fl. 18-verso.
Retornem-se os autos ao arquivo. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 5629/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA CIRA ALMEIDA DE SOUZA
ADVOGADO....: JAELITA MOREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE EMBELEZAMENTO LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO LEMOS CURADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 117/127), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5558/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PAULA DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉA BARROSO DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar ciência do despacho de fl. 405, cujo teor é o seguinte: '...Junte-se a petição protocolizada sob nº216897-1/2, bem como as de nº217189/2009 e 29168/2009, que se encontram acostadas à contracapa dos autos. O reclamante requer, na peça nº216897-1/2, "a reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de reserva de crédito nos autos da recuperação judicial nº200806053946". Analisando-se os autos, tem-se que o autor, em nenhum momento, formulou pedido de expedição de ofício. Não há o que se falar em reconsideração de ato não praticado...'

Notificação Nº: 5556/2009
Processo Nº: RTOrd 00690-2009-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS RENATO NERES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): END CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5555/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: JAKLINE DIAS DOS REIS
ADVOGADO....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): FESTOON COMÉRCIO E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

Notificação Nº: 5554/2009
Processo Nº: RTOrd 00695-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO BATISTA BORGES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando que será realizada AUDIÊNCIA UNA - Rito Ordinário, caso deseje que as testemunhas sejam intimadas pelo juízo, poderá apresentar o rol com endereço completo, inclusive CEP, até 05 (cinco) dias úteis antes da audiência.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2719/2009
PROCESSO Nº AEF 00615-2005-003-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora de imóvel conforme auto de penhora e avaliação de fls.1616 para, querendo, manifestar-se no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de WITERLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 067.458.731-68, é mandado publicar o presente Edital. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2721/2009
PROCESSO Nº AEF 00615-2005-003-18-00-0
AUTOR: FAZENDA NACIONAL
RÉU(RÉ): MAXLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 036.071.431-53
O (A) Doutor (a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MAXLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 036.071.431-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência da penhora do imóvel conforme auto de penhora e avaliação de fls.1.616, para, querendo, manifestar-se no prazo de cinco dias. E para que chegue ao conhecimento de MAXLEY AFONSO , CPF/CNPJ: 036.071.431-53, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos três de abril de dois mil e nove.MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2956/2009
PROCESSO Nº RT 00868-2008-003-18-00-6
EXEQÜENTE: DAISE SAMARA BUOSI BONIFACIO
EXECUTADA: OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA.
CNPJ: 08.842.261/0001-60
O Doutor MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.895,18, atualizado até 28/02/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada OPERADORA SERVIÇOS E TELEVENDAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ECILEDE MARIA DOS SANTOS LOPES, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2928/2009
PROCESSO Nº RT 01403-2008-003-18-00-2
EXEQÜENTE(S): JUNIO DA SILVA NERES
EXECUTADO(S): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.758.987/0001-57
THIAGO BELO RORIZ – CPF-001.176.232-29
JOSÉ CORREA LIMA – CPF-125.865.998-02
ROSEMERE LIMA VASCONCELOS – CPF-016.179.271-55

O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) o(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e Outros, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora de crédito realizadas via BACENJUD2 e junto ao CEFET, para, querendo opor embargos, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA e outros, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES
Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2933/2009
PROCESSO Nº RTSum 01925-2008-003-18-00-4
EXEQÜENTE(S): CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA BORGES
EXECUTADO(S): RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , CPF/CNPJ: 06.082.568/0001-85
O(A) Doutor(a) MARCELO ALVES GOMES, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$3.159,49, atualizado até 13/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RECIPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GILBERTO DOS SANTOS GALDIOLI, Analista Judiciário, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4527/2009
Processo Nº: RT 01148-1989-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE OSVALDO TELES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MEDINA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Homologo o acordo de fls. 359/360 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais pelos devedores, no valor de R$52,00, calculadas sobre o montante acordado, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Libere-se o depósito de fls. 267 ao credor. Requisite-se a devolução da carta precatória (fls. 356). No tocante à contribuição previdenciária, ressalto que, com a prolação da sentença, o crédito tributário já foi constituído, razão pela qual as partes deverão ser intimadas para recolher a parcela devida ao INSS, nos estritos limites do título executivo, observando o prazo legal, sob pena de execução direta (art. 114, VIII, da Constituição Federal, com redação dada pela E.C. nº 45/2004). Intime-se a União para os fins previstos no art. 832, § 4º, da CLT. No tocante ao IRRF, observe-se o disposto no artigo 28 da Lei 10.833 de 29/12/2003. Decorrido o prazo legal e cumprido o acordo, com comprovação do recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, arquivem-se os autos, dando baixa na distribuição. Intimem-se.

Notificação Nº: 4529/2009
Processo Nº: RT 01867-1991-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EVANGELISTA RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LEO LYNCE S/A
ADVOGADO....: PAULO DE TARS0 PARANHOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Não obstante a execução seja impulsionada de ofício, indefere-se o pedido de fls. 561, devendo o credor fornecer elementos para prosseguimento do feito, não cabendo ao Juízo se fazer substituir pelo exequente nessa tarefa. Dessa forma, caberá ao credor indicar expressamente em qual processo movido em face da devedora há crédito, suficiente para garantir a execução ou não, a fim de ser solicitada a reserva de crédito. No silêncio, suspenda-se a execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 4566/2009
Processo Nº: RT 00409-2003-004-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: LANY BATISTA LIMEIRA
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
RECLAMADO(A): TABBARCO RESTAURANTE E BAR LTDA (TIPPUANA BAR E RESTAURANTE) + 003
ADVOGADO....: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO O RECLAMADO PARA, QUERENDO, CONTRAMINUTAR AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 4533/2009
Processo Nº: RT 01296-2005-004-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIRLEY APARECIDA SANTOS
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): POLIGOIÂNIA DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA. + 016
ADVOGADO....: GLADYS MORATO
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO CREDOR DAS RESPOSTAS DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, PELO PRAZO DE 05 DIAS, OPORTUNIDADE EM QUE DEVERÁ REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 4543/2009
Processo Nº: RT 02155-2005-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR GONÇALVES DE MORAES
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): PEREIRA CARVALHO COMÉRCIO E ADMINISTRAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:Vistos. Defere-se o pedido retro. Intime-se. Requisite-se o edital de fls. 488/489.

Notificação Nº: 4565/2009
Processo Nº: RT 01870-2007-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: MILTON BATISTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MAYSE DE PONTE
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE . PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4551/2009
Processo Nº: RT 00001-2008-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): SIMEÃO PIRES BRAGA + 001
ADVOGADO....: AMÉLIO DIVINO MARIANO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº 1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/05/2009, ÀS 14:00 HORAS.

Notificação Nº: 4524/2009
Processo Nº: RT 01058-2008-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: LEISLIE DE FÁTIMA HAENISCH
ADVOGADO....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO
RECLAMADO(A): RBZ ASSESSORIA E CONSULTORIA DE COBRANÇAS LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO LOPES AFONSO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4575/2009
Processo Nº: RT 01204-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ADELAIDE ANTÔNIA DE SOUZA
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA APRESENTAR SUA CTPS NA SECRETARIA DESTE JUÍZO, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4563/2009
Processo Nº: RT 01329-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA ELLIZ LELIS BALDEZ
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): MC DONALDS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4541/2009
Processo Nº: RT 01384-2008-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NERES DE SOUZA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:FICAM AS PARTES INTIMADAS PARA TOMAREM CIENCIA DE QUE FOI DESIGNADA PRAÇA NOS AUTOS SUPRA PARA O DIA 14/05/2009, ÀS 14:05 HORAS, NA SALA DE PRAÇA E LEILÕES, SITA À RUA T-29, Nº

1562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTES, NOVA PRAÇA SERÁ REALIZADA NO DIA 21/05/2009, ÀS 14:05 HORAS.

Notificação Nº: 4568/2009
Processo Nº: AINDAT 01816-2008-004-18-00-3 4ª VT
AUTOR...: RUY MORAIS DOS SANTOS
ADVOGADO: MARLY O' FARRIL MARTINEZ
RÉU(RÉ).: FUADRASSI ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MARIA BERNADETE DE OLIVEIRA BASTOS MARQUES
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4530/2009
Processo Nº: RTSum 02010-2008-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: DARLENE FORTES REGES CARVALHO
ADVOGADO....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
RECLAMADO(A): DALI ALIMENTOS LTDA. (REP POR DARCI APARECIDO GOMES JÚNIOR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSAO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 4526/2009
Processo Nº: ET 00151-2009-004-18-00-1 4ª VT
EMBARGANTE..: ADAIR DE PAULA (ESPOLIO) REP/ P. ANTONIA JOSEFA DA SILVA DE PAULA, DANIELLA SILVA DE PAULA BATISTA, PRISCILA SILVA DE PAULA E DAIANA SILVA DE PAULA.
ADVOGADO....: JOSÉ NIERO
EMBARGADO(A): JOSE DE SOUZA NETO
ADVOGADO....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4569/2009
Processo Nº: RTSum 00159-2009-004-18-00-8 4ª VT
RECLAMANTE..: DIVINA PEREIRA DUTRA
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): FUNDAHC - FUNDAÇÃO DO HOSPITAL DAS CLINICAS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 4539/2009
Processo Nº: RTSum 00323-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON DA SILVA ROCHA JUNIOR
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 4564/2009
Processo Nº: RTSum 00342-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO VITOR GRAMAJO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEVER DA SILVA
RECLAMADO(A): ODONTOLOGIA SANTA MONICA
ADVOGADO....: WANESSA GOMES VILELA
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 4547/2009
Processo Nº: RTAlç 00352-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): ERICA MORGANA GOMES MATIAS
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: FICA A(O) RECLAMANTE INTIMADA(O) PARA COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS. PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO.

Notificação Nº: 4525/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-004-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE WENCESLAU DA SILVA
ADVOGADO....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GRUPO FRATERNO PAULO DE TARSO (REP P/ JERONIMA GONÇALVES DA SILVA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Intime-se o reclamante para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 4570/2009
Processo Nº: RTSum 00499-2009-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JEOVA RICARDO DUTRA
ADVOGADO....: CLARINHA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 947/2009
PROCESSO: RT 00277-1994-004-18-00-9
RECLAMANTE: JOSE SOARES CANDIDO
RECLAMADO(A): MARCO AURELIO TAUCCI DE CASTRO JUNIOR
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada MARCO AURELIO TAUCCI DE CASTRO JUNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os fins do art. 884 da CLT E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARCO AURELIO TAUCCI DE CASTRO JUNIOR, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 948/2009
PROCESSO: RT 00223-2005-004-18-00-7
RECLAMANTE: DAILSON PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VILMAR DE SOUZA JUNIOR e MARIA LÚCIA LEAL DE SOUZA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam intimados VILMAR DE SOUZA JUNIOR e MARIA LÚCIA LEAL DE SOUZA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAREM CIÊNCIA DA DECISÃO QUE JULGOU PROCEDENTE A IMPUGNAÇÃO OPOSTA PELO CREDOR. PRAZO E FINS LEGAIS. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de VILMAR DE SOUZA JUNIOR e MARIA LÚCIA LEAL DE SOUZA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 03 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1053/2009
PROCESSO Nº AD 00683-2007-004-18-00-7
REQUERENTE: JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA
REQUERIDO(A): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS
DO ESTADO DE GOIÁS CERNE N/P DO LIQUIDANTE ANTÔNIO EURÍPEDES DE LIMA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: Nomear bens à penhora, no prazo de 48 horas, sob pena de sua omissão ser considerada atentatória à dignidade da justiça (CPC, art. 600, IV c/c art. 769 da CLT), caso em que incorrerá em multa de 10%¨sobre o valor atualizado do débito exequendo (CPC, art. 601). E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JOSÉ ANTERO DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 13 de abril de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1028/2009

PROCESSO: RT 02280-2007-004-18-00-2
EXEQÜENTE(S): HUGO SANTIAGO NUNES DA SILVA
EXECUTADO(S): ADILSON BORGES
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) ADILSON BORGES , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$5.956,65, atualizada até 30/05/2008, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios PLÍNIO FRANCISCO PASSAGLIA (CPF 002.494.831-49) e ADILSON BORGES (CPF 002.612.891-87), qualificados às fls. 39, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo aqueles com os respectivos patrimônios particulares. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC." E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de ADILSON BORGES , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 07 dias de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1054/2009
PROCESSO Nº AEX 02314-2007-004-18-00-9
EXEQÜENTE(S): JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA
EXECUTADO(S): MO CONSTRUTORA LTDA + 01
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a MO CONSTRUTORA LTDA e LIVI MARQUES DE OLIVEIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T- 22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$18.188,82, atualizada até 27/02/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MO CONSTRUTORA LTDA e LIVI MARQUES DE OLIVEIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2009. Eu, MAICON PAULO GOULART, Assistente, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1047/2009
PROCESSO Nº RT 00001-2008-004-18-00-7
PROCESSO : RT 00001-2008-004-18-00-7
EXEQÜENTE: EZEQUIEL SANTOS DO NASCIMENTO
EXECUTADO: SIMEÃO PIRES BRAGA
1ª PRAÇA: 14/05/2009, ÀS 14:00 HORAS
2ª PRAÇA: 21/05/2009, ÀS 14:00 HORAS
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9, QD. 07, LT. 02, VILA ABAJÁ CEP 74.550-520 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) SIMEÃO PIRES BRAGA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, passei o presente aos sete de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens: 01(um) veículo Ford/Ecosport XLS1, 1.6 Flex, cor prata, placa NGJ-6053, ano e modelo 2006, chassi 9BFZE12P368625002, alienado junto ao Banco Finasa, em bom estado, avaliado em R$40.000,00 (quarente mil reais). Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 1048/2009
PROCESSO Nº RT 00512-2008-004-18-00-9
PROCESSO: RT 00512-2008-004-18-00-9
RECLAMANTE: MICHELLE LEITE DIAS ARAUJO
RECLAMADO(A): JONEI ALVES FERREIRA
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimado(a) JONEI ALVES FERREIRA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO DE FLS. 70 FOI CONVERTIDO EM PENHORA, BEM COMO PARA OS FINS DO ART. 884 DA CLT. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de JONEI ALVES FERREIRA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 07 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi. VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1067/2009
PROCESSO Nº RT 01124-2008-004-18-00-5
EXEQÜENTE(S): VALDERI RODRIGUES
EXECUTADO(S): DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA.
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO,
F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, ficam citados DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecerem perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagarem a quantia de R$70.861,22, atualizada até 30/01/2009, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados. E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de DEHON ARTIGOS DO VESTUÁRIO LTDA e COMÉRCIO DE TECIDOS E MALHAS DEHON LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 13 dias de abril de 2009. Eu, FERNANDA DE OLIVEIRA FERREIRA, Assistente II, o conferi e subscrevi. JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 1060/2009
PROCESSO Nº RT 01384-2008-004-18-00-0
EXEQÜENTE: ISRAEL NERES DE SOUZA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
1ª PRAÇA: 14/05/2009, ÀS 14:05 HORAS
2ª PRAÇA: 21/05/2009, ÀS 14:05 HORAS
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO N 555 BAIRRO IPIRANGA CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) Carlos Vieira da Mota. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço. Eu, SILVANA ARRUDA RONDON CAMPOS, Assistente, passei o presente aos treze de abril de dois mil e nove, nesta cidade de Goiânia-Goiás. Relação dos bens:
01 (um) microcomputador Intel(r), Celeron (r), CPU 420 1.60 GHZ, 504 MB de RAM, com gabinete vertical, cor branco, monitor de LCD colorido, marca LG, modelo FLATRON – L177WS, com teclado e mouse, estes cor preta, estabilizador pequeno, marca energetic, tudo em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$850,00;
01 (uma) impressora HP-LASERJET – 1020, em bom estado de conservação e funcionamento avaliado em R$400,00.
Total da Avaliação: R$1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais).
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1029/2009 (com prazo de 30 dias)
PROCESSO: ExFis 00595-2009-004-18-00-7

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
REQUERIDO(A): AUTO POSTO KAKARECO VI LTDA.
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, com prazo de 30 (trinta) dias, que correrá a partir de sua única publicação, fica citada AUTO POSTO KAKARECO VI LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital, para pagar, no prazo de 05 (cinco) dias, a importância de R$12.339,44, atualizada até 26/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, referente à multa por infração de artigo da CLT, conforme Certidões de Dívida Ativa, registradas sob o nº 11.5.08.000966-71, tendo em vista o disposto no art. 8º, IV, da Lei nº 6.830/80, acrescida dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei, sob pena de penhora, conforme decisão de fls. 05, proferida nos autos supracitados. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de AUTO POSTO KAKARECO VI LTDA. , é passado o presente Edital que, além de publicado por uma única vez, na forma da lei, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho. Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos aos 07 de abril de 2009. Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.
VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS
Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4974/2009
Processo Nº: RT 00590-1991-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: ELOI XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): DEISY PINHEIRO GARAVELO + 003
ADVOGADO....: WALDIR DE VASCONCELOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:
Libere-se à sócia Deizy Pinheiro Garavelo a guia de fl. 435, conforme determinado à fl. 448. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4954/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Apesar da informação da falência da executada às fls.525, mantém-se a desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios da executada, em observância ao Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes acerca do acima disposto. Ante a indisponibilidade dos imóveis penhorados pelo juízo deprecado nos termos do art.38 da Lei 6024/74 em virtude das penhoras/arrestos descritas às fls.79, devolva-se a carta precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos, solicitando a desconstituição da penhora de fls.14. Antes, porém, do envio da mesma, intime-se o reclamante a fim de que tome ciência da solicitação da desconstituição da penhora, devendo ser aguardado o prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4958/2009
Processo Nº: RT 01433-1991-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSE FREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA + 002
ADVOGADO....: TANIA REGINA SANCHES TELLES
NOTIFICAÇÃO: AOS RECLAMADOS
Apesar da informação da falência da executada às fls. 525, mantém-se a desconsideração da personalidade jurídica em face dos sócios da executada, em observância ao Código de Defesa do Consumidor. Intimem-se as partes acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 4956/2009
Processo Nº: RT 01629-2002-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CARLOS EVANGELISTA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da(s) certidão(ões) de fls.403/404, bem como das restrições ali descritas, e fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito.

Notificação Nº: 4975/2009
Processo Nº: RT 01364-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA PEREIRA GUIMARAES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 300 e 389, bem como pelo saldo da conta de fl. 439. Registro que os honorários periciais são devidos pelo reclamante. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, prazo sucessivo, a iniciar-se pelo reclamado. Intimem-se.

Notificação Nº: 5008/2009
Processo Nº: RT 01289-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIO GENUINO DE SOUZA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUPOSTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. + 002
ADVOGADO....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de acordo (fls.18/19), a qual teve início em 11/01/2006. Verifico que a execução está suspensa desde março de 2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade (fls.108). Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80. Intime-se o reclamante. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 4955/2009
Processo Nº: RT 02019-2005-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLAN PERGENTINO DE ANDRADE
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): HÉLIO AUGUSTO DE FRANÇA -ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:
Uma vez que o endereço obtido junto ao TRE é o mesmo constante da capa dos autos, mantenham os autos na Secretaria da Vara até a data de 15/09/2009. Intime-se o reclamante acerca do acima disposto.

Notificação Nº: 4969/2009
Processo Nº: RT 00958-2006-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ADEJAÍLTON RIBEIRO SENA
ADVOGADO....: HELDER DA SILVA TELES
RECLAMADO(A): CLUBE JAÓ
ADVOGADO....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO:
Concedo ao reclamado o prazo de 05 dias para anotar a baixa na CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 4959/2009
Processo Nº: RT 00088-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA RIBEIRO NETTO
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Atualize-se a conta até 23/03/2009, deduzindo-se as custas já recolhidas (fl. 344). Feito, do depósito recursal de fls. 343, bem como da conta judicial de fls. 503, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se o imposto de renda e a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente; b) efetuar os recolhimentos devidos (IR, contribuição previdenciária e custas, nesta ordem).

Notificação Nº: 4957/2009
Processo Nº: RT 00377-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: EMÍLIO EGTON SE SALES MONTEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): KAIROS COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS E CHAVEIRO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON IRAMAR CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a concessão dos benefícios da justiça gratuita através do despacho de fls.285, fica o reclamante obrigado a depositar tão somente a importância de R$400,00 (quatrocentos reais), referente à condenação por litigância de má-fé. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RT 01018-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LOPES MODAS PARA HOMENS LTDA.
ADVOGADO....: DÉLIO ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2834/2009 (fl. 770), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5019/2009
Processo Nº: RT 01350-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBERTO CORDEIRO
ADVOGADO....: SERBIO TELIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): MILÊNIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: IDELSON FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Traga o reclamante sua CTPS aos autos no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Feito, à liquidação.

Notificação Nº: 4961/2009
Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: IRONILDA TEREZA DA SILVA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, quanto aos cálculos já efetuados nos autos, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas reclamadas. Intimem-se. Após decorridos os prazos para as partes, traga o reclamante a CTPS do de cujus no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a segunda reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumprida a determinação, conclusos, inclusive para deliberação acerca do agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 740/748 e também acerca das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 4963/2009
Processo Nº: RT 01526-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: TIMÓTEO SILVA OLIVEIRA + 002
ADVOGADO....: WENDELL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CELG - CENTRAIS ELÉTRICAS DE GOIÁS S.A. (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.) + 001
ADVOGADO....: KAREN KAJILA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Crédito nos autos pelos depósitos recursais de fls. 520 e 702, efetuados pela segunda reclamada, devedora principal, bem como pelo saldo da conta de fls. 763. Penhora nos autos às fls. 755/757. Considerando o trânsito em julgado da sentença, vista às partes para os fins do art. 884 da CLT, quanto aos cálculos já efetuados nos autos, prazo sucessivo, a iniciar-se pelas reclamadas. Intimem-se. Após decorridos os prazos para as partes, traga o reclamante a CTPS do de cujus no prazo de 05 dias. Intime-se. Com o documento nos autos, intime-se a segunda reclamada para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença. Cumprida a determinação, conclusos, inclusive para deliberação acerca do agravo de petição interposto pelos exequentes às fls. 740/748 e também acerca das parcelas vincendas.

Notificação Nº: 4989/2009
Processo Nº: RT 01659-2007-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE..: EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. GRUPO FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 421/428, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada JBS S/A a pagar ao Reclamante EUDSON DIAS FERREIRA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Honorários periciais pela Reclamada, em razão da sucumbência (E. 236) no objeto de ambas as perícias; arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), em relação à perícia técnica, e R$ 600,00 em relação à perícia médica.
Oficie-se ao INSS. Custas pela Reclamada, no importe de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4992/2009
Processo Nº: RT 02038-2007-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA LANA ZADI
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A. BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 695/706, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, no tocante aos pedidos do período anterior a 31/10/2002; e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar o Reclamado HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO a pagar à Reclamante MARIA APARECIDA LANA ZADI, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Deverá a Reclamada efetuar a anotação de baixa do contrato de trabalho na CTPS da Reclamante, fazendo constar a data de 21/02/2007. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 1.600,00, calculadas sobre R$ 80.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4968/2009
Processo Nº: RT 02229-2007-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: WILTON CÉSAR GONÇALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): CARLÚCIO BATISTA GRATÃO
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5014/2009
Processo Nº: RT 00424-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO TOLEDO
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Dispensada a manifestação do INSS nos termos da Portaria do Ministério da Fazenda nº 283/2008 de 1º de dezembro de 2008. Requer o exequente a adjudicação dos bens penhorados. Considerando que o crédito líquido do exequente é de R$1.564,34, defiro a adjudicação de 63 (sessenta e três) tamancos de madeira, baixo, acabamento em couro, cores e modelos variados, novos, tamanhos 33 à 39 (conforme descrição no auto de penhora de fl. 152), pelo valor do crédito exeqüendo, julgando extinta a execução, nos termos do art. 794, II, do CPC. Lavre-se o auto respectivo, intimando-se o reclamante/adjudicante do inteiro teor desta decisão, devendo assinar o auto no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 4996/2009
Processo Nº: RT 01053-2008-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO MARTINS DA COSTA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. + 001
ADVOGADO....: CÉSAR AUGUSTO MALUF VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE e 2ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 304/312, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, afasto a preliminar aduzida em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista, para condenar a Reclamada LC DA CUNHA & CIA LTDA e, em caráter subsidiário a Reclamada ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A a pagarem ao Reclamante FERNANDO MARTINS DA COSTA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo. Ainda, deverá a 1ª Reclamada comprovar nos autos o recolhimento integral do FGTS de todo o período laborado, acrescido da multa de 40%, sob pena de execução direta do valor correspondente, ou remanescente; bem como fornecer ao Reclamante o TRCT no código 01 e os formulários do seguro desemprego; sob pena de conversão em indenização equivalente quanto a este último. Deverá também a 1ª Reclamada efetuar a retificação na data de baixa consignada na CTPS do Reclamante para constar 16/01/2008, considerada a projeção legal do aviso prévio; sob pena de fazê-lo a Secretaria do Juízo. Oficie-se ao INSS. Custas, pelas Reclamadas, no importe de R$ 120,00, calculadas sobre R$ 6.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4985/2009
Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
ADVOGADO....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra à fl. 139, serão levados à Praça no dia 12/05/2009, às 13:05 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 29/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4971/2009
Processo Nº: ACCS 01282-2008-005-18-00-1 5ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
REQUERIDO(A): EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: SYLLAS DILETO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RÉU
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2831/2009 (fl. 140), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4988/2009
Processo Nº: RT 01567-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JANAÍNA ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: ROSILEINE CARVALHO AIRES
RECLAMADO(A): JOANA D'ARC NOGUEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: DINALVA GREGÓRIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 120.

Notificação Nº: 4977/2009
Processo Nº: RT 01585-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO AUGUSTO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 263/266, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a prejudicial de mérito de prescrição qüinqüenal, para declarar extintos, com julgamento do mérito, os pedidos formulados na presente ação trabalhista, com espeque no artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Honorários periciais, pelo Reclamante, ante a sucumbência no objeto da ação, arbitrados em R$ 500,00; devendo a Secretaria do Juízo expedir RPV correspondente em favor da Sra. Perita. Custas pelo Reclamante no importe de R$ 8.000,00, calculadas sobre R$ 400.000,00, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4966/2009
Processo Nº: RT 01611-2008-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANA MOURA LIMA
RECLAMADO(A): WEGA COMÉRCIO DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: ANTÔNIO AUGUSTO BERQUÓ CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 187, será(ão) levado(s) à Praça no dia 05/05/2009, às 13:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 15/05/2009, às 09:20 horas.

Notificação Nº: 4973/2009
Processo Nº: RT 01673-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE..: KÁSSIA JAKELINE LAUDARES
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): TOTAL COMUNICAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO DA COSTA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para receber sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5010/2009
Processo Nº: RTOrd 01862-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE..: DIMAS BONTEMPO HONORATO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 341/352, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva, para julgar extinto o processo, sem julgamento do mérito (art. 267, VI, do CPC), em relação à Reclamada IPANEMA EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA; acolho a prejudicial de mérito de prescrição, julgando extintos, com julgamento do mérito, os pedidos relativos ao período anterior a 18/09/2003 e, no mérito, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada IPANEMA SEGURANÇA LTDA a pagar ao Reclamante DIMAS BONTEMPO HONORATO, com juros e correção monetária, na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra. Ainda, por ter o Reclamante se reputado litigante de má-fé, conforme fundamentação supra, condeno o mesmo a indenizar a Reclamada com a importância de R$ 1.500,00 (mil quinhentos reais). Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 40,00 calculadas sobre R$ 2.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 5015/2009
Processo Nº: RTOrd 01875-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL JOSÉ DE BARROS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): PROJETUS INFORMÁTICA LTDA. (PROPR. ERONETE JOSÉ LOURENÇO) + 001
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o reclamante para tomar ciência da certidão de fls.48/49, bem como requerer o que entender de direito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4970/2009
Processo Nº: ACP 01890-2008-005-18-00-6 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DE 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE SEST
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERIDO: Tomar ciência da decisão de fls. 584/594, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto as preliminares aduzidas em defesa e, no mérito, julgo PROCEDENTES os pedidos formulados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO – PRT da 18ª REGIÃO, na presente ação civil pública, para determinar à Requerida SERVIÇO SOCIAL DO TRANSPORTE – SEST a observância, quando da contratação de empregados, dos princípios inseridos no art. 37 da CF, realizando processo seletivo dotado de critérios objetivos, salvo para a admissão de empregados para funções de confiança, devidamente previstas em regulamento interno anteriormente publicado. Ainda, nos casos de contratação emergencial, a duração não deverá exceder o tempo necessário para a realização de processo seletivo de caráter objetivo. Deverá também a Requerida se abster de realizar processo seletivo ou recrutamento interno ou misto, sendo que, em caso de realizar promoções, não deverá fazê-lo entre carreiras diversas (promoção vertical). Também, quando da realização do processo seletivo para contratação de pessoal, deverá a Requerida observar os seguintes requisitos - divulgação externa e ampla da existência da vaga, através de publicação de edital de processo seletivo em pelo menos um jornal de grande circulação, com prazo razoável para inscrição dos interessados;
- adoção de critérios objetivos para a correção das provas, cujas questões deverão versar sobre conhecimentos teóricos e práticos que tenham pertinência lógica com as funções a serem desempenhadas; - vedação de adoção de testes psicológicos, entrevistas, dinâmicas de grupo e análise curricular com etapas eliminatórias do processo seletivo, que, no entanto, poderão integrar as etapas classificatórias, se permeadas de critérios objetivos de correção ou avaliação, estabelecidos e divulgados em edital; - convocação dos candidatos aprovados na estrita ordem de classificação; - reserva de 5% das vagas para portadores de deficiência pública; - vedação de discriminação em razão do gênero, raça, idade ou qualquer outro critério que não guarde pertinência lógica com as funções a serem exercidas; - vedação da identificação dos candidatos durante a correção das provas;
- publicação do resultado do processo seletivo em, pelo menos, um grande jornal de grande circulação. Em caso de descumprimento da decisão, ou seja, no caso de ser algum empregado admitido ou promovido em desacordo com as observações supra, fica imposta a multa no valor de R$ 10.000,00 por trabalhador admitido ou promovido; a ser revertida em favor do FAT (FUNDO DO AMPARO AO TRABALHADOR). Custas, pela Requerida, no importe de R$ 100,00 calculadas sobre R$ 5.000,00, valor arbitrado à ação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4978/2009
Processo Nº: RTSum 02028-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS SÁVIO DA SILVA MONTEIRO
ADVOGADO....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRAS. DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Da conta judicial de fls. 136, a Secretaria deverá: a) liberar ao exeqüente seu crédito, retendo-se a contribuição previdenciária. Intime-se, inclusive diretamente;
b) efetuar os recolhimentos devidos.

Notificação Nº: 4962/2009
Processo Nº: RTOrd 02029-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA MARTINS SANTOS
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 358/366, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente reclamatória trabalhista, para condenar a Reclamada TELEPERFORMANCE CRM S/A a pagar à Reclamante PRISCILA MARTINS SANTOS, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas discriminadas na fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. Custas pelas Reclamadas no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4983/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ÁTILA HORBYLON DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 167/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 377,20, calculadas sobre R$ 18.860,72, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4984/2009
Processo Nº: RTOrd 02148-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 167/171, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva; e, no mérito, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R$ 377,20, calculadas sobre R$ 18.860,72, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4981/2009
Processo Nº: RTOrd 02269-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAM MULLER SALOMÃO
ADVOGADO....: KELLEN CRISTIANE AFONSO
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 2889/2009 (fl. 100), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5018/2009
Processo Nº: RTOrd 02274-2008-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO SÉRGIO PEREIRA DIAS
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Defiro o prazo de 10 dias para o reclamado juntar os documentos conforme determinado na ata de audiência. Intime-se. Com a juntada dos documentos, vista ao reclamante por 10 (dez) dias. Intime-se.

Notificação Nº: 5011/2009
Processo Nº: RTSum 00091-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL SILVA FARIA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CLEITON KELI GONÇALVES PACHECO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 20/22, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar o reclamado a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$5.033,97, já acrescido de juros e atualização monetária na forma da lei. Contribuições previdenciárias e imposto de renda na forma da legislação pertinente. Os cálculos de liquidação da sentença, ora juntados aos autos, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculo especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sendo aplicado o art. 475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Oficie-se à DRT em razão da ausência de anotação da CTPS do reclamante. Custas, pelo reclamado, no importe de R$88,35, calculadas sobre o valor bruto do reclamante de R$4.417,41, conforme planilha anexa. Intimem-se.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 4980/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE..: JUSCENILDE GOMES DOS SANTOS CARDOSO
ADVOGADO....: SAMUEL PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A. REP. P/ MARCIO PONTES
ADVOGADO....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Intime-se o procurador da reclamante para abster-se de lança cotas nos autos. Após, aguarde-se pela realização da audiência designada.

Notificação Nº: 4951/2009
Processo Nº: ACP 00329-2009-005-18-00-0 5ª VT
REQUERENTE..: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO) COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): JUNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES)
ADVOGADO....: MATILDE DE FATIMA ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:
Homologo o acordo celebrado às fls.206/207 entre as partes: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, requerente, e JÚNIO ALVES DOS SANTOS (BOLA SETE DIVERSÕES), requerido, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo requerido, no importe de R$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa no importe de R$100,00 apuradas na forma da Instrução Normativa/TST nº 20/2002, de 24/09/2002, de cujo recolhimento fica dispensado(a) na forma da lei. Retiro o feito da pauta do dia 06/05/2009, e incluo-o nesta data para registro de solução. Intimem-se partes e procuradores. Aguarde-se pelo prazo de 16 dias. Após, arquivem-se.

Notificação Nº: 5016/2009
Processo Nº: RTOrd 00595-2009-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE..: EDISON PEREIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA ARCO IRIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 36, intime-se o procurador do reclamante para que informe a este juízo o novo endereço do seu constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de considerar-se ciente da audiência designada para o dia 04/05/2009. Com a informação, intime-o. Caso decorra o prazo supracitado sem a informação, aguarde-se pela realização da audiência designada.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2918/2009
PROCESSO Nº CPEX 01241-2007-005-18-00-4

RECLAMANTE: JOSÉ GERALDO DE FREITAS
EXEQÜENTE: JOSÉ GERALDO DE FREITAS
EXECUTADO: SERRARIA VALVERDE LTDA. N/P. CLÁUDIO LISBOA PERES
Data da Praça 12/05/2009 às 13:15 horas
Data do Leilão 29/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$130.000,00 (cento e trinta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 07, encontrado(s) no seguinte

endereço: Rua 16-A, nº 495/301, St. Aeroporto, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01- (um) Apartamento residencial nº 301 do edifício Genebra, situado na Rua 16-A, nº 495, Setor Aeroporto, Goiânia/GO, com sala, cozinha, DCE, três quartos sendo um suíte, banheiro social e área de serviço. Avaliado em R$130.000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5714/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5715/2009
Processo Nº: AEF 00850-2005-006-18-00-0 6ª VT
AUTOR...: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
ADVOGADO: .
RÉU(RÉ).: DANIEL NAZARENO ROSA + 001
ADVOGADO: CLAUBER CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 20/05/2009 às 14:45 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 22/05/2009 às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 5696/2009
Processo Nº: RT 01526-2005-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): ESPOLIO DE JOSE HENRIQUE DE PAIVA + 002
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, fica V. Sa. ciente de que deverá comparecer na secretaria desta VT para receber a certidão de habilitação de seguro desemprego e também sua CTPS. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5739/2009
Processo Nº: RT 00591-2006-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: TAMARA CARNEIRO RIBEIRO
ADVOGADO....: JEZANE LOPES DE SOUSA ÁVILA
RECLAMADO(A): CETEAD CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 001
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE:1-Recebo a peça de fls. 663/666 como embargos à execução.
2-Intime-se a exequente para,no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca dos embargos opostos pelo segundo reclamado.

Notificação Nº: 5736/2009
Processo Nº: ExProvAS 01949-2006-006-18-01-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ELAINE CRISTINA BARBOSA
ADVOGADO....: MICHELLY ALVES DE ALMEIDA VAZ
EXECUTADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 5.429,41, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5732/2009
Processo Nº: RT 02206-2006-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: CREOSMAR MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): DIVICENTER DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: HENRIQUE ROGÉRIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$ 3.499,74, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5697/2009
Processo Nº: RT 00527-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE TORRES DE ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: BRUNO PIRES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para ciência de que o bem penhorado nestes autos será levado a praça e leilão nos dias 20/05/2009, às 14:40 hs e 22/05/2009, às 13:00 hs, respectivamente.

Notificação Nº: 5740/2009
Processo Nº: RT 00671-2007-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTO CÉSAR DA FONSECA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 421/422, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a fazer parte deste dispositivo, REJEITO as alegações contidas na Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL.Custas isentas.Intimem-se.Transcorrido in albis o prazo para manifestação, venham os autos conclusos para deliberação acerca dos trâmites finais da presente execução.

Notificação Nº: 5695/2009
Processo Nº: RT 01315-2007-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: GASPAR NEVES SOARES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TRANSJORDÃO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se a reclamada para, no mesmo prazo, proceder às anotações NA CTPS, sob pena de serem feitas pela Secretaria deste Juízo, com comunicação à SRTE, o que já fica autorizado em caso de inércia.

Notificação Nº: 5705/2009
Processo Nº: RT 01333-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID ANTÔNIO PINHEIRO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5700/2009
Processo Nº: RT 01419-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: ALINE MARIA DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MOREIRA LTDA.
ADVOGADO....: ARNALDO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 1-Diante do teor da certidão de fl. 244, homologo o acordo de fls. 242 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. 2-O reclamado, no prazo de dez dias a contar do vencimento da última parcela do acordo, deverá comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários e de custas, conforme valores já apurados nos autos. O imposto de renda também deverá ser recolhido pelo reclamado no mesmo prazo supra, e deverá ser calculado nos termos da MP nº 135/03. 3-Libere-se à reclamante a totalidade do depósito recursal de fl. 119, devendo a mesma, no prazo de 24 horas, informar o valor sacado. 4-Vindo a informação, dê-se ciência ao reclamado. 5-A intimação da UNIÃO para os fins legais será determinada oportunamente. 6-Intimem-se as partes, dando ciência da presente homologação, com urgência. 7-Após, aguarde-se o integral cumprimento da avença.

Notificação Nº: 5731/2009
Processo Nº: RT 01987-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO ANDRE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EUMAR JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): HOEPERS RECUPERADORA DE CRÉDITO S.A.
ADVOGADO....: SIGISFREDO HOEPERS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1. Homologo os cálculos previdenciários de fl. 216 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$2.121,29, sem prejuízo de futuras atualizações. 2. A intimação da UNIÃO para fins do art. 879, § 3º da CLT, será efetuada ao final.3. Intime-se a reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5742/2009
Processo Nº: ExFis 02127-2007-006-18-00-8 6ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA TRANSURB + 002
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 132/134, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, ACOLHO a exceção oposta por EDIR GOMES.Cadastre-se no SAJ o nome do procurador constituído à fl. 40 pelo excipiente.Intimem-se as partes, sendo a UNIÃO mediante carga. Com o trânsito em julgado, proceda-se à exclusão no sistema SAJ e capa dos autos do nome do Sr. Edir Gomes do pólo passivo.Em seguida, venham os autos conclusos para
outras deliberações.

Notificação Nº: 5712/2009
Processo Nº: RT 01046-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO RIOS
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): UNIÃO MOLDURAS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.198/199, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço dos embargos declaratórios opostos pela UNIÃO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS. Intimem-se as partes e a União. Com o trânsito desta decisão, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5682/2009
Processo Nº: RT 01139-2008-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: DELFINO MACHADO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
RECLAMADO(A): DM ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: '1-Compulsando a ata de fls. 69/70, verifica-se que ali restou consignado que, na hipótese de inadimplemento do acordo, a responsabilidade da segunda reclamada seria apreciada. 2-Assim, considerando que o reclamante noticiou o descumprimento do acordo entabulado às fls. 69/70, determino a inclusão do feito na pauta de audiências do dia 06/05/2009, às 09:00 horas, para audiência UNA – RITO ORDINÁRIO, sendo obrigatório o comparecimento das partes, sob as pena da lei.'

Notificação Nº: 5737/2009
Processo Nº: RT 01472-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA JARDIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 187/188, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fudamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO o pedido contido nos embargos declaratórios opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5735/2009
Processo Nº: RT 01485-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): REDECARD S.A.
ADVOGADO....: ROBERTA DAMACENA MACHADO UCHOA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls. 2056/2057, cujo dispositivo é o seguinte: Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios opostos por REDECARD S.A. e PARCIALMENTE PROCEDENTES os opostos por MARCO ANTÔNIO DE SENTENO NOBRE, para determinar que a diferença de horas extras tenha reflexos no descanso semanal remunerado. Mantenho a sentença quanto a tudo mais. Intimem-se. Nada mais.

Notificação Nº: 5704/2009
Processo Nº: RT 01582-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE OLIVEIRA MANSOS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): LINDOMAR PINTO DE FARIAS(SANDUICHEIRIA COME-COME)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder às anotações determinadas NA CTPS, sob pena de fazê-lo a Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, com a respectiva comunicação ao órgão competente para aplicação da penalidade cabível (art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho), o que já fica determinado, no caso de omissão. Deverá também o reclamado, no mesmo prazo, trazer aos autos as guias CD/SD, TRCT no código 01 e comprovar o recolhimento do FGTS mais a multa de 40%, sob pena de indenização substitutiva.

Notificação Nº: 5733/2009
Processo Nº: RTOrd 01914-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO FERREIRA CAMPELO
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:Intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento do imposto de renda, no valor de R$118,83, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5738/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: DEIVID PAULO XAVIER MESQUITA
ADVOGADO....: MONICA PONCIANO BEZERRA
RECLAMADO(A): ROTOR DIESEL BOMBAS INJETORA LTDA. (REP/POR: ANTONIO ROGÉRIO DE LIMA)
ADVOGADO....: MARIA MADALENA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 88/101, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Deivid Paulo Xavier Mesquita move em face de Rotor Diesel Bombas Injetora Ltda, decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a férias acrescidas do terço, integrais e proporcionais, décimos terceiros salários, depositos do FGTS, aviso previo,indenização de 40%, saldo de salário de setembro de 2009, multas dos artigos 467 e 477, § 8º, ambos da CLT, indenização por danos morais e a integração do salário de R$1.800,00 às verbas contratuais e rescisórias, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitoslegais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença,observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de R$300,00,calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$15.000,00.Deferida a assistência judiciária em benefício do autor. Deverá a reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de responder pelo importe equivalente, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante. A reclamada deverá proceder a baixa da CTPS do autor constando data de demissão em 30/10/08, conforme OJ 82 do C.TST e retificar no que tange a remuneração, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, na forma da fundamentação. Os recolhimentosprevidenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de décimo terceiros e saldo de salário, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5741/2009
Processo Nº: RTOrd 02040-2008-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: JANSEN JOSE CRISOSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA
ADVOGADO....: OSVALDO FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PUBLICAS AGETOP
ADVOGADO....: IRIS BENTO TAVARES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 123/127, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por JANSEN JOSÉ CRISÓSTOMO ESCARMELOTE DA SILVEIRA em face de CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL-CRISA,AGÊNCIA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP. Custas processuais no importe de R$ 100,00, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento o autor está dispensado.

Notificação Nº: 5734/2009
Processo Nº: RTSum 02042-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN PEREIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA:1-Registre-se no autuação o procurador constituído pela reclamada à fl. 48.2-Feito, esclareça-se à reclamada que foi determinada a este Juízo apenas a transferência do valor encontrado na conta-corrente do Bradesco, no importe de R$ 139,29, sendo que os valores encontrados nas demais contas da executada foram desbloqueados em 15/03/2009, conforme documento de fls. 41/42.3-Intime-se.

Notificação Nº: 5727/2009
Processo Nº: RTOrd 02047-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE..: PAULO RICARDO BARBOZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HEBERT BATISTA ALVES
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, para tomar ciência da realização da perícia no dia 18/04/2009, às 8hs, na sede da reclamada.

Notificação Nº: 5711/2009
Processo Nº: RTSum 02050-2008-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDIONICE RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARTES:Tomarem ciência da decisão dos Embargos às fls.557/558, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por VIVO S.A., para, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.Intimem-se.

Notificação Nº: 5723/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
ADVOGADO....: ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL
RECLAMADO(A): PRODUBON NUTRIÇÃO ANIMAL LTDA. MTZ
ADVOGADO....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5702/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: GLENDA PRAXEDES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5692/2009
Processo Nº: RTOrd 02298-2008-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: IVO TEODORO DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: 1-Indefere-se o pedido de expedição de ofício à Egrégia 2ª Vara Cível da Comarca de Rio Verde, nos autos da recuperação judicial das duas primeiras reclamadas, para reserva de numerário para estes autos, eis que ainda não há certeza quanto à existência de crédito em favor do reclamante. Pondero que o valor atribuído à causa é bastante elevado (R$223.317,30), sendo que o pedido de reserva de tal montante junto ao Juízo da Recuperação Judicial poderá frustrar o pagamento de outros credores, inclusive de natureza alimentar, ou até, o próprio trâmite da recuperação. Registro, contudo, que à fl. 291 foi cientificado ao Juízo da Recuperação Judicial acerca da existência da presente ação. 2-Dê-se ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 5703/2009
Processo Nº: RTOrd 00043-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ALEX CHAVIER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMADO: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 5684/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS GOMIDE DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR, para tomar ciência do teor do seguinte despacho: 'Indefiro o pedido de fl. 37, pois é interesse do autor comprovar que o imóvel é de propriedade do réu. Dê-se ciência ao autor. Inclua-se o feito na pauta do dia 30/04/2009, às 10:40 horas, para audiência de encerramento da instrução, sendo facultado o comparecimento das partes. Intimem-se o procurador do autor e o réu.'

Notificação Nº: 5728/2009
Processo Nº: RTSum 00290-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE..: MICHAEL THIAGO CARDOSO GOMES
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 44/49, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Michael Thiago Cardoso Gomes move em face de RR Indústria e Comércio de Capas Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar aviso prévio, férias proporcionais acrescidas do terço, décimo terceiro proporcional,saldo de salário de outubro e 28 dias de novembro de 2008, indenização de 40%, horas extras, multa do 477, § 8º da CLT, multa do artigo 467 da CLT, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C.TST.Deverá a reclamadacomprovar, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, os depósitos do FGTS de todo o contrato de trabalho, inclusive sobre aviso prévio e décimo terceiro salário proporcional, sob pena de responder pelo importe equivalente,regularizando,ainda, as diferenças pertinentes a indenização de 40% sobre o montante dos recolhimentos de todo o contrato de trabalho.No mesmo prazo as guias do seguro desemprego, na forma da fundamentação.Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor da condenação, conforme planilha de cálculo. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C.TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial conformecálculo anexo sob pena de execução,nos termos do artigo 114,§3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20.Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao setor de Cálculo.Registre-se.Publique-se.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5706/2009
Processo Nº: RTSum 00306-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MARTINS BRAGA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): MAURO MARTINS E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE, para tomar ciência de que a audiência anteriormente designada para o dia 12/05/2009 foi antecipada para o dia 27/04/2009, às 13:30 hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 5710/2009
Processo Nº: RTSum 00352-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: ILTON JOSÉ DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PAINEIRAS PLAZA HOTEIS E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 141/146, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Ilton José de Oliveira move em face de Paineiras Plaza Hoteis e Turismo Ltda decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a pagar diferenças salariais de julho e agosto de 2008 e as repercussões em depósitos do FGTS e indenização de 40%,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados conforme cálculo em anexo, observando-se a dedução deferida.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da

ação,e a correção monetária,tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pela reclamada, no importe de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo.Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados por cada uma das reclamadas de acordo com a condenação,deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST,observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2 º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Ao Setor de Cálculo. Registre-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5699/2009
Processo Nº: RTOrd 00388-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DELICIO TEIXEIRA
ADVOGADO....: MONICA BASTOS MENDES SILVA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS / SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: tomar ciência de que houve erro material na certidão de fl. 189, sendo que a data correta da audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO é dia 27/04/2009, às 13:00 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 5709/2009
Processo Nº: RTSum 00422-2009-006-18-00-1 6ª VT
RECLAMANTE..: SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO....: ELIANA FERREIRA ALVES MOREIRA
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 45/52, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Salomão Gonçalves Sobrinho move em face de Guardiã Segurança e Vigilância Ltda. decido julgar extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos da fundamentação,que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Determino, ainda, que sejam expedidos ofícios ao Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal e Conselho de Ética da Ordem dos Advogados da Secção Goiás com cópia dos documentos de folhas 02/06 e 18, assim como cópias da Ata de Audiência de folhas 16/17 e desta sentença, após o trânsito em julgado desta sentença para no âmbito de suas competências tomarem as providências que julgarem necessárias. Custas pelo reclamante, no importe de R$177,00,calculadas sobre o valor da causa. Publique-se e Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5743/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS WILSON ANDRADE SPINDULA
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DA PAULA TIMÓTIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 627/635, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Carlos Wilson Andrade Spindula move em face de Caixa Econômica Federal,decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de condenar a reclamada a pagar horas extras e reflexos,nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, devendo ser apurados em regular liquidação de sentença, observando-se a compensação e prescrição deferidas.Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST.Custas pelo reclamado, no importe de R$900,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$45.000,00. Deferida a assistência judiciária em benefício do autor e honorários advocatícios, na forma da fundamentação. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados
pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença, de horas extras e reflexos em décimo terceiro salário e DRs, de caráter salarial sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo o reclamado efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes.Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5713/2009
Processo Nº: RTSum 00494-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIR CARMO DE SOUSA
ADVOGADO....: FERNANDO LOBO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:: Tomar ciência da sentença de fls. 17/19, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ANDREIR CARMO DE SOUSA em face de EDITORA E GRAFICA TERRA AZUL LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito,com fulcro no art. 267,inciso IV,do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$93,15 (noventa e três reais e quinze centavos),calculadas sobre o valor atribuído à causa,isento,por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária,ora deferidos.Retire-se o feito de pauta.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5744/2009
Processo Nº: RTSum 00504-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO RODRIGUES SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 21/23, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por FLÁVIO RODRIGUES SILVA em face de DROGAFARMA COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA., decido extinguir o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro,que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$266,59 (duzentos e sessenta e seis reais e cinqüenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos. Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, com urgência.

Notificação Nº: 5745/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-006-18-00-2 6ª VT
RECLAMANTE..: ADAIR PIRES FERNANDES
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença de fls. 25/27, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por ADAIR PIRES FERNANDES em face de SELARIA BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo.Custas pelo reclamante, no importe de R$232,49 (duzentos e trinta e dois reais e quarenta e nove centavos), calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento, por fazer jus aos benefícios da assistência judiciária, ora deferidos.Defere-se o desentranhamento dos documentos juntados à fl. 17.Retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 5724/2009
Processo Nº: ExTiEx 00613-2009-006-18-00-3 6ª VT
EXEQUENTE...: ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
EXECUTADO(A): SINDICATO DOS AGENTES E TÉCNICOS FAZENDÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDAF/ GO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 80/84, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da Ação de Execução por Título Extrajudicial ajuizada por ANTÔNIO DE PÁDUA PEREIRA GOMES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C, declarar, de ofício, a incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o presente feito, determinando-se a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades de praxe. Intimem-se as partes. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos à Justiça Comum Estadual.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL Nº 2387/2009
PROCESSO Nº RT 01575-2001-006-18-00-9
RECLAMANTE(S): KALLIA ROSANGELA JANSEN DE ARAUJO SILVA
EXEQUENTE: INSS
EXECUTADO(S): CLAUDIA MARCELA MARANI, CPF: 830.947.419-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s),

CLAUDIA MARCELA MARANI, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.334,02, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CLAUDIA MARCELA MARANI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2402/2009
PROCESSO: AEF 00850-2005-006-18-00-0
RECLAMANTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXEQÜENTE: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: VILA REAL INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO(A): CLAUBER CAMARGO DE SOUZA
Data da Praça 20/05/2009 às 14:45 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 50.000,00 (cinquënta mil reais), conforme auto de penhora de fl. 32, encontrado(s) no seguinte endereço: Lote nº 36, qd. B, no loteamento Bairro-Goiá-Setor Veloso, Goiânia/GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras para construção urbana, nº 36, qd. B, no loteamento Bairro-Goiá-Setor Veloso, nesta capital, com a área total de 1.030,00 m², medindo 20,00 m de frente para a Viela Bueno; 20,00m pela linha de fundo, dividindo com a represa; 51,00 pelo lado direito, dividindo com o lote 37 e 52,00m pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 35, contendo um galpão, reavaliado em R$50.000,00(cinquenta mil reais).OBS: EXISTE UMA HIPOTECA EFETUADA A FAVOR DE BRB – BANCO DE BRASÍLIA S.A.Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2374/2009
PROCESSO: RT 01834-2007-006-18-00-7
RECLAMANTE: ROZELENE PEREIRA DA SILVA
EXEQÜENTE: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO: ART 3 (ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA)
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 20/05/2009 às 14:35 horas
Data do Leilão 22/05/2009 às 09:20 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 300,00 (trezentos reais), conforme auto de penhora de fl. 64, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA JOSE RODRIGUES DE MORAES NETO QD 54 LT 15 ST. PQ AMAZONAS CEP 74.840-080 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): Um aparelho de ar condicionado marca Springer, modelo Mundial, 7.500 BTUs, bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R$300,00 (trezentos reais).Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal.A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS
Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL 2380 Nº 2009/
PROCESSO Nº RT 00806-2008-006-18-00-3
EXEQÜENTE(S): EDILEUZA SILVA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RUBENS MARIANNI , CPF/CNPJ: 699.153.341-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), RUBENS MARIANNI , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.841,73, atualizado até 31/10/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), RUBENS MARIANNI , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, DENISE A. DE SENE, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. Rosana Rabello Padovani Messias Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4839/2009
Processo Nº: RT 00560-1997-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JOAO LUCIO DE PAULA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): ENCOL S/A ENGENHARIA COMERCIO E INDUSTRIA
ADVOGADO....: GUARACY ALVES AVILA BRANQUINHO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 889/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4822/2009
Processo Nº: RT 00522-1998-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): NEURACI DOS SANTOS RAMOS RODRIGUES + 002
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DAS GUIAS DE FLS. 367/368 (R$203,46 e R$2.085,99).
OBS.: AS GUIAS PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRAM-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADAS NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4841/2009
Processo Nº: RT 00540-1998-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO ALVES MACARIO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EMPREITEIRA STAR DE MAO DE OBRA NA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 004
ADVOGADO....: JOSÉ LEAO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 838/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA

DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4820/2009
Processo Nº: RT 00759-1999-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: DEBORAH JANE AGOSTINHO DE SOUZA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): EXACTA INFORMATICA LTDA (SUC.DE MULTISYS INFORM.LTDA) - BONFIM ETERNO RIBEIRO + 002
ADVOGADO....: JOÃO LUIZ BARRETO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 369 (R$96,92).
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RT 01683-2002-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA SILVESTRE PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA CLARA DE MORAIS PORFIRIO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 423:
Considerando-se que o Eg. TRT manteve a decisão de fls. 376/377, desconstituo a penhora de fls. 309/311. Expeça-se guia para o(a) devedor(a) levantar o saldo remanescente da conta de fls. 342 (042/04807278-7), intimando-o(a) para o recebimento, no prazo de 05 (cinco) dias. A guia de levantamento deverá ser confeccionada em nome de FRANCISCO PEREIRA DA SILVA, CRC-GO 5389, CPF 066.938.061-04, conforme requerido às fls. 344. Com o levantamento, arquivem-se os autos. OBS: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RT 01905-2005-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA CRISÓSTOMO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): BOMLEITE DISTRIBUIDORA DE FRIOS E LATICÍNIOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo comum de 10 (dez) dias para, querendo, impugnarem a retificação da conta (fls. 1184/1193), sob pena de preclusão. Havendo interesse em retirar os autos do processo da Secretaria, ainda que mediante carga rápida, deverá ser observado o disposto no art. 40, § 2º, do CPC, isto é, carga em conjunto ou mediante prévio ajuste. Intimem-se.

Notificação Nº: 4791/2009
Processo Nº: AIND 00032-2006-007-18-00-5 7ª VT
REQUERENTE..: SÉRGIO ROBERTO DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR JOSE DE CASTRO
REQUERIDO(A): FRIBOI LTDA.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:CIÊNCIA AO RECLAMADO: Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$79.237,23, para, querendo, opor embargos à execução, haja vista que referido valor somado com os depósitos recursais, convertidos em penhora, garantem a execução.

Notificação Nº: 4817/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 711-12 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MICHELE MARIA FERREIRA, fixando o valor da condenação em R$8.074,67, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4818/2009
Processo Nº: RT 01764-2006-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE MARIA FERREIRA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S/A + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 711-12 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO da IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS oposta por MICHELE MARIA FERREIRA, fixando o valor da condenação em R$8.074,67, atualizada até 30/01/2009, sem prejuízo de futuras atualizações tudo em consonância com a fundamentação supra, que integra este decisum para todos os efeitos legais. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4788/2009
Processo Nº: RT 00152-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDICLES ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): SIDÔNIO BONIFÁCIO DE SOUZA (GLOBAL SBS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RT 00531-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ROBERTO ROCHA DE BARROS
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A.
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 517, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4816/2009
Processo Nº: RT 00559-2007-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTE a IMPUGNAÇÃO AO CÁLCULO apresentada por EDVALDO DE GOIÁS PEREIRA PONTES, tudo em consonância com a fundamentação supra, que deste decisum é parte integrante. Intimem-se as partes. Nada mais.'

Notificação Nº: 4784/2009
Processo Nº: RT 01269-2007-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO GRACIANO DE JESUS
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 500 e 519, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4821/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): PONTO CRED NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. + 001
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA A(O/S) RECLAMADO(A/S) - PARA, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, CONTRA-ARRAZOAR(EM) O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO DO(A) RECLAMANTE, JUNTADO ÀS FLS. 703/710.

Notificação Nº: 4819/2009
Processo Nº: RT 01517-2007-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE..: JESIANE RODRIGUES
ADVOGADO....: ANA CARITA PAES LEME

RECLAMADO(A): PHOENIX REPRESENTAÇÕES LTDA + 002
ADVOGADO....: ALEXANDRE CAPUTO BARRETO
NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMANTE: VISTA AO(A) RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4792/2009
Processo Nº: RT 01611-2007-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: LENO BENTO DA SILVA
ADVOGADO....: DIVINO OZEAS DE SANTANA
RECLAMADO(A): FLÁVIO CASTRO SILVA (ESPÓLIO REP. POR SIMONE DA SILVA CARDOSO)
ADVOGADO....: JUVENTINA LUIZA LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber as duas últimas parcelas do acordo (fls. 168). Fica a invetariante (SIMONE DA SILVA CARDOSO) intimada do bloqueio de numerário via sistema BACENJUD, no importe de R$248,04, junto ao Banco Bradesco S/A (fls. 165).

Notificação Nº: 4842/2009
Processo Nº: RT 01709-2007-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON TORRES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): J ALEXANDRE MATTA (BAR E LAVAJATO PAULISTA)
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 837/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4838/2009
Processo Nº: RT 01930-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 850/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC.
OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RT 02019-2007-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: IVANILDE PEREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): DOUGLAS DE GOIÁS PRUDENTE LIMA + 001
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AOS RECLAMADOS: Intimem-se os reclamados para, em dois dias, procederem às anotações devidas na CTPS da reclamante, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente – DRT – para imposição de pena administrativa à parte.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RT 00192-2008-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: DENISE ARAÚJO DIAS
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARGARETH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 233, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RT 00489-2008-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A.TRANSPORTES DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 580: Das contas de fls. 536 e 543 libere-se ao(à) credor(a) o valor líquido incontroverso reconhecido pelo(a) devedor(a) às fls. 539/540, qual seja, R$6.613,98. Recolha-se o IRRF no importe de R$1.218,25. Após, enviem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para manifestação acerca dos embargos à execução e documentos que o acompanham sob fls. 545/557 e fls. 566/578. CIÊNCIA AO RECLAMANTE: A GUIA DE LEVANTAMENTO JÁ ESTÁ CONFECCIONADA, DEVENDO V. SA. COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO PARA RECEBER SEU CRÉDITO EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RT 00587-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCTAO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o(a) advogado(a) ZUMIRA PRAXEDES, intimado(a), na forma do art. 196 do CPC, para restituir os autos do processo CARGA Nº 839/2009, à Secretaria desta Vara, no prazo de 24h, sob pena de perder o direito de vista fora da Secretaria, sem prejuízo da multa cabível junto à OAB, além da aplicação da cominação inserta no art. 195 do CPC. OBS: CASO TENHA DEVOLVIDO OS AUTOS QUANDO DESTA INTIMAÇÃO, FAVOR DESCONSIDERÁ-LA.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 00954-2008-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: NATANRY REZENDE TAVARES MAGALHÃES
ADVOGADO....: JUAREZ FÉLIX COELHO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO....: JUAREZ MARTINS FERREITA NETTO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO POR MEIO DA GUIA DE FL. 377, BEM COMO PARA, QUERENDO, EM IGUAL PRAZO, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO E/OU O VALOR LIBERADO.
OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 4803/2009
Processo Nº: RT 01003-2008-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE..: JESSICA CICÍLIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULA DE SANTANA AZEVEDO LOBO
RECLAMADO(A): REPÚBLICA PROPAGANDA PUBLICIDADE E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO BARROS
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Atualize-se o cálculo de fls. 61/64. Após, intime-se a credora para, ciente de seu crédito líquido, informar sobre quais bens penhorados requer a adjudicação. Prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de escolha aleatória pelo juízo. OBS.: FOI APURADO O IMPORTE DE R$3.451,65, ATUALIZADO ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 4804/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE MELO FILHO
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: A juíza de primeiro grau condenou a reclamada AGECOM em custas no valor de R$300,00, mas entendeu que ela estaria isenta, nos termos do art. 790-A, I, da CLT (fl. 259). O art. 790-A, I, da CLT estabelece que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios não estão sujeitos à realização do preparo para a admissibilidade dos seus recursos, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, mas desde que elas não explorem atividade econômica. Todavia, o entendimento prevalecente neste Tribunal é no sentido de que a AGECOM, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto, deve recolher as custas processuais. Dito isso, para que a recorrente não venha a ser surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção, concedo à reclamada o prazo de cinco dias para, caso queira, recolher as custas processuais. Retornem os autos à Vara do Trabalho de origem. Intimem-se.

Notificação Nº: 4828/2009
Processo Nº: RT 01594-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: ESTER LÚCIA DE AQUINO FERREIRA
ADVOGADO....: PAULO SERGIO CARVALHAES
RECLAMADO(A): MIRA OTM TRANSPORTES LTDA. + 001
ADVOGADO....: DJALMA ROMAGNANI
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO(À) CREDOR(A), POR CINCO DIAS, DA NOMEAÇÃO DE BENS PELO(A) DEVEDOR(A), IMPORTANDO O SILÊNCIO NA CONCORDÂNCIA TÁCITA COM A ALUDIDA NOMEAÇÃO. NO CASO DE

DISCORDÂNCIA, DEVERÁ, NO MESMO PRAZO, INDICAR OUTROS BENS DO(A) DEVEDOR(A), PASSÍVEIS DE PENHORA, SOB PENA DE TER-SE POR EFICAZ A NOMEAÇÃO FEITA PELO(A) DEVEDOR(A).

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RT 01787-2008-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
RECLAMADO(A): DONIZETE VENÂNCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 82: Homologo a avença noticiada às fls. 81, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Consigno que este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória deferidas. Custas já recolhidas quando da interposição do recurso ordinário. Deverá a reclamada comprovar, até o dia 04/05/2009, o recolhimento previdenciário devido (cotas empregado e empregador), sob pena de execução direta, bem como o imposto de renda, importando sua inércia no encaminhamento de ofício à Receita Federal. Da guia de fls. 70, libere-se ao reclamante a importância de R$5.000,00. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, encaminhem-se os autos à UNIÃO (PGF) para ciência dos termos desta homologação, bem como manifestação acerca da regularidade do recolhimento previdenciário. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4806/2009
Processo Nº: RTOrd 01929-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: OVIDIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): OSCAR PEREIRA DE SOUZA - ME
ADVOGADO....: ÂNGELA FERREIRA ARAGÃO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica o reclamado intimado para, no prazo de 05 dias, manifestar-se, acerca do laudo pericial apresentado.

Notificação Nº: 4814/2009
Processo Nº: RTOrd 02143-2008-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE..: WERLES COELHO MARTINS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): FRUTA DO VALE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: DIVINO ELIAS ARCIPRETTI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Por ora, aguarde-se o cumprimento do acordo homologado às fls. 194/195 (20/07/2009). A execução da multa de 50% sobre a segunda parcela acordada, vencida em 18/03/2009 e paga em 20/03/2009, ocorrerá em momento oportuno. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTOrd 02301-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: LEA PEREIRA DA MOTA SILVA
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 64:
Requisite-se o mandado de fls. 58. Dê-se vista da petição de fls. 60/61 à reclamante para que requeira o que entender de direito. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4844/2009
Processo Nº: ConPag 00057-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE..: CLUBE SOCIAL FEMININO
ADVOGADO.....: .
CONSIGNADO(A): VINICIUS TERENCIO MONTEIRO
ADVOGADO.....: CARMEN SUNELI TERENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CONSIGNADO: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO VALOR CONSIGNADO (FLS. 62). OBS.: A GUIA PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM NOME DO CONSIGNADO, HAJA VISTA QUE O INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE NÃO CONTÉM OUTORGA ESPECÍFICA PARA RECEBER E DAR QUITAÇÃO DE CRÉDITO NESTES AUTOS.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTSum 00130-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): MARIA UMBELINA LOBO DE MELO
ADVOGADO....: LEYSE MOREIRA DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4836/2009
Processo Nº: RTSum 00134-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA RODRIGUES TAVARES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4808/2009
Processo Nº: RTSum 00142-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA REGINA ROSA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo depositado na conta judicial (fl. 44) recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

OUTRO : MARCELA GOMES FONSECA - OAB/GO 28.910
Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RTSum 00144-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): LUIZA FRANCO RIBEIRO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À ADVOGADA DA AUTORA - DRA. MARCELA GOMES FONSECA: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, EM 05 DIAS, A FIM DE RECEBER O SALDO REMANESCENTE. A GUIA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA EM SEU NOME, CONFORME REQUERIDO.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RTSum 00160-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE..: JACIRA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIGIENE ESTERILIZAÇÃO E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO....: ELAINE DE ABREU CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se, pela última vez, o(a) Reclamado(a), diretamente (com SEED) e via DJE, para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo depositado na conta judicial (fl. 33) recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 4829/2009
Processo Nº: RTSum 00421-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS REP. P/ EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES
ADVOGADO....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
RECLAMADO(A): CRISTIANO LOPES DE CAMARGO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DA DECISÃO DE FL. 51: Homologo a avença noticiada às fls. 47/48, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo autor, no importe de R$21,33, calculadas sobre o valor do acordo (R$1.066,46), não havendo que se falar em isenção de custas por aplicação do art. 606, § 2º, da CLT, incompatível com a atual estrutura sindical, após a CF/88. Deverá, o autor, comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais, sob pena de bloqueio de numerário, CNPJ 02.363.711/0001-56, desde já determinado. Cumprido o acordo e recolhidas as custas, arquivem-se os autos. Retire-se o feito da pauta anteriormente designada e inclua-se nesta data para registro da solução. Intimem-se as partes. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 14/04/2009, TERÇA-FEIRA.

Notificação Nº: 4801/2009
Processo Nº: RTSum 00507-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO WILMAR DIAS COTRIM
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO ACORDO (DE FLS. 60).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) EM NOME DO RECLAMANTE, HAJA VISTA QUE NÃO HÁ NOS AUTOS INSTRUMENTO DE MANDATO PASSADO AO(S) PROCURADOR(ES) DESTE.

Notificação Nº: 4831/2009
Processo Nº: RTSum 00545-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR JOSÉ DO NASCIMENTO (REP. P/ LUCIA GOMES DO NASCIMENTO)
ADVOGADO....: JOSÉ DE MORAES NETO
RECLAMADO(A): MUNDO DAS LATAS USADAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE DO TEOR DA DECISÃO DE FL. 25: Indefere-se o pedido de antecipação da tutela para exibição de documentos, porquanto o direito inequívoco pleiteado somente poderá ser aferido quando da prolação da sentença, após a apresentação da defesa da reclamada e análise de todas as provas constantes dos autos. Inclua-se o feito em pauta para realização de audiência UNA. Notifique-se a reclamada, com cópia da inicial e da emenda sob fls. 24. Intime-se o reclamante, ressaltando que deverá comparecer à audiência designada, com as cominações do art. 844, da CLT. Intime-se o advogado do reclamante, inclusive, do teor do primeiro parágrafo supra. OBS: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 07/05/2009 ÀS 08:40 HORAS.

Notificação Nº: 4812/2009
Processo Nº: RTOrd 00553-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE..: HELIO BATISTA RAMOS
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): REZENDINHO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: 'Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciarem a juntada aos autos do contrato social e/ou alterações contratuais da reclamada, a fim de que o juízo possa apreciar a petição de acordo juntada às fls. 52/53.'

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RTSum 00603-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE..: CELIO JOSÉ HONORIO
ADVOGADO....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Haja vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor dos pedidos, defere-se o requerimento de retificação do valor da causa para R$2.909,80. Retifique-se o valor da causa. Intime-se a reclamada. Aguarde-se a audiência designada (17/04/2009, às 09:40 horas).

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: ConPag 00636-2009-007-18-00-4 7ª VT
CONSIGNANTE..: PISON PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
CONSIGNADO(A): CELSO DE BARROS BRAGA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Verifica-se que a notificação de fls. 44, encaminhada ao consignado, fora devolvida pelos Correios com a informação de "desconhecido no local". Intime-se a consignante para, em 10 (dez) dias, adequar a exordial aos termos do art. 840, § 1º, da CLT, c/c art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do consignado no que tange ao atual endereço, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 295, I, do CPC, extinguindo-se o processo sem resolução do mérito (art. 267, I, do CPC).

Notificação Nº: 4798/2009
Processo Nº: RTSum 00702-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NEIDE HOMCY PELLES ME (GALERA SURF WEAR)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES DA DATA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, QUAL SEJA : DIA 25/05/2009 ÀS 08:25 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DO ARTIGO 844/CLT.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3745/2009
PROCESSO : RT 01970-2006-007-18-00-2
RECLAMANTE: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO: NABSON SANTANA CUNHA, OAB 16909 GO
EXEQÜENTE: MANOEL GERALDO DE OLIVEIRA
EXECUTADO: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO, OAB 7772 GO
Data da Praça: 02/06/2009 às 09:15 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 1418, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA SÃO BENTO, N 555, BAIRRO IPIRANGA, CEP 74.453-290 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01(UM) VEÍCULO TIPO ÔNIBUS COLETIVO, PLACA KCP-2192 DE GOIÂNIA-GO., ANO/MODELO 1996, CHASSI Nº 9BSFU4X2ZT3406713, COM VINTE E SEIS BANCOS COM ESTRUTURA DE METAL, ASSENTO E ENCOSTO DE FIBRA, PNEUS LISOS, NÚMERO DE FROTA 5723, COR BRANCA COM FAIXAS AMARELAS, COM SINAIS DE RETOQUE NA LATARIA, PINTURA COM ALGUNS RISCOS, CINCO PORTAS, CÓDIGO DO RENAVAM Nº 660055287, À DIESEL, COM MOTOR SCANIA/F-113, HL 4X2, 220, CAPACIDADE 25P/220CV, VEÍCULO EM ESTADO REGULAR DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO, AVALIADO EM R$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3738/2009
PROCESSO : RT 01437-2008-007-18-00-2
EXEQÜENTE: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO: DENISE TELES ALMEIDA, OAB/GO 26299
EXECUTADO: ANIMA PUBLICIDADE LTDA.
ADVOGADO: LAURA ANGÉLICA LINS MEYER CAMPOS, OAB/GO 27530
Data da Praça: 02/06/2009 às 9:00 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 53, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SERRINHA Nº 252 SETOR SERRINHA CEP 74.835-100 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
– 01 (UMA) ILHA DE EDIÇÃO COMPLETA, MARCA MEC TOSH, MEDIE 100, 5.10, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R$4.900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade,

principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3744/2009
PROCESSO : ACCS 01553-2008-007-18-00-1
EXEQÜENTE: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR, OAB/GO 22637
EXECUTADO: A B C DE OLIVEIRA (BAZAR E ARMARINHOS CARNEIROS)
Data da Praça: 02/06/2009 às 9:05 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$900,00 (novecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 71, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. SAO PAULO, Nº 429, SL. 02 CAMPINAS CEP 74.510-030 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 09 (nove) pastas executivas para Notebook, em courino, marca COMPATT, cor preta, com três divisões, novas, avaliadas em R$100,00, cada, totalizando R$900,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo.
Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3742/2009
PROCESSO : RTSum 00001-2009-007-18-00-7
RECLAMANTE: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO: WELITON DA SILVA MARQUES, OAB 21877 GO
EXEQÜENTE: CARLOS HENRIQUE MENDES DOS SANTOS
EXECUTADO: SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - ME
Data da Praça: 02/06/2009 às 09:20 horas
Data do Leilão: 05/06/2009 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$5.100,00 (cinco mil e cem reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 30, QD 86-A, LT. 02-E VILA BRASÍLIA CEP 74.911-275 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
340 (TREZENTOS E QUARENTA) UNIDADES DE BOLSAS PARA CÂMERA DIGITAL, MARCA SKY BOLSAS, MODELO C2, FABRICADAS EM "E.V.A." CONFORMADO EM COURO SINTÉTICO, COR PRETA, NOVAS, QUE AVALIO EM R$ 15,00, CADA, TOTALIZANDO R$ 5.100,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) Adquirente, valerá como Auto de Arrematação e Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Eu, SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA, digitei e subscrevi. Goiânia aos quatorze de abril de dois mil e nove.
ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA
JUÍZA DO TRABALHO

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3753/2009
PROCESSO: RTAlç 00454-2009-007-18-00-3
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/13, cujo dispositivo é o seguinte: "POR TODO O EXPOSTO, a 7ª Vara do Trabalho de Goiânia julga PROCEDENTE o pedido formulado por CARLOS ALBERTO DOS SANTOS JUNIOR em face da empresa A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS, determinando-se à Secretaria que proceda às anotações relativas ao término do contrato de trabalho e proceda a expedição de certidão narrativa, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo(a) reclamante no importe de R$ 18,60, calculadas sobre R$ 930,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a(o) reclamante. Intime-se a reclamada via edital. Oficie-se à DRT/MTb. Encerrou-se às 08h31min. Nada mais". Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento de A N DA CONCEIÇÃO MEDICAMENTOS é mandado publicar o presente Edital.
EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA aos quatorze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3748/2009
PROCESSO: RTAlç 00709-2009-007-18-00-8
RECLAMANTE: EDMAR CARVALHAES PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA , CPF/CNPJ: 01.669.380/0001-14
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2009 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s),

independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3748/2009
PROCESSO: RTAIç 00709-2009-007-18-00-8
RECLAMANTE: EDMAR CARVALHAES PEREIRA
RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, CPF/CNPJ: 01.669.380/0001-14
DATA DA AUDIÊNCIA: 21/05/2009 às 08:25 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. Requer o fornecimento de alvará judicial para saque do FGTS depositado. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R$930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CENTRO EDUCACIONAL DIRETRIZ LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos quatorze de abril de dois mil e nove.

SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4608/2009
Processo Nº: RT 00200-2005-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: ÉRIS ANTÔNIO OLIVEIRA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA UNIVERSIDADE CATOLICA DE GOIAS
ADVOGADO....: JANE VILELA GODOI
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2694/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4620/2009
Processo Nº: RT 00545-2005-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DE JESUS GUIMARÃES
ADVOGADO....: GEOVAH JOSE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): PERCÍLIA FERREIRA CHAVES (VISÃO ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL) + 001
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Vista dos embargos à execução apresentados às fls. 391/393. Prazo legal.

Notificação Nº: 4615/2009
Processo Nº: RT 01555-2005-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA EMIGDIA HRANEC
ADVOGADO....: FLAVIO BUONADUCE BORGES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Em atenção ao pleito intentado, à fl. 321, pelo exeqüente, e no intuito de viabilizar, de forma célere e eficaz, o prosseguimento da execução aqui processada, expeça-se mandado de verificação c/c a constrição de numerário suficiente para cobrir integralmente o quantum debeatur, salientando que a penhora deverá recair sobre dinheiro e/ou cheques, observando-se o limite do crédito exeqüendo. Em face da natureza da diligência ora determinada, faculta-se ao i. oficial de justiça a quem couber a diligência extrapolar o prazo para cumprimento, se necessário, desde que cumpra integralmente a determinação.Instrua-se o mandado com cópia da petição de fl. 321. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 4603/2009
Processo Nº: RT 01729-2005-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DA MOTA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): COSTA BRASIL DISTRIBUIDOR ATACADISTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ANA CLÁUDIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 1061/1079, apresentada pelo(a) RECLAMADA. Prazo legal.

Notificação Nº: 4594/2009
Processo Nº: RT 01802-2005-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. - MASSA FALIDA + 001
ADVOGADO....: ROGERIO PAZ LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 339: Vistos, etc. Defiro o pedido do exequente de fls. 337. Expeça-se novo mandado de intimação do executado, WELINGTON GONÇALVES BARROS – CPF: 414.687.911-68, e de sua esposa, SORAYA DE ALMEIDA FRANCO – CPF: 248.852.402-63, nos mesmos moldes do mandado de fls. 326, fazendo constar que houve a penhora de '20 hectares' e não 07 hectares, conforme consta do mandado retro e o nome correto da fazenda é 'Cabaça de Mel' e não Cabeça de Mel. Intime-se, o exequente, do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4595/2009
Processo Nº: AIND 02050-2005-008-18-00-7 8ª VT
REQUERENTE..: UBALDIR LEMES DA SILVA
ADVOGADO....: DEODINA OLÍVIA LEITE
REQUERIDO(A): CLIPEGO CINICA DE PNEUMOLOGIA DE GOIÂNIA LTDA. REP. P/ GENTIL GONDINHO E BRAGMAR EMÍLIO BRAGA
ADVOGADO....: FLAVIO RODRIGUES GODINHO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERIDA/EXEQUENTE: Tomar ciência dos despachos exarados às fls. 408 e 416, abaixo transcritos, respectivamante: 'Vistos, etc. Intime-se novamente o reclamante para manifestar se concorda ou não com a liberação do bem em razão da alienação noticiada, no prazo de dois dias, importando a inércia na presunção de concordância tácita quanto ao pedido de liberação do veículo. (...)' 'Vistos os autos. Intime-se o exequente a, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, requerendo o que for de direito. Saliente-se, por oportuno, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados ao atual andamento do feito, evitando, desta forma, a movimentação da máquina judiciária com diligências inúteis ou já ultimadas, de ofício, pelo Juízo. (...)'.

Notificação Nº: 4596/2009
Processo Nº: RT 00663-2006-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETTI PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
RECLAMADO(A): PAULISTA ATACADISTA DISTRIBUIDOR LTDA. + 001
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do saldo remanescente existente nestes autos, conforme consta do despacho de fls. 248. Prazo legal.

Notificação Nº: 4643/2009
Processo Nº: RT 00105-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE TEIXEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): INFORMANET EDITORA DE PUBLICAÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Primeiramente, intime-se a primeira executada a regularizar sua representação processual, prazo legal. Após, intime-se a exequente a manifestar-se, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o inteiro teor da certidão da Srª. Oficiala de Justiça (fls. 251/252), requerendo o que entender de direito. Advirta-se, desde já, que eventuais pedidos deverão ser específicos e afinados à atual marcha processual, evitando, assim, diligências inúteis ou já ultimadas por este Juízo, já que não é crível a movimentação da máquina judiciária com diligências contra producentes.

Notificação Nº: 4637/2009
Processo Nº: RT 00175-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA REIS DA SILVA SOUSA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 4613/2009
Processo Nº: RT 01940-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber ofício nº 2996/2009, nos termos do despacho de fls. 707. Prazo legal.

Notificação Nº: 4630/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MÁRCIO F. CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4631/2009
Processo Nº: RT 02257-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO TELES DA SILVA
ADVOGADO....: CHRISTIANO RENATO BARBOSA DE JESUS
RECLAMADO(A): DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA. (SUCESSORA DA FIRMA LIVIA MARINHO DA MATA E SILVA) + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Posto isso, conheço dos embargos à execução opostos por DROGARIA SOARES E OLIVEIRA LTDA e, no mérito, julgo-os IMPROCEDENTES, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, pela executada, no importe de R$44,26, nos termos do art.789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4624/2009
Processo Nº: RT 00475-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: IRIS JOSÉ MENDANHA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 310/314, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4612/2009
Processo Nº: ACCS 00812-2008-008-18-00-3 8ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ARBANE BORGES DOS PASSOS
ADVOGADO....: LUCIANO MACHADO PAÇÔ
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 132. Prazo legal.

Notificação Nº: 4610/2009
Processo Nº: RT 00960-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VICENTE DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA BRASIL TELECOM S/A - N/P DO ADVOGADO DR. SÉRGIO MARTINS NUNES: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s) 2233/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 4611/2009
Processo Nº: RT 01540-2008-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: GLEIDIANE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TALITA DA SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): EMPRESA HELENA HAIR STUDIO DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: DAUTO DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e fiscal apurados às fls. 20, no importe de R$516,52, atualizada até 31/03/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4629/2009
Processo Nº: RT 01776-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LEANDRO GOMES
ADVOGADO....: VALMIR JOSÉ DE SOUZA
RECLAMADO(A): SADIA S.A. (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE)
ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO - DRA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada SADIA S/A (FILIAL BRASIL SUP. REGIONAL OESTE) a pagar ao reclamante ANDRÉ LEANDRO GOMES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$144,00, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$7.200,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4639/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: DANILO SIQUEIRA DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a reclamada GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM a pagar à reclamante PRISCILLA VIEIRA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte Integrante deste decisum.
Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$1.000,00, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de abril de 2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4640/2009
Processo Nº: RTOrd 02034-2008-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE..: PRISCILA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001
ADVOGADO....: SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a reclamada GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDAS LTDA e, subsidiariamente, a segunda reclamada BRASIL TELECOM a pagar à reclamante PRISCILLA VIEIRA DA COSTA, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte Integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pelas reclamadas que importam em R$20,00, calculadas sobre o valor bruto da parte reclamante de R$1.000,00, conforme planilha anexa. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. Goiânia, 07 de abril de 2009. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4627/2009
Processo Nº: RTOrd 02116-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: FLANCLIDES DE NOVAIS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): A.S.O.E.C. ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES:
Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada A.S.O.E.C ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA a pagar ao reclamante FLANCLIDES DE NOVAIS tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4626/2009
Processo Nº: RTOrd 02167-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO NUNES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos e condenar a parte reclamada PEPSICO DO BRASIL LTDA a pagar ao reclamante MARCOS ANTÔNIO NUNES, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4628/2009
Processo Nº: Pet 02177-2008-008-18-00-9 8ª VT
AUTOR...: PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
ADVOGADO: LONZIGO DE PAULA TIMOTIO
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, decido declarar a ilegitimidade passiva da reclamada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos autos em que contende com PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES S/A, razão pela qual extingo o presente processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho. Custas, pela parte autora, no importe de R$939,73, calculadas sobre o valor da causa, de R$46.986,63. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4625/2009
Processo Nº: RTOrd 02257-2008-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSE GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS
ADVOGADO....: PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO Pelo exposto, nos autos da ação movida por JOSE GONÇALVES RODRIGUES em face de AGETOP – AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS decido declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho, determinando a remessa dos presentes autos ao Setor de Distribuição da Justiça Comum Estadual para análise pelo Juízo Competente, mediante distribuição, tudo nos termos da fundamentação supra supra. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 376,62, calculadas sobre o valor da causa, de R$18.813,40, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei, por ser beneficiária da Justiça Gratuita. Intimem-se as partes. Registre-se, publique-se e cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4641/2009
Processo Nº: RTOrd 02264-2008-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. PELO EXPOSTO, nos autos da ação movida por BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face de UNIÃO FEDERAL decido ACOLHER a exceção de incompetência em razão do lugar suscitada pela UNIÃO, determinando a remessa dos autos para a Vara do Trabalho de Mineiros/GO, com as nossas homenagens e cautelas de estilo. Custas ao final. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4609/2009
Processo Nº: RTSum 00022-2009-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL NASCIMENTO COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSPORTES PEÇAS E SERVIÇOS LTDA-ME.
ADVOGADO....: ANA LÚCIA TEIXEIRA FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa (SEGURO DESEMPREGO) nº 2552/2009. Prazo legal. Notificação Nº: 4621/2009 Processo Nº: RTOrd 00144-2009-008-18-00-5 8ª VT RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE REZENDE GRATÃO ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. + 001 ADVOGADO....: ANA CLAUDIA REZENDE ZEM NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 261/265, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4622/2009
Processo Nº: RTOrd 00356-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: ADÉLIA LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ROSÂNGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO DIANTE DO EXPOSTO EXPOSTO, decido pronunciar a prescrição qüinqüenal, declarando prescrito o direito de ação referente às parcelas anteriores a 13/02/2004 e ainda resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada TELEPERFORMANCE CRM S.A. a pagar à reclamante ADÉLIA LOPES DOS SANTOS SANTOS, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum decisum, dentro do período imprescrito. Contribuições previdenciárias, imposto de renda, juros e correção na forma da lei. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais (declaração de fl. 10). Custas pela parte reclamada que importam em R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$6.000,00. Intimem-se as partes. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO

RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA (REP. POR REGINALDO DE JESUS) a pagar ao Reclamante SADIMAR DEODATO SOUZA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além baixar a CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$6.919,20, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$126,28, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$6.313,98), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA (REP. POR REGINALDO DE JESUS) a pagar ao Reclamante SADIMAR DEODATO SOUZA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além baixar a CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em
R$6.919,20, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$126,28, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$6.313,98), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 4604/2009
Processo Nº: RTSum 00393-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: SALDIMAR DEODATO SOUZA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): AÇOFIO IND E COM DE TELAS LTDA. (REP POR REGINALDO DE JESUS)
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença líqüida prolatada nestes autos, bem como da conta de liquidação, ambos à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo preclusivo de 08 (oito) dias para interposição de Recurso Ordinário para insurgência quanto à sentença e/ou quanto ao cálculo de liquidação. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a Reclamada AÇOFIO IND. E COM. DE TELAS LTDA (REP. POR REGINALDO DE JESUS) a pagar ao Reclamante SADIMAR DEODATO SOUZA, tão-logo transite em julgado esta sentença, as verbas deferidas na fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão, conforme os cálculos anexos, além baixar a CTPS do Reclamante. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato e que integra a presente decisão para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$6.919,20, já acrescido de juros e correção monetária até a presente data, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras atualizações. Também passa a fazer parte integrante do presente decisum os ditames contidos na Súmula 01, do nosso Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, in verbis: 'SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO, ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo. Consequentemente, transitado em julgado a sentença líquida, não cabe a
apresentação de impugnação nem embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo. Relator: Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA'. Por se tratar de sentença líquida, o(a) Reclamado(a)-Réu(é) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor objeto da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de dois dias a contar do trânsito em julgado da presente, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme dispõe o art. 883, da Consolidação das Leis do Trabalho. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$126,28, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$6.313,98), conforme planilha anexa. Expeçam-se os ofícios, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Recolham-se as contribuições previdenciárias, tudo conforme as legislações pertinentes. Registre-se que a não comprovação do recolhimento previdenciário nos autos importará em execução. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais.

Notificação Nº: 4614/2009
Processo Nº: RTOrd 00407-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE SOARES DA MOTA
ADVOGADO....: ÁLVARO LARA DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): WESLEY CESAR RODRIGUES (SUPERMECADO WR)
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
NOTIFICAÇÃO: PARA ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. CONCLUSÃO: EX POSITIS e de tudo o mais que dos autos constam, resolvo declarar a competência desta Justiça Especializada para apreciar e julgar a lide e, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pela Reclamante CRISTIANE SOARES DA MOTA em face do Reclamado WESLEY CÉSAR RODRIGUES (SUPERMERCADO WR), uma vez que inexistente a relação de emprego noticiada, razão pela qual o absolvo de pagar quaisquer das verbas pleiteadas, conforme a fundamentação supra, que faz parte integrante da presente conclusão. Custas, pela Reclamante, calculadas sobre R$699,76 (Seiscentos e noventa e nove reais e setenta e seis centavos), que deverão ser recolhidas no prazo legal, já que inexiste pleito de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita. As partes deverão ser intimadas da publicação deste decisum. Nada mais. Às 8h 24min, encerrou-se. Marilda Jungmann Gonçalves Daher Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4597/2009
Processo Nº: RTSum 00420-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA MARCELINA DANTAS DE MENEZES
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site

www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4638/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANA MARIA BORGES DA SILVA FERNANDES
RECLAMADO(A): G&R COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 128/133, opostos pela reclamada. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4592/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JAIR DE SOUSA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): SORVETERIA CREME MEL LTDA.
ADVOGADO....: GABRIEL LOPES TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. [...]CONCLUSÃO - DIANTE DO EXPOSTO, resolvo julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a parte reclamada SORVETERIA CREME MEL LTDA a pagar ao autor JAIR DE SOUSA, tão logo esta sentença transite em julgado, a multa do artigo 477 da CLT no importe de R$636,64, nos termos da fundamentação retro, que faz parte integrante deste decisum. Juros e correção na forma da lei. A parcela deferida possui natureza indenizatória. Concedo, à parte autora, os benefícios da Justiça Gratuita, eis que preenchidos os pressupostos legais. Custas pela parte reclamada que importam em R$12,73, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação de R$636,64. Intimem-se as partes. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Nada mais. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO-Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 4618/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE..: EVA LUCIA RIBEIRO
ADVOGADO....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO
RECLAMADO(A): VIAÇÃO MONTES BELOS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 14/04/2009, às 14:50 horas, foi redesignada para o dia 23/04/2009, às 15:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 60.

Notificação Nº: 4593/2009
Processo Nº: RTOrd 00572-2009-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EDSON DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECLAMADO(A): POSTO TERRA DO BOI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Despacho de fls. 203: Vistos, etc. O reclamante, às fls. 201, requer o cancelamento da audiência, já em pauta, bem como a remessa dos autos a uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, tendo em vista que reside em Aparecida de Goiânia-GO e a reclamada tem endereço comercial no município de Hidrolândia-GO. Informa que por lapso os autos foram endereçados a uma das Varas do Trabalho de Goiânia-GO. Considerando o noticiado pelo reclamante, e que a reclamada não foi intimada, conforme certidão de fls. 202, determino com fulcro nos termos do art. 651 da CLT, a remessa destes autos para uma das Varas do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, a qual couber por distribuição, com as homenagens e cautelas de estilo. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 4635/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE..: JESUS MACHADO DOLORES
ADVOGADO....: KATIA CANDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): EMPRESA PERLATENDA CONSERTO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
ADVOGADO....: RICARDO JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 13/04/2009, às 08:40 horas, foi ADIADA para o dia 23/04/2009, às 09:10 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme despacho e certidão de fls. e, respectivamente.

Notificação Nº: 4617/2009
Processo Nº: RTOrd 00637-2009-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 14/04/2009, às 13:40 horas, foi REDESIGNADA para o dia 23/04/2009, às 14:20 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 89.

Notificação Nº: 4616/2009
Processo Nº: RTOrd 00643-2009-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE..: CLEITON DA SILVA
ADVOGADO....: HELON VIANA MONTEIRO
RECLAMADO(A): NOVAGEO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO MOIANA DE TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar(em) ciência de que a audiência UNA anteriormente designada na pauta do dia 14/04/2009, às 13:00 horas, foi redesignada para o dia 23/04/2009, às 14:00 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls. 26.

Notificação Nº: 4642/2009
Processo Nº: RTSum 00644-2009-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE..: AILTON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FRANCISCO LOBO (REFERÊNCIA CLÍNICA AMPARO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por AILTON PEREIRA DOS SANTOS em desfavor de FRANCISCO LOBO (REFERÊNCIA CLÍNICA AMPARO) , nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 289,48, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho JÚLIO CÉSAR COUTINHO

Notificação Nº: 4634/2009
Processo Nº: RTSum 00646-2009-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RAVARES FILHOS
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): IMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.gov.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO EX POSITIS, extingue-se, sem resolução de mérito, a reclamatória trabalhista proposta por MANOEL RAVARES FILHOS em desfavor de IMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC c/c art. 852-B, II, § 1º, da CLT, conforme fundamentação supra, que deste dispositivo faz parte integrante. Custas, pelo reclamante, no importe de R$132,95, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isento do recolhimento, em razão dos benefícios da justiça gratuita, que ora resta-lhe deferido. Retire-se o feito da pauta. Defere-se ao reclamante, após o trânsito em julgado formal deste decisum, o desentranhamento dos documentos que instruíram a exordial, exceto procuração. Intime-se apenas o autor, porquanto não houve contraditório. Após, estando em condições, arquivem-se os autos. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4619/2009
Processo Nº: ExCCJ 00654-2009-008-18-00-2 8ª VT
EXEQUENTE...: JUAREZ PIRES DE ANDRADE JUNIOR
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
EXECUTADO(A): CLINICA E PET SHOP LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc. Trata-se a presente de Ação de Execução fundada em certidão de crédito expedida por este Juízo e, portanto, deverá seguir os trâmites impostos no Capítulo V, Título X, da CLT, conforme disposição expressa do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional (art. 215, caput). No entanto, verifico que o exequente não instruiu a petição inicial com documentos que comprovam a localização de bens dos executados, nem forneceu elementos concretos para o prosseguimento da execução, limitando-se a requerer o prosseguimento da execução com penhora de numerário em contas bancárias dos executados, através do sistema BACENJUD, e convênios RENAJUD E INFOJUD, todas diligências já cumpridas, exaustivamente, nos autos que deram origem a certidão de crédito. Assim, intime-se o exequente para emendar a inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 3059/2009
PROCESSO: RTAIç 00520-2009-008-18-00-1
RECLAMANTE: ZILDENI RAIMUNDO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 02.936.535/0004-47
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 11/12, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. "CONCLUSÃO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na reclamação trabalhista ajuizada por ZILDENI RAIMUNDO DO NASCIMENTO em face de MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, considerando as razões de fato expostas na fundamentação, determinando à Diretora de Secretaria que proceda a devida baixa na CTPS do obreiro, de imediato, tendo em vista que o valor da causa não autoriza a interposição de recurso, com data de saída em 07/04/2003. Custas pela reclamada no valor de R$18,60. O valor da causa é de R$930,00. Determino o recolhimento das custas, no prazo de 05 dias. Ciente o(a) reclamante. Intime-se a reclamada por Edital. Com a intimação da reclamada e ultrapassado o prazo legal para recolhimento das custas processuais, sendo este valor de pequena monta, arquivem-se os autos definitivamente. Às 14h46min, encerrou-se. Nada mais. RODRIGO DIAS DA FONSECA - Juiz do Trabalho", E para que chegue ao conhecimento de MODELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLUCE NEVES COELHO, Assistente-2, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e nove. MARCELO OLIVEIRA VASCONCELOS Subdiretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5294/2009
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL VENEZA + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do segundo e terceiro reclamados, retifique-se o pólo passivo, excluindo-se segundo e terceiro reclamados. Não compondo o pólo passivo do processo executivo, devolva-se ao Condomínio do Edifício Residencial Milão o valor bloqueado em sua conta corrente. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 285. Intimem-se.

Notificação Nº: 5295/2009
Processo Nº: RT 01105-1998-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: JOAO VICENTE NETO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): RESIDENCIAL MILÃO + 001
ADVOGADO....: DELBERT JUBE NICKERSON
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Chamo o feito à ordem. Tendo em vista o acolhimento da preliminar de ilegitimidade passiva do segundo e terceiro reclamados, retifique-se o pólo passivo, excluindo-se segundo e terceiro reclamados. Não compondo o pólo passivo do processo executivo, devolva-se ao Condomínio do Edifício Residencial Milão o valor bloqueado em sua conta corrente. Após, cumpram-se as demais determinações de fls. 285. Intimem-se.

Notificação Nº: 5341/2009
Processo Nº: RT 01888-2002-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: JOCANAN SANT MARIA VALERIO POVOA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO (AGENCIARURAL) + 001
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5321/2009
Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003
ADVOGADO....: GEORGE SANDRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao procurador GEORGE SANDRO DI FERREIRA: Intime-se o procurador que subscreve a peça de fls. 594 para que comprove que os outorgantes foram cientificados da renúncia.

Notificação Nº: 5328/2009
Processo Nº: RT 01726-2005-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA E LOGÍSTICA
ADVOGADO....: JORGE JUNGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para apresentação de sua CTPS. Apresentado o documento, intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda a baixa do contrato de trabalho, conforme determinado à fl. 98. Homologo o cálculo de fls. 159/164. Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca dos cálculos. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face da reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo com os depósitos de fls. 111 e 149.

Notificação Nº: 5359/2009
Processo Nº: RT 01782-2006-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO SILVA VIEIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias, sob pena de arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 5326/2009
Processo Nº: RT 01973-2006-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO VENCESLAU DOS ANJOS
ADVOGADO....: WILSON ALENCAR DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Prossiga-se a execução em face da devedora subsidiária (Embratel), observando-se a limitação de sua responsabilidade (R$127,03 em 28/02/2009 – 1/30 da condenação, conforme fl. 78). Intime-se o reclamante para que, no prazo legal, manifeste-se acerca do valor ora fixado. Dispensada a manifestação do INSS (Port. MF 283/08). Expeça-se mandado de citação em face da segunda reclamada, observando-se a integral garantia do Juízo com o depósito recursal de fls. 113.

Notificação Nº: 5293/2009
Processo Nº: RT 02060-2006-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: NELVITHON ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: WARLEY MORAES GARCIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar diferença de R$2.527,17, referente à contribuição previdenciária. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5329/2009
Processo Nº: ConPag 00258-2007-009-18-00-0 9ª VT
CONSIGNANTE..: GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIA DE FARIA GENARO
CONSIGNADO(A): WANDERSON DE SOUZA NUNES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5324/2009
Processo Nº: RT 00868-2007-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA JUBE FLORENCIO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELELISTAS REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE IUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5319/2009
Processo Nº: RT 01845-2007-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
ADVOGADO....: MARIA LUIZA GALAN PEIXOTO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos embargos à execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5318/2009
Processo Nº: RT 02305-2007-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA APARECIDA FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): GRAHAM BELL MONI E SEGURANÇA LTDA. + 006
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5315/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JAIR LOPES DA VICTÓRIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONCALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o reclamante para que, no prazo de 10 dias, comprove a atual situação de seu benefício previdenciário. Após, vista à reclamada. Prazo de 05 dias. Com a manifestação da reclamada, venham os autos conclusos.

Notificação Nº: 5322/2009
Processo Nº: RT 00180-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: IRMA FRANCISCA DE FIGUEIREDO + 003
ADVOGADO....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5323/2009
Processo Nº: RT 00464-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JONAS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o exequente a desconsideração da personalidade jurídica da primeira reclamada e inclusão dos sócios no pólo passivo. A impossibilidade de satisfação do crédito diretamente pela primeira reclamada já restou comprovada, uma vez que a empresa não é encontrada nos endereços informados nos autos.Verifica-se, todavia, que as demais reclamadas são responsáveis subsidiárias pelo satisfação do crédito, o que enseja o início da execução em face das mesmas e não em face dos sócios, que poderão ser incluídos posteriormente no pólo passivo.
Assim, indefiro, ao menos por ora, o requerimento de inclusão dos sócios no pólo passivo e determino sejam expedidos Mandados de Citação em face das demais reclamadas, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003. Não sendo possível a citação nos endereços constantes nos autos (procurações apresentadas em audiência), expeça-se Edital de Citação em face dos executados, conforme requerido à fl. 86, nos termos da port. 9ª VT nº 001/2003 e, restando infrutífera a diligência de bloqueio de crédito, consulte-se junto ao Detran-GO, Incra e Receita Federal a existência de bens em nome do executado, dando-se vista do resultado ao exeqüente pelo prazo de 10 dias.Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5343/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. (ANTIGA BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. E FRIBOI)
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 234/238: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, nos autos da Reclamação Trabalhista proposta por ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES, em desfavor de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA, EXTINGUIR O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, conforme art. 269, IV, CPC, reconhecendo a prescrição total do direito de ação. Devidos honorários periciais, fixados em R$ 500,00, conforme PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R$ 298.316,75, que importam em R$ 5.966,33, isenta.Intimem-se as partes.Nada mais.Encerrada às 17h08min.

Notificação Nº: 5320/2009
Processo Nº: AINDAT 00689-2008-009-18-00-7 9ª VT
AUTOR...: SIRENE TAVARES VIANA DE SOUZA
ADVOGADO: PAULO SERGIO CARVALHAES
RÉU(RÉ).: BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da notificação devolvida. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5330/2009
Processo Nº: RT 00707-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: KEITH GERMANA FURTADO
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5327/2009
Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: SILVIO PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5360/2009
Processo Nº: ACCS 00926-2008-009-18-00-0 9ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): ELY TOSCANO PASCOAL
ADVOGADO....: SARAH MILHOMEM FERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: comprovar pagamento das custas. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5349/2009
Processo Nº: RT 01701-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO BARBOSA VIEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): MÁRCIO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: MORNEY ANTÔNIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5325/2009
Processo Nº: RT 01820-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO FILHO
ADVOGADO....: JACI JURACI DE CASTRO
RECLAMADO(A): CRISTAL LIMPADORA E CONSERVADORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCO TULIO CASTRO DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5333/2009
Processo Nº: RTSum 01898-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: INACIO DIVINO DE SOUSA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO ESTADO DE GOIAS ACIEG
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5344/2009
Processo Nº: RTSum 01998-2008-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO FRANCISCO MARQUES MOREIRA
ADVOGADO....: CRISTIANE DE OLIVEIRA KOZIEL DIAS
RECLAMADO(A): R & F SPAÇOVILLE LTDA - ME
ADVOGADO....: DOMINGOS SILVA FARIA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5339/2009
Processo Nº: RTSum 02001-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NÚBIA GRAZIELA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): TRANSIT DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FABIO GODOY TEIXEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e fiscais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5331/2009
Processo Nº: RTSum 02147-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): MONACO CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5317/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRO ANTONIO NETTO
ADVOGADO....: LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM
RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Requer o reclamante, ante o indeferimento dos quesitos apresentados pela reclamada para oitiva de suas testemunhas, a desistência da oitiva das testemunhas arroladas. Incabível a desistência requerida. Em primeiro lugar, a testemunha foi arrolada pela reclamada, não cabendo ao reclamante desistir de sua oitiva. Em segundo lugar, a ausência de quesitos não afasta a possibilidade de procurador da reclamada comparecer à audiência designada para formulação de perguntas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5311/2009
Processo Nº: RTOrd 02272-2008-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS)
ADVOGADO....: RODRIGO CASTANHEIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Remetam-se os autos ao Juízo de Mineiros-GO, com as nossas homenagens, mantida a decisão de fls. 723/725 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 5312/2009
Processo Nº: RTOrd 02273-2008-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORA DA UNIÃO DO ESTADO DE GOIÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao autor: Remetam-se os autos ao Juízo de Mineiros-GO, com as nossas homenagens, mantida a decisão de fls. 711/713 pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o autor.

Notificação Nº: 5346/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): BSI DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5347/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL + 002
ADVOGADO....: RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5348/2009
Processo Nº: RTOrd 00019-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE CIRIACO DE SIQUEIRA RABELO
ADVOGADO....: RODNEI VIEIRA LASMAR
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002
ADVOGADO....: EDUARDO M.GIRARDI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 5316/2009
Processo Nº: RTOrd 00059-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: NADORBEL MONTEIRO COSTA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante o documento apresentado com a petição protocolizada sob nº 28275, eis que de caráter público e emitido em 2002, não podendo ser reputado documento novo.

Aguarde-se o retorno da Carta Precatória.

Notificação Nº: 5332/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ANDRE DE ANDRADE
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): TEMPLAS INDÚSTRIA E COMERCIO
ADVOGADO....: ADEMILTON ANTONIO TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5358/2009
Processo Nº: ET 00153-2009-009-18-00-2 9ª VT
EMBARGANTE..: REGIANA FERREIRA GONZAGA(REP POR:SILVANO FERREIRA GONZAGA)
ADVOGADO....: ITAMAR JÁCOME COSTA
EMBARGADO(A): DENISE MARIA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao embargante/agravado: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5356/2009
Processo Nº: RTSum 00166-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: SHEILA CAVALCANTE NUNES
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: manifestar-se acerca do depósito de fls. 53. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5334/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 5357/2009
Processo Nº: RTOrd 00315-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO MONTEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): WR7 CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5310/2009
Processo Nº: RTOrd 00346-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: ALDO LÚCIO RIBEIRO
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Peticiona o reclamante em 06/04/09 apresentando impugnação às defesas colacionadas pelas reclamadas (petições protocolizadas sob nº 217620 e 217619), bem como rol de testemunhas (petição 217621) e quesitos ao Sr. Perito (petição 217623). Verifica-se, porém, que por ocasião da audiência foi deferido prazo de 05 dias a contar de 25/03/09 para a prática de tais atos. O prazo findou-se em 30/03/09, segunda-feira, razão pela qual determino a devolução ao reclamante de referidas peças. Expeça-se a Carta Precatória, observando-se os quesitos apresentados pelas reclamadas. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 5313/2009
Processo Nº: RTOrd 00368-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE..: MILTON ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante o documento apresentado com a petição protocolizada sob nº 990913771, uma vez que de caráter público e emitido em 2002, não podendo ser reputado documento novo. Proceda-se a realização da perícia.

Notificação Nº: 5307/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS MIGNOT DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.249/251: ISTO POSTO,

conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5308/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES SEBASTIÃO DE JESUS
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO + 001
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.249/251: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.Nada mais.

Notificação Nº: 5305/2009
Processo Nº: RTOrd 00403-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: AVAILDO SILA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: JORDANNA RODRIGUES DI ARAÚJO
RECLAMADO(A): VILMAR CANDIDO PEREIRA (EURO COZINHAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.78 /79: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5342/2009
Processo Nº: RTOrd 00425-2009-009-18-00-4 9ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS BATISTA CORREIA
ADVOGADO....: LEONEL DE SOUSA MELO FILHO
RECLAMADO(A): POSTO JARDIM BOTANICO LTDA
ADVOGADO....: HELIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 52/55:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, no mérito, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver o reclamado POSTO JARDIM BOTÂNICO LTDA, de pagar ao reclamante MARCOS BATISTA CORREIA, parcelas postuladas na inicial, conforme rol de pedidos fls. 09/11.Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pelo reclamante calculadas sobre o valor da causa, R$ 28.170,16, que importam em R$ 563,40, isento.Intimem-se as partes. Nada mais.Encerrada às 17h18min.

Notificação Nº: 5309/2009
Processo Nº: RTOrd 00444-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRE ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): ASOEC ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls.279/280: ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS, na forma da fundamentação supra. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5337/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: POLYANA CHRISTINA ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5297/2009
Processo Nº: RTOrd 00475-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE..: OTÍLIA DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar o número do PIS. Prazo de 02 dias.

Notificação Nº: 5338/2009
Processo Nº: RTSum 00566-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE..: ALEX SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BONO SUPERMERCADO LTDA.
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 5289/2009
Processo Nº: RTSum 00597-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE..: ALAOR FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): CELG COMPANHIA ENERGETICA DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: MARCOS AFONSO BORGES
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 27/30:
PELOS FUNDAMENTOS EXPOSTOS, decide este Juízo, na Ação proposta por Alaor Ferreira Barbosa em face de Borges Construções Elétricas Ltda. e CELG Companhia Energética de Goiás ALEXANDRE DE FREITAS LEAL, declarar, de ofício, a INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO para processar e julgar o feito, na forma do art. 114 da Constituição Federal c/c art. 113 do CPC, DETERMINANDO a remessa dos autos à Justiça Comum do Estado de Goiás,conforme fundamentação supra, que integra este decisum. Custas processuais, pelo autor, no importe de R$263,41, calculadas sobre R$ 13.170,95, valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo legal, indeferida a isenção pretendida, ante o exercício de atividade econômica. Intimem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 5314/2009
Processo Nº: RTOrd 00685-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE..: OSVAIR VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Devolva-se ao reclamante as convenções coletivas juntadas com a petição protocolizada sob nº 29283, uma vez que deveriam ter acompanhado a petição inicial. Aguarde-se a audiência designada.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2558/2009
PROCESSO Nº RT 01615-2004-009-18-00-4
RECLAMANTE: ANTONIO BENIGNO DE ALMEIDA
RECLAMADOS:
1- RODRIGO DE OLIVEIRA, CPF: 001.643.701-29
2- ERIK RICARDO DA SILVA, CPF: 915.405.771-04
3- WALDIR FERREIRA ROCHA, CPF: 908.390.721-04
4- BRENO MÁRIO AIRES SILVA FILHO, CPF: 800.394.301-97
5- CILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA, CPF: 125.437.801-49
6- MARCELO ROSA DE CASTRO, CPF: 574.821.871-20
7- ALOÍSIO CLÁUDIO PEREIRA DE ARAÚJO, CPF: 812.776.796-49
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) os reclamados acima identificados, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA TOMAR DO TEOR DO DESPACHO DE FL. 347: “Integralmente cumprida a Carta Precatória, junte-se. Intimem-se as partes para ciência da integral garantia do Juízo. Prazos e fins legais.” E para que chegue ao conhecimento dos mesmos, é mandado publicar o presente Edital. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2557/2009
PROCESSO Nº RT 01540-2007-009-18-00-4
EXEQUENTE(S): CLÁUDIO CAMPOS FERREIRA
EXECUTADO(S): NELSON HENRIQUE OLIVEIRA MORAES, CPF/CNPJ: 018.587.671-48
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NELSON HENRIQUE OLIVEIRA MORAES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução no valor de R$1.441,98, atualizados até 27/02/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos. E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 2567/2009
PROCESSO Nº ET 00338-2009-009-18-00-7

EMBARGANTE: SILVIO MESQUITA
EMBARGADOS: MORAES CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 37.287.760/0001-31, MARCELO MORAES DE SOUSA, CPF: 332.406.981-53
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de fls. 118/119, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br, sendo o dispositivo integrante da sentença a seguir transcrito: "ISTO POSTO, julgo procedentes os
embargos de terceiro interpostos por SILVIO MESQUITA, nos termos da fundamentação supra, que integra esse dispositivo para todos os efeitos. Julgo insubsistente a penhora efetuada. Custas, no importe de R$44,26, a serem suportadas pelo executado, nos termos do art. 789-A, V, da CLT, devendo o valor ser certificado nos autos principais. Certifique-se o teor desta decisão no processo de autos nº01040-2008-009-18- 00-7 providências relativas ao cancelamento da averbação e devolução do lanço ao arrematante. Intimem-se. Nada mais. Goiânia, 07 de abril de 2009, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento de MORAES CONSTRUTORA LTDA e MARCELO MORAES DE SOUSA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 2554/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00451-2009-009-18-00-2
RITO ORDINÁRIO
RECLAMANTE: ADEMIR PIMENTA DA SILVA
RECLAMADOS: EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ e EDCARLOS MOREIRA NERES
Data da audiência: 30/04/2009 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) BRENO MEDEIROS, JUIZ TITULAR da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos:
Preliminarmente, considerando os motivos já denunciados, postula:
1- Requer o reconhecimento do vínculo empregatício de todo pacto laboral, devendo constar na CTPS admissão dia 17/07/2008 e desligamento dia 26/10/2008, c/ aviso.
2- Requer o reconhecimento da responsabilidade solidária dos reclamados. Caso, não seja este o entendimento, requer de forma sucessiva a responsabilidade da subsidiária da 1° e da 2a reclamada.
3- Horas extras:
3.1- Jornada de trabalho:
3.1.1- 40 horas/extras/mês-(17/07/2008 até 18/08/2008)= R$ 236,36
3.1.2- 04 horas/extras/mês-(19/08/2008 até desligamento)= R$ 23,63
3.2- Acréscimo de 50% = R$ 129,99
3.3- Reflexos, sobre:

3.4.1 - 13º salário = R$ 21,66
3.4.2 - férias+1/3 = R$ 28,88

3.4.3- D.S.Remunerado = R$ 34,66
3.4.4- aviso prévio indenizável =R$ 129,99
3.4.5- FGTS + multa-(40%) = R$ 43,67
TOTAL: R$ 648,83
4- Multa-(artº 477 da CLT)
4.1 – equivalente há 30 dias=R$ 1.300,00
5- VERBAS RESCISÓRIAS:
5.1- Aviso prévio indenizável – R$ 1.300,00
5.2- férias proporcional, 3/12 avos, c/aviso = R$ 324,99
5.3- acréscimo legal 1/3 – R$ 108,33
5.4- 13° salário = R$ 324,99

TOTAL: R$ 2.058,31
6- Omissão do recolhimento do FGTS-(art. 15 da Lei 8036/90):
6.1 - 8%-(oito por cento) de toda a remuneração paga ou devida e não recolhida-calculado sobre cada parcela salarial mensal = R$ 312,00
6.2 - Multa-(40%)= R$ 124,80
6.3 - Liberação dos formulários do FGTS-(TRCT -cód.01)
6.4 - Requer juntada da prova de quitação, sob pena de ver apurada via cálculo judicial; TOTAL: R$ 436,80
7- Dano Moral:
7.1- Deverá ser arbitrada uma indenização à base de 12 vezes o valor do salário mínimo (R$ 1.300,00), não excluindo o livre arbítrio de V. Exa. em determinar extensão do dano sofrido R$ 15.600,00
8- Reclama ainda :
8.1 – Seja o reclamado notificada a comparecer à audiência de instrução e julgamento, sob pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato (art. 844, da CLT e Enunciado 74, do TST), oportunidade em que a mesma deverá, consoante a notificação ora pedida, efetuar na primeira ocasião o pagamento das verbas incontestáveis de natureza salarial sob pena de multa de 50%, bem como, apresentar toda a documentação relativa ao registro funcional da RECLAMANTE (recibos de salário, guias de recolhimento, etc.) prosseguindo-se nos ulteriores atos do processo até final sentença que consagre a procedência da presente reclamação, condenando-se as reclamadas ao pagamento do principal, acrescidas de juros de mora e correção monetária, bem como, custas judiciais e demais cominações legais;
8.2 - Produção de provas em direito admitidas, especialmente pelo depoimento pessoal do representante legal das reclamadas, sob pena de confesso;

8.3 - Assistência Judiciária-(lei nº 1.060/50), dado a situação precária financeira da Reclamante;
8.4 - Designação da data da audiência.
Valor da causa: R$20.000,00 (vinte mil reais)
E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, EDCARLOS LUIZA PÓVOA DA CRUZ e EDCARLOS MOREIRA NERES, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BRENO MEDEIROS
JUIZ TITULAR.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4392/2009
Processo Nº: RT 00534-1999-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIONOR DOURADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): ARMANDO ALVES BEZERRA
ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito e documentos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4407/2009
Processo Nº: RT 01374-2002-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO HUMBERTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): LOOK SEGURANCA LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a MM. VT. julgou Improcedentes os Embargos de Declaração.

Notificação Nº: 4387/2009
Processo Nº: RT 01815-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4400/2009
Processo Nº: RT 01977-2006-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: BÁRBARA DA SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi concedido o prazo de 05 dias para informar o recebimento de sua CTPS.

Notificação Nº: 4385/2009
Processo Nº: RT 02063-2006-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA RENILDA DA SILVA PINTO
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): HALEX ISTAR - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4395/2009
Processo Nº: RT 00711-2007-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: WILKER OKSINEY DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ALUVIPER VIDROS E ESQUADRIAS EM ALUMÍNIO + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4390/2009
Processo Nº: RT 00882-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA ELIETE SOARES BARBOSA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: De ordem. Intime-se a(o) reclamada(o) para levantar saldo remanescente. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4422/2009
Processo Nº: RT 00952-2007-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: LUANDA BATISTA RIBEIRO
ADVOGADO....: MARCELO PINHEIRO DAVI
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA AS PARTES: Adia-se o presente feito para a pauta de audiências UNA do dia 23/04/2009 às 13h15min. Intimem-se.

Notificação Nº: 4396/2009
Processo Nº: RT 02232-2007-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIA BRIGITE MIRANDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 001
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 4386/2009
Processo Nº: RT 00054-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL ESTELITO CARDOSO
ADVOGADO....: DIVINO CUSTÓDIO MOREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG
ADVOGADO....: MARIA MARCIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito incontroverso.

Notificação Nº: 4388/2009
Processo Nº: RT 00265-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: RAILDA ARAUJO SILVA ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: VALDECÍ FRANCISCO DE SOUZA
RECLAMADO(A): FACTUS - ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: ERIK FRANKLIN BEZERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de embargos declaração, cujo dispositivo é o seguinte: Ante o exposto, decido conhecer dos embargos de declaração opostos por FACTUS-ASSESSORIA EMPRESARIAL, COBRANÇA E SERVIÇOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.

Notificação Nº: 4406/2009
Processo Nº: RT 01118-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: EDINARA ELOIZA GONÇALVES
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Tomar ciência da garantia do Juízo pelo Reclamado. Prazo legal.

Notificação Nº: 4393/2009
Processo Nº: RT 01374-2008-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDISON QUIRINO GOMES
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): AVENIR XAVIER DE ARAÚJO (FAZENDA BOA SORTE)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4401/2009
Processo Nº: RT 01610-2008-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DOS SANTOS VIEIRA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FUNERÁRIA SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4389/2009
Processo Nº: RT 01715-2008-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIS MELO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GOIANIA
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da oposição de embargos à execução pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4399/2009
Processo Nº: RTOrd 01888-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINE MICHELONE ALMEIDA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4421/2009
Processo Nº: RTOrd 01909-2008-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA APARECIDA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALINE MIRANDA ROSA
RECLAMADO(A): ADHJAIM BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA O RECLAMANTE: Vista dos documentos juntados nos autos. prazo legal.

Notificação Nº: 4398/2009
Processo Nº: RTOrd 01957-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE..: BUDIENE KEILER DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): STAMPCAR COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDO SOUSA DA CUNHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Comprove o(a) executado(a), em 05 dias, o recolhimento da contribuição previdenciária, nos termos do cálculo de fl.50.

Notificação Nº: 4391/2009
Processo Nº: RTOrd 02275-2008-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RICARDO ALENCAR SANTOS
ADVOGADO....: JOAO FRANCA DUARTE
RECLAMADO(A): ARCA RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência da interposição de recurso ordinário pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 4403/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante NAURA ROSANA SOUSA SANTANA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 800,00, sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF,INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13

de abril de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho
ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4404/2009
Processo Nº: RTOrd 00006-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: NAYRA ROSANA SOUSA SANTANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO....: ZENAIDE HERNANDES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: CONCLUSÃO
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados pela reclamante NAURA ROSANA SOUSA SANTANA, para condenar a reclamada, CASA BAHIA COMERCIAL LTDA, a pagar à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo. Custas que importam em R$ 800,00, sobre R$40.000,00, valor arbitrado à condenação, pela reclamada. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei, observando-se a OJ 124 da SDI/TST. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, sob pena de execução na forma do art. 114 da CF88. Determino o recolhimento do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado, oficiar à DRT, CEF,INSS. Intimem-se as partes. Nada mais. Goiânia, 13 de abril de 2009, segunda-feira. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho
ANNA MARTHA

Notificação Nº: 4415/2009
Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ RODRIGUES SIQUEIRA FILHO + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4416/2009
Processo Nº: ET 00008-2009-010-18-00-1 10ª VT
EMBARGANTE..: MARÍSIO VICENTE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO IÚRI ALVES TEIXEIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ FERNANDO LOPES + 003
ADVOGADO....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)EMBARGADO. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4397/2009
Processo Nº: RTSum 00061-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): FÁBRICA DE NOTÍCIAS COMÉRCIO E MARKETING LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO: Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 4418/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA condenando as Reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados nos termos da fundamentação com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe R$ 600,00, incidentes sobre a importância de R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Diante da declaração de fl. 39, defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4419/2009
Processo Nº: RTOrd 00089-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: ISTO POSTO, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados por MARCO AURÉLIO MENDES DA SILVA condenando as Reclamadas MULTCOOPER – COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS e METROBUS – TRANSPORTE COLETIVO S.A a pagarem ao Reclamante os direitos deferidos e especificados nos termos da fundamentação com acréscimo de juros e correção monetária na forma da lei. Custas no importe R$ 600,00, incidentes sobre a importância de R$ 30.000,00, valor arbitrado à condenação. Recolham-se as contribuições previdenciárias e o Imposto de Renda, onde cabíveis, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Regional e legislação pertinente. Diante da declaração de fl. 39, defiro ao Autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se DRT, INSS e CEF. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4420/2009
Processo Nº: RTOrd 00148-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo rejeitar a preliminar de prescrição total e acolher a prescrição parcial parcial. Resolvo, ainda, julgar . PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos formulados, para condenar a reclamada CONAB - COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO a pagar ao reclamante JOSÉ VIVALDO DA SILVA os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Liquidação por cálculos do contador. Juros e correção monetária na forma da lei. Determino o recolhimento das contribuições previdenciárias e do imposto de renda, comprovando-se nos autos no prazo legal, de conformidade com o Provimento Geral Consolidado do Eg. TRT da 18ª Região. Após o trânsito em julgado e comprovados os recolhimentos oficiar à DRT, INSS e CEF. Custas pela reclamada, que importam em R$ 300,00, sobre R$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4414/2009
Processo Nº: RTOrd 00429-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE..: JUSSARA DE BARROS
ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ACOMPANHAMENTO PEDAGÓGICO RODA GIGANTE
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da juntada de documentos nos autos, pela Reclamante.

Notificação Nº: 4417/2009
Processo Nº: RTOrd 00449-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: GEANCHARLE ALVES
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): PHISALIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO
NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante GEANCHARLE ALVES ALVES, para ABSOLVER a reclamada , PHISÁLIA PRODUTOS DE BELEZA LTDA de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presentes dispositivo. Custas que importam em R$ 2.432,17, sobre R$ 121.608,90, valor dado à causa, pelo reclamante. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4405/2009
Processo Nº: RTOrd 00458-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO ALVES DOS SANTOS JUNIOR
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: PARA A RECLAMADA: Tomar ciência da juntada de documentos pelo Reclamante. prazo legal.

Notificação Nº: 4402/2009
Processo Nº: RTOrd 00460-2009-010-18-00-3 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AELSON DE LIMA
ADVOGADO....: WEVERTON PAULO RODRIGUES
RECLAMADO(A): CHOPERIA AGUA DOCE LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ PONTENCIANO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADA. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 4394/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE..: JOSE VIVALDO DA SILVA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença, cujo dispositivo é o seguinte: Face ao exposto, considerando os argumentos acima expendidos e tudo o mais que dos autos consta resolvo, rejeitar a preliminar de carência de ação e de prescrição total, acolher a prescrição parcial e no mérito julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante JOSÉ VIVALDO DA SILVA para absolver a reclamada COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB de pagar ao reclamante a totalidade dos direitos postulados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Custas pelo reclamante, que importam em R$ 467,83, sobre R$ 23.391,87, valor dado à causa. Isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. Nada mais. Juíza do Trabalho.

Notificação Nº: 4384/2009
Processo Nº: ConPag 00480-2009-010-18-00-4 10ª VT
CONSIGNANTE..: JOTAS GRILL RESTAURANTE LTDA. ME
ADVOGADO.....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): GEAN CARLOS NERES
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES
NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNADO: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento do depósito de fls. 12.

Notificação Nº: 4411/2009
Processo Nº: RTOrd 00693-2009-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE..: HERCULANO MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, 09:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4425/2009
Processo Nº: RTOrd 00694-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CLAUDINO FILHO
ADVOGADO....: WILMARA DE MOURA MARTINS
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 12/05/2009, 09:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 4408/2009
Processo Nº: RTAlç 00696-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): RUBENS RONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 30/04/2009, 08:45 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4050/2009
Processo Nº: RT 00047-2002-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE..: LUIS ARMANDO SOUSA CHAVES
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PANCHO GRIL BAR E RESTAURANTE LTDA + 003
ADVOGADO....: ÂNGELA CRISTINA GIANOTTI DE ARAÚJO PIANTINO
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Diante das informações prestadas pelo TRE, intime-se o exequente para requerer o que lhe aprouver No curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 4055/2009
Processo Nº: RT 00144-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL JOSÉ LEANDRO
ADVOGADO....: ELVIRA MARTINS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA + 001
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: 2ª EXECUTADA - Considerando que restaram infrutíferos todos os atos executivos desenvolvidos em face da devedora principal, conforme consta dos autos, desloco a execução para a segunda reclamada, UNILEVER BRASIL ALIMNTOS LTDA, na condição de responsável subsidiária pela dívida. Converto em penhora os depósitos recursais de fls. 152 e 199, que são suficientes para a garantia da execução.Intime-se a segunda reclamada para ciência do deslocamento da execução, bem como para opor embargos, caso queira, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4045/2009
Processo Nº: RT 02224-2006-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIOVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o seu crédito e o Alvará Judicial nº 1792/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4051/2009
Processo Nº: RT 00067-2007-011-18-00-4 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SANTANA VIEIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): OBRA PRIMA CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vistos. I- Indefiro o pleito de fl. 171, seja porque está gravado de ônus, conforme se vê do prontuário de fl. 175, seja porque não mais pertence ao executado. II- Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprouver no curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 4047/2009
Processo Nº: RT 02324-2007-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE..: GISELDA DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): LIMP - ART LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Receber, em Secretaria, seu crédito atualizado, no qual não se inclui o FGTS e INSS obreiro. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4023/2009
Processo Nº: RT 00442-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AIRES PINTO
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONENGE CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO: EXEQTE: Receber em Secretaria, através do Alvará Judicial Nº 1791/2009, o valor do seu crédito, atualizado, devendo ficar retido o valor da contribuição previdenciária (Quota-parte do empregado). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4027/2009
Processo Nº: RT 00798-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: IVANIR RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: VISTA DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 4044/2009
Processo Nº: RT 00933-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIA DIAS MARQUES
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: NADJA CAVALCANTE RODRIGUES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar o recolhimento das custas processuais, devidas no processo, no importe de R$ 40,00. Prazo de 05 dias.
Apesar do juiz de primeiro grau entender que a reclamada estaria isenta do pagamento de custas, o Desembargador Relator na decisão de fl. 224 determinou a remessa dos autos à Secretaria da 11ª VT para intimação de V. Sa. para tal mister, uma vez que o entendimento do TRT 18ª Região é de que a AGECOM, embora criada sob a forma de autarquia, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, portanto deve recolher as custas processuais para não ser surpreendida com o não conhecimento de seu apelo nesta instância recursal por deserção.

Notificação Nº: 4024/2009
Processo Nº: RTOrd 02045-2008-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO ROCHA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: 1ª RECDA: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4057/2009
Processo Nº: RTSum 02206-2008-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SELMA JERONIMO PEREIRA
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): BR TREE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALENCASTRO VEIGA ZANI
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Intime-se a reclamante à juntada de sua CTPS, para anotações. Prazo de dez dias, ressaltando que o correto registro do contrato de trabalho é exigência para a habilitação no Seguro-Desemprego.

Notificação Nº: 4046/2009
Processo Nº: RTSum 02224-2008-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: DEMIAN AUGUSTO SILVA E BUENO
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (TOP CLARO) + 001
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECTE: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 4049/2009
Processo Nº: RTOrd 02254-2008-011-18-00-3 11ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE - Tomar ciência de que foi designado o dia 04/05/2009, às 16h40, para audiência de encerramento de instrução.Faculta-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 4034/2009
Processo Nº: RTOrd 02303-2008-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE..: ISAIAS SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): ENGEMIX S.A.
ADVOGADO....: RAFAEL NAVES DE OLIVEIRA SANTOS
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA/ ADV.: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4054/2009
Processo Nº: RTOrd 00054-2009-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAROLINA MOURA DE MEDEIROS
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA GOIANA DE GELO LTDA
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO: RECTE - manifestar sobre os documentos juntados pela reclamada às fls. 138/154. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 4033/2009
Processo Nº: RTAlç 00687-2009-011-18-00-5 11ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS SINDILOJAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): M WATANABE (NIKKO MODAS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADV/RECTE: Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 27/04/2009, às 15h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

ÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1788/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00064-2009-011-18-00-2
RECLAMANTE: ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO
RECLAMADO(A):EB RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 07.709.656/0001-27
O(A) Doutor(a) GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 33/40, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A parte dispositiva da sentença é a seguinte: 'Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar o reclamado EB RESTAURANTE LTDA. a pagar ao reclamante ANTÔNIO ELIANO DOS SANTOS CARVALHO o quanto segue: aviso prévio; férias dobradas + 1/3; férias integrais + 1/3; 13º salário proporcional (10/12); multa do artigo 477 da CLT; adicional noturno; saldo de salário (136 dias); férias proporcionais (03/12) + 1/3; 20 feriados (com a respectiva dobra); horas extras com adicional de 50%; uma hora extra por dia, acrescida do adicional de 50%, decorrente da falta de concessão do intervalo intrajornada; reflexos de horas extras, horas extras dos intervalos, feriados e adicional noturno em: DSR, aviso prévio, férias + 1/3, 13ºs salários e FGTS + 40%; e multa do artigo 467 da CLT que recairá sobre: aviso prévio, férias dobradas + 1/3, férias integrais + 1/3, 13º salário proporcional (10/12), saldo de salário (136 dias) e férias proporcionais (03/12) + 1/3. Fica admitida a dedução da quantia de R$ 400,00, recebida a título de vale. No prazo de 48 horas da intimação deverá o reclamado providenciar a anotação na CTPS do reclamante comas seguintes informações: a) admissão: 13.07.2006; b) saída: 16.10.2008 (TST, SDI, Orientação Jurisprudencial nº 82); c) cargo: churrasqueiro; e d) salário: R$ 563,92. Para tanto deverá o reclamante, após o trânsito em julgado, apresentar sua CTPS na Secretaria. Uma vez apresentada a CTPS, providencie a Secretaria a intimação do reclamado para cumprir a obrigação de fazer no prazo supra. Na omissão providencie a Secretaria. Diante das irregularidades por esta decisão reconhecidas, oficie-se à DRT e ao INSS para que tomem as medidas administrativas que sejam pertinentes. No montante final incidirão juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos previdenciários e fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. No prazo de 48 horas deverá o reclamado expedir o TRCT, código 01, com a comprovação de integralidade dos depósitos, bem como a guia de Comunicação de Dispensa – CD, sob pena de se converter em indenização equivalente o FGTS + 40% e o seguro-desemprego, nos termos do artigo 186 do Código Civil vigente. Diante da planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado o valor da condenação em R$46.807,66, já acrescido de juros, atualização monetária e INSS (empregador + RAT + terceiros), nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença ora publicados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais do E. TRT da 18ª Região, integram a presente decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deverão opor Embargos Declaratórios no prazo legal, não cabendo impugnação aos cálculos nesta fase processual (Súmula nº 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o reclamado fica expressamente intimado de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art.883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas (processuais + da liquidação) pelo reclamado no importe de R$1.035,32, calculadas sobre o valor de R$40.064,16, conforme planilha anexa. E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, SILVANA GUEDES DE PAIVA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 3566/2009
Processo Nº: RT 00721-1996-012-18-00-2 12ª VT
RECLAMANTE..: LEILAINE ALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): ATACADO BELGA SECOS E MOLHADOS LTDA + 002
ADVOGADO....: HERMETO DE CARVALHO NETO
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 339/340, para que surta seus efeitos legais. Conforme resumo de cálculo de fls. 271 não há cobrança de custas e contribuição previdenciária. Por medida de cautela, MANTÉM-SE o bloqueio de fls. 303 até o integral cumprimento do acordo. Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 3560/2009
Processo Nº: RT 01913-2002-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMAR ALVES RIBEIRO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): CAIRO DE ANDRADE DUTRA-ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento do exequente (fls. 177) no sentido de que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis de Hidrolândia-GO, haja vista que cabe ao exequente diligenciar e informar nos autos a existência e localização de bens para serem penhorados. Ademais, o executado não declarou nenhum bem imóvel à Receita Federal (fls. 138/139). INTIME-SE o exequente. Conforme determinado no despacho de fls. 148, INTIME-SE o executado Cairo de Andrade Dutra, via postal (endereço fls.

169), para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, LIBERE-SE o saldo do depósito de fls. 134 ao exequente, que deverá informar nos autos o valor recebido, bem como se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 05 (cinco) dias. Permanecendo silente, EXPEÇA-SE certidão de crédito, deduzindo o valor recebido, INTIME-SE o exequente para recebê-la e REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.

Notificação Nº: 3575/2009
Processo Nº: RT 01506-2003-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: CAROLINA GABRIEL GOMES
ADVOGADO....: MARCUS DE FARIA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOL TRANSPORTES AEREOS S/A
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RENUMEREM-SE os autos a partir das fls. 539. OFICIE-SE ao Banco do Brasil solicitando a transferência do valor depositado pela executada, guia anexa à petição de nº 597431, para a Agência 2555, da Caixa Econômica Federal, à disposição deste Juízo. INTIME-SE a exequente para tomar ciência de que a execução encontra-se garantida pelo depósito acima mencionado, bem como para se manifestar sobre os cálculos e sobre os embargos à execução, no prazo legal, querendo. Deverá a exequente no mesmo prazo manifestar-se sobre os termos do requerimento formulado pela executada, no sentido de alteração do pólo passivo para VRG LINHAS AÉREAS S/A, ao argumento de que ocorreu a sucessão. Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista que a partir da vigência da Portaria MF nº 283/08 esta ficou dispensada de manifestar-se quando o valor da base de cálculo da contribuição previdenciária, na liquidação de sentença, for inferior ao teto de contribuição, R$3.218,90.

Notificação Nº: 3555/2009
Processo Nº: RT 01813-2004-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA VEIGA BRITO
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): JOSE ROBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor dos Documento de fls. 73. Prazo de 10 dias

Notificação Nº: 3563/2009
Processo Nº: RT 00442-2005-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: KATHLEEN GOMES GONÇALVES
ADVOGADO....: RODRIGO CARNEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): BRASILCOM ADMINISTRAÇÃO DE SEGUROS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante os termos da certidão de fls. 202, INTIME-SE a exequente para se manifestar sobre o prosseguimento da execução pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 3559/2009
Processo Nº: RT 02002-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MENDES DE CARVALHO
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): COMÉRCIO DE CARNES BOI DE OURO + 003
ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE o exequente para tomar ciência de que os valores penhorados às fls. 403/405 não são suficientes para a garantia do juízo, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3557/2009
Processo Nº: RT 00712-2007-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: AGRIPINO GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MARES BAR E RESTAURANTE LTDA + 004
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE o requerimento da executada (fls. 191) no sentido de que seja designada audiência de tentativa de conciliação, haja vista que as partes podem fazer acordo independentemente da participação deste juízo. Ademais, a executada não cumpriu o acordo homologado por este juízo na audiência de conciliação realizada anteriormente (fls. 145/146). INTIME-SE a executada. AGUARDE-SE o cumprimento do mandado de penhora de fls. 189.

Notificação Nº: 3556/2009
Processo Nº: RT 02153-2007-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE DE MORAES VIEIRA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: RECTE, manifestar-se sobre os Embargos à Execução, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 3576/2009
Processo Nº: RT 00908-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE..: STEFANIA GARCIA DE DEUS CUNHA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): WHIRPOOL S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INDEFERE-SE, de plano, o incidente de préexecutividade oposto pela 2ª executada, WHIRLPOOL, às fls. 172/177. A exceção de pré-executividade é incidente que a doutrina e a jurisprudência têm admitido para que o devedor questione a execução, sem necessidade de garantia do Juízo, como acontece nos embargos. Por ser medida excepcional, deve se ater apenas a questões de ordem pública. Não se enquadram nessa hipótese as alegações da executada no sentido de que a execução deva prosseguir, primeiramente, em razão da 1ª executada. No entanto, considerando que constou expressamente da decisão, fls. 137, a condenação da 2ª reclamada (WHIRLPOOL) de forma subsidiária, primeiramente, a execução deverá prosseguir em face da 1ª executada (GPAT). ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e endereço do procurador da 2ª executada (WHIRLPOOL) Informado às fls. 177, bem como o endereço da 1ª executada, GPAT, informado às fls. 176 (Av. das Nações Unidas, nº 12.995, 9º andar, Brooklin Novo, CEP.: 04578-000, São Paulo/SP). Após, tendo em vista o teor da certidão do Sr. Oficial de Justiça, fls. 163, EXPEÇA-SE Carta Precatória Executória para uma das Varas do Trabalho de São Paulo/PS a fim de que seja citada a 1ª executada, GPAT. INTIME-SE a 2ª executada (WHIRLPOOL) para tomar ciência do teor deste despacho.

Notificação Nº: 3565/2009
Processo Nº: RT 01551-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DE FATIMA OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... INTIME-SE a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária remanescente (R$638,15), no prazo de 10 dias, conforme requerido às fls. 478/479, sob pena de execução.

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RT 01818-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE..: EDILENE VARGAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OGGO ORGANIZAÇÃO GOIANIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.
ADVOGADO....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE, tomar ciência de que a execução está garantida, bem como para se manifestar sobre os cálculos, no prazo legal.

Notificação Nº: 3553/2009
Processo Nº: RTSum 02040-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIA ALVES DE SAL
ADVOGADO....: MARIZETE INÁCIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ZUBELE CALÇADOS (PROPRIETÁRIO: LEONE CARREIRO FERREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 3554/2009
Processo Nº: RTOrd 02063-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL MARQUES JUNIOR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: RECTE, tomar ciência do teor da Petição de fls.200/204.

Notificação Nº: 3564/2009
Processo Nº: RTOrd 02183-2008-012-18-00-5 12ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE BUENO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMETICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... DEFERE-SE a extração da carta de sentença, conforme requerido pela reclamante às fls. 763/764. INTIME-SE a reclamante para apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para a formação da carta de sentença. REMETAM-SE os autos ao E. Regional, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RTSum 00140-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE..: ADENALDO MARCELINO
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Considerando que o acordo de fls. 13 foi entabulado para o pagamento de R$1.700,00 em duas parcelas de R$850,00 vencidas e devidamente pagas nos dias 17.02.09 e 03.03.09, conforme guias de depósito de fls. 27 e 29, INTIMEM-SE as partes para esclarecerem a finalidade do depósito de fls. 34 – R$850,00, efetuado em 03.04.09 -, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO TOLINTINO DE MENEZES
ADVOGADO....: ROBERTO CYSNEIROS DO REGO LIMA
RECLAMADO(A): AM ADMINISTRAÇÃO E REFORMAS LTDA. (ATUAL PRESTADORA DE SERVIÇOS)
ADVOGADO....: NELVITHON ALVES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no importe de R$102,04, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4721/2009
Processo Nº: RT 00969-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LIVISTAN DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): ALESSANDRO ROSA NEVES
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ O RECLAMANTE COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR A CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4736/2009
Processo Nº: RT 01287-2005-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: LHILTON SÉRGIO SAMPAIO COSTA
ADVOGADO....: PERCIO DUARTE PESSOLANO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 434, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada da certidão de fl. 434 verso, devendo informar o atual endereço do reclamante, no prazo de 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 4720/2009
Processo Nº: RT 01343-2005-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL RENATO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO....: ROGERIO BEZERRA LOPES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Em tempo. Desconstitua-se a penhora de fl. 351 e proceda-se ao cancelamento dos bloqueios dos veículos de fls. 378/384 junto ao DETRAN GO. Oficie-se à 8ª Vara do Trabalho informando que não existe saldo disponível nestes autos para atendimento ao pedido de reserva de crédito de fl. 495. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RTN 01724-2005-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: RANULFO GONZAGA DE SIQUEIRA NETTO ESPÓLIO REP. P/ AMOACI GONZAGA DE SIQUEIRA E VANDA GOMES DE ARAÚJO
ADVOGADO....: LION GUEDES D AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): HOTEL COLORADO + 001
ADVOGADO....: JOAO RODRIGUES NETO + 001
NOTIFICAÇÃO: FICA A SEGUNDA RECLAMADA INTIMADA DO DESPACHO DE FL. 796, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Para deliberação acerca do pedido de expedição de certidão requerida, aguarde-se o pagamento dos emolumentos devidos. Intime-se a executada. Comprovado o recolhimento supra, expeça-se a certidão narrativa na forma requerida à fl. 795. Após, retornem os autos ao arquivo.'

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 00096-2006-013-18-00-8 13ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS DE SOUSA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ MACHADO
RECLAMADO(A): MAFAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE METAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Vistos os autos. Dê-se vista à credora do ofício e documento de fls. 132/134, por 10 (dez) dias. OBSERVAÇÃO: o expediente supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 00344-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO BORGES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): INTERAÇÃO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Vistos os autos. Intime-se o reclamante a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor do exeqüente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: AIND 00971-2006-013-18-00-1 13ª VT
REQUERENTE..: PAULO ROBERTO PEREIRA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
REQUERIDO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS
ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES, PARA: Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``DO EXPOSTO, conheço e acolho os embargos de declaração opostos pela reclamada, para, sanando a omissão, rejeitar o pedido quanto ao percentual de juros aplicado, nos termos da fundamentação supra. Não há custas. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4709/2009
Processo Nº: RT 01235-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LEONARDO FABIANO DA SILVA (COMERCIAL INDEPENDÊNCIA)
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao credor da certidão de fl. 498, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 4700/2009
Processo Nº: RT 01658-2006-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RIBEIRO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): MARCOS ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vistos os autos. Libere-se ao reclamante a quantia indicada à fl. 172. Após, proceda-se à dedução do valor levantado e aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 180.

Notificação Nº: 4719/2009
Processo Nº: RT 00111-2007-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FIORENTINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 1564/1582, PARA, QUERENDO, MANIFESTAR-SE SOBRE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS. OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que a petição supra citada encontram-se digitalizada no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 4735/2009
Processo Nº: RT 00139-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO VANDOMAR RODRIGUES DE JESUS
ADVOGADO....: WAGNER MARTINS MUSTAFÉ
RECLAMADO(A): GOMIDES E GUARNIERI LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA CERTIDÃO DE FL. 262-VERSO, POR 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 4707/2009
Processo Nº: RT 00302-2007-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FILHO DE SOUZA DOURADO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS (N/P DE CARLOS ALBERTO PEREIRA CARVALHO) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vistos os autos. Indefiro o requerimento de fl. 244, uma vez que este Eg. Tribunal, seguindo o atual entendimento da Suprema Corte, tem entendido ser incabível a prisão de depositário infiel, conforme julgamento recente proferido nos autos HC nº 385/08. Intime-se.´´

Notificação Nº: 4697/2009
Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA.
ADVOGADO....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO ECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da petição e documentos de fls. 400/422, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4710/2009
Processo Nº: RT 01523-2007-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: MARCELLO TERTO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Diante do recolhimento de fl. 251, ratifico a homologação da adjudicação de fl. 239. Expeça-se o auto competente. Intimem-se.

Notificação Nº: 4708/2009
Processo Nº: RT 00021-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): ALENCASTRO VEIGA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME + 002
ADVOGADO....: OSVALDO FROES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Dê-se vista à credora da certidão de fl. 220 verso, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 4717/2009
Processo Nº: AINDAT 00245-2008-013-18-00-0 13ª VT
AUTOR...: WESLEY JÚNIO FIGUEIRAS
ADVOGADO: TEREZA MACHADO DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: JBS S.A.
ADVOGADO: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: libere-se ao credor o valor que lhe compete. Feito, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RT 00426-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: ISAÍAS ARISTIDES DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSPLAN CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 07/30, os quais deverão ser substituídos por cópia. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 4713/2009
Processo Nº: RT 00728-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: DINONISIO VIEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001
ADVOGADO....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao credor, para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pela executada Centroeste Comunicações e Editora LTDA. às fls. 217/226, cujo inteiro teor encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal (www.trt18.jus.br). Prazo e fins legais. INTIME-SE O CREDOR, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 00781-2008-013-18-00-6 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GARCES MARTINS FILHO
ADVOGADO....: WANDERBILT JOSÉ ASSIS DA SILVA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA APARECIDA DE PINA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vistos os autos. Defiro. Libere-se ao credor o depósito recursal de fl. 130. OBSERVAÇÃO: com vistas ao recebimento do crédito supra, deverá o patrono do Reclamante juntar procuração dando poderes EXPRESSOS para receber e dar quitação, tendo em vista que o instrumento de mandato de fl. 08 NÃO confere tais poderes. INTIME-SE.

Notificação Nº: 4733/2009
Processo Nº: ACCS 00825-2008-013-18-00-8 13ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
REQUERIDO(A): ABADIO PEREIRA CARDOSO
ADVOGADO....: FLORENTINO LUIZ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS. 108/110, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DELVAIR DONIZETE RANGEL
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRAB. NA MOV. DE MERCADORIAS EM GERAL DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: JOSÉ DIVINO BALIZA
NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA(UNIVELER): JUNTAR AOS AUTOS OS PPRAs DE TODO O PACTO LABORAL, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA RESPONSÁVEL PELAS RESPECTIVAS MEDIÇÕES, EM 05 (CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 359 E SEGUINTES DO CPC.

Notificação Nº: 4705/2009
Processo Nº: RT 01171-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MURILO ALVES VIEIRA
ADVOGADO....: ALEKSANDERS RODRIGUES MONTEIRO DA GAMA
RECLAMADO(A): BLINGLASS COMÉRCIO DE ESQUADRIAS E VIDROS LTDA.
ADVOGADO....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vistos os autos. Intime-se a executada da penhora de fl. 102, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 4702/2009
Processo Nº: RT 01262-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE JESUS BARBOSA
ADVOGADO....: SILVIO TEIXEIRA
RECLAMADO(A): MONTE VERDE IDIOMAS LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Dê-se vista à devedora da penhora de fl. 52, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 4722/2009
Processo Nº: RT 01513-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS RODRIGUES ROSA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CTPS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO FERRO
RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 190/194, por 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: o inteiro teor da petição supra encontra-se digitalizado no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RTOrd 01917-2008-013-18-00-5 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ADAO GUIMARAES
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MANOEL MESSIAS RODRIGUES DE OLIVEIRA ME
ADVOGADO....: CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Expeça-se ao reclamante alvará para levantamento do FGTS depositado, devendo constar como reclamado Manoel Messias Rodrigues Oliveira, conforme CTPS (fl. 108).

Notificação Nº: 4729/2009
Processo Nº: RTOrd 01960-2008-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL PEREIRA
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): O. S VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 11/05/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA. A REALIZAR-SE-Á NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 15/05/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT,

PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RTSum 01974-2008-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO ELISON DANTAS DE SOUZA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EXCEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO DIAS RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Considerando que a guia juntada à fl. 68 não faz referência a este processo, intime-se a reclamada a juntar documento hábil comprobatório de que o recolhimento supra refere-se aos presentes autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4769/2009
Processo Nº: RTOrd 01979-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MARCOS DOS SANTOS BARBOSA
ADVOGADO....: KARINA SILVIA ARAÚJO
RECLAMADO(A): DIVINO JERÔNIMO ALVES
ADVOGADO....: OSMARY PARREIRA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTOrd 02036-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: FELIPE CARVALH0 DA SILVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM JOSÉ PESSOA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO....: JULIANA PICOLO SALAZAR COSTA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vistos os autos. Ante o noticiado à fl. 291, dê-se ciência às partes da audiência a ser realizada no MM. Juízo Deprecado e intime-se o reclamante a informar o atual endereço da testemunha Heber Torres Rodrigues, no prazo de 05 (cinco) dias. OBSERVAÇÃO: a audiência no Juízo deprecante está marcada para o dia 27/05/2009, às 9h45min, na Egrégia 2ª Vara do Trabalho de Abaetetuba/PA, situada na Rodovia Dr. João Miranda, 1.984, Santa Rosa, Abaetetuba-PA.

Notificação Nº: 4747/2009
Processo Nº: RTOrd 02219-2008-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: MICHELE PEREIRA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): HYPERMARCAS INDUSTRIAL S.A
ADVOGADO....: VIVIANE GAZZA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à Reclamante, para, querendo, apresentar contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamada às fls. 267/281. Prazo e fins legais. INTIME-SE A RECLAMANTE, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4768/2009
Processo Nº: RTAIç 02259-2008-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE CALIXTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ROSÁLIA ROCHA FERREIRA
ADVOGADO....: FÁBIO FERREIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Libere-se a CTPS à reclamante, conforme requerido à fl. 35. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RTOrd 02297-2008-013-18-00-1 13ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SIRLENE DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: FLÁVIO SIMÕES RABELO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 66, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se ciência ao reclamante da petição e documento de fls. 62/65. Após, aguarde-se por 30 (trinta) dias.'

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA, PARA:
Tomarem ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: À 2ª RECLAMADA, PARA: Tomar ciência da sentença de embargos declaratórios prolatada em 14/04/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos declaratórios opostos pela 1ª reclamada, mantendo-se a sentença inalterada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 447/452. Prazo e fins legais.
OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do recurso ordinário obreiro encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 4751/2009
Processo Nº: RTOrd 00021-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA CRISTINA LEITE DUARTE
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista às Reclamadas para, querendo, apresentarem contra-razões ao recurso ordinário interposto pela Reclamante às fls. 447/452. Prazo e fins legais. OBSERVAÇÕES: 1) prazo COMUM às Reclamadas (vista somente no balcão desta Secretaria); 2) o inteiro teor do recurso ordinário obreiro encontra-se digitalizado no sítio deste Tribunal.

Notificação Nº: 4711/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO DAL EVEDOVE
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: JUNTAR AOS AUTOS A CTPS DO RECLAMANTE PARA FINS DE ANOTAÇÃO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 4731/2009
Processo Nº: ET 00164-2009-013-18-00-1 13ª VT
EMBARGANTE..: BAUER PEREIRA MARTINS
ADVOGADO....: GEORGES DE MOURA FERREIRA
EMBARGADO(A): JOSÉ URBANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: AO EMBARGADO:
Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista ao Embargado para, querendo, apresentar contraminuta ao agravo de petição interposto pelo Embargante às fls. 67/74. Prazo e fins legais. INTIME-SE O EMBARGADO, NOS TERMOS DA PORTARIA SUPRACITADA.

Notificação Nº: 4723/2009
Processo Nº: RTSum 00192-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE..: REINAN ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): CRIATIVA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE VALENTINO MALASPINA
NOTIFICAÇÃO: COMPARECER NESTA SECRETARIA, EM 05(CINCO) DIAS, PARA RECEBER ALVARÁ.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RTSum 00328-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO ANTÔNIO SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): REAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: LEANDRO JARDINI RORIZ E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista dos autos ao reclamante, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RTOrd 00556-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ MACHADO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): HUGO ULHOA PIMENTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vistos os autos. Incluam-se os autos na pauta do dia 28/04/2009, às 13h25min, para realização de audiência inicial. Intime-se o reclamante. Notifique-se a reclamada.

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTOrd 00559-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON GOMES DE BRITO
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): IPANEMA SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMANTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 58, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Dê-se vista ao reclamante da petição e documentos de fls. 44/57, devendo protocolizar cópia legível da inicial, no prazo de 02 (dois) dias.'

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RTOrd 00564-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE..: CLEUZA APARECIDA COELHO GUIMARAES
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vistos os autos. Dê-se vista à reclamante da certidão de fl. 29-v, por 05 (cinco) dias.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3417/2009
PROCESSO Nº RT 00905-2005-013-18-00-0
RECLAMANTE: LUCIANA RESENDE TOMÉ
RECLAMADO(A): NOVA ERA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.516.784/0001-29
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) NOVA ERA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, CPF/CNPJ: 05.516.784/0001-29, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 259, cujo inteiro teor é o seguinte: VISTOS OS AUTOS INTIME-SE A DEVEDORA TAMBÉM DA PENHORA DE FLS 113, PENHORA NA SUA CONTA CORRENTE NO VALOR DE R$ 55,52 (BACENJUD) E para que chegue ao conhecimento de NOVA ERA PROMOTORA DE VENDAS LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3446/2009
PROCESSO Nº RT 01267-2008-013-18-00-8
EXEQUENTE: IGOR COSTA DOS SANTOS
EXECUTADA: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
A Doutora BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica citada a executada CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito) horas, ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 5.135,99 (cinco mil, cento e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), atualizado até 30/04/2009.
E para que chegue ao conhecimento da executada, CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GISLAYNE OLIVEIRA UCHÔA, Técnico Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3423/2009
PROCESSO Nº RT 01296-2008-013-18-00-0
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: VALDIVINO DIAS SOARES
EXECUTADO(S): K. B. COUROS LTDA, CPF/CNPJ: 07.186.044/0001-05 E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA

O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), K. B. COUROS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 828,13,(OITOCENTOS E VINTE E OITO REAIS E TREZE CENTAVOS) atualizado até 30.09.2008.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), K. B. COUROS LTDA E MINAS GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS Juíza do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3462/2009
PROCESSO Nº ACCS 01635-2008-013-18-00-8
EXEQÜENTE(S): SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS GO
EXECUTADO(S): WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49
O(A) Doutor(a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$411,66 (quatrocentos e onze reais e sessenta e seis centavos), atualizado até 31/01/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) WESLEI ROSA DE LIMA – CPF nº 779.518.401-49, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei e subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta -

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3444/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01960-2008-013-18-00-0
RECLAMANTE: ELIEL PEREIRA
EXEQÜENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
EXECUTADO: O. S VEÍCULOS LTDA. (SIRINO VEÍCULOS)
ADVOGADO(A): THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
Data da Praça 11/05/2009 às 15:35 horas
Data do Leilão 15/05/2009 às 09:20 horas
O (A) Doutor (a) BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 1.000,00 (mil reais), conforme auto de penhora de fl. 78, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 9 A Nº 341/404 LT 28 E 29 QD 19 ST AEROPORTO CEP 74.075-250 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - um (01) microcomputador AMD Athlon (TM) XP 2200, 1,80 GHZ, 512 MB de RAM, 20.1GB, em bom estado de uso e conservação, com CPU, teclado, monitor e mouse, avaliado em R$700,00. Uma (01) impressora HP n° C6464A, Série BROBPIUo64, modelo Deskjet 640C, em bom estado de uso e funcionamento, avaliada em R$300,00. Total da avaliação R$ 1. 000,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.

BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS
JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3465/2009
PROCESSO Nº ConPag 02172-2008-013-18-00-1
EXEQÜENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
CONSIGNANTE: ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - CNPJ nº 03.284.445/0001-39
CONSIGNADO: LÚCIO FRANCISCO DOS SANTOS – CPF nº 967.786.601-04
O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - CNPJ nº 03.284.445/0001-39, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$433,54 (quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e quatro centavos), atualizado até 31/03/2009.
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s) ADEMALDO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. - CNPJ nº 03.284.445/0001-39, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LEONARDO TELLES ALVES DA COSTA, Subdiretor de Secretaria, digitei, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
Lívia Fátima Gondim Prego
- Juíza do Trabalho Substituta -

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RT 00214-2003-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO PAULO PEREIRA PASSOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO LTDA
ADVOGADO....: FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - DR. FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA, OAB/GO 16819: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2255/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES CORCINO FILHA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): LABORATORIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA - N/P DR. FRANCELMO JOSÉ ALVES PEREIRA, OAB/GO 16819: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2299/2009
Processo Nº: RT 00636-2005-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETH JOSÉ DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): WR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METÁLICA MÓVEIS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DEFERIDO NOS AUTOS 740/2005-3: Depreende-se dos autos que foi realizado leilão de imóvel pertencente ao executado Rogenil Ferreira do Nascimento, cujo lanço alcançou a importância de R$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), mais os honorários do leiloeiro (R$ 1.525,00). As hastas públicas foram realizadas nos permissivos do parágrafo 4º do artigo 687 do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho, ou seja, em conjunto com
os autos 1ª VT n. 00761-2005-051-18-00-9. Há reserva de crédito referente às execuções dos autos 1ª VT n. 00636-2005-051-18-00-9 e 3ª VT n. 00680-2005-053-18-00-1. No entanto, nos autos 1ª VT n. 00636-2005-051-18- 00-9 constata-se que a execução se processa em face de WR Indústria e Comércio de Móveis Ltda. (Metálica Móveis), sendo certo que o executado Rogenil Ferreira do Nascimento não faz parte do polo passivo daquela execução. Nesse contexto, proceda-se à atualização dos cálculos referentes aos presentes autos, bem como dos autos 1ª VT n. 00761-2005-051-18-00-9. Expeça-se ofício à Egrégia 3ª VT deste foro, solicitando o cálculo atualizado dos autos n. 00680-2005-053-18-00-1. Junte-se cópia deste despacho nos autos 1ª VT n. 00636-2005-051-18-00-9, intimando-se a exequente. Tudo feito, façam conclusos os presentes autos para liberação de créditos.

Notificação Nº: 2311/2009
Processo Nº: RT 00178-2006-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ KENDY GOMES CORDEIRO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): PLUMATEX COLCHÕES INDUSTRIAL LTDA (SUCESSORA DE GOIÁS ESPUMAS IND. E COM.º LTDA)
ADVOGADO....: ANTONIA TELMA SILVA MALTA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, e proceder as devidas anotações, bem como para apresentar as guias CD/SD, conforme determinado às fls. 125/126 e 128, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RT 01020-2006-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO....: LURDIMAR GONÇALVES RESENDE
RECLAMADO(A): JC TEXTIL (PROPRIETÁRIAS JEANE E CRISTIANE)
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(a) exeqüente da certidão negativa do Oficial de Justiça (NÃO LOCALIZAÇÃO DE BENS), fls. 230, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: AINDAT 00033-2007-051-18-00-9 1ª VT
AUTOR...: ESPÓLIO DE WELLINGTON SOUZA GOMES (REPR. P/ MYRIA FERREIRA GUIMARÃES E GABRYELLA DE SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO: ALZIRA MENDES DA SILVA
RÉU(RÉ).: ELMONT EMPRESA ELETROMECÂNICA DE MONTAGEM LTDA + 001
ADVOGADO: ANTENOR JOSÉ FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AUTORA: A menor Gabryella de Souza Guimarães, representada por sua genitora, Sra. Myria Ferreira Guimarães, requer a expedição de alvará para levantamento do numerário depositado em conta poupança n. 18.230-1, na CEF. Alega que o pedido se justifica em razão da fragilidade do mercado econômico, que poderá resultar, com o passar do tempo, em depreciação do valor depositado. Pretende, com o referido montante, adquirir imóvel a ser destinado a locação, cujo produto '...será aplicado em conta poupança ficando a disposição para manutenção escolar, saúde e outras necessidades básicas.'.Indefere-se, por não se tratar de hipótese prevista no § 1º, do art. 1º , da Lei 6.858/80, o qual não comporta interpretação extensiva vez que objetiva a defesa de patrimônio de menor incapaz. Ademais, para os fins indicados para utilização do pretenso aluguel, quais sejam, manutenção escolar, saúde e outras necessidades básicas dispõe, a menor, de pensão mensal no importe de 01 salário mínimo, devida pela reclamada, conforme sentença às fls. 241, além de pensão por morte, a cargo do INSS.Intime-se.

Notificação Nº: 2302/2009
Processo Nº: RT 01037-2007-051-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANEIDE PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE(S): Vista do Agravo de Petição de fls. 162/164, para, querendo, contraminutar. Prazo legal. O texto integral do agravo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2264/2009
Processo Nº: RT 01084-2007-051-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JANINE KAMIMURA MOTA GARCIA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 67, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 47,02 (quarenta e sete reais e dois centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 10,23 (dez reais e vinte e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 36,79 (trinta e seis reais e setenta e nove centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 0,24 (vinte e quatro centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 47,26 (quarenta e sete reais e vinte e seis centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução. À vista do disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: ACCS 01154-2007-051-18-00-8 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): J.A. COMERCIAL DE GÁS GLP LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO JOSÉ TELES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Comprovar nos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas processuais devida, no importe de R$100,37, conforme determinação contante da ata de fls. 96/97, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RT 00010-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: ESIO FERREIRA DO AMARAL
RECLAMADO(A): INACEL INDUSTRIA NACIONAL DE CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA.
ADVOGADO....: LAIZE ANDRÉA FELIZ E SILVA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2282/2009
Processo Nº: RT 00286-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAICON MARCELINO DA SILVA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): SML RECICLAGEM LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Converte-se em penhora o numerário depositado na conta judicial declinada às fls. 100.Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.Não havendo manifestação, no prazo legal, libere-se ao exequente o respectivo numerário.O exequente deverá, no prazo de 05 dias, a contar do recebimento do crédito, indicar bens passíveis para reforço da penhora, ou requerer aquilo que entender de direito, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RT 00547-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO ANTÔNIO LELIS
ADVOGADO....: SANDRO JOSÉ ROSA
RECLAMADO(A): EDUARDO JORGE BITTAR
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA R. DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 31, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 257,57 (duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 103,03 (cento e três reais e três centavos) - cota parte do empregado e R$ 154,54 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 258,86 (duzentos e cinquenta e oito reais), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2306/2009
Processo Nº: RT 00555-2008-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Vista ao(à) exeqüente dos Embargos à Execução de fls. 94/106, para, querendo, contestar. Prazo legal. O texto integral dos embargos está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2262/2009
Processo Nº: RT 00578-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREGELLY TOCACH DA SILVA
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 53, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 63,86 (sessenta e três reais e oitenta e seis centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 13,89 (treze reais e oitenta e nove centavos) - cota parte do empregado e R$ 49,97 (quarenta e nove reais e noventa e sete centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 21,82 (vinte e um reais e oitenta e dois centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);Totalizando R$ 85,68 (oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2308/2009
Processo Nº: AINDAT 00720-2008-051-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: MARIA TEREZINHA DA COSTA RODRIGUES
ADVOGADO: LORENA CINTRA EL AOUAR
RÉU(RÉ).: CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS
ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo sucessivo de 05 dias a iniciar-se pelo reclamante, manifestarem-se sobre o(s) laudo(s) pericial(is) (fls. 289/292). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2281/2009
Processo Nº: RTSum 00833-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 33, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 24,22, nos termos da Resolução n. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Intime-se.Com fulcro no disposto na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2283/2009
Processo Nº: RTSum 00860-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLA BALDUÍNO DE SOUSA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANACEL COMÉRCIO ELETRÔNICOS LTDA.
ADVOGADO....: EMERSON BALIZA CORREIA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fls. 69, suspenda-se o curso da execução, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80. Transcorrido o prazo previsto no § 2º do referido artigo, sem qualquer manifestação, expeça-se certidão de crédito a ser entregue à exequente, mantendo-se cópia em Secretaria, em pasta própria. Após, arquivem-se os autos, sem prejuízo da aplicação do § 3º do mesmo dispositivo legal.Intime-se.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: RTSum 00890-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL - REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA.
ADVOGADO....: VALDIVINO CLARINDO LIMA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo de fls. 64/65, publicado em 02/04/2009, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 797,49 (setecentos e noventa e sete reais e quarenta e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$ 173,37 (cento e setenta e três reais e trinta e sete centavos) - cota parte do empregado e R$ 624,12 (seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 19,53 (dezenove reais e cinquenta e três centavos) – custas processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT);
Totalizando R$ 817,02 (oitocentos e dezessete reais e dois centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RTSum 00926-2008-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO MANOEL PINTO
ADVOGADO....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Homologa-se o cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 63, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em:1 - R$ 56,00 (cinquenta e seis reais) - contribuição previdenciária, sendo R$ 12,17 (doze reais e dezessete centavos) - cota parte do empregado e R$ 43,83 (quarenta e três reais e oitenta e três centavos) - cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada;2 - R$ 11,51 (onze reais e cinquenta e um centavos) – custas

processuais, já inclusas as custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); Totalizando R$ 67,51 (sessenta e sete reais e cinquenta e um centavos), valor atualizado até 31/03/2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento.Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2293/2009
Processo Nº: RTOrd 00947-2008-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIO SIQUEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência anteriormente designada foi adiada para o dia 18/05/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecerem, sob pena de confissão ficta.

Notificação Nº: 2305/2009
Processo Nº: RTSum 00977-2008-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ALVES FARIA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2008-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PRISCILLA DA SILVA MADRUGA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2303/2009
Processo Nº: RTSum 00013-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA DA COSTA RAMOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNACIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao exeqüente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste acerca da nomeação de bens à penhora.

Notificação Nº: 2307/2009
Processo Nº: RTSum 00082-2009-051-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGAS DE DEUS
ADVOGADO....: JOSÉ NILVAN COSTA
RECLAMADO(A): CASA DE SAÚDE NOSSA SENHORA DE LOURDES LTDA
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da promoção de fls. 62, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2304/2009
Processo Nº: RTSum 00092-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RONY RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)S: Vista dos autos para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca da petição fls. 31, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: RTSum 00137-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SÉRGIO MEDINAS DA SILVA
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2275/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO TORRES DE PAULA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: RENATA BORBA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: À vista do cálculo publicado em 02/04/2009, relativo à certidão de fls. 50, a reclamada deverá incluir no período de arrecadação subseqüente o valor devido a título de contribuição previdenciária, no importe de R$ 14,63, nos termos da Resolução nº. 39, de 23 de novembro de 2000, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.Intime-se.Com fulcro na Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, deixo de intimar a União (Procuradoria-Geral Federal) para manifestar-se nos presentes autos.Encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 2300/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLÁVIO MORAES BARBOSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2301/2009
Processo Nº: RTSum 00168-2009-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): BANCO ABN AMRO REAL S.A. + 001
ADVOGADO....: MAIRA LIMA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTOrd 00236-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JORGILDA APARECIDA CAVALCANTE
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): ESTALAGEM ALTER REAL LTDA
ADVOGADO....: VICTOR AURÉLIO FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2309/2009
Processo Nº: ConPag 00285-2009-051-18-00-0 1ª VT
CONSIGNANTE..: COMERCIAL COSTA
ADVOGADO.....: SEBASTIÃO JOSÉ ABRANTES
CONSIGNADO(A): TATIANE DE MELO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: CONSIGNANTE: Recolher as custas processuais no valor de R$10,64, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RTSum 00298-2009-051-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRISLAINE VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): NOBEL CHOPPERIA DIVERTIDA LTDA
ADVOGADO....: DRA. SALMA RÉGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defere-se o requerimento de fls. 20/21. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o para realização de audiência UNA no dia 08.05.2009, às 09h30min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores.

Notificação Nº: 2310/2009
Processo Nº: RTSum 00327-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA BATISTA SOUZA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que a r. sentença proferida nestes autos foi assinada e publicada eletronicamente, encontrando-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 2274/2009
Processo Nº: ExTiEx 00356-2009-051-18-00-4 1ª VT
EXEQUENTE...: CÁSSIA REGINA OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Intime-se a exequente para apresentar, na íntegra, o termo de audiência n. 0060/2008, no prazo de 05 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 2288/2009
Processo Nº: RTOrd 00372-2009-051-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA ELIZA MARQUES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Ordinário - no dia 12/05/2009, às 15:30 horas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, sita à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT.

Notificação Nº: 2286/2009
Processo Nº: RTSum 00373-2009-051-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEY ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 29/04/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2269/2009
Processo Nº: RT 00601-2006-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIELE DE JESUS ARAGÃO
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): ARNALDO LUIZ DA SILVA - FIRMA INDIVIDUAL
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Inicialmente, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, do auto de penhora de fls. 298, por meio do qual o Oficial de Justiça noticia que os bens por ela indicados às fls. 286 [mochilas e lancheiras] não foram encontrados em quantidade suficiente para integralizar o valor da execução. Não obstante ao acima exposto, considerando que há outra penhora nos autos, formalizada às fls. 183, a qual garante a presente execução, decorrido in albis o prazo acima descrito e aquele relativo à oposição de embargos à penhora, determino que os bens constritos às fls. 183 e 298 sejam levados à hasta pública. Proceda-se à realização da praça. Não havendo licitante, remição ou adjudicação, designe-se leilão que poderá ser realizado no local onde se encontram os bens. Nomeio leiloeiro o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Publique-se o edital, intimando-se a exequente, através de seu procurador, a executada, os procuradores das partes e o leiloeiro nomeado. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2265/2009
Processo Nº: RT 00001-2007-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARLENE COSTA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Por meio da petição de fls. 1611, a exequente alega a existência de erro material nos cálculos de fls. 571/1589, relativamente aos honorários assistenciais, uma vez que nele não foi computado o valor de R$15.613,13, atinente aos depósitos recursais levantados pela reclamante. Pois bem. Apesar de a impugnação apresentada pela credora ser intempestiva, conforme afirmado pela executada às fls. 1614, vê-se que o que ocorreu foi latente erro material, o qual poderia ser corrigido até mesmo de ofício pelo Juízo, nos termos do art. 833 da CLT. Em face do acima exposto e considerando que a Contadoria, realmente, não apurou os honorários assistenciais sobre o valor levantado pela exequente às fls. 1561 [R$ 15.613,13], determino a remessa dos autos ao Setor de Cálculos, para apuração dos honorários assistenciais ainda devidos ao Sindicato Assistente. Intimem-se as partes. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2270/2009
Processo Nº: RT 00061-2007-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GOMES MARTINS SOUZA
ADVOGADO....: JOY WILDES RORIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS STAR LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 177, 193 e 195/197, determino o seu prosseguimento em face das sócias MARCELA DINUCCI EGAS e GABRIELA DINUCCI EGAS, qualificadas às fls. 18/19, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 203.Determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais assentamentos os nomes e endereços das sócias acima descritas. Após, citem-se as aludidas sócias. Expeçam-se os respectivos mandados, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os demais pedidos formulados pelo exequente às fls. 203. Intime-se o exequente. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2267/2009
Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: JOÃO MAIA VIANA NETO (LAVANDERIA ULTRA LIMPO LTDA.) + 002
ADVOGADO: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO - DR
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 861/864.

Notificação Nº: 2268/2009
Processo Nº: AINDAT 01149-2007-052-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: WESLEY RODRIGUES CHAVEIRO
ADVOGADO: CACIA ROSA DE PAIVA
RÉU(RÉ).: CARLOS E KENIA CESSEL INSPEÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO: ANDRÉ LUIZ OGNÁCIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS RECLAMADAS: INTIMEM-SE AS RECLAMADAS PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 861/864.

Notificação Nº: 2266/2009
Processo Nº: RT 00198-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSÂNGELA MARIA GOMES
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
RECLAMADO(A): PAULA ABADIA GUIMARÃES MOTA - LAVANDERIA ÚTIL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 126 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2285/2009
Processo Nº: RT 00498-2008-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDECY PAIXÃO DE SOUSA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, em 02 (dois) dias, proceder ao registro na CTPS do(a) reclamante, que se encontra acostada à contracapa dos autos, consoante determinado em sentença, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, bem como para no prazo de 15(quinze) dias, apresente os comprovantes de recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre o seu saldo, na forma da Lei nº 8.036/90. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 2287/2009
Processo Nº: RT 00636-2008-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARTA FRANCISCO DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): RESTAURANTE PARK LTDA
ADVOGADO....: ROGERIO BALDUINO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2279/2009
Processo Nº: RTOrd 00909-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR APARECIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ROBSON MARCIO MALTA
RECLAMADO(A): SUPERVI DISTRIBUIDOR DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: HAMILTON DA COSTA VIANA FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 216/222.

Notificação Nº: 2284/2009
Processo Nº: RTOrd 00941-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELY EVANGELISTA LOPES
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
RECLAMADO(A): MS TERBINO - EMPRESÁRIO INDIVIDUAL (MARIA SÔNIA TERBINO)

ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2273/2009
Processo Nº: RTSum 00975-2008-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON CHAGAS VILELA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Em atendimento à promoção formulada pela Contadoria às fls. 49, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos cópias dos recibos salariais do obreiro, relativos aos seguintes períodos: junho a dezembro de 2001; janeiro a dezembro de 2002; janeiro a dezembro de 2003; janeiro a outubro de 2004; fevereiro a dezembro de 2005 e maio, junho e dezembro de 2006, bem como dos recibos de pagamentos dos 13º salários de 2001 a 2003 e 2005 a 2006. Com a chegada dos documentos acima descritos, devolvam-se os autos à Contadoria.
Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 2277/2009
Processo Nº: RTSum 01008-2008-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: TATIANE CARDOSO DE GODOI
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO CREDOR: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 2289/2009
Processo Nº: RTSum 00029-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: WALISSON DO ESPÍRITO SANTO ARANHA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): WL REPRESENTAÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 59/60, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2290/2009
Processo Nº: RTSum 00232-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: SALVADOR RAIMUNDO PEREIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): HÉRCULES HELOU
ADVOGADO....: CLÁUDIO VINICIUS NENES QUADROS
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl.51, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nª01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 2272/2009
Processo Nº: RTOrd 00243-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSE MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA
ADVOGADO....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
NOTIFICAÇÃO: À Reclamada: Tendo em vista o que dispõe a OJ nº. 142, da SDBI-1, do Colendo TST, dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos embargos de declaração opostos pelo reclamante às fls. 327. Anápolis, 14 de abril de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 2278/2009
Processo Nº: RTOrd 00294-2009-052-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉZAR GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2271/2009
Processo Nº: RTSum 00296-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO IRIAS FRANCO
ADVOGADO....: WALDIR PEDRO MARTINS
RECLAMADO(A): FLEXSPUMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO ROCHA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER SUA CTPS, BEM COMO GUIAS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADAS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 2276/2009
Processo Nº: ConPag 00316-2009-052-18-00-9 2ª VT
CONSIGNANTE..: GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ IGNACIO DE ALMEIDA
CONSIGNADO(A): HUGO NUNES DE SIQUEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 07/05/2009 ÀS 15:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2291/2009
Processo Nº: RTSum 00371-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSUÉ RAYNNIERE SOUZA ROCHA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 14:20 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

Notificação Nº: 2292/2009
Processo Nº: RTSum 00372-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO DUTRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MISTURA FINA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI DESIGNADA PARA O DIA 24/04/2009 ÀS 14:40 HORAS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES DOS ARTIGOS 843 844 DA CLT E DA LEI 9.957/2000.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 1681/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00834-2008-052-18-00-1
RECLAMANTE: JOSIAS MOURA MACHADO
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA , CPF/CNPJ: 03.658.616/0001-42
O(A) Doutor(a) KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 131/141, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E para que chegue ao conhecimento de CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e seis de março de dois mil e nove. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 1980/2009
Processo Nº: RTN 00626-2005-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAN MARGARETH DE ÁZARA MARQUES
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA - TCA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista à reclamada, prazo de 05 dias, do teor da petição e documentos de fls. 779/781, onde a reclamante informa e comprova gastos com tratamento relativamente à doença adquirida no labor para a reclamada, conforme acordo homologado, devendo a reclamada, nesse mesmo prazo, comprovar o pagamento dos gastos informados, no importe de R$ 997,09. Intime-se a reclamada. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1974/2009
Processo Nº: AIND 00739-2006-053-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE..: TEREZA FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
REQUERIDO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Por meio da petição de fls. 372/373, protocolizada no dia 07/04/2009, a reclamante/exequente manifesta a sua discordância em relação à nomeação de bens à penhora feita pela executada (fls. 365/366), sob a alegação de que não foi obedecida à ordem preferencial estabelecida no art. 655 do CPC, e requer a penhora de dinheiro por intermédio do sistema BACEN JUD. Pois bem. Apesar de ser intempestiva a manifestação da exequente, Porquanto o prazo assinalado (05 dias – v. intimação de fl. 368) decorreu no dia 30/03/2009 (v. certidão de fl. 369), o certo é que, de acordo com o disposto no art. 656, I e V, do CPC (com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006), de aplicação subsidiária ao processo do trabalho (CLT, art. 769), a parte pode requerer a substituição da penhora "se não obedecer à ordem legal" ou "se incidir sobre bens de baixa liquidez". No presente caso, de fato, a nomeação feita pela executada não obedeceu à ordem legal, além de que os bens ofertados são de baixa liquidez, o que possibilita à exequente requerer a penhora de outros bens. Ademais, vê-se que os bens nomeados são produtos alimentícios altamente perecíveis, o que torna inviável a sua penhora. Nesse sentido, aliás, é o aresto a seguir transcrito: "20078001 JCPC.664 - PENHORA DE BENS PERECÍVEIS - Inviável a constrição judicial de produtos alimentícios altamente perecíveis, seja porque a sua evidente e imediata deterioração, que é impeditiva da sua comercialização - de comestíveis - após vencido o prazo de validade que consta obrigatoriamente na embalagem do produto (procedimento imposto pela Portaria 42/98 da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde), seja porque a sua rápida deterioração, fruto da sua natureza perecível, inviabiliza a própria perfectibilização da penhora, dado não possibilitar a individuação dos bens, sua apreensão e depósito (CPC, art. 664, caput). (TRT 4ª R. - AP 46713.027/95-4 - 6ª T. - Rel. Juiz Milton Varela Dutra - J. 13.12.2001)". Posto isso, defere-se o requerimento formulado pela reclamante/exequente para, declarando-se ineficaz a nomeação de bens à penhora constante da petição de fls. 365/366, determinar-se o bloqueio, via sistema BACEN JUD, de valores porventura existentes em contas-correntes e/ou aplicações financeiras de titularidade da executada, até o limite do montante atualizado da execução. Intime-se a reclamante/exequente...Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1978/2009
Processo Nº: RT 00247-2007-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV (FILIAL CEBRASA)
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: A execução encontra-se integralmente garantida pela penhora efetivada pelo MM. Juízo deprecado (fls. 582/583), tendo decorrido in albis o prazo legal para oposição de Embargos (v. certidão de fl. 584). Não obstante, por tratar-se de execução provisória, que tramita até a penhora (CLT, art. 889), suspende-se o processo até que ocorra o trânsito em julgado do acórdão que julgar o Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamada/executada (v. certidão de fl. 491), quando se tornará definitiva a execução. Intimem-se as partes. Dê-se ciência ao MM. Juízo deprecado do teor deste despacho. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1958/2009
Processo Nº: RT 00391-2007-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEI LIMIRO DO PRADO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO BATISTA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Tomar ciência quanto à liberação do crédito da Reclamada, devendo V. Sª. comparecer em Secretaria para receber o Alvará para Levantamento de Depósito.

Notificação Nº: 1967/2009
Processo Nº: RT 00672-2007-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN CORREA CARNEIRO
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES + 002
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª. intimado para ciência do inteiro teor da decisão exarado às fls. 315/316 dos autos, a saber: Por meio da petição de fls. 306/308, o executado, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, embarga a execução, alegando, em síntese, que celebrou acordo com reclamante, o qual vem sendo cumprido fielmente, tendo sido depositadas as parcelas no prazo estipulado, sendo certo que, por um equívoco do reclamado, efetuou o depósito das parcelas a menor (R$ 210,00) do que o estabelecido (R$ 215,00), mas já depositou a diferença na conta-corrente da advogado do reclamante/exequente. Aduz que somente em 19.03.2009 tomou ciência do fato quando foi penhorado em sua conta, no importe de R$ 649,13, a qual se destina aos depósitos de seu salário, que é impenhorável. Requer a procedência dos Embargos para que se proceda ao desbloqueio de sua conta-corrente, bem como a condenação do exequente e de sua advogada à pena de multa por litigância de má-fé.
Observa-se que o valor objeto da penhora on line realizada na conta-corrente da executada ainda não foi convertido em penhora e que o Juízo não se encontra integralmente garantido, razão pela qual, com fundamento no artigo 884 da CLT rejeito liminarmente os Embargos aviados pelo executado RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES. Contudo, observo que os documentos de fls. 309/310 demonstram que a conta bancária em que foi realizado o bloqueio noticiado às fls. 297/299 destina-se, exclusivamente, ao crédito dos vencimentos do 3º executada, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERRERIA ALVES. Pois bem. De acordo com o disposto no art. 649, IV, do CPC, com nova redação dada pela Lei nº 11.382/2006, são absolutamente impenhoráveis os vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios(...), sendo certo que a exceção prevista no § 2º do mesmo artigo não se aplica no presente caso, já que não se trata de execução de prestação alimentícia. A propósito, já decidiu o E. TRT-18ª Região que é ilegal a penhora de percentual de salários e de vencimentos, na medida em que não se pode relativizar a impenhorabilidade prevista no supracitado dispositivo legal. Confira-se: AGRAVO DE PETIÇÃO. PENHORA. VENCIMENTOS. ILEGALIDADE. É ilegal o bloqueio de percentual incidente sobre vencimento, em face do que dispõe o inciso IV, art. 649, do CPC. A norma legal reza ser absolutamente impenhorável o vencimento, e não relativamente. O advérbio absolutamente, utilizado no texto legal tem, qual assentado nos léxicos, a acepção de inteiro, integral, que não comporta restrição ou reserva. Afronta a lei e resvala para o arbítrio judicial entendimento que relativiza a impenhorabilidade de vencimentos. (TRT-18ª R. - AP-066-1992-004-18-00-4 - Redator designado Juiz Luiz Francisco Guedes deAmorim - DJ/GO nº 14.758, Seção 2, págs. 52/59, de 16/05/2006). Posto isso, defere-se o requerimento de fls. 230/231 para se determinar: a) que seja liberado ao Executado, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, o valor bloqueado através do sistema BACENJUD (Fls.297/299), transferindo-o para a conta corrente do referido executado informada à fl. 310; b) que seja efetuado o desbloqueio de outros valores porventura bloqueados na conta corrente do dito executado. Intime-se o Executado, Sr. RAFAEL AUGUSTO FERREIRA ALVES, na pessoa do seu advogado. Expeça-se ofício à CEF requisitando a transferência do mencionado valor para a conta do referido executado. Indefiro o requerimento do exequente no sentido de que seja aplicada ao exequente e sua advogada penalidade por litigância de má-fé, uma vez que não se vislumbra a prática de atos que justifiquem tal medida. Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 311/313, onde o reclamado/executado comprova que vem efetuado o pagamento das parcelas do acordo na conta-corrente da advogada do exequente, ainda que a menor, bem como os depósitos das diferenças. Anápolis, 06 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 1992/2009
Processo Nº: RT 00135-2008-053-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE FARIAS FERREIRA
ADVOGADO....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES
RECLAMADO(A): MARIA AUGUSTA DA GLÓRIA
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica V. Sa. intimado para, no prazo de 05 dias, receber, anotar e devolver a CTPS do Reclamante, nos termos do r. sentença de fls. 106/122.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição de fls. 281, o reclamado requer a emissão de novo alvará para levantamento do depósito recursal em nome de seu advogado, Dr. FRANCELMO J. ALVES PEREIRA. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, devolver o alvará de nº 1002/2009, retirado em 31/03/2009, conforme recibo de fl. 278. Após, expeça-se novo alvará, ficando autorizado o referido advogado a proceder ao levantamento do valor referente ao depósito recursal e acréscimos, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar o mencionado documento. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1979/2009
Processo Nº: RT 00158-2008-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: CHELRY FERNANDA ALVES DE JESUS
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Por meio da petição de fls. 281, o reclamado requer a emissão de novo alvará para levantamento do depósito recursal em nome de seu advogado, Dr. FRANCELMO J. ALVES PEREIRA. Intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, devolver o alvará de nº 1002/2009, retirado em 31/03/2009, conforme recibo de fl. 278...Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1976/2009
Processo Nº: ExCCP 00192-2008-053-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE..: FRANCISCO PEDRO DAS CHAGAS
ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

REQUERIDO(A): NACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Os autos revelam que as pesquisas no BACEN JUD restou negativa (Docs. de fls. 142/143). A pesquisa realizada no DETRANET demonstra que todos os veículos cadastrados em nome do executado encontram-se com alienação fiduciária sem baixa (doc. de fls. 145/161), não podendo, portanto, ser penhorados. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1983/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2008-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Dê-se vista ao exequente, prazo de 05 dias, da penhora de fl. 47 para os fins do artigo 884 da CLT. Intime-se o exequente. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1982/2009
Processo Nº: RTOrd 00876-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO TEIXEIRA
ADVOGADO....: NIVALDO ANTÔNIO DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA RUTH GONÇALVES-ME (COMERCIAL SANTA MARIA)
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da petição da reclamada (fl. 138), intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, retirar a CTPS e o TRCT que se encontram à contracapa dos autos para habilitação ao saque das parcelas do Seguro-desemprego. Após, aguarde-se o integral cumprimento do acordo. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1984/2009
Processo Nº: RTSum 00930-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE..: GENERZIR ONÓRIO DIAS NETO
ADVOGADO....: ANTONIO RAMOS CAIADO NETO
RECLAMADO(A): DÁRIO DIAS CONSTRUÇÕES + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTAQUIO ROSA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: À vista do teor da certidão de fl. 148, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para o executado pagar ou garantir a execução, mas considerando que a citação foi realizada na pessoa de sua madrasta, uma vez que o executado não se encontra mais no endereço informado nos autos, conforme certidão do Oficial de Justiça (fls. 146/147), intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, informar o atual endereço do reclamado/executado para viabilizar sua citação ou requerer o que entender de direito. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1973/2009
Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE..: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: À vista do teor da petição do reclamante de fls. 38/39, onde consta informação no sentido de que o reclamado não cumpriu o acordo, intime-se o reclamado para, no prazo de 05 dias, proceder à correção do número do PIS do reclamante no TRCT e formulário CD/SD a fim de viabilizar o saque do FGTS e a habilitação à percepção as parcelas do Seguro-desemprego, sob pena de execução. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1985/2009
Processo Nº: RTSum 00201-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ELI DE QUEIROZ FERREIRA
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: À vista do teor da certidão de fl. 50, determina-se o prosseguimento do processo, devendo, para tanto, ser intimado o Perito do Juízo, Dr. IVAN BEZE JÚNIOR, para proceder à realização da perícia determinada na ata de fls. 43/44 e apresentar o respectivo laudo no prazo que lhe foi assinalado. Dê-se ciência às partes do teor deste despacho. Anápolis, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1991/2009
Processo Nº: RTOrd 00241-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA. (PROPRIETÁRIO JOÃO LÚCIO DE ALMEIDA)
ADVOGADO....: JOVIANO LOPES DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 14/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 30/38). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, resolvo julgar PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para reconhecer o vínculo de emprego no período de 1º/09/2004 a 02/09/2009 e condenar a reclamada, COMERCIAL DE ALIMENTOS PAULA LTDA., a pagar ao reclamante, MANOEL PEREIRA DE MATOS, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subseqüente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 102:30 horas extras por mês no período trabalhado (de 1º/09/2004 a 02/09/2009) com adicional de 50% e divisor de 220 e considerando apenas 82 horas extras em 10/2008; 2ª) pagamento em dobro (com 100%) das horas (04:30 horas/dia) laboradas em todos os domingos e nos feriados discriminados na inicial (fls. 05/06); 3ª) aviso prévio indenizado, diferença do 13º salário/2008 (R$ 197,75) e 13º salário proporcional/2009 (02/12), férias em dobro de 2004/2005, 2005/2006 e 2006/2007 (12/12 cada), férias simples de 2007/2008 (12/12) e férias proporcionais (06/12), todas com adicional de 1/3 e 09 dias de salário de fevereiro/2009 (Cf. itens 3, 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. A reclamada deverá anotar o contrato de trabalho na CTPS do autor e fazer as alterações salariais, no prazo de 10 dias, contados da data da intimação para tal fim, sob peba dessas anotações serem feitas pela Secretaria (v. item 2 retro). A reclamada deverá, também, depositar o FGTS (8%) sobre os salários e 13ºs salários (v. item 2 retro) do período trabalhado (de 1º/09/2004 a 02/09/2009), sobre as horas extras, os domingos e feriados e sobre o aviso prévio, o 13º salário e o salário deferidos nos itens 3, 4 e 5 da fundamentação, com os acréscimo legais, bem como a multa de 40% sobre o montante, deduzindo-se o valor de R$ 1.584,30 pago no TRCT de fl. 16, comprovando-se nos autos no prazo de 10 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes (v. item 8 da fundamentação). A reclamada deverá, ainda, entregar ao autor o TRCT no código 01, para saque do FGTS e da multa de 40% depositados, no prazo de 10 dias, contados da intimação para esse fim, sob penade expedição e ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade. No mesmo prazo, deverá entregar ao autor as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se essa obrigação em indenização de 05 parcelas, no valor a ser apurado (v. itens 8 e 9 retro). Custas, pela reclamada, no importe de R$ 300,00, calculadas sobre o valor arbitrado em R$ 15.000,00. Concedem-se ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (v. item 10 da Fundamentação). Autoriza-se, na liquidação, a dedução do INSS, onde cabível, devendo a reclamada recolher as contribuições previdenciárias, exceto sobre os salários do período do vínculo de emprego reconhecido no item 2, em face da incompetência desta Especializada para tanto, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução ex officio (Cf. arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será retido e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT-18ª Região. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 14 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1990/2009
Processo Nº: RTSum 00291-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 53/57). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, ANDRÉ LUCIANO PEIXOTO NAVES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (02/12), férias proporcionais (08/12) com 1/3, 10 dias de salário de fevereiro/2009; 2ª) multa do art. 477, § 8º, da CLT; e 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 2 da fundamentação, com exceção da multa do art. 477, § 8º, da CLT, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que integram esta conclusão. Deverá também a reclamada, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, dar a baixa na CTPS do reclamante com a data de 10/02/2009 e devolvê-la ao seu titular, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 05 dias, sem prejuízo da busca e apreensão e da anotação pela Secretaria do Juízo. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para que sejam adotadas as providências cabíveis (Cf. item 1 retro). A reclamada deverá, ainda, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS relativo a todo o período trabalhado (de 18/07/2007 a 10/02/2009), incidente sobre as remunerações pagas nesse período, inclusive horas extras e adicional noturno, sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o saldo salarial deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos, comprovando nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes,

ficando autorizada a dedução dos valores já depositados (Cf. extrato de fl. 38). No mesmo prazo, deverá também a reclamada entregar ao reclamante: a) o TRCT no código 01 e a chave da conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e b) as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas em valor a ser apurado (v. itens 4 e 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 3.184,34, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 63,69, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante somado com o valor do FGTS a ser depositado (R$ 3.184,34). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as devidas atualizações, e comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será apurado e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: RTSum 00292-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO GONÇALVES
ADVOGADO....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA.
ADVOGADO....: GERONCIO OLIVEIRA MOREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 13/04/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 44/48). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar a reclamada, S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, a pagar ao reclamante, SÉRGIO GONÇALVES, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente - art. 459, § 11º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) aviso prévio indenizado, 13º salário proporcional (02/12), férias vencidas de 2007/2008 (12/12) e proporcionais (05/12), ambas com 1/3, 10 dias de salário de fevereiro/2009; 2ª) multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT; e 3ª) acréscimo de 50% sobre as verbas rescisórias deferidas no item 2 da fundamentação, com exceção da multa do art. 477, § 8º, da CLT, cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. Deverá também a reclamada, no prazo de 05 dias, contados da intimação para tal fim, dar a baixa na CTPS do reclamante com a data de 10/02/2009 e devolvê-la ao seu titular, sob pena de multa diária de R$ 50,00 até o limite de 05 dias, sem prejuízo da busca e apreensão e da anotação pela Secretaria do Juízo. Após o trânsito em julgado, oficie-se à SRTE/GO para que sejam adotadas as providências cabíveis (Cf. item 1 retro). A reclamada deverá, ainda, depositar, na conta vinculada do reclamante, o FGTS relativo a todo o período trabalhado (de 04/10/2007 a 10/02/2009), incidente sobre as remunerações pagas nesse período, inclusive horas extras e adicional noturno, sobre o aviso prévio indenizado, o 13º salário e o saldo salarial deferidos no item 2 da fundamentação, com os acréscimos legais, bem como a multa de 40% sobre o montante de todos os depósitos, comprovando-se nos autos no prazo de 05 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução dos valores correspondentes, ficando autorizada a dedução dos valores já depositados (Cf. extrato de fl. 40). No mesmo prazo, deverá também a reclamada entregar ao reclamante: a) o TRCT no código 01 e a chave da conectividade social, para o saque do FGTS e da multa de 40% depositados, sob pena de expedição de ALVARÁ JUDICIAL para tal finalidade; e b) as guias do Seguro-Desemprego, sob pena de converter-se tal obrigação de fazer em indenização correspondente a 04 parcelas em valor a ser apurado (v. itens 4 e 5 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 4.283,42, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Tratando-se de sentença líquida, a reclamada fica, desde já, intimada para pagar, voluntariamente, o valor da condenação no prazo de 48 horas, contados do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de intimação, sob pena de dar-se prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883 da CLT. Concedo ao reclamante os benefícios da justiça gratuita (Cf. 6 da fundamentação). Custas, pela reclamada, no valor de R$ 85,67, calculadas sobre o valor bruto do crédito do reclamante somado com o valor do FGTS a ser depositado (R$ 4.283,42). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo a reclamada recolher, no prazo legal, as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as devidas atualizações, e comprovar o recolhimento nos autos, sob pena de execução ex officio (art. 114, VIII, da CF/88, art. 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). O IRRF será apurado e recolhido na forma dos arts. 189 e 190 do PROVIMENTO GERAL CONSOLIDADO do TRT da 18ª Região. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1977/2009
Processo Nº: ET 00359-2009-053-18-00-0 3ª VT
EMBARGANTE..: DANIELLE GARCEZ CASTRO + 001
ADVOGADO....: SEBASTIÃO CAETANO ROSA
EMBARGADO(A): FRANCISCO CARVALHO LUSTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES: Trata-se de Embargos de Terceiro propostos por DANIELLE GARCEZ CASTRO e RENATA GARCEZ CASTRO, tendo por objeto a desconstituição da penhora efetivada nos autos da Carta Precatória Executória nº 027/2008, oriunda da 9ª Vara do Trabalho de Brasília-DF (processo nº 00735-2008-053-18-00-6, em trâmite neste Juízo), penhora essa que recaiu sobre o imóvel descrito na certidão de matrícula de fls. 23/24 destes autos (lote de terreno de nº 10 da quadra 14 do JARDIM BANDEIRANTE, desta cidade, registrado no CRI da 1ª Circunscrição de Anápolis sob nº 47.663, livro 2-IK, fl. 01). Pois bem. Os presentes Embargos não versam sobre vício ou irregularidade de ato praticado por este Juízo, já que o imóvel penhorado foi indicado pelo MM. Juízo deprecante (cf. fls. 69/71), de sorte que a competência para julgá-los é daquele Juízo, nos termos da Súmula nº 419 do TST. Assim, com fulcro no art. 113 do CPC, declaro, de ofício, a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar os presentes Embargos de Terceiro. Apensem-se estes autos aos de nº 00735-2008-053-18-00-6, juntando-se àqueles cópia desta decisão, e, em seguida, remetam-se ambos ao MM. Juízo deprecante. Registre-se que este Juízo, por meio do despacho exarado à fl. 77 dos autos da Carta Precatória Executória, já suspendeu a execução, nos termos do art. 1.052 do CPC, e, por corolário, cancelou a hasta pública designada. Intimem-se as Embargantes. Anápolis, 07 de abril de 2009 (3ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1975/2009
Processo Nº: ExTiEx 00364-2009-053-18-00-3 3ª VT
EXEQUENTE...: HEUVESCIO ALVES VILELLA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Segundo ficou estabelecido na cláusula 3ª do acordo referendado pelo Ministério Público do Trabalho (v. termo de fls. 25/30), as verbas rescisórias devidas ao exequente, no valor total líquido de R$ 3.648,59 (v. TRCT de fl. 18), seriam pagas, juntamente com as verbas rescisórias devidas a outros 126 ex-empregados da empresa executada, em 09 parcelas mensais, com vencimentos previstos para 20/12/2008, 20/01/2009, 20/02/2009, 20/03/2009, 20/04/2009, 20/05/2009, 20/06/2009, 20/07/2009 e 20/08/2009. Na petição inicial da presente ação executiva, alega o exequente que apenas as duas primeiras parcelas do sobredito acordo, no valor de R$ 250,00 cada (total de R$ 500,00), foram pagas. Vê-se, portanto, que, das verbas rescisórias discriminadas no TRCT de fl. 11, resta ser pago à exequente o valor de R$ 4.722,88, que corresponde à diferença entre o valor líquido a receber (R$ 3.148,59) e a quantia já paga (R$ 500,00), e não a importância indicada na exordial (R$ 6.537,48), a qual equivale à diferença entre o valor bruto constante do TRCT (R$ 3.148,59) e aquele já pago à exequente (R$ 500,00) acrescido da multa de 50% pactuada. Quanto ao FGTS em atraso e à multa de 40%, a obrigação de fazer consistente na integralização dos respectivos recolhimentos ainda não é exigível, porquanto vencerá em 20/09/2009, conforme se infere do § 1º da cláusula 3ª do instrumento de transação de fls. 16/21. Logo, nesse aspecto, o ajuste referendado pelo MPT ainda não pode ser executado, vez que ausente um dos pressupostos do processo de execução, qual seja, a exigibilidade do título de crédito. Frise-se que, por tratar-se de prestações sucessivas por tempo determinado, a execução pelo não-pagamento de uma prestação compreende as que lhe sucedem, nos termos do art. 891 da CLT. Vale dizer, uma vez inadimplida uma das parcelas, antecipa-se o vencimento das demais para executá-las de uma só vez. Quanto aos honorários assistenciais, vê-se que o exequente encontra-se assistida pelo Sindicato de sua categoria, estando, portanto, preenchidos os requisitos previstos na Súmula nº 219, I, do TST, restando, portanto, devidos tais honorários no importe de R$ 708,43 (15% sobre o valor devido ao exequente). De resto, insta ressaltar que, como se trata de transação referendada pelo Ministério Público do Trabalho, cujo instrumento constitui um título executivo extrajudicial (CPC, art. 585, II), e não de acordo homologado por esta Justiça Especializada, não detém este Juízo competência para executar as contribuições previdenciárias decorrentes do ajuste, ex vi do disposto no art. 114, VIII, da CF/88, com redação dada pela EC nº 45/2004, e no art. 876, parágrafo único, da CLT. Posto isso, determina-se a remessa dos autos à Contadoria do

Juízo para atualização do valor restante do crédito da exequente (R$ 3.148,59), com o acréscimo da multa de 50% prevista na cláusula 5ª do acordo referendado pelo MPT , devendo ser observado que as parcelas vincendas serão antecipadas para o dia 20/02/2009, quando venceu a 3ª parcela, que não foi paga, e honorários assistenciais de 15% sobre o valor total a ser apurado. Apresentados os cálculos, proceda-se à execução, expedindo-se o competente mandado de citação à executada (art. 880, caput, da CLT), o qual será acompanhado de cópias da petição inicial, do instrumento de transação de fls. 25/31 e desta decisão. Intime-se a exequente. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 1981/2009
Processo Nº: RTOrd 00374-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEREIRA NERES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS AMBEV + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Na inicial, o reclamante aduz que quando laborava para a reclamada fazia parte de plano de saúde executivo, onde não havia nenhuma restrição ao limite de consultas, nem especialidade médica e atendimento dentário, exames de laboratório, internação hospitalar, com direito a apartamento com acompanhante, não havendo também qualquer exclusão de doenças e tais benefícios eram igualmente extensivos aos dependentes do Reclamante. Aduz que a reclamada não atendeu a norma inserta em seus estatutos (manutenção do direito aos benefícios oriundos do plano de saúde), tolhendo-lhe o direito líquido e certo de continuar usufruindo médico-hospitalar e dentária, bem como a seus dependentes. Diz que seu direito é inegável, incontestável e cristalino. Em face do que foi exposto, o reclamante pede a concessão da tutela antecipada para determinar às reclamadas que procedam sua re-inclusão no plano de saúde e pagamento da complementação, uma vez que não tem condições de manter plano de saúde da forma como aquele custeado pela reclamada. Pois bem. Para que se conceda os efeitos da tutela antecipada é necessária a verificação da existência de dois elementos fundamentais, ou seja, o periculum in mora e o fumus boni iuri. Quanto ao primeiro elemento, de pronto, percebe-se a sua ausência, uma vez que o reclamante, em momento algum alegou que está em tratamento médico ou que seja portador de doença grave que reclame a intervenção constante de um profissional da área de saúde, muito menos há prova nos autos acerca da negativa de nenhum hospital público em atendê-lo. No tocante ao segundo elemento, também, não se vislumbra a sua existência, tendo-se em vista que o reclamante não trouxe nenhum documento capaz de convencer o Juízo acerca de seu direito ao indigitado plano de saúde. Nesse passo, não se verificando os elementos do art. 273 do CPC, indefere-se o pedido de antecipação da tutela. Intime-se o reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 13 de abril de 2009 (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1198/2009
PROCESSO Nº ExFis 00514-2007-053-18-00-7
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e CARLOS CÉSAR ARAÚJO
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA (CNPJ nº 24.813.826/0001-38) e CARLOS CÉSAR ARAÚJO (CPF nº 192.449.081-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 50.930,38 (cinquenta mil, novecentos e trinta reais e trinta e oito centavos), inscrições nºs 11.2.96.001833-60, 11.2.96.001834-40, 11.5.00.003465-17, 11.5.94.000210-23, 11.5.98.000961-28, 11.5.98.000962-09, 11.5.98.000963-90, 11.6.94.000095-78, 11.6.94.001742-69, 11.6.96.007909-58, 11.7.94.001703-33 e 11.7.96.000138-86, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 50/52, e custas executivas.E para que chegue ao conhecimento dos Executados, SERVE BEM SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA e CARLOS CÉSAR ARAÚJO, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1199/2009
PROCESSO Nº ExFis 00529-2007-053-18-00-5
EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: INÁCIO & CAMARGO LTDA e EURIPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, INÁCIO & CAMARGO LTDA (CNPJ nº 86.904.406/0001-14) e EURIPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA (CPF nº 522.016.787-15), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 3.896,12 (três mil, oitocentos e noventa e seis reais e doze centavos), inscrição nº 11.5.00.004497-58, atualizada até o dia 30/04/2009, conforme atualização de cálculos de fl. 56, e custas executivas. E para que chegue ao conhecimento dos Executados, INÁCIO & CAMARGO LTDA e EURIPEDES INÁCIO DE OLIVEIRA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1200/2009
PROCESSO Nº ExFis 00613-2008-053-18-00-0
EXEQUENTE : UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS)
EXECUTADOS: ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ATLANTA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS
O Doutor SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, após 30 dias de sua publicação, ficam CITADOS os executados, ANTONIO CARLOS DA SILVA ATLANTA (CNPJ nº 01.467.467/0001-09) e ANTONIO CARLOS DA SILVA (CPF nº 586.512.761-68), atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 05 dias, pagarem ou garantirem a execução da dívida Ativa no importe de R$ 11.320,17 (onze mil, trezentos e vinte reais e dezessete centavos), inscrições nºs 11.5.02.000324-78, 11.5.02.000325-59, 11.5.02.003229-80 e 11.5.03.003638-59, atualizada até o dia 31/01/2009, conforme atualização de cálculos de fls. 28/31, e custas executivas.
E para que chegue ao conhecimento dos Executados, ANTÔNIO CARLOS DA SILVA ATLANTA e ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Eu, Winder Ribeiro de Lima, Diretor de Secretaria subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove (2ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 2351/2009
Processo Nº: RT 00164-1999-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ULISSES SOARES RIBEIRO
ADVOGADO....: ELIFAS JOSÉ BATISTA - DR.
RECLAMADO(A): JOTAS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO....: ROSANA DE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Vista concedida ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2342/2009
Processo Nº: RT 00886-2003-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: AGNALDO CANDIDO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): RESIST TUBOS E CONEXOES LTDA + 003
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vistos. Antecedendo deliberação acerca do requerimento formulado à fl. 527 quanto ao prosseguimento dos atos executórios em
relação ao imóvel descrito no auto de penhora e avaliação de fl. 512, concedo ao Exequente mais 05 dias de prazo para manifestar-se acerca das alegações do Executado às fls. 515/516, no sentido de que o imóvel em questão trata-se de bem de família. Intime-se. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2344/2009
Processo Nº: RT 00900-2005-054-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vista concedida a exequente dos documentos arquivados na Secretaria, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ªVT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2343/2009
Processo Nº: RT 00208-2006-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JORGE INÁCIO TORRES NETO

ADVOGADO....: JOSÉ FRANCISCO FERREIRA DE SENA
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: A EXECUTADA: Vistos. 1 - Tendo em vista a manifestação da reclamada à
fl. 718, seja atualizado o valor do débito remanescente em execução.
2 – Após, seja intimada a reclamada para proceder ao depósito judicial do valor apurado, no prazo de 05 dias, informando-lhe a importância em questão, cientificando-lhe, ainda, de que na omissão a execução terá prosseguimento com o bem penhorado à fl. 715. Anápolis, 01 de abril de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho. (R$2.920,80 + R$11,06 = R$2.931,86).

Notificação Nº: 2353/2009
Processo Nº: RT 00496-2006-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida à(ao) exeqüente da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2330/2009
Processo Nº: RT 00636-2007-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE JOSÉ PIRES
ADVOGADO....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Alega a Reclamante na petição de fl. 277 que o
maquinário adjudicado (07 teares industriais para confecção de tecidos) é altamente pesado e se encontra afixado no piso de cimento do estabelecimento da Reclamada. Requer, em consequência, que a empresa Reclamada viabilize os meios para a remoção dos bens referenciados.
Atendendo ao requerimento em questão, determino a intimação da Reclamada para providenciar a retirada do maquinário de seu piso industrial (despreendimento do solo), informando nos autos, no prazo de 05 dias, o dia e a hora para a devida remoção das máquinas adjudicadas pela Reclamante. 2 – Cumprida pela Reclamada a determinação referida no Item anterior, cientifique-se a Reclamante acerca da data designada, bem como para informar, no prazo de 05 dias, qualquer irregularidade quanto à entrega dos bens adjudicados, presumindo-se, no seu silêncio, que os mesmos foram devidamente entregues, ocasião em que o Depositário ficará desonerado do encargo. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2350/2009
Processo Nº: RT 00239-2008-054-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE..: FRANCINEI GONÇALVES
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): BIOPOSTOS LOCADORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE: Tomar ciência da certidão, cujo tero é o seguinte: Certifico e dou fé que - em conformidade com o artigo 137 e seu parágrafo 1º do Provimento Geral Consolidado - obtive informações acerca da tramitação da CP 4812/2009 (fl. 125) que resultaram nos autos 3ª VT de Governador Valadares-MG 90087-2008-135-03-00-0: praça e leilão designados para o dia 28/04/2009 às 10horas, primeiramente por intermédio da internet (extrato a seguir) e, em seguida, por telefone (nº 33-3212-9430) com a servidora da E. VT deprecada Maria da Penha Torres Evangelista.
Certifico, por fim, que a servidora referenciada acima informou ainda que não foi expedida intimação ao credor. Destarte, será o credor intimado das hastas públicas designadas. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. Cleber Pires Ferreira Diretor de Secretaria

Notificação Nº: 2339/2009
Processo Nº: ACCS 00447-2008-054-18-00-8 4ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES
REQUERIDO(A): VIVALDO DE SOUZA BRITO
ADVOGADO....: WILTON ALVES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Libero à autora o valor existente na conta judicial de fls. 108. Intime-se. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. Quéssio César Rabelo Juiz do Trabalho. (R$55,56).

Notificação Nº: 2338/2009
Processo Nº: RT 00510-2008-054-18-00-6 4ª VT
RECLAMANTE..: JAIME DE SOUZA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): DÁRIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA GONTIJO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2333/2009
Processo Nº: RT 00575-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: ANITA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): HOTEL AZEVEDO (NESTE ATO REPRESENTADO POR SEU PROPRIETÁRIO SR. FÁBIO DE AZEVEDO LIMA)
ADVOGADO....: DEMERSON DENIS AZEVEDO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.
Deverá o reclamado apresentar as guias referentes ao seguro desemprego, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2327/2009
Processo Nº: RT 00603-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: VANIVALDO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): MEGAFORT DISTRIBUIDORA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria para receber sua CTPS.

Notificação Nº: 2346/2009
Processo Nº: RTSum 00854-2008-054-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE..: ANA CAROLINA RODRIGUES MOISÉS - ASSISTIDA P/ ANTONIA RODRIGUES FERNANDES MOISÉS
ADVOGADO....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 2324/2009
Processo Nº: RTOrd 00862-2008-054-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE..: RAUYER PEREIRA BRITO JÚNIOR
ADVOGADO....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR
RECLAMADO(A): TOTAL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2352/2009
Processo Nº: RTOrd 00956-2008-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: EZEQUIEL VAZ BATISTA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO: Vista concedida a(o) reclamada(o) do Recurso Ordinário da(o) reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 2337/2009
Processo Nº: RTOrd 00964-2008-054-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE..: FABRICIA RODRIGUES ALVES
ADVOGADO....: ABDEL RHADE ABDEL GHAFFAR
RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.
ADVOGADO....: ANA VANESSA FELIPE BEZERAA
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de cinco dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.
Deverá a reclamada comprovar o reolhimento integral do FGTS, mais 40% e fornecer as guias do TRCT e chave de conectividade, prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 2329/2009
Processo Nº: RTOrd 00145-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WASHINGTON JOAO DE SOUSA PACHECO
RECLAMADO(A): COMERCIAL FERREIRA DE VASILHAMES LTDA
ADVOGADO....: RONIVAN PEIXOTO DE MORAIS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Indefiro o requerimento formulado pela reclamada às fls. 40 no que tange à alteração da anotação da data de saída na CTPS do reclamante, tendo em vista que sendo o aviso prévio indenizado, a data de saída corresponde ao último dia do aviso prévio não cumprido, ou seja, com a projeção do mesmo. Portanto, deverá a reclamada atender à determinação contida na ata de audiência de fls. 23/24, consignando na CTPS a data de saída em 08.02.2009, devendo o documento ser entregue em

Secretaria no prazo de cinco dias. Intime-se. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2347/2009
Processo Nº: RTSum 00170-2009-054-18-00-4 4ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA DE OLIVEIRA CARDOSO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer nesta Secretaria para receber Chave de conectividade.

Notificação Nº: 2332/2009
Processo Nº: ConPag 00214-2009-054-18-00-6 4ª VT
CONSIGNANTE..: HOSPITAL EVANGÉLICO GOIANO S.A.
ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL
CONSIGNADO(A): MARIA SILVA BOAVENTURA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 - Nos termos da Portaria 049/2004, do Ministro de Estado da
Fazenda, deixa-se de proceder a execução das custas processuais. 2 – Seja intimada a Consignante para comparecer na Secretaria desta Vara Trabalhista, no prazo de 05 dias, para recebimento dos documentos por ela apresentados com a petição inicial, que se encontram acostados à contracapa dos autos. 3 – Após a solução de todas as pendências, sejam os autos enviados ao arquivo, com observância das formalidades legais.
Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2322/2009
Processo Nº: RTOrd 00255-2009-054-18-00-2 4ª VT
RECLAMANTE..: EDSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: LUIS FERNANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. O Reclamante através da petição juntada à fl. 135, requer o adiamento da audiência UNA designada para o dia 22.04.2009 às 15h e 10 min, sob a alegação de que seu Procurador foi intimado para duas outras audiências a realizarem-se na mesma data, às 14:00hs e 14:30hs, na cidade de Araguaçu-TO (via Justiça Itinerante do TRT da 10ª Região - VT de Gurupi-TO), e que o mesmo é o único advogado constituído nas reclamações trabalhistas em questão, conforme documentos colacionados às fls. 136/137. Aduz que "as audiências a serem realizadas na cidade de Araguaçu-TO dependem de justiça itinerante, sendo realizadas poucas vezes ao ano". Diante das alegações do Reclamante e considerando tratarse de reclamação trabalhista sujeita ao rito ordinário, defiro
o requerimento em questão. Retire-se o feito de pauta, reincluindo-o na pauta do dia 04.05.2009 às 14 horas e 10 minutos, ficando mantidas as
cominações do artigo 844 da CLT. Intimem-se o Reclamante, seu Procurador e os Reclamados. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 2321/2009
Processo Nº: ExCCP 00280-2009-054-18-00-6 4ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ OSMAR DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
REQUERIDO(A): REAL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exeqüente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2336/2009
Processo Nº: RTOrd 00364-2009-054-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FERREIRA DO PRADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZETTI PIRES
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S. A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Vistos. Trata-se de reclamação trabalhista proposta por NILSON FERREIRA DO PRADO em desfavor de CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS, em que houve pedido de antecipação dos efeitos da tutela, requerendo o Reclamante a sua reintegração junto à Reclamada. Alega o Reclamante que na condição de dirigente sindical eleito, goza da estabilidade prevista nos arts. 8º, VIII da CF e 543, parágrafo 3º da CLT, fato que impede a rescisão contratual e que, ainda assim, foi demitido sem justa causa.
A deliberação acerca do requerimento em questão será procedida após a apresentação da contestação, por ocasião da audiência, objetivando a formação do contraditório, em observância ao princípio da ampla defesa. Intime-se o Reclamante. Após, aguarde-se a audiência. Anápolis, 13 de abril de 2009, segunda-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 17394/2009
Processo Nº: RT 00711-2000-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRE LUIZ DOS SANTOS - MENOR REP. PRO SUA GENITORA ROSELI PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IVONETE FERREIRA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): ANTONIO ROSA ELIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Diante do pleito de fls.160 e, com fulcro no art.211 do Provimento Geral Consolidado, expeça-se a competente certidão de crédito.Intime-se.Com o regular recebimento da referida certidão, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 17390/2009
Processo Nº: RT 00782-2001-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA E CONSTRUTORA CRISTTEL LTDA + 002
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA PINTO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17388/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
CONCLUSÃO: Ante o exposto, em consonância com os fundamentos, cujo
teor integra esta conclusão, julgo PROCEDENTE os embargos à execução apresentados por ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA. Custas de R$ 44,26, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se. Com o trânsito em julgado desta decisão, venham-me os autos conclusos para deliberar acerca do prosseguimento da
presente execução (designação dos atos expropriatórios).

Notificação Nº: 17400/2009
Processo Nº: RT 00044-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SILVA NOIA
ADVOGADO....: ALESSANDRA RIBEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DOMÍNIO SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito, CONFORME DETERMINADO NO PENÚLTIMO PARÁGRAFO DO DESPACHO DE FLS. 438, e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17402/2009
Processo Nº: RT 00208-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON EVANGELISTA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca da peça processual de fls. 611 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17437/2009
Processo Nº: RT 00431-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de

propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral. Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 17414/2009
Processo Nº: RT 00465-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LURDOEL HONORATO LIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17393/2009
Processo Nº: RT 00467-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS BRASIL DA SILVA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17425/2009
Processo Nº: RT 00469-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETH DE OLIVEIRA REZENDE
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17424/2009
Processo Nº: RT 00471-2005-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELO CONSTÂNCIO RODRIGUES SOBRINHO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17406/2009
Processo Nº: RT 00531-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JOSÉ DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17436/2009
Processo Nº: RT 00533-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JALTON LUSTOSA NOGUEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral. Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 17423/2009
Processo Nº: RT 00559-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFFERSON DA SILVA SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17405/2009
Processo Nº: RT 00561-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO FERREIRA NUNES
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17404/2009
Processo Nº: RT 00565-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO NERIS DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17401/2009
Processo Nº: RT 00572-2005-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DE OLIVEIRA E FERREIRA
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): VOGA CONSULTORIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GUSTAVO BADAUY LAURIA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.Com o decurso do prazo do parágrafo supra/anterior sem a manifestação do Credor/Reclamante, à Secretaria para recolher o valor à disposição deste Juízo (VIDE EXTRATOS DE FLS. 148/152) aos cofres públicos (CUSTAS JUDICIAIS) e, em seguida, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17427/2009
Processo Nº: RT 00629-2005-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO MALAQUIAS
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17426/2009
Processo Nº: RT 00645-2005-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO CÉLIO VIEIRA
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos. Intime-se.

Notificação Nº: 17413/2009
Processo Nº: RT 00683-2005-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FABRÍCIO SILVA ARRUDA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Por ora, aguarde-se a resposta da diligência nos autos 00693-2005 em trâmite nesta Vara, qual seja: Expedição de Carta Precatória a uma das VTs de São Félix do Araguaia-MT objetivando a penhora, avaliação e averbação do imóvel de propriedade do Executado João Honório Silvano do Amaral.Com a resposta, certifique-se neste autos, fazendo em seguida, conclusos.Intime-se.

Notificação Nº: 17398/2009
Processo Nº: RT 00358-2006-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LAUDELINO DA COSTA CARDOSO
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para manifestar acerca dos calculos, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17403/2009
Processo Nº: RT 02176-2007-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 179 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17389/2009
Processo Nº: RT 02178-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ELENO DIAS
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o Reclamante a tomar ciência da certidão de fls. 188 a fim de que requeira o que entender de direito. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 17430/2009
Processo Nº: RT 00165-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EVERALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX - INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLASTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto:
A) julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada a proceder a regularização da Carteira Profissional do autor, bem como condená-la a pagar a reclamante as parcelas deferidas na fundamentação supra, elemento integrante deste conclusivo como se aqui estivesse integralmente transcrita. Liquidação por cálculos, observando: a) o salário indicado na inicial; b) os descontos a título de INSS e IR; c) os limites constantes da inicial. No cálculo de tais parcelas, devem ser observadas as épocas próprias, as respectivas alíquotas, os limites e as isenções, nos termos da lei. Custas pela acionada no valor de R$ 140,00 calculadas sobre R$ 7.000,00, valor atribuído à causa tão somente para este fim. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17407/2009
Processo Nº: RT 00246-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRENY DE FÁTIMA SILVANO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CRISTO REDENTOR CLÍNICA E CIRURGIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
1 - Suspende-se o andamento da presente execução, por até 01 ano, com arrimo no artigo 40 e §§ da Lei 6.830/80. Dê-se ciência.
2 – Com o decurso do prazo relativo ao item 1 sem a manifestação do Credor/Reclamante, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado/TRT 18ª Região, intime-se o Credor/Reclamante a manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos. PRAZO DE 30 DIAS.
3 – Com o decurso do prazo do item 2 sem a manifestação do Credor/Reclamante, expeça-se a Certidão de Crédito e remetam-se estes autos ao Arquivo.

Notificação Nº: 17392/2009
Processo Nº: RT 00522-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: KARLÉBIO RIBEIRO VIEIRA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: NUBIA CRISTINA DA S. SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Converto em penhora a importância bloqueada pelo sistema BACENJUD (fls. 180). Intime-se o Reclamado/Executado a, caso queira, apresentar Embargos à Execução ou Embargos à Penhora. PRAZO DE 05 DIAS.
Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamado, intime-se o Reclamante a, caso queira, apresentar Impugnação aos Cálculos. PRAZO DE 05 DIAS.Decorrido in albis o prazo concedido ao Reclamante, à Secretaria para certificar o valor à disposição deste Juízo no que se refere a estes autos (VIDE GUIA DE FLS. 180).Após, atualize-se o valor exequendo.Em seguida, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 17410/2009
Processo Nº: RT 00773-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SELMA INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): VERZANI & SANDRINI LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vistos os autos.Libere-se o crédito trabalhista líquido à exequente, por sua procuradora, se esta detiver poderes para receber e dar quitação, para tanto, intime-se.Em seguida, encaminhem-se os autos à Seção de Cálculos para dedução dos valores recolhidos à título de custas executivas, conforme fls.143.Feito, venham-me os autos conclusos.

Notificação Nº: 17384/2009
Processo Nº: RT 01663-2008-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS AUGUSTO VIEIRA RAMOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): PROBEL SA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais.

Notificação Nº: 17386/2009
Processo Nº: ConPag 01758-2008-081-18-00-7 1ª VT
CONSIGNANTE..: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): VALDEREZ OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FERNANDO AMARAL MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNADO
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS as guias TRCT e CD/SD de seu constituinte.

Notificação Nº: 17409/2009
Processo Nº: RT 01873-2008-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
RECLAMADO(A): EVANDRO LUIZ GONÇALVES (POSTO SOBRADO)

ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.As partes firmaram acordo em audiência, no dia 14.10.2008 (fls. 23/24), por meio do qual fora estabelecido o seguinte, verbis:(...) O(A) Reclamado(a) pagará ao(à) Reclamante a importância líquida de R$5.000,00, em 5 parcelas iguais, sendo a primeira no importe de R$1.000,00 a ser paga neste ato, e as demais vencíveis nos dias 14.11.2008, 15.12.2008, 15.01.2009 e 16.02.2008, respectivamente, no posto da CEF nesta Justiça Especializada, agência 2805, sob pena de incorrer em multa de 100% sobre o valor acordado, conforme Ofício-Circular TRT 18ª Região - JSES Nº 007/2000, havendo descumprimento de acordo com parcelas e vencimento antecipado das vincendas, a multa incidirá sobre o total da dívida remanescente. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias. O presente acordo quita o objeto da Reclamatória e o extinto contrato de trabalho.O comprovante de depósito de fl. 65 revela que o reclamado promoveu o cumprimento da avença judicial, no valor determinado, porém, no dia 20.02.2009. Com efeito, a multa fixada decorreu de livre ajuste entre as partes e trata-se de cláusula penal, conforme o art. 408 e seguintes do Código Civil, que não pode exceder o valor da obrigação principal, o que, in casu, foi observado. Ademais, sendo plenamente válida a avença trabalhista homologada judicialmente, seus termos não podem ser posteriormente alterados, sob pena de ofensa à coisa julgada.Neste diapasão, deverá o Reclamado cumprir a avença de fls.23/24, tal como fora homologada.Intimem-se as partes.Feito, cumpram-se a última determinação inserta no despacho exarado às fls.72.

Notificação Nº: 17411/2009
Processo Nº: RT 01889-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA BATISTA DE LIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JACOB GEORGES FAKHOUNY
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO:Ante o exposto, em consonância com os fundamentos, cujo teor integra esta conclusão, julgo PROCEDENTE EM PARTE os embargos à penhora, mantendo-se a constrição formalizada à fl. 96, não obstante, determinando os desbloqueios dos veículos GM/BLAZER DLX, placa BDT-4400 e FORD/ECOSPORT XLT, placa NGV-8544, junto ao DETRAN/GO.Custas de R$ 44,26, pelo Embargante/Executado, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se.

Notificação Nº: 17408/2009
Processo Nº: RT 01898-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO CARDOSO DE SANTANA
ADVOGADO....: LARISSA COSTA ROCHA
RECLAMADO(A): EUGENIO RIGONATO DE OLIVEIRA (NOME FANTASIA PLANTE ROOTS MADEIREIRA E VIVEIRO AMBIENTAL) + 001
ADVOGADO....: JOSE RICARDO CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 62 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R$ 76,40 (setenta e seis reais e quarenta centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008).1 – INTIME-SE O RECLAMADO/EXECUTADO A, NO PRAZO DE 10 DIAS, RECOLHER O VALOR DEVIDO NESTES AUTOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.2 - Comprovado o recolhimento do valor homologado acima, de forma espontânea, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos. Em seguida, arquivem-se estes autos. - Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R$ 120,00), não pago espontaneamente.Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito.Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 17385/2009
Processo Nº: ACCS 01899-2008-081-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): LOCASAN LOCADORA DE VEICULOS LTDA.
ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento das custas processuais valor de R$ 44,26.

Notificação Nº: 17433/2009
Processo Nº: RT 01985-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE FERREIRA DOS REIS NUNES
ADVOGADO....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): PRESTA CONSTRUTORA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamante.
Prazo legal.

Notificação Nº: 17415/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): ENGEFORMA - ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. + 001
ADVOGADO....: RUBENS GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/05/2009, às16hs, para audiência de prosseguimento.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17416/2009
Processo Nº: RTSum 02033-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO MILHOMEN
ADVOGADO....: MÁRCIA DE FÁTIMA ANDRADE
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/05/2009, às16hs, para audiência de prosseguimento.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos dos arts. 825 e 845, da CLT ou caso seja necessária a intimação das testemunhas, o rol respectivo deverá ser apresentado, diretamente, neste Juízo, em tempo hábil, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 17399/2009
Processo Nº: RTSum 02107-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): LOFT CONSTRUTORA
ADVOGADO....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para fazer as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17419/2009
Processo Nº: RTOrd 02299-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO EDER CAVALCANTE ALCANTARA
ADVOGADO....: ANA MANOELA GOMES E SILVA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos.Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 06/05/2009, às16hs20min, para audiência de prosseguimento.Saliente-se, por oportuno, que é obrigatório o comparecimento das Partes à audiência ora designada, sob pena de confissão quanto à matéria de fato, nos termos da Súmula 74, do Col. TST.Advirta-se, ainda, que as Partes deverão apresentar suas testemunhas, independentemente de intimação, nos termos da Ata de fls.78/80.

Notificação Nº: 17434/2009
Processo Nº: RTOrd 02394-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ SILVIO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): VAZ E CRUZ LTDA. (REDE DE POSTOS MARAJÓ)
ADVOGADO....: LUCIANO DA SILVA BÍLIO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para oferecer contra-razões ao recurso ordinário interposto pelo reclamado.
Prazo legal.

Notificação Nº: 17387/2009
Processo Nº: RTOrd 02423-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO DE SOUSA VIEIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo os Embargos de Declaração interpostos IMPROCEDENTES, na forma da fundamentação supra que integra este Decisum. Prazo de lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17428/2009
Processo Nº: RTSum 00032-2009-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANISIO VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo os pleitos formulados na presente Reclamação TOTALMENTE IMPROCEDENTE, nos termos da fundamentação supra que passa a integrar esta conclusão como se aqui literalmente transcrita estivesse. Custas de R$ 36,00 calculadas sobre R$1.800,00 valor arbitrado à causa para o efeito, pelo reclamante. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17431/2009
Processo Nº: RTSum 00101-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LUCAS MELLO PEIXOTO DA SILVEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos.Homologo o acordo formalizado às fls. 53/55, pelas partes litigantes, nos termos ali descritos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.A executada deverá recolher, nos termos da conta já homologada, devidamente atualizados, os valores relativos às custas, comprovando, nestes autos, o respectivo pagamento.Ressalte-se que as partes são livres, em tese, para transacionar seus direitos; mas não o são, no que pertine aos de terceiros, mormente quando são de ordem pública.Também, neste diapasão, releva notar que o acordo em processo de execução, quando já liquidado o feito, o valor a ser cobrado a título de custas processuais é o aferido sobre o crédito exeqüendo, não podendo as partes transigirem, neste particular. Intimem-se as partes desta decisão.

Notificação Nº: 17429/2009
Processo Nº: RTOrd 00154-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO TAVARES DA SILVA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
RECLAMADO(A): CONSPLAN - CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/04/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. CONCLUSÃO - Ante o exposto, acolho a prejudicial suscitada e de conseqüência EXTINGUIR O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo civil. Custas, pelo reclamante, no valor de R$ 360,00 calculadas sobre R$ 18.000,00 valor atribuído à causa tão somente para este fim, isentas na forma da Lei. INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 17439/2009
Processo Nº: RTSum 00222-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA MISLYAN DE JESUS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES.
RECLAMADO(A): ENCADERNADORA NACIONAL LTDA.
ADVOGADO....: NORTON TEIXEIRA MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.70/71 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 17435/2009
Processo Nº: RTOrd 00264-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO ROBERTO LUCIANO
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: FERNANDA CISTINA ENDRES SACOOL
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intimação ao reclamante para se manifestar acerca dos embargos de declaração interpostos pela reclamada.
Prazo legal.

Notificação Nº: 17438/2009
Processo Nº: ConPag 00553-2009-081-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE..: CASA DE CARNE OLIVEIRA LTDA.
ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
CONSIGNADO(A): RODOLFO HENRIQUE AMARAL DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CONSIGNANTE
Vistos os autos.Intime-se a Consignante a, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento do valor consignado, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 17377/2009
Processo Nº: RTSum 00557-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DIRCEU JÚNIOR LOPES
ADVOGADO....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
RECLAMADO(A): CENTAURO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 09h10min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

Notificação Nº: 17369/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CARNEIRO ROCHA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 09h30min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

Notificação Nº: 17370/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CARNEIRO ROCHA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 09h30min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

Notificação Nº: 17373/2009
Processo Nº: RTSum 00562-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIA CARNEIRO ROCHA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 09h30min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

Notificação Nº: 17378/2009
Processo Nº: RTSum 00563-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDILBERTO BERNARDES CAETANO
ADVOGADO....: JAKSON PINA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RIBEIRO E RIBEIRO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 09h50min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

Notificação Nº: 17383/2009
Processo Nº: RTSum 00567-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: DAYANE BORGES SILVA
RECLAMADO(A): TRAÇO ENTREGAS LTDA.

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Certifico e dou fé que a Resolução Administrativa n. 17/2009 suspendeu o expediente nos órgãos da 18ª Região da Justiça do Trabalho no dia 20.04.2009, razão pela qual retiro o feito de pauta, para reincluí-lo na pauta do dia 28.04.2009, às 10h10min.Certifico também que as partes serão intimadas da nova data da audiência, bem como o procurador do reclamante. Era o que havia a certificar..

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2709/2009
Processo Nº: RT 00613-2006-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTÔNIO LINHARES
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os embargos à execução opostos pela reclamada, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Homologo os cálculos de fls. 877/893, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. A reclamada deverá depositar o valor remanescente da execução R$ 24.607,20, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de execução. Considerando que a executada reconhece ser devido ao reclamante o valor líquido de R$ 31.047,03 (fl. 621), libere-se ao exequente os depósitos recursais, e a diferença, do depósito de fl. 616, de imediato, devendo o saldo remanescente permanecer à disposição deste Juízo. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 2680/2009
Processo Nº: RT 01184-2007-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA
ADVOGADO....: LEONARDO HALLEY ANTUNES NASCIMENTO
RECLAMADO(A): NÁRCIO AGUIAR DE MAGALHÃES
ADVOGADO....: IRENI GOMES PERES MARTINI
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos, etc. Proceda-se ao desbloqueio do veículo de fl. 220 junto ao Detran-GO. Incluam-se os autos na pauta do dia 30.04.2009, às 13h35min, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes, diretamente e através de seus procuradores.

Notificação Nº: 2663/2009
Processo Nº: CPEX 01296-2007-082-18-00-3 2ª VT
EXEQUENTE...: AILTON MARTINS DO AMARAL
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
EXECUTADO(A): ADALBERTO ALVES + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2670/2009
Processo Nº: RT 01702-2007-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR CLAUDIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Intime-se a reclamada a providenciar os documentos solicitados pelo Setor de Cálculos à fl. 470 (itens 1, 2 e 3), no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 2674/2009
Processo Nº: RT 02094-2007-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDELÍCIO MACHADO DE MORAIS
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): EMSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADO....: JOSE ROBERTO FURLANETTO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado à fl. 388, no importe de R$ 4.994,38, realizado em conta de titularidade de ENSA EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A. junto ao Banco do Brasil S.A.

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA. (DROGARIA SANTA MARTA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 233/245, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.344,09 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$1.045,57 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 298,52 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 466,32 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.810,41 (um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e imposto de renda, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2677/2009
Processo Nº: RT 00171-2008-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MÁRIO LIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): DROGARIA SANTA MARTA (DROGANA COMERCIAL FARMACÊUTICA LTDA) + 001
ADVOGADO....: ÊNIO FRANCISCO ODONIELL GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 233/245, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 1.344,09 (um mil, trezentos e quarenta e quatro reais e nove centavos) - contribuição previdenciária, sendo R$1.045,57 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros e R$ 298,52 - cota parte do empregado, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 466,32 (quatrocentos e sessenta e seis reais e trinta e dois centavos) - imposto de renda. Totalizando R$ 1.810,41 (um mil, oitocentos e dez reais e quarenta e um centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e imposto de renda, conforme cálculo ora homologado. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes. Intime-se o INSS para tomar ciência da homologação do acordo, bem como do cálculo previdenciário, para os fins do disposto nos artigos 832, § 4º e 879, § 3º, ambos da CLT. Prazo legal. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2684/2009
Processo Nº: RT 00342-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): METÁLICAS ESTRUTURAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Dê-se vista à reclamada, diretamente e através de seu procurador, da penhora de fl. 1067, no valor de R$ 43.322,48, referente ao crédito da executada junto à Receita Federal.

Notificação Nº: 2691/2009
Processo Nº: RT 01080-2008-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI DA SILVA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ARGEMIRO GONÇALVES DO AMARAL + 001
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 50/51, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$122,82 (cento e vinte e dois reais e oitenta e dois centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregador/SAT/Terceiros/juros e correção monetária, isenta a cota parte do autor; 2 - R$0,61 (sessenta e seis centavos) - custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT); e 3 - R$11,06 (onze reais e seis centavos) - custas executivas; Totalizando R$134,49 (cento e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos), valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e das custas processuais, conforme cálculo ora homologado, sob pena de execução, caso em que será acrescido, ainda, o quantum relativo às custas processuais decorrentes do ato do Oficial de Justiça (R$11,06), consoante os termos do artigo 789-A, II, alínea “a”, da CLT. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08). Regularmente recolhida a contribuição

previdenciária, bem como as custas processuais, e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, expeça-se mandado de citação.

Notificação Nº: 2701/2009
Processo Nº: RT 01287-2008-082-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MOISÉS DE BARROS FILHO
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): EXPRESSO MARANATA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GERALDO CORREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara para receber Alvará, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2664/2009
Processo Nº: RT 01321-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE DO NASCIMENTO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que foi determinado o dia 26.05.2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça dos bens penhorados, na Rua 10, Qd. W, Lts. 3,4,5,44,45 e 46, St. Araguaia, Aparecida de Goiânia (na sede deste Juízo) e, em não havendo licitante, fica designado Leilão para o dia 27.05.2009, às 14 horas.

Notificação Nº: 2667/2009
Processo Nº: RTSum 02157-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: HONORALDO MARTINS RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): AUTO POSTO PLANALTO REDE III LTDA.
ADVOGADO....: ÉDISON FERNANDES DE DEUS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 91/93, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução em: 1 - R$ 88,89 (oitenta e oito reais e oitenta e nove centavos) - contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, sendo R$ 19,32 - cota parte do empregado e R$ 69,57 - cota parte do empregador/RAT/Terceiros, acrescidos de juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada; 2 - R$ 18,55 (dezoito reais e cinquenta e cinco centavos) referente às custas sobre o cálculo (art. 789-A, IX, da CLT). Totalizando R$ 107,44 (cento e sete reais e quarenta e quatro centavos), valor atualizado até 31.03.2009. Dê-se vista à reclamada dos cálculos de fls. 91/93, por 10 dias. No silêncio, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$ 88,89) e as custas (R$18,55), devolvendo-se o saldo remanescente do depósito recursal de fl. 76 à reclamada. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Com tudo feito, encaminhem-se os autos ao arquivo, com a devida baixa.

Notificação Nº: 2669/2009
Processo Nº: RTOrd 02238-2008-082-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO NONATO MACEDO MEDRADO
ADVOGADO....: RUBENS DONIZZETI PIRES
RECLAMADO(A): EXTREME INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA .
ADVOGADO....: FELICIANO FRANCO MAMEDE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 209/211, para que surta todos os efeitos legais e jurídicos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida e custas processuais, conforme cálculo ora homologado, no valor total de R$ 760,68. Em não havendo comprovação do recolhimento, no prazo acima, expeça-se mandado de citação. Não havendo pagamento no prazo legal (48 horas), proceda-se às consultas pertinentes.

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RTOrd 02359-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉIA PEREIRA DO PARAÍZO
ADVOGADO....: LORENE RIBEIRO E CARVALHO
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos etc. Intime-se a reclamada a depositar R$ 500,00 a título de adiantamento dos honorários periciais, em 05 dias, ressaltando que o valor poderá ser descontado do crédito obreiro ou restituído pelo erário público, caso o autor reste sucumbente no objeto da perícia. O valor supra poderá ser depositado em conta judicial à disposição deste Juízo ou diretamente na conta da perita informada à fl. 102, com posterior comprovação nos autos.

Notificação Nº: 2703/2009
Processo Nº: RTOrd 02366-2008-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MADRI CALÇADOS E ESPORTES LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos, Considerando que a Reclamada não juntou aos autos os documentos referidos na ata de audiência no prazo que lhe foi deferido e dilatado (fls. 584/585), e tendo em vista que a testemunha Márcio Carvalho dos Santos já foi ouvida no juízo deprecado (fls. 588/589), inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução, no dia 27.04.2009, às 16h50min, facultado o comparecimento das partes, que já prestaram depoimento (fls. 571/572). Intimem-se as partes e seus procuradores, bem como a testemunha da Reclamada, Sr. Cláudio André da Silva, conforme determinado às fls. 572 (por via postal, no endereço residencial - fls. 569 -, e por mandado, na loja da Reclamada, no Buriti Shopping).

Notificação Nº: 2690/2009
Processo Nº: RTSum 02462-2008-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO LEMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLAUDIA GOMES
RECLAMADO(A): MADEIREIRA GOIANÃO LTDA.
ADVOGADO....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos os autos, Homologa-se o cálculo de fls. 54, para que surta seus efeitos legais e jurídicos, fixando o valor da execução previdenciária em R$59,29 (cinqüenta e nove reais e vinte e nove centavos) - contribuição previdenciária, cota parte do empregado, isenta a cota parte do empregador/SAT/Terceiros/ juros e correção monetária, valor a ser pago pela reclamada, valor atualizado até 31.03.2009, sem prejuízo das atualizações cabíveis, até o efetivo pagamento. Intime-se a reclamada, diretamente, via postal, e por seu procurador, via publicação no DJE, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária devida, conforme cálculo ora homologado. Regularmente recolhida a contribuição previdenciária e decorrido in albis o prazo para manifestação do INSS, encaminhem-se os autos ao arquivo, com as devidas baixas. Caso contrário, tendo em vista o disposto na Portaria n. 1.293/2005, do Ministério da Previdência Social, não serão promovidos atos de execução forçada, mas expedida certidão de crédito em favor do INSS, antes de arquivar definitivamente o feito, o que, desde já, se determina. Isento as custas de liquidação, tendo em vista o seu valor irrisório (R$0,30). Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF 77/08).

Notificação Nº: 2668/2009
Processo Nº: RTSum 00226-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIKA OLIVEIRA DE JESUS
ADVOGADO....: ELENISA PINCHEMEL CERQUEIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): VANESSA ARAÚJO COSTA (MANSÕES NEGÓCIOS E DESPACHANTE IMOBILIÁRIO)
ADVOGADO....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vistos, etc. Intime-se a reclamada a receber a CTPS do reclamante neste Juízo e proceder às anotações determinadas na sentença, em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de R$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até o limite de R$ 500,00, em favor do reclamante. Na omissão, e após decorrido o prazo referido (5 + 10 = 15 dias), proceda-se a Secretaria às devidas anotações, devolvendo-a em seguida. A propósito, registre-se que no geral a anotação da CTPS efetuada pelo próprio empregador é mais benéfica ao trabalhador, haja vista que a anotação pela Secretaria do Juízo evidencia a propositura de ação trabalhista, o que não raras vezes provoca discriminação. Sem prejuízo da determinação supra, procedam-se às consultas pertinentes (CNPJ nº 03.996.864/0001-68 e CPF nº 868.084.511-68).

Notificação Nº: 2687/2009
Processo Nº: RTOrd 00393-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO CARDOSO MOREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DIVINO SILVANO MOREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos. Inclua-se o processo na pauta do dia 04.05.2009, às 13h30min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Intimem-se o reclamante e seu procurador.
Notifique-se a reclamada, por mandado, devendo o reclamante acompanhar a diligência. Para tanto, deverá o reclamante entrar em contato com o Oficial de Justiça, através do telefone 3901-3671, para acompanhá-lo na diligência. Sem prejuízo da determinação supra, deverá constar no
mandado o número do telefone celular do reclamante (9916-0498).

Notificação Nº: 2707/2009
Processo Nº: RTOrd 00418-2009-082-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante da ausência de juiz na audiência realizada (fl. 31), por motivos de saúde, inclua-se o processo na pauta do dia 30.04.2009, às 13h40min, para nova audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se novamente a reclamada, por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 2685/2009
Processo Nº: RTOrd 00419-2009-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS RODRIGUES MONTALVÃO
ADVOGADO....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
RECLAMADO(A): DINAGO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, etc. Diante da ausência de juiz na audiência realizada (fl. 24), por motivos de saúde, inclua-se o processo na pauta do dia 30.04.2009, às 13h50min, para nova audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se novamente a reclamada, por edital. Intimem-se o reclamante e seu procurador.

Notificação Nº: 2695/2009
Processo Nº: RTOrd 00529-2009-082-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DE ARAUJO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE: Vistos os autos, O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação de defesa.

Notificação Nº: 2693/2009
Processo Nº: RTOrd 00541-2009-082-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCO VINÍCIO ELIAS IZAC
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 2694/2009
Processo Nº: RTOrd 00542-2009-082-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLMANTE: O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a apresentação da defesa.

Notificação Nº: 2702/2009
Processo Nº: ConPag 00558-2009-082-18-00-4 2ª VT
CONSIGNANTE..: CIA VISON HOSPEDAGEM E HOTEL LTDA.
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): ROZANGELA MENDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vistos etc. Inclua-se o processo na pauta do dia 24.04.2009, às 09h15min, para audiência INICIAL, devendo as partes comparecerem, sob as penas do art. 844 da CLT. Notifique-se a consignada, por mandado, com urgência. Intimem-se a consignante, através de seu procurador.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: ConPag 00612-2009-082-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
CONSIGNADO(A): RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADO DA CONSIGNANTE: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 23/04/2009, às 14h09min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado, com urgência. Por ocasião da realização da audiência inaugural, será decidido acerca do apensamento deste feito à RT n. 602/09, entre as mesmas partes.

Notificação Nº: 2698/2009
Processo Nº: ConPag 00612-2009-082-18-00-1 2ª VT
CONSIGNANTE..: CENTRO AUTOMOTIVO BANDEIRANTE LTDA.
ADVOGADO.....: SCHEILLA DE ALMEIDA MORTOZA
CONSIGNADO(A): RODRIGO BONIFÁCIO ARAÚJO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA CONSIGNANTE: Vistos os autos, Inclua-se o feito em pauta para audiência INICIAL - rito ordinário, no dia 23/04/2009, às 14h09min, devendo as partes comparecer, sob as cominações do artigo 844, da CLT. Intime-se a Consignante e seu procurador. Notifique-se o Consignado, com urgência. Por ocasião da realização da audiência inaugural, será decidido acerca do apensamento deste feito à RT n. 602/09, entre as mesmas partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 103/2009
PROCESSO Nº CPEX 01296-2007-082-18-00-3
Referente aos autos nº 00589-1999-008-18-00-2, oriundos da 8ª VT de Goiânia-GO
Exeqüente : AILTON MARTINS DO AMARAL
Executada : RODRIGO BEZERRA + 001
Data da Praça : 26/05/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão: 27/05/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 26/05/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra localizado na Rodovia GO-357, Km. 02, S/Nº, Chácara Retiro, Zona Rural, Senador Canedo-GO, na guarda da fiel depositária Adriana Bezerra (sócia),conforme Auto de Penhora de fl. 26, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - Penhora de 44 (quarenta e quatro) conjuntos base ortopédico, com pezinhos de marca Omega, medindo 138x188x30cm, mais colchão sofisticatto 60, medindo 138x188x20cm, inteiramente novos, avaliado cada conjunto em R$ 1.035,00 (um mil e trinta e cinco reais), totalizando R$ 45.540,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais) TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 45.540,00(quarenta e cinco mil, quinhentos e quarenta reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 27/05/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho. O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de abril de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 102/2009
PROCESSO Nº RT 02127-2007-082-18-00-0
Reclamante:LUIZ BANDEIRA DE ALMEIDA
Reclamada: FAGNER VANDERLEI CORDEIRO (IOGURT NATULACT OU IOGURT PETELEQUINHO)
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que fica(m) INTIMADO(s), após a publicação deste no Diário da Justiça Eletrônico/TRT 18ªRegião, FAGNER VANDERLEI CORDEIRO, reclamado, atualmente em lugar incerto e não sabido, para o seguinte fim: *MANIFESTAR-SE, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL, A RESPEITO DA CONVERSÃO EM PENHORA DO BLOQUEIO, VIA BACENJUD, INFORMADO À FL.304, NO IMPORTE DE R$24,97, REALIZADO EM CONTA DE TITULARIDADE DE FAGNER VANDERLEI CORDEIRO, JUNTO AO BANCO CAIXA. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, LYVIA L.G. PACHECO, SUBDIRETORA DE SECRETARIA, subscrevi, aos 06 de abril de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 104/2009
PROCESSO Nº RT 01321-2008-082-18-00-0
Exeqüente : BRUNO NASCIMENTO ROSA MAGALHÃES
Executada : JORNAL CORREIO METROPOLITANO LTDA
Data da Praça : 26/05/2009 às 13:00 horas

Data do Leilão: 27/05/2009 às 14:00 horas
O Dr. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JUNIOR, Juiz da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, torna público que no dia 26/05/2009, às 13 horas, nesta 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, localizada na Rua 10, Qd. W, Lts. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia-GO, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s),que se encontra(m) localizado(s) na Av. São Paulo, Qd. 122, Lt. 07, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO (fl. 42) e na Rua Rubi, Qd. 112, Lt. 04, Jardim Maria Inês, Aparecida de Goiânia-GO (fl. 82), na guarda do fiel depositário Hélio Alves Pereira, conforme Autos de Penhora de fls. 42 e 82, que será(ão) vendido(s) em PRAÇA A QUEM OFERECER O MAIOR LANÇO, desde que igual ou superior ao valor da avaliação. Bem: - 01 (uma) máquina de impressão A4 e A3, duas bandejas, marca HP Laser Jet 5000, com estabilizador em uso, bom estado, avaliada em R$1.800,00 (um mil e oitocentos reais); 01 (um) computador Intel HD 500 GB, 2 MRAM, placa de vídeo, 32 MB, placa de rede sem fio, processador Intel Pentium 4, placa mãe ASUS, monitor LG de 17'polegadas, teclado XPC, mouse multilaser, com gravador de DVD, em uso, bom estado, avaliado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais); 03 (três) mesas de escritório, medindo aproximadamente 1,80cmx0,70cm (cada), de pedra em granito, na cor verde escuro, com base de ferro tubolar, em uso e bom estado, avaliada em R$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais) cada. TOTAL DA AVALIAÇÃO R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais). Não havendo licitante por ocasião da praça e não requerendo o credor a adjudicação do bem(s) penhorado(s), realizar-se-á, no dia 27/05/2009 às 14 horas, também no endereço acima mencionado, LEILÃO do(s) referido(s) bem(s), cuja venda e arrematação dar-se-á a quem maior lanço oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do leiloeiro oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art.200), inscrito na JUCEG sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho e demais leis de aplicação subsidiária ao processo do Trabalho.

O pagamento do bem arrematado será efetuado em moeda corrente, podendo também sê-lo por cheque de emissão do arrematante, sendo que a liberação do(s) bem(s) adquirido(s) sujeitar-se-á ao prazo necessário à compensação do cheque, considerando-se ainda o disposto no art. 888, §§ 2ºe 4º da CLT. Eu, _____, Lyvia L. G. Pacheco, Subdiretora de Secretaria, passei o presente edital aos 07 de abril de 2009. ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 2665/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor do exequente a quantia correspondente a seu crédito...

Notificação Nº: 2666/2009
Processo Nº: RT 01070-2007-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLI JOSÉ FERREIRA
ADVOGADO....: AGUIAR ARAÚJO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGR LTDA OBRA
ADVOGADO....: CRISTÓVAM VELOSO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ...libere-se em favor do exequente a quantia correspondente a seu crédito...

Notificação Nº: 2676/2009
Processo Nº: RTOrd 01361-2008-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIRENE CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): ANDERSON CARLOS BARBOSA E COMPANHIA LTDA.
ADVOGADO....: HELI PIMENTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 172/183, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 1656/2009
Processo Nº: RT 01128-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): PROVÍNCIA DO SANTÍSSIMO NOME DE JESUS DO BRASIL
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA TRINDADE ROSA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria da Vara do Trabalho de Catalão/GO para retirar guia de levantamento de depósito, devendo informar o levantamento, nos 10 dias subsequentes à retirada da guia, valendo o silêncio como efetivo levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 1652/2009
Processo Nº: RT 01309-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): JOSÉ SOARES NASCENTE + 001
ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Fica V. Sa. intimada a informar nos autos, no prazo de cinco dias, o número de sua matrícula CEI, necessário para o preenchimento da GPS, a fim de viabilizar o recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISABEL SOUZA E OUTRO
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.947,67, sendo R$3.825,27 referentes ao crédito do exeqüente, R$26,11 referentes à contribuição previdenciária, R$96 e R$96,29 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.

Notificação Nº: 1653/2009
Processo Nº: RTOrd 00219-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIZABETE CRISTINA BAPTISTA DE SOUZA
ADVOGADO....: ISABEL SOUZA E OUTRO
RECLAMADO(A): ELETROPRÊMIOS COMPRA PREMIADA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$3.947,67, sendo R$3.825,27 referentes ao crédito do exeqüente, R$26,11 referentes à contribuição previdenciária, R$96 e R$96,29 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 1670/2009
Processo Nº: RTSum 00381-2009-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: VERINALDO VITORINO MENDES
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA 1ª RECLAMADA:
Tendo em vista petição do Reclamante informando inadimplemento do acordo, em cumprimento à Portaria VTCAT 001/2006, manifeste-se a parte RECLAMADA a respeito, no prazo de dez dias, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada, uma vez que presumida a inadimplência.

Notificação Nº: 1671/2009
Processo Nº: RTSum 00508-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: NORBERTO HORÁCIO SOARES
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): IVANI CASSIANO DE JESUS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R$227,84, calculadas sobre R$11.392,25, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por sua procuradora.

Notificação Nº: 1655/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO PIRES
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamante na presente ação encontra-se patrocinado pelo Dr. Paulo Sérgio Rodrigues (OAB/GO 10988), declaro-me suspeito para atuar no presente feito,

fazendo-o com arrimo no disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado. Aguarde-se por oportuna designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar neste feito, bem como em outros em situação análoga. Intime-se a parte reclamante.

Notificação Nº: 1654/2009
Processo Nº: RTSum 00512-2009-141-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ EUSTÁQUIO PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): R A CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Tendo em vista que o reclamante na presente ação encontra-se patrocinado pelo Dr. Paulo Sérgio Rodrigues (OAB/GO 10988), declaro-me suspeito para atuar no presente feito, fazendo-o com arrimo no disposto pelo § único, do art. 135, do CPC, subsidiariamente aplicado, ex vi do disposto pelo art. 769 consolidado. Aguarde-se por oportuna designação de Juiz do Trabalho Substituto para atuar neste feito, bem como em outros em situação análoga. Intime-se a parte reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 2543/2009
Processo Nº: RT 01183-2008-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL RIBEIRO LEMES
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2540/2009
Processo Nº: RT 01184-2008-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ HÉLIO BARBOSA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Vista para os fins do art. 884/CLT.

Notificação Nº: 2537/2009
Processo Nº: RT 01225-2008-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CLODOALDO DA SILVA
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls.351, abaixo transcrito: ¨Requer a parte demandada que seja utilizado, para fins de garantia da execução, valores depositados para fins recursais nesta ação (fls. 256 e 319) e, como complemento parte de valor que depositou sob o mesmo título em ação diversa (RT 1055/2008). Sem tirar a plausibilidade da pretensão (não obstante a finalidade do depósito recursal ser outra), na ação de onde pretende a parte demandada seja uma parte do valor depositado utilizado para complemento pende recurso típico da fase cognitiva (certidão supra), razão pela qual não há como equacionar a questão pretendida. Indefere-se o pedido. Desta forma, promovendo impulso de ofício à execução e, diante do noticiado no item 1 da certidão de fls. 339-v (decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução), converto em penhora os depósitos recursais (fls. 265 e 319). Providencie a secretaria o necessário visando o bloqueio de numerário da parte demandada existente em contas bancarias e/ou aplicações financeiras, por meio do convenio BACENJUD, com a ressalva de que deverão ser descontados os valores depositados para fins recursais (fls. 265 e 319). Antes da adoção das medidas acima, tendo em vista ter a demandada colacionado aos autos cópia de Agravo de Instrumento que protocolizou na Capital (fls. 343/350), em que pese a natureza e os efeitos dessa modalidade de recurso, remetam-se os presente autos à Diretoria de Serviço de Recursos e Distribuição, para conhecimento e adoção das providencias de mister. Do teor deste despacho, dê-se ciência à parte demandada.¨

Notificação Nº: 2539/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON FÁBIO LUZ DOS REIS
ADVOGADO....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMADO) Tomar ciência do despacho exarado às fls.244, abaixo transcrito, e efetuar, querendo, depósito da diferença a fim de evitar eventual bloqueio de numerário em suas contas bancárias: ¨Requer a parte demandada que seja utilizado, para fins de garantia da execução, o valor depositado a título de depósito recursal nesta ação (fls. 196 – R$ 3.062,81) e, como complemento parte de valor que depositou sob o mesmo título em ação diversa (RT 1055/2008). Em que pese a razoabilidade da pretensão, não obstante a finalidade do depósito recursal ser outra, na ação de onde pretende a parte demandada seja uma parte do valor depositado utilizado para complemento pende recurso típico da fase cognitiva (certidão supra, item 3), razão pela qual não há como equacionar a questão pretendida. Indefere-se o pedido. Desta forma, promovendo impulso de ofício à execução e, diante do noticiado no item 1 da certidão supra (decurso de prazo para pagamento ou garantia da execução), converto em penhora o depósito recursal (fls. 196). Providencie a secretaria o necessário visando o bloqueio de numerário da parte demandada existente em contas bancarias e/ou aplicações financeiras, por meio do convenio BACENJUD, com a ressalva de que deverá ser descontado o valor depositado para fins de recurso (fls. 196). Antes, intime-se a demandada do teor deste despacho e aguarde-se por 48 horas, prazo em que ela poderá, querendo, efetuar depósito da diferença e, desta forma, evitar eventual bloqueio de numerário em suas contas bancárias. Ceres, 14 de abril de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA. Juiz do Trabalho¨

Notificação Nº: 2550/2009
Processo Nº: RT 01340-2008-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DE ARAÚJO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): LORD MEAT IND. E COM. EXP. LTDA. + 001
ADVOGADO....: ONEIDSON FILHO DE JESUS
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES - OBS. 2ª RECLAMADA -MINERVA S/A) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 19/05/2009, às 16 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: RTSum 00254-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): HERCILIA RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Hercília Rodrigues da Costa, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2007, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2554/2009
Processo Nº: RTSum 00357-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): QUINTILIANO BASILIO DE FREITAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Quintiliano Basílio de Freitas, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma

da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum.Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2552/2009
Processo Nº: RTSum 00364-2009-171-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EDER RIBEIRO BORBA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Eder Ribeiro Borba, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2560/2009
Processo Nº: RTSum 00368-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MANOELA CANDIDA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Manoela Candida da Silva, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas ao exercício de 2004, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito e as custas processuais, tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2564/2009
Processo Nº: RTSum 00379-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): MAURO LUIZ TOSTES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Mauro Luiz Tostes, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2562/2009
Processo Nº: RTSum 00380-2009-171-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): LUCIANO JUNIOR PINTO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: ¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Luciano Júnior Pinto, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 e 2005, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RTSum 00383-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): FRANCISCO JURANDI DE CASTRO VIEIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE AUTORA)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3 - DISPOSITIVO Ante o exposto, resolvo, no bojo da ação trabalhista movida por Confederação da Agricultura da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA em face de Francisco Jurandir Vieira, condenar a parte reclamada a pagar à parte autora as contribuições sindicais em atraso, relativas aos exercícios de 2004 a 2008, já acrescidas da multa moratória, limitada a 20% sobre o valor da obrigação principal, juros e correção monetária com aplicação a partir da data de constituição do crédito, custas processuais e honorários advocatícios (estes arbitrados em 10% do valor da condenação), tudo nos termos da fundamentação supra e como se apurar em liquidação de sentença, cujos cálculos fazem parte integrante deste dispositivo. Remetam-se os autos à Contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilize-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intimem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decisum. Intimem-se. Ceres, 14 de março de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho¨ A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2538/2009
Processo Nº: RTSum 00505-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JURACI JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: WILSON MARTINS SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ VALDIVINO DE OLIVEIRA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de cinco (05) dias, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2545/2009
Processo Nº: RTOrd 00516-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A + 001
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pelo reclamante.

Notificação Nº: 2544/2009
Processo Nº: RTSum 00529-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMONDES ALBERTO DE MORAIS
ADVOGADO....: SIDENY DE JESUS MELO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA
ADVOGADO....: PAULA RENATA FERREIRA Y SILVA ORTEGA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE)
Apresentar na Secretaria da Vara a CTPS, no prazo de 48 horas, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2546/2009
Processo Nº: RTOrd 00563-2009-171-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): MARIA ALVES DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: PAULO ALVES FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: (À PARTE RECLAMADA)
De ordem, do MM. Juiz do Trabalho da Vara do Trabalho de Ceres-GO, fica Vossa Senhoria intimada a assinar os doc's em linha que foram entregues na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 2541/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-171-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE AUXILIADORA DA COSTA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMANTE)
Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨III- DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por SIMONE AUXILIADORA DA COSTA em face de WALQUIRIA VIEIRA CUSTÓDIO, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisãona forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. A parte fica advertida que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Determino a expedição de ofícios para DRT, CEF e INSS. Custas pela reclamada arbitrada em R$ 156,17,calculadas sobre o valor bruto R$ 7.808,40, conforme planilha anexa. Ceres, 07 de ABRIL de 2009. Intimem-se as partes. SAMARA MOREIRA DE SOUSA JUÍZA DO TRABALHO¨. A íntegra da sentença encontra-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2549/2009
Processo Nº: CartPrec 00862-2009-171-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE..: LUIZ CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: FRANCISCO CARLOS FRANCO
REQUERIDO(A): MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO....: DIANA UCHOA TORRES LIMA
NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência de que foi designada audiência para oitiva de testemunha (Sr. Carlos André de Castro) dia 29/04/2009, às 14h15min, na sede desta Vara do Trabalho de Ceres/GO, situada à Rua 27 nº 942, Centro, Ceres/GO. Audiência relativa ao Processo 00123-2009-033-03-00-1, oriundo da 1ª VT de Coronel Fabriciano/MG.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 1239/2009
Processo Nº: RT 00316-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PEREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 838/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1240/2009
Processo Nº: RT 00316-2004-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JEAN PEREIRA LIMA + 002
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOSE IVES SALES FROTA
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 838/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1238/2009
Processo Nº: RT 00833-2004-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ABRAIM CARLOS LOPES + 001
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 795/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1241/2009
Processo Nº: RT 00836-2004-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO GUEDES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL - PLANEJAMENTO CONSTRUCOES ELETRICAS LTDA + 005
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 793/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1242/2009
Processo Nº: RT 00916-2004-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO VIEIRA TEMÓTEO
ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTO CONSTRUÇOES ELETRICAS LTDA + 002
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 792/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1221/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:EXECUTADO(A) TOMAR CIÊNCIA DA PENHORA DE FLS. 176, BEM COMO DE QUE V. Sª. TEM O PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS PARA OPOR EMBARGOS, CONFORME DESPACHO DO SEGUINTE TEOR 'Vistos etc. Dê-se ciência da penhora de fls. 176 ao executado na pessoa do seu advogado e por tal meio intime-o para não praticar atos de disposição do crédito objeto da constrição judicial. Intime-se, outrossim, o exequente.'

Notificação Nº: 1222/2009
Processo Nº: RT 00377-2005-211-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBINO PEREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE CYLON MAGAGNI INVENTARIANTE SR. CYLON MAGAGNI FILHO
ADVOGADO....: MARCELO OLIVEIRA DE ALMEIDA E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 179, ABAIXO TRANSCRITO 'Vistos etc. Dê-se ciência da penhora de fls. 176 ao executado na pessoa do seu advogado e por tal meio intime-o para não praticar atos de disposição do crédito objeto da constrição judicial. Intime-se, outrossim, o exequente.'

Notificação Nº: 1227/2009
Processo Nº: AINDAT 00307-2006-211-18-00-6 1ª VT
AUTOR...: VALDIR MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RÉU(RÉ).: DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO:EXEQUENTE COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, A FIM DE RECEBER O ALVARÁ(S) JUDICIAL(S) Nº 887/2009, QUE SE ENCONTRA NA CONTRACAPA DOS AUTOS, PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 1223/2009
Processo Nº: RT 00469-2007-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNALDO JOSÉ VIANA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): HORÁCIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: AVENIR DOMINGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 151, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Considerando que os valores pagos através das GPS's de fls. 142/150 cobrem apenas parte do débito previdenciário cujo recolhimento restou determinado na sentença, relacionando-se à remuneração solvida nos períodos laborados e aos 13º salários de 1998 a 2001 e 2003, intime-se o reclamado a cumprir a obrigação quanto às gratificações natalinas de 2004 a 2006, horas extras e reflexos destas em 13ºs salários e em feriados(subitem 2.8 da sentença, 1º §, in fine, fls. 120), bem como recolher as custas, sob pena de prosseguimento da execução no particular.'

Notificação Nº: 1234/2009
Processo Nº: RT 01074-2007-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DE CASTRO SANTOS
ADVOGADO....: CLAUDIA CARVALHO DE FREITAS
RECLAMADO(A): JOMANA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 61, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Homologo os cálculos de fls. 55/60, fixando o valor da execução em R$2.497,40, na data de 30.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)Crédito BRUTO do(a)reclamante.....R$1.988,67
b)INSS empregador/RAT/terceiros.....R$129,90
c)INSS período laboral.....R$328,47
d)Custas processuais.....R$39,77
e)Custas de liquidação.....R$10,59
*INSS empregado.....R$47,32
Intime-se o(a) reclamado(a) a, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o montante da condenação, sob pena de, não o fazendo, acrescer-se ao quantum debeatur a multa de 10% (R$194,13), revertida ao(à) reclamante, procedendo-se, a seguir, a penhora e, se for o caso, avaliação de bens,
suficientes à garantia da execução, o que fica desde já determinado, em caso de omissão.
Deverá o(a) reclamado(a), ainda, recolher a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) autor(a) fica autorizada, lançando na GPS o número do processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ).'

Notificação Nº: 1246/2009
Processo Nº: ACCS 00531-2008-211-18-00-0 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): SAMUEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
Tomar ciência de que foram designadas datas para Praceamento e Leilão dos bens penhorados, conforme segue abaixo, a serem realizados na sede desta Vara, sendo que o Leilão somente ocorrerá caso não haja licitantes nem seja requerida adjudicação por ocasião da Praça.
PRAÇA: 04.05.2009 às 14:00 horas
LEILÃO: 25.05.2009 às 14:00 horas
Tomar ciência, outrossim, que foi nomeado leiloeiro oficial deste Juízo o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob o nº 035, fixando-se a comissão do(s) leiloeiro(s), no percentual de 5% sobre o valor do lanço, a ser paga pelo(a) arrematante ou adjudicante, devendo ser depositada juntamente com o principal. Suspensa ou interrompida a hasta pública, a partir dos dez dias que anteceder sua realização, a comissão será de 2% sobre a avaliação do bem, suportada: 1) pelo(a) executado(a) ou remitente, nas hipóteses de pagamento da execução, formalização de acordo ou remição; e 2) pelo(a) exeqüente, nas hipóteses de renúncia, remissão ou desistência da execução.

Notificação Nº: 1236/2009
Processo Nº: RT 00713-2008-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR PEREIRA RODRIGUES + 003
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO PEDRA PRETA LTDA.(NA PESSOA DO SÓCIO SR. SINOMAR TÓTOLI)
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 136, ABAIXO TRANSCRITO:
'Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 135, fixando o valor da execução em R$408,82, na data de 31.03.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregador/empregado/SAT.....R$361,77
INSS juros/multa.....R$45,05
Total do INSS.....R$406,82
Custas de liquidação.....R$2,03
Intime(m)-se o(a)(s) reclamado(a)(s) a efetuar o pagamento correspondente e comprovar nos autos, no prazo de 05 dias, sob pena de execução, cientificando-o(a)(s) que, no recolhimento previdenciário, deverá(ão) fazer constar na(s) GPS(s) o número do processo a que se refere, a(s) parcela(s) acima especificada(s) no(s) campo(s) próprio(s) do documento e o código 2909 (CNPJ).
Na omissão, expeça-se CP para citação, penhora e avaliação.
No momento de praxe, dê-se ciência dos cálculos à União.'

Notificação Nº: 1228/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA EZIDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/84, PROFERIDA NO DIA 03/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de 13o. salário de 2007; II - determinar a retificação da autuação e demais registros do processo para constar no pólo passivo Alda Participações e Agropecuária S/A e Prelúdio Agropecuária LTDA, primeira e segunda reclamadas, respectivamente; e III – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, ALDA
PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, a pagar ao reclamante, RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal
finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente.
Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
A segunda reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença.
Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$72,00, calculadas sobre R$3.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.'
PRAZO E FINS LEGAIS.
CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1229/2009
Processo Nº: RT 00721-2008-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA (FAZENDA EZIDIO) + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 74/84, PROFERIDA NO DIA 03/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – extinguir o processo, sem resolução do mérito, quanto ao pedido de 13o. salário de 2007; II - determinar a retificação da autuação e demais registros do processo para constar no pólo passivo Alda Participações e Agropecuária S/A e Prelúdio Agropecuária LTDA, primeira e segunda reclamadas, respectivamente; e III – no

mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, a pagar ao reclamante, RONIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, férias proporcionais, com adicional de 1/3, e multa do art. 477, § 8º, da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade, comprovar nos autos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST.
A segunda reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST.
Custas, pelas reclamadas, no importe de R$72,00, calculadas sobre R$3.600,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1233/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: HOSANAH MUNIZ DA COSTA
RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 001
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 90/99, PROFERIDA NO DIA 03/04/09, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO:
'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I - determinar a retificação da autuação e demais registros do processo para constar a denominação social correta da segunda reclamada; II - extinguir o processo, sem resolução do mérito, em relação aos pedidos de 13o. salário de 2007 e retificação da CTPS quanto à remuneração inicial e reajuste salarial; e III - no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a primeira reclamada, PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA, a pagar ao reclamante, DOMINGOS ALVES DOS SANTOS, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra que passam a fazer parte integrante deste dispositivo, horas extras e reflexos, aviso prévio indenizado, gratificação natalina proporcional de 2008, férias vencidas e proporcionais, com adicional de 1/3, e multas dos arts. 467 e 477, par. 8o., da CLT, devendo, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS/multa de 40% incidente sobre a remuneração do período laborado, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas proporcionais e horas extras e, após o trânsito em julgado desta decisão e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) comprovar nos autos tais depósitos e entregar na Secretaria da Vara o TRCT, no código 01, com o número da chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro desemprego, sob pena de arcar com Indenização substitutiva; e c) retificar a data de admissão aposta na CTPS obreira, sob pena de a Secretaria deste Juízo efetuá-la. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. A segunda reclamada, ALDA PARTICIPAÇÕES E AGROPECUÁRIA S/A, responderá subsidiariamente pela condenação quanto às obrigações pecuniárias impostas nesta sentença. Determina-se às reclamadas que recolham, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente crédito fica autorizada.
Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Oficiar à DRT e INSS nos moldes lançados na fundamentação. Custas, pelas reclamadas, no importe de R$190,00, calculadas sobre R$9.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação para tal efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1217/2009
Processo Nº: RTOrd 00199-2009-211-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA RABELLO LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 73, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Dê-se vista à reclamada acerca do doc. juntado pelo reclamante a fls. 72, para manifestação, no prazo de cinco dias.'

Notificação Nº: 1220/2009
Processo Nº: RTSum 00206-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: IARA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): AGA INFORMÁTICA E CONTABILIDADE (ALENCAR GOMES DE ABREU)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 12, PROFERIDA NO DIA 30/03/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: Do exposto, arquivo a presente reclamação, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, ficando extinto o processo sem resolução do mérito. Custas, pelo(a) autor(a), no importe de R$258,55, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$12.927,90), ficando dispensado(a) do pagamento em razão do benefício da Justiça gratuita que ora lhe é deferido, diante do teor da declaração que subscreve a fls. 08. Fica desde já autorizado/facultado ao(à) reclamante o desentranhamento do(s) documento(s) que instruíram a inicial, mediante certidão nos autos, exceto procuração e declaração de hipossuficiência. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o(a) autor(a). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTE JUÍZO.

Notificação Nº: 1232/2009
Processo Nº: RTSum 00277-2009-211-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO LEANDRO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: EMILENA TAVARES SANTOS AMORIM
RECLAMADO(A): HOSPITAL BIO VIDAS LTDA
ADVOGADO....: JARMISON GONÇALVES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A):
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI INCLUIDA NA PAUTA DO DIA 12/05/09, ÀS 13:30 HORAS, EM QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR: 'Vistos, etc. Inclua-se o feito na pauta do dia 12.05.09, às 13:30 horas, para realização de audiência UNA, oportunidade na qual deverá o(a) reclamado(a) apresentar defesa e os litigantes produzirem todas as provas que entenderem necessárias, observando-se a adoção do procedimento sumaríssimo (artigos 852-A a 852-H, da CLT). Intimem-se as partes ao comparecimento, sob as penas do art. 844, caput, da CLT. Dê-se ciência aos seus procuradores.'

Notificação Nº: 1226/2009
Processo Nº: RTOrd 00278-2009-211-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS JOVINO SOARES
ADVOGADO....: GERCILENIO MENEZES DE SOUZA
RECLAMADO(A): D PASSOS NOGUEIRA & CIA LTDA (CHAMA QUENTE)
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA ARAUJO RABELO
NOTIFICAÇÃO:RECLAMANTE/RECLAMADO(A): Comparecer na audiência de instrução, designada para o dia 19/05/09, às 10:40 horas, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas, em conformidade com o despacho do seguinte teor : 'Vistos etc. Anotem-se no SAJ/capa dos autos os dados do procurador do(a) reclamado(a). Inclua-se o feito na pauta do dia 19/05/09, às 10:40 horas, para instrução. Intimem-se as partes a comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, e trazer espontaneamente suas testemunhas e dê-se ciência aos respectivos procuradores. Dê-se vista ao reclamante, outrossim, acerca da defesa apresentada às fls. 33/59 e dos docs. de fls. 60/130, inclusive, para manifestação, caso queira, no prazo dez dias.'

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 941/2009
PROCESSO: RT 00475-2007-211-18-00-2
EXEQUENTE(S): UNIÃO FEDERAL
RECLAMANTE(S): MARILDA JOSÉ ARAÚJO ORNELAS
EXECUTADO(A/S): ESCOLA MATERNAL PEQUENO PRÍNCIPE LTDA.
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da
VARA DO TRABALHO DE FORMOSA/GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) INTIMADO(A/S) O(A/S) DEPOSITÁRIO(A/S), ELIENE BATISTA DOS SANTOS SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, acerca da desconstituição da penhora de fls. 42, ficando, portanto, desincumbido(a/s) do encargo de fiel depositário(a/s). E para que chegue ao conhecimento do(a/s) DEPOSITÁRIO(A/S), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Dado e passado nesta cidade de FORMOSA, aos treze de abril de dois mil e nove. De ordem, assinado pela Subdiretora de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO. NEUZA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS Subdiretora de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 00591-2001-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON RIBEIRO DE PAULA FILHO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): M.O CONSTRUTORA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ``Vistos os autos. 1. As diligências realizadas junto ao BACEN e ao DETRAN restaram infrutíferas. O curso da execução foi suspenso por um (01) ano, face à inércia do Exeqüente em indicar os meios necessários ao prosseguimento do feito. 2. Ante o exposto e considerando o teor do Provimento Geral Consolidado deste Eg. Regional e a acessoriedade dos créditos previdenciário e fiscal, em relação ao crédito trabalhista, determino: a) intimem-se o Credor e seu Procurador para, no prazo de trinta (30) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos; b) decorrido in albis o prazo assinalado, atualizem-se os cálculos e expeça-se certidão de crédito, nos exatos termos do PGC deste Eg. Regional. 3. Feito, intime-se o procurador do Exeqüente para, no prazo de 05 dias, receber a certidão, podendo extrair cópias das peças processuais que entender necessárias. 4. Em não sendo retirada a certidão pelo Credor, deverá a Secretaria arquivá-la em pasta própria. 5. Independentemente do Exeqüente comparecer ou não para o recebimento da aludida certidão, desde que devidamente intimado na pessoa de seu procurador, ao final do prazo concedido os autos serão arquivados definitivamente. 6. Com o recebimento da Certidão de Crédito, o Exeqüente poderá, a qualquer tempo, iniciar nova execução de título judicial, sem prejuízos à União de ter que arcar com os custos do arquivamento provisório e conseqüente paralisação indefinida dos atos processuais neste processo. 7. Feito, arquivem-se definitivamente os autos.´´

Notificação Nº: 2225/2009
Processo Nº: RT 00732-2004-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DRA. DANIELA GONÇALVES DE JESUS E OUTROS
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MOZARLANDIA IND. E COM. LTDA ME
ADVOGADO....: RODRIGO VIANA FREIRE
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a executada, via de seu procurador, a informar a existência de outros bens de sua propriedade, de mais fácil alienação, em substituição ao já penhorado. 2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2246/2009
Processo Nº: RT 00553-2005-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ELVIS BATISTA PAES
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PATRIMÔNIO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO EXEQUENTE: ``1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 177, no prazo de dez dias.
2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2224/2009
Processo Nº: RT 00833-2006-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FELIPE DA CUNHA
ADVOGADO....: CARMINO FERREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MARIA DE LOURDES DE SOUZA FRANCO (COMÉRCIO E MINERAÇÃO ESPÍRITO SANTO) + 002
ADVOGADO....: JACQUELINE L. S. JUNQUEIRA FRANCO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente, via de sua Procuradora, para manifestar sobre os documentos juntados às fls. 270, tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: AINDAT 01050-2007-221-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SHIRLEY FERREIRA PONTES
ADVOGADO: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RÉU(RÉ).: ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor da petição de fls. 274, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 12/43, devendo permanecer cópias nos autos. 2. Intime-se a Reclamante, via de seu Procurador.´´

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.´´
OBS: AUTOS REINCLUÍDOS NA PAUTA DO DIA 05/05/2009, ÀS 13h00, PARA REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO.

Notificação Nº: 2245/2009
Processo Nº: RT 00090-2008-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVA LEITE DA COSTA LIMA
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 21, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 19, fixando a dívida em R$ 1.638,81 (Um mil e seiscentos e trinta e oito reais e oitenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 1.630,66, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 8,15, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2240/2009
Processo Nº: RT 00161-2008-221-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGELO RAIMUNDO SIQUEIRA
ADVOGADO....: NUBIA NOVAES TAVEIRA
RECLAMADO(A): EMILIANO BARREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: ``Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 44, abaixo transcrito:
``Vistos os autos.
1. Homologo os cálculos de fls. 43, fixando a dívida em R$ 436,57 (quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta e sete centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 434,40, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 2,17, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2220/2009
Processo Nº: RT 00313-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o adiantamento dos honorários periciais requerido, uma vez que aludidos honorários serão fixados pelo Juízo, em sentença, levando-se em conta a complexidade da perícia, o grau de zelo e o tempo dispendido; ademais, a perícia será realizada na cidade onde o Sr. Perito reside, não gerando gastos com locomoção que justifique o adiantamento de seus honorários.
2. Intimem-se:
a) o Perito, pela via postal e com AR, para apresentar o laudo em vinte dias;
b) as Partes, via de seu Procuradores.´´

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: RT 00570-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO ALVES BUENO
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CERÂMICA ARAGUAPAZ LTDA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 46, tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 2233/2009
Processo Nº: RT 00812-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSA INEIDE FERREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ANGELITA ALVES GUIMARÃES SILVEIRA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 89, tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.´´

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 01012-2008-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RUTH GOMES FERREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se a exequente, via de seu Procurador, a manifestar sobre os documentos juntados às fls. 53, tomar ciência de todos os atos executórios, e requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez (10) dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um (01) ano.´´

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 01020-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CEZAR PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SANCLER LTDA
ADVOGADO....: ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 29, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 53, fixando a dívida em R$ 131,76(Cento e trinta e um reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 131,10, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,66, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2241/2009
Processo Nº: RT 01042-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
RECLAMADO(A): RM & S PRODUTOS DE LIMPEZAS LTDA
ADVOGADO....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: ``Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 56, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 53, fixando a dívida em R$43,33 (quarenta e três reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 43,11 referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,22, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de sua Procuradora.
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 01060-2008-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMAR DE LIMA ROCHA
ADVOGADO....: EMIVALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ``Vistos os autos. 1. Em complemento ao despacho de fls. 294, destituo o Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, da nomeação de fls. 268. 2. Intimem-se o Perito e as Partes, estas via de seus Procuradores.´´

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RTOrd 01171-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DONISETE ISABEL PEREIRA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): LEONEL LOBO FAVORETTO
ADVOGADO....: WILLIAM GOMES DE MORAES FILHO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Vistos os autos. 1. Indefiro, por ora, o adiantamento dos honorários periciais requerido, uma vez que aludidos honorários serão fixados pelo Juízo, em sentença, levando-se em conta a complexidade da perícia, o grau de zelo e o tempo dispendido; ademais, a perícia será realizada na cidade onde o Sr. Perito reside, não gerando gastos com locomoção que justifique o adiantamento de seus honorários. 2. Intimem-se: a) o Perito, pela via postal e com AR, para apresentar o laudo em vinte dias; b) as Partes, via de seu Procuradores.

Notificação Nº: 2229/2009
Processo Nº: RTOrd 01271-2008-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: NICANOR JUNIOR ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): JURIMAR DE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 106/110), ficando V.Sª intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 2256/2009
Processo Nº: RTSum 01281-2008-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DIVINA SANTANA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): FRANCINETE BORGES DA SILVA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO À EXEQUENTE: Vistos os autos. 1. Intime-se a exequente, via de seu procurador, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de dez dias, com a ressalva de que a inércia implicará na suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 2º, da Lei nº 6.830/80.
2. No silêncio, enviem-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de um ano.

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: RTSum 01302-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ DE SOUZA DIAS CAMPOS
RECLAMADO(A): ESCOLA RECANTO CULTURAL GOIANINHO LTDA - ME
ADVOGADO....: GARY ELDER DA COSTA CHAVES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 32, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 29, fixando a dívida em R$94,76 (noventa e quatro reais e setenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R$ 94,29, referem-se às Contribuições Previdenciárias, R$ 0,47, às Custas de Liquidação.
2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.´´

Notificação Nº: 2259/2009
Processo Nº: RTSum 00058-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): WELLINGTON CAETANO ROSA
ADVOGADO....: JORGE MATIAS
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 23, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 19/22, fixando a dívida em R$2.443,79 (dois mil e quatrocentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento. 2. Cite-se o Executado, via DJ por meio de seu Procurador. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2222/2009
Processo Nº: RTSum 00084-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO ARAÚJO NETO
ADVOGADO....: VICENTE ALVES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO PRUDENTE FILHO
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2006 (artigo 3º, XII), fica V.Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 22/23, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 2252/2009
Processo Nº: RTOrd 00193-2009-221-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: RONEI JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO:CITAÇÃO AO EXECUTADO: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.139, abaixo transcrito: ``1. Homologo os cálculos de fls. 155/188, fixando a dívida em R$6.083,72 (seis mil oitenta e três reais e setenta e dois centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT.
2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE).
3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2248/2009
Processo Nº: RTOrd 00194-2009-221-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO FERREIRA MORATO
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AO EXECUTADO:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls.179, abaixo transcrito:``1. Homologo os cálculos de fls. 145/178, fixando a dívida em R$8.177,73 (oito mil e cento e setenta e sete reais e setenta e três centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2260/2009
Processo Nº: RTOrd 00198-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO FELIPE DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: WISLEY SEBASTIÃO PINHEIRO DOMINGUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA- FRIGORÍFICO ESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: ADEMILSON GODOI SARTORETO
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO À EXECUTADA: Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 181, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 148/181, fixando a dívida em R$7.908,20 (sete mil novecentos e oito reais e vinte centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, já incluídas as Contribuições Previdenciárias devidas, nos termos do parágrafo único do art. 876 e § 1º - A do art. 879, ambos da CLT. 2. Cite-se a 1ª executada (FRIGOESTRELA – FRIGORÍFICO ESTRELA S.A), via de seu Procurador (pelo DJE). 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou a garantia da execução, oficie-se ao Excelentíssimo Juízo da 1ª Vara Judicial da Comarca de Estrela D'Oeste/SP (proc. nº 185.01.2008), solicitando a habilitação do crédito devido. 4. Tudo feito e considerando que a recuperação judicial foi deferida em 18/11/2008: a) aguarde-se até o dia 18/05/2009, quando, então, terá decorrido o prazo improrrogável de 180 dias da suspensão da execução (art. 5º, § 4º, da Lei 11.101/05); b) na inércia da Executada, observe-se o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2228/2009
Processo Nº: RTSum 00210-2009-221-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO DARIO LEITE
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CELSO DE PAULA E SILVA FILHO + 001
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: ``Vistos os autos. 1. Ante o teor de petição fls. 55, defere-se o desentranhamento dos documentos juntados às fls. 44/47, devendo permanecer cópia nos autos.
2. Intime-se o reclamado, via de sua Procuradora.´´

Notificação Nº: 2257/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA SÃO JOSÉ RR LTDA + 001
ADVOGADO....: ADEBAR OSORIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 39, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 35/38, fixando a dívida em R$4.656,41 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento. 2. Citem-se os Executados, por meio de seus Procuradores, conforme ata de fls. 12, via DJ. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2258/2009
Processo Nº: RTSum 00468-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO LACERDA ALMEIDA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): JM MASTER & MASTER LTDA (MASTER SHOPING) + 001
ADVOGADO....: ADRIANE ESPINDOLA MOTA
NOTIFICAÇÃO: CITAÇÃO AOS EXECUTADOS:
Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 39, abaixo transcrito: ``Vistos os autos. 1. Homologo os cálculos de fls. 35/38, fixando a dívida em R$4.656,41 (quatro mil seiscentos e cinquenta e seis reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento. 2. Citem-se os Executados, por meio de seus Procuradores, conforme ata de fls. 12, via DJ. 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006.´´

Notificação Nº: 2254/2009
Processo Nº: RTSum 00490-2009-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL REZENDE DE SOUZA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 81/99, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante RAQUEL REZENDE DE SOUZA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$4.182,05, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$94,59, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Após o trânsito em julgado, oficie-se a DRT com cópia desta sentença para providências cabíveis à espécie. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RTSum 00496-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 106/122, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante ODAIR CAETANO DE BRITO JUNIOR as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$6.072,82, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$138,59, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RTSum 00498-2009-221-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PAULO VIEIRA DE BESSA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA - FRIGORÍFICO ESTRELA S/A
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 70/82, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A a pagar ao reclamante LUIZ PAULO VIEIRA DE

BESSA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 3.961,41, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 89,17, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 2253/2009
Processo Nº: RTSum 00510-2009-221-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA
ADVOGADO....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S.A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 176/193, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A E FRIGORÍFICO FRIVA LTDA a pagarem ao reclamante JOSIMAR DOMINGOS TEIXEIRA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 7.013,74, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$161,21, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 01/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa - Juiz do Trabalho -´´.

Notificação Nº: 2239/2009
Processo Nº: RTSum 00511-2009-221-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA
ADVOGADO....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA S/A + 001
ADVOGADO....: DIVALDO ALAN DO AMARAL GUERRA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 179/191, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: ``Face ao exposto, DECIDE-SE conceder ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTES EM PARTE os pedidos para condenar a reclamada FRIGOESTRELA S/A E FRIGORÍFICO FRIVA LTDA a pagarem ao reclamante JAIRO DIONÍSIO DA ROCHA as parcelas deferidas na fundamentação supra, no valor bruto de R$ 4.853,99, conforme planilha de cálculos ora anexada, sem prejuízo de futuras atualizações (já incluídas as Custas de Liquidação). As partes ficam advertidas de que eventual questionamento quanto aos cálculos ora liquidados deve ser formulado na peça de Embargos de Declaração, nos termos da Súmula nº 01 deste Eg. Regional, sob pena de preclusão. Juros, correção monetária, recolhimento de Previdência Social e retenção de Imposto de Renda, observar a planilha de cálculos anexada à sentença. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art. 833), incidindo sobre a condenação atualizada monetariamente (Súmula 200/TST). Correção monetária na forma da lei e da Súmula 381 do TST. Recolhimentos Fiscais e Previdenciários na forma da legislação específica. Custas, pela Reclamada, no importe de R$ 109,90, calculadas sobre o valor bruto, conforme planilha anexa. A Reclamada fica, desde já, citada para pagar ou nomear bens, no prazo de 48h do trânsito em julgado, sob pena de prosseguimento da execução, caso em que será observado o art. 12 da Portaria VT/Goiás nº 1/2006. Intimem-se. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria´´

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: Alvará 00662-2009-221-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: JOSÉ TASSO DE ALENCAR MOTA
ADVOGADO....: JOSÉ SOARES DA SILVA
REQUERIDO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: ``Vistos os autos. 1. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, que emende a inicial nos termos do art. 25 e art. 26, da Lei nº 8.036, 11.05.1990, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, e art. 267, I, todos do CPC, de aplicação subsidiária. 2. Vindo a informação, proceda-se às anotações pertinentes e inclua-se o feito em pauta, com as notificações necessárias.´´

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 0048/2009
PROCESSO: CPEX 00216-2005-221-18-00-7
EXEQUENTE: BONIFACIO JOSÉ PEREIRA
EXECUTADO(A): LATICÍNIOS MARAJÓ IND. E COM. LTDA
O (A) Doutor (a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) HÉLIO GUIMARÃES e LEDA MARAI BORGES GUIMARÃES, CPF: 025.715.951-72 e 101.454.191-34, respectivamente, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fls. 369, cujo Inteiro teor é o seguinte: ``Vistos os autos. 1. Indefiro o pedido de adjudicação formulado às fls. 335, uma vez que o Autor não mais possui crédito em execução nestes autos, posto que o seu crédito se resolveu na adjudicação de 40,913124527% do imóvel penhorado nestes autos (fls. 259). 2. Considerando que o lanço ofertado às fls. 363/364 (fls. 365 e 367) equivale a 52,99% da avaliação do bem e que satisfaz o valor remanescente da presente execução e parte das demais execuções em face da Executada, em curso nesta Vara, defiro a arrematação do bem ali indicado. 3. Assim, e considerando que o auto de arrematação está devidamente assinado pelo Arrematante (fls. 363/364), intime-se a Executada, via de seu Procurador, para os fins legais. 4. Intimem-se o credor hipotecário, Sr. Hélio Guimarães e sua esposa, Srª Leda Maria Borges Guimarães, diretamente, pela via postal e com AR (fls. 84) e via de seu Procurador (fls. 84), dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho, para os fins legais. 5. Após a intimação da Executada, aguarde-se por cinco (05) dias e: a) expeça-se a Carta de Arrematação, nos termos do art. 206, parágrafo único, do PGC deste Egrégio Regional; b) oficie-se ao CRI de Itapirapuã/GO, requisitando a baixa do registro da hipoteca objeto do R1-M-4.840 (credor hipotecário Hélio Guimarães). 6. Os motivos da discordância da Executada com relação à proposta de demarcação/divisão das terras adjudicadas, apresentada pelo Exequente às fls. 329 (fls. 343/344) não mais subsistem, haja vista a arrematação deferida supra; aguarde-se, assim, o trânsito em julgado da arrematação homologada, para deliberação acerca do desmembramento da área adjudicada, nos termos em que foi requerido pelo Credor. 7. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do Inteiro teor deste despacho.´´ E para que chegue ao conhecimento de HÉLIO GUIMARÃES e LEDA MARAI BORGES GUIMARÃES, CPF: 025.715.951-72 e 101.454.191-34, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 039/2009
PROCESSO: ACCS 00518-2006-221-18-00-6
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(S): SÔNIA CINTRA SIELKS
CPF: 641.238.041-87
O(A) Doutor(a) RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SÔNIA CINTRA SIELKS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.184,79 (TRÊS MIL, CENTO E OITENTA E QUATRO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), atualizado até 3 1 / 03/2009 . As respectivas planílhas de cálculo encontram-se disponíveis no site www.trt18.jus.br. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SÔNIA CINTRA SIELKS, é mandado publicar o presente Edital. Assinado conforme Portaria 001/2006, expedida por esta Egrégia Vara do Trabalho de Goiás/GO. Eu, VINICIUS AUGUSTO RODRIGUES DE PAIVA, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de abril de dois mil e nove. RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 622/2009
Processo Nº: RTSum 00010-2009-151-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVIMAR RIBEIRO REZENDE
ADVOGADO....: IVEROTILDES EVANGELINA PEREIRA

RECLAMADO(A): ROMÉRIO FARIA RODRIGUES
ADVOGADO....: SAMUEL GONÇALVES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECDO: Contra-arrazoar recurso ordinário interposto pelo recte, no prazo legal.

Notificação Nº: 623/2009
Processo Nº: RTOrd 00218-2009-151-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LORI BARCELOS VIEIRA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA
RECLAMADO(A): JOARI BERTOLDI
ADVOGADO....: ALESSANDRO ROGÉRIO GOBBI
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Comprovar o pagamento das custas processuais, no importe de R$ 65,00, conforme ata de audiência de fl. 58, no prazo de 10 (dez) dias.

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 22/2009
PROCESSO: RT 01031-2007-151-18-00-5
EXEQÜENTE: UNIÃO
RECLAMANTE: AMADEU NICOLAU DOS SANTOS JÚNIOR
EXECUTADO(S): ADMO SILVA DO CARMO , CPF: 374.883.171-49
O(A) Doutor(a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ADMO SILVA DO CARMO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$1.500,08 (mil e quinhentos reais e oito centavos), atualizado até 31/11/2008. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADMO SILVA DO CARMO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ULISSES PEREIRA DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. CÉSAR SILVEIRA Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 3296/2009
Processo Nº: RT 00385-2006-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CARVALHO
ADVOGADO....: APARECIDA NEUSA SOUSA GOMES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MONTAGENS MF LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar meios para prosseguimento do feito executivo, sob pena de ser solicitada a devolução da Carta Precatória ao Juízo deprecado e da execução ficar suspensa, nos moldes do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RT 01612-2006-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREZA MARTINS AFONSO
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): DROGARIA VILLAGE LTDA. - ME (SUCESSORA DA EMPRESA PEDRO PAULO ALVES E CIA. LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 181,
observando o resumo de cálculo de fls. 231, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se a executada, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Intime-se o INSS das decisões de fls. 70 e 205. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: ACCS 01030-2007-121-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): ELEONTINA MARIA FERREIRA (ESPÓLIO) REPR.:DORALICE FERREIRA SANTANA E OUTRAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.118, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa por mais de 01 (UM) ano por inércia da credora e também pela impossibilidade de localização de bens da executada passíveis de penhora. Apesar dos esforços do Juízo em impulsionar, de ofício, a execução, inclusive com a solicitação de bloqueio das contas bancárias da executada através do sistema BACENJUD, diligência junto ao site do DETRAN a fim de localizar veículos de propriedade da devedora, verificam-se que todas as diligências restaram infrutíferas. Intimados, novamente, a credora e o seu procurador para impulsionarem a execução, estes permaneceram inertes (fls. 115/116). Destarte, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa, e que as tentativas de penhorar bens da executada não lograram êxito, nos termos do art. 2º do Provimento TRT 18ª DSCR Nº 02/2005, determino o arquivamento definitivo dos autos. Poderá a credora, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados a devedora e bens sobre os quais possam recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Expeça-se certidão de crédito. Intime-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3292/2009
Processo Nº: RT 01097-2007-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FRANCIELE MENDONÇA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GISELLE SILVA ALVES + 001
ADVOGADO....: WALTEIR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente das contribuições previdenciárias, sob pena de expedição de certidão de crédito em favor da UNIÃO.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: AIND 01582-2007-121-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE..: IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
REQUERIDO(A): DU PONT BRASIL S/A- DIVISÃO PIONNER SEMENTES
ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 283/285, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.582/07, ACOLHER parcialmente os pedidos, para o fim de condenar a reclamada, DU PONT BRASIL S/A - DIVISÃO PIONNER SEMENTES, a pagar à reclamante, IZANILDA PEREIRA SILVA BEZERRA, reparação por danos morais, que fixo em R$7.568,00. Custas pela Reclamada no importe de R$151,36. Em face de sua natureza indenizatória, a parcela deferida não integra o salário contribuição nem enseja o recolhimento de imposto de renda. Notifiquem-se União, CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RT 00703-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO JÚNIOR FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO FERNANDES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada/Executada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o pagametno do seu débito, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RT 01393-2008-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOEL DE SOUZA LIMA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHOS E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:FICA A PARTE RECLAMADA, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 199/2009.

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RT 01883-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 80/81, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 78. Transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, bem como informado o número da conta judicial, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária e das custas processuais, com o saldo da aludida conta judicial, observando-se os cálculos de fls. 72, devendo comprovar nos autos através da guia GPS e DARF. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 52, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº

007/2009. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RT 02068-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: ROBERTO MATOS DE BRITO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 285/289, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 2.068/08, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, XINGULEDER COUROS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, ELIAS COSTA MOREIRA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$30,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$1.500,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: adicional de periculosidade e 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se o INSS, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Intimem-se as partes e o perito.´´

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RT 02136-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DE CAMPOS PINTO
ADVOGADO....: RUI DENIZARD ALVES NOVAIS
RECLAMADO(A): JMS DA SILVA CHURRASCARIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO LE SENECHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 87, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão retro, fica convertido em penhora o saldo remanescente da conta judicial de fls. 84. Intime-se a Executada da penhora. Exaurido o prazo para embargar, deverá a Secretaria recolher as custas e a contribuição previdenciária com parte do saldo da conta judicial de fls. 84. Feito isso, libere-se o saldo remanescente à Executada. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 64, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por fim, arquivem-se os autos em definitivo.´´

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: RT 02285-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES CASTRO
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO QUIRINÓPOLIS LTDA
ADVOGADO....: RAINER CABRAL SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 53/54, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos etc. Nada obstante o teor da decisão de fls. 35, considerando que houve bloqueio do valor devido nos autos e que de qualquer forma o Executado está obrigado ao recolhimento da contribuição previdenciária, converto em penhora a importância bloqueada na conta bancária do Executado. Intime-se o Executado para ciência da penhora. Oficie-se à CEF local solicitando-lhe que informe o número da conta judicial onde se encontra depositada a quantia bloqueada às fls. 51. Transcorrido o prazo legal para embargar a execução, sem manifestação, bem como informado o número da conta judicial, determino que a Secretaria proceda ao recolhimento da contribuição previdenciária, com o saldo da aludida conta judicial, devendo comprovar nos autos através da guia GPS. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, nos termos parte final do despacho de fls. 35, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Por último, cumpridas as determinações supra, efetuado o pagamento do débito exeqüendo, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c 769 da CLT, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos., arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se. Publique-se na Internet.´´

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 02434-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.195/196, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo noticiado na petição de fls. 190/191, e como nela se contém, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exeqüente, através de alvará, o saldo integral do depósito recursal de fls. 153, em pagamento de parte do seu crédito. Custas processuais, pela executada, no importe de R$ 60,61, (resumo de cálculos de fls. 178), atualizadas até 27/02/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, que deverão ser pagas, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução em relação a elas. Com relação às contribuições previdenciárias, também deverão prevalecer os valores constantes no resumo de cálculos de fls. 178, ou seja, as mesmas totalizam a importância de R$ 266,29, atualizado até 27/02/2009, as quais deverão ser recolhidas até o dia 02/05/2009 e comprovados os recolhimentos nos autos até o dia 10/05/2009, sem prejuízo de atualização, sob pena de prosseguimento da execução. O imposto de renda incidente sobre o valor do acordo, a cargo da executada, deverá ser recolhido no prazo de 15 dias, sob pena de execução. Recolhidas as contribuições previdenciárias, as custas processuais, o imposto de renda e devidamente quitada a parcela do acordo, reputo extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, II, do CPC, assim, arquivem-se os autos, caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTOrd 03549-2008-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES TAVARES
ADVOGADO....: DÉBORA MORALINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): RÁDIO DIFUSORA DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: ALBERI PIRES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 497/498, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 486/487, no importe de R$ 24.000,00, e como nela se contém, para quitar o objeto da condenação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fica a Reclamada obrigada a retificar a CTPS do Autor nos termos da sentença de fls. 477/481. As custas processuais, no importe de R$ 500,00, arbitradas na sentença de fls. 477/481, deverão ser recolhidas pela Reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Observa-se que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, no entanto, das parcelas a que a Reclamada foi condenada a pagar na sentença, há incidência de contribuição previdenciária sobre: as horas extras e seus reflexos em RSR, aviso e 13º salário. Assim, obedecendo a proporcionalidade das parcelas requeridas na inicial e as deferidas na sentença e no acórdão, tem-se que 91,00% (R$ 21.840,00) do valor do acordo refere-se a parcelas de natureza salarial. Destarte, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre R$ 21.840,00, relativo às parcelas de natureza salarial do acordo, até o dia 02 de cada mês e comprovar nos autos até 10/07/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Deverá também a Reclamada recolher o imposto de renda e comprovar nos autos no prazo de 15 dias. Oficie-se ao Ministério Público Federal conforme determinado às fls. 481 da sentença. Deverá a Secretaria recolher os valores de fls. 490/491 a favor da UNIÃO. Cumprido o acordo, recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária e o imposto de renda, fica extinta a execução, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c art. 769 da CLT, devendo os autos serem arquivados definitivamente. Caso contrário, execute-se. APÓS O CUMPRIMENTO DO ACORDO, INTIME-SE O INSS, COM CÓPIA DESTA DECISÃO (ART. 832, § 4º, DA CLT). Intimem-se as partes. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RTSum 03590-2008-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: KAYLLANE PEREIRA SUSSA CAMPOS (REP. POR CARLA ANDRÉIA PEREIRA) (HERDEIROS DE APARECIDO SUSSA CAMPOS - ESPÓLIO) + 001
ADVOGADO....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): M & C CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 50, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Face ao teor da certidão de fls. 97-verso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 48 horas, informar nos autos o atual endereço da 1ª Reclamada ou requerer o que entender direito. Lado outro, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Informado o endereço, designe-se nova audiência inicial e notifique-se a 1ª Reclamada. Oficie-se ao Juízo Deprecado solicitando-lhe o
sobrestamento da carta precatória até posterior manifestação, haja vista que a 1ª Reclamada não foi notificada. Para apreciação do ofício de fls. 99, aguarde-se. Intimem-se as partes e seus procuradores.´´

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 93/95, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LUCIO HELIO APARECIDO BRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$1.540,00); - saldo salário de outubro (R$500,00);
- saldo salário de novembro (R$770,00); - 02/12 de 13° salário (R$256,66); - 02/12 de férias + 1/3 (R$342,22); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.540,00); - adicional de insalubridade (R$52,56);
- 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50%; - 90 minutos in itineres em 05 domingos, com adicional 100%; - reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. O 1° Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos.
Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 93/95, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LUCIO HELIO APARECIDO BRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$1.540,00); - saldo salário de outubro (R$500,00);
- saldo salário de novembro (R$770,00); - 02/12 de 13° salário (R$256,66); - 02/12 de férias + 1/3 (R$342,22); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.540,00); - adicional de insalubridade (R$52,56);
- 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50%; - 90 minutos in itineres em 05 domingos, com adicional 100%; - reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. O 1° Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos.
Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RTSum 00008-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: LÚCIO HÉLIO APARECIDO BRAGA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 93/95, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a LUCIO HELIO APARECIDO BRAGA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas:
- aviso prévio (R$1.540,00); - saldo salário de outubro (R$500,00);
- saldo salário de novembro (R$770,00); - 02/12 de 13° salário (R$256,66); - 02/12 de férias + 1/3 (R$342,22); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.540,00); - adicional de insalubridade (R$52,56);
- 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50%; - 90 minutos in itineres em 05 domingos, com adicional 100%; - reflexos em 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. O 1° Reclamado deverá proceder às anotações na CTPS do Reclamante, conforme fundamentos.
Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: RTSum 00063-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL FERREIRA DE JESUS
ADVOGADO....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO FLERT'S LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTSum 00087-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE SILVA SOUZA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RTSum 00088-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos a sua CTPS, para as devidas anotações.

Notificação Nº: 3295/2009
Processo Nº: RTSum 00149-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROGERIO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
RECLAMADO(A): IPANEMA - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 48 horas, retificar a CTPS obreira, sob pena da alteração ser feita pela Secretaria da Vara, nos termos do art. 39 da CLT, bem como para, no mesmo prazo, fazer os depósitos fundiários e multa de 40% em conta vinculada no nome do reclamante sobre todas as verbas deferidas em sentença e, fornecer-lhe a guia no código específico, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia. A Reclamada, deverá, ainda, fornecer ao Reclamante as guias do seguro desemprego, no prao de 05 dias, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar o equivalente em pecúnia.

Notificação Nº: 3293/2009
Processo Nº: RTSum 00172-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONAN MIGUEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO....: MARCELO APARECIDO DA PONTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, proceder à entrega do TRCT, código 01, e guias CD/SD, sob pena de indenização substitutiva do seguro desemprego.

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 110/119, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Ante o exposto, julgo PROCEDENTE EM PARTE, os pedidos formulados por JOÃO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO em face de VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR, nos termos da fundamentação acima, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo como se nele estivesse transcrita. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subseqüente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º , da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela

reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$ 1.800,00 no importe de R$36,00. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RTSum 00326-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do TERMO DE CORREÇÃO ora transcrito: ´´Verificando erro material constante na sentença de fls 110/119, conforme permissivo do art. 463, I, do CPC, corrijo-o de ofício, para que no dispositivo onde se lê: ´´...pedidos formulados por JOAO ÂNGELO DOS SANTOS FILHO....´´ Leia-se: ´´... pedidos formulados por FRANCISCO DAS CHAGAS FERREIRA DOS SANTOS...´´

Notificação Nº: 3277/2009
Processo Nº: RTSum 00467-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
RECLAMADO(A): ALICE MARTINS PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.51, proferida nos autos supra, ´´site www.trt18.jus.br``, ora transcrita: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo apresentado pelas partes em todos os seus termos, exceto quanto a multa em caso de inadimplemento, que fixo em 50%. As custas processuais, no importe de R$ 19,00, arbitradas na sentença de fls. 42/44, deverão ser recolhidas pela reclamada no prazo de 05 dias, sob pena de execução. Como as parcelas do acordo referem-se à contribuição sindical não há incidência de contribuição previdenciária e imposto de renda. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Intimem-se. Publique-se na internet.´´

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: RTOrd 00584-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 64/68, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 0.584/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a Reclamada, AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, FÁBIO LÚCIO DOS SANTOS, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$4.000,00, pagáveis na forma da lei. Recolha (m), a (o/s) reclamada (o/s) as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, se for o caso, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem Incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: horas extras, horas de percurso e DSR. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST. Liquidação por meros cálculos, observados os parâmetros apresentados pelas partes. Notifiquem-se a União, CEF e DRT, após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 3297/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a CLEONICE FERREIRA ROSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$415,00); - salário outubro (R$415,00); - 08/12 de 13° salário (R$276,66); - 08/12 de férias + 1/3 (R$368,88); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$415,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$48,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3298/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a CLEONICE FERREIRA ROSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$415,00); - salário outubro (R$415,00); - 08/12 de 13° salário (R$276,66); - 08/12 de férias + 1/3 (R$368,88); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$415,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$48,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3299/2009
Processo Nº: RTSum 00803-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEONICE FERREIRA ROSA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a CLEONICE FERREIRA ROSA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$415,00); - salário outubro (R$415,00); - 08/12 de 13° salário (R$276,66); - 08/12 de férias + 1/3 (R$368,88); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$415,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$48,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$2.400,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3342/2009
Processo Nº: RTSum 00807-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - salário setembro/08 (R$766,33); - 04/12 de 13° salário (R$403,33); - 03/12 de férias + 1/3 (R$403,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTSum 00807-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - salário setembro/08 (R$766,33); - 04/12 de 13° salário (R$403,33); - 03/12 de férias + 1/3 (R$403,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3344/2009
Processo Nº: RTSum 00807-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/83, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a COSTACHE MARQUES DE OLIVEIRA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - salário setembro/08 (R$766,33); - 04/12 de 13° salário (R$403,33); - 03/12 de férias + 1/3 (R$403,33); - FGTS + 40%; - multa art. 477/CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, saldo de salário, horas in itineres, reflexos em aviso e 13° salário. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$110,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$5.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 72/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a ALAN CARVALHO DE FARIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.540,00); - 05/12 de 13° salário (R$641,66); - 05/12 de férias + 1/3 (R$855,55); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.540,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 72/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:
´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a ALAN CARVALHO DE FARIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.540,00); - 05/12 de 13° salário (R$641,66); - 05/12 de férias + 1/3 (R$855,55); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.540,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3353/2009
Processo Nº: RTOrd 00809-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: ALAN CARVALHO DE FARIAS
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 72/75, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a ALAN CARVALHO DE FARIAS, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.540,00); - 05/12 de 13° salário (R$641,66); - 05/12 de férias + 1/3 (R$855,55); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.540,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$7.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3301/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.306,80); - 11/12 de 13° salário (R$1.197,90); - 11/12 de férias + 1/3 (R$1.597,20); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.306,80); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, bem como entrega de guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3302/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte

integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.306,80); - 11/12 de 13° salário (R$1.197,90); - 11/12 de férias + 1/3 (R$1.597,20); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.306,80); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, bem como entrega de guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3304/2009
Processo Nº: RTOrd 00810-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 61/64, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.306,80); - 11/12 de 13° salário (R$1.197,90); - 11/12 de férias + 1/3 (R$1.597,20); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.306,80); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, bem como entrega de guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$10.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a VANILDO PIRES MORAES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - 06/12 de 13° salário (R$605,00); - 06/12 de férias + 1/3 (R$806,66); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a VANILDO PIRES MORAES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - 06/12 de 13° salário (R$605,00); - 06/12 de férias + 1/3 (R$806,66); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RTOrd 00811-2009-121-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDO PIRES MORAES
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 81/84, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a VANILDO PIRES MORAES, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.210,00); - 06/12 de 13° salário (R$605,00); - 06/12 de férias + 1/3 (R$806,66); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.210,00); - 90 minutos in itineres/dia, com adicional 50% e reflexos em aviso prévio, 13° salários, férias + 1/3 e FGTS + 40%. Atualização monetária e juros de mora conforme art.39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário, aviso prévio, horas in itineres. A 1ª Reclamada deverá proceder às anotações na CTPS e devolução do documento, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$6.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3354/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 99/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a REGINALDO SEBASTIÃO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.100,00); - 08/12 de 13° salário (R$733,33); - 08/12 de férias + 1/3 (R$977,77); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.100,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3355/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO....: LEANDRO TADEU LANÇA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 99/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a REGINALDO SEBASTIÃO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.100,00); - 08/12 de 13° salário (R$733,33); - 08/12 de férias + 1/3 (R$977,77); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.100,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos

previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$90,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA (USINA BOM SUCESSO) + 001
ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 99/102, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: ´´Isto posto, rejeito a preliminar suscitada e acolho, em parte, os pedidos para condenar JOÃO LIDOVINIO ME e, subsidiariamente, VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA a pagarem a REGINALDO SEBASTIÃO SILVA, no prazo legal, após o trânsito em julgado, tudo nos termos dos fundamentos, parte integrante deste dispositivo, as seguintes parcelas: - aviso prévio (R$1.100,00); - 08/12 de 13° salário (R$733,33); - 08/12 de férias + 1/3 (R$977,77); - FGTS + 40%; - multa art. 477 da CLT (R$1.100,00). Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais conforme legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salário e aviso prévio. A 1ª Reclamada deverá proceder à anotação de baixa na CTPS do Reclamante e entrega das guias CD/SD, conforme fundamentos. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás-SEFT, com cópia da sentença. Custas, pelas Reclamadas no importe de R$90,00,
calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.500,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 2364/2009
Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CURSO E COLEGIO ALCANCE LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. São convertidas em penhora as importâncias depositadas nestes autos (fls. 158, 161, 172, 179, 184, 209, 227, 230, 235, 238, 240, 242 e 246), que somam R$10.905,00. 2. Intimem-se os devedores, inclusive a garantir integralmente a execução em 30 (trinta) dias. 3. Adverte-se que sua omissão conduzirá à possibilidade de liberação dos valores supra ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 2365/2009
Processo Nº: RT 02607-2004-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SHIRA MOHAMMAD RAJEH IBDEIWI
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): FERNANDO CAMPOS SANTAMARIA + 001
ADVOGADO....: MARIA EDLAMAR DE MORAES GOMES SANTA MARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam os devedores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. São convertidas em penhora as importâncias depositadas nestes autos (fls. 158, 161, 172, 179, 184, 209, 227, 230, 235, 238, 240, 242 e 246), que somam R$10.905,00. 2. Intimem-se os devedores, inclusive a garantir integralmente a execução em 30 (trinta) dias. 3. Adverte-se que sua omissão conduzirá à possibilidade de liberação dos valores supra ao credor trabalhista.'

Notificação Nº: 2359/2009
Processo Nº: AIND 00677-2006-111-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE..: MÁRIO MÁRCIO DE SOUZA
ADVOGADO....: NOÊMIA FERNANDES PERES
REQUERIDO(A): BANCO ITAÚ S/A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamado intimado a ter vista dos autos, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 2377/2009
Processo Nº: RT 01680-2006-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: KLAUS SCHNEIDER PERES
ADVOGADO....: MÁRIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): INCUBATÓRIO PARAÍSO LTDA + 003
ADVOGADO....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO
NOTIFICAÇÃO:Fica o credor intimado a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2361/2009
Processo Nº: RT 00791-2007-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIVAN BENTO DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 179/206 dos presentes autos, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2363/2009
Processo Nº: AIND 00854-2007-111-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE..: DAVI TEMOTEO CAETANO
ADVOGADO....: WALTERCIDES DOMINGOS DO PRADO
REQUERIDO(A): LAURO FRANÇA FILHO
ADVOGADO....: KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas a terem vista do laudo pericial apresentado às fls. 113/144 dos presentes autos, pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 2362/2009
Processo Nº: RT 01761-2007-111-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MARISTELA BERNARDES COELHO
ADVOGADO....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Ficam os procuradores intimados do teor do despacho abaixo transcrito: '1. Considerando que o signatário da peça de fl. 251 é o único procurador da reclamada constituído nestes autos (fl. 51). 2. Considerando, ainda, que a audiência informada no documento de fl. 253 tenha sido marcada em data anterior à designada deste Juízo. 3. Defere-se o adiamento da audiência para o dia 20.05.2009, às 11:00 horas. 4. Intimem-se os procuradores, pela via mais econômica, os quais se incumbirão de informar às partes a nova data da audiência.'

Notificação Nº: 2374/2009
Processo Nº: RT 00410-2008-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA DE CARVALHO
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CURINGA DOS PNEUS LTDA
ADVOGADO....: ANTÔNIA LÚCIA DE ARAÚJO LEANDRO
NOTIFICAÇÃO:Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2368/2009
Processo Nº: RT 01246-2008-111-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DA SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EMPREENDIMENTOS AZALÉIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. 1. A perícia médica foi requerida pelo autor (fl. 18), a fim de fornecer prova aos seus pedidos de danos materiais e morais. 2. O acidente de trabalho sofrido pelo autor restou incontroverso, sendo requerida a revelia da primeira reclamada (ata, fl. 40). 3. A segunda reclamada, PCH do Brasil, alegou ilegitimidade passiva, discordando da produção da prova pericial (fl. 48, item 31). 4. O silêncio da parte autora (despacho de fl. 117 e certidão de fl. 119) conduziu apenas à nomeação do perito médico (fl. 120). 5. O perito nomeado requereu (fl. 126) 'adiantamento de honorários periciais'. 6. Manifeste-se o reclamante a respeito, em 10 (dez) dias.'

Notificação Nº: 2373/2009
Processo Nº: RTSum 01375-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA FERREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIS LEAL NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MINI CUSTO
ADVOGADO....: DELVINO FERRAZ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:Fica a credora intimada a retirar alvará nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 2371/2009
Processo Nº: ET 01612-2008-111-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: RUTANE DAHLKE PINHEIRO
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a embargante intimada do teor do despacho abaixo transcrito: 'Vistos. Intime-se a embargante a, em 30 (trinta) dias, trazer extrato de inteiro teor dos autos mencionados à fl. 05 (200301438204 – Escrivania de Família e Sucessões da Comarca de Jataí), incluindo cópia de eventual decisão sobre meação de bens.'

Notificação Nº: 2366/2009
Processo Nº: RTOrd 00014-2009-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS UANDER TEODORINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a dizer se os documentos (verso de fl. 99) alcançaram a finalidade, superando a peça de fls. 87/88, em 20 (vinte) dias. O silêncio será entendido como resposta positiva.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 2231/2009
Processo Nº: RT 01347-2001-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: HERTON RENZ JUNIOR
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): COLEGIO BSB TOTAL JARDIM BRASILIA LTDA. (REP. LEGAL: JOSE VITAL DE ARAUJO FAGUNDES) + 001
ADVOGADO....: WILSON ROBERTO PREZZOTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epigrafados, no dia 04/03/2009, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 15.10.2002 (fls. 144). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagounem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 15.10.2002 (fl.144), portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória.
Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 152/157) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.10.2007 a importância de R$ 1.688,60. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."

Notificação Nº: 2227/2009
Processo Nº: RT 00177-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIO MOREIRA LIMA
ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA
RECLAMADO(A): AREIONA LTDA + 002
ADVOGADO....: ANTÔNIO HELI DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epigrafados, no dia 03/03/2009, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 30.08.2002 (fls. 110). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 30.08.2002. Portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 145) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 30.09.2007 a importância de R$ 657,48. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Feito, sem manifestações do Credor Previdenciário, torno insubsistente a penhora de fls. 123. Dever-se-á, também, promover o desbloqueio de fls. 208/209. Por fim, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."

Notificação Nº: 2232/2009
Processo Nº: RT 00795-2002-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIO RIBEIRO DE ARAUJO
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE DOS SANTOS MIRANDA E OUTRO
RECLAMADO(A): POSTO DE SERVIÇOS PRIMAVERA LTDA (POSTO ASA DELTA) + 002
ADVOGADO....: LEVI FERREIRA NEVES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Tomar ciência do julgamento e publicação do r. despacho, nos autos epigrafados, no dia 04/03/2009, cujo inteiro teor é o seguinte: "Compulsando os autos, verifico que os únicos créditos exeqüendos referem-se às contribuições previdenciárias e custas. Observo que a citação do Executado deu-se no dia 06.12.2002 (fls. 57). Com efeito, em 03.12.2008, fora editada Medida Provisória que remiu débitos com a Fazenda Pública, inclusive as contribuições previdenciárias, que em 31.12.2007 estejam vencidos há cinco anos ou mais e cujo valor total consolidado, nessa mesma data, seja igual ou inferior a R$ 10.000,00 (dez mil reais), portanto o marco seria 31.12.2002. Este Juiz entende que o termo a quo para deflagração da contagem do vencimento acima mencionado das contribuições previdenciárias, bem como das custas, na Justiça do Trabalho, é com a citação, na forma do art. 880 da CLT, posto que aí o crédito já seria líqüido, certo e exigível. De outra parte, em se tratando de sentenças líqüidas, o prazo então seria outro, já que, com a publicação de tal espécie de sentença, os valores já seriam conhecidos, sendo certo que o an debeatur que se estabelece com a sentença dita comum, na líqüida é mais robusto, porquanto que já expressa, em valores específicos e fidedignos, em seu bojo, a quantia certa e líqüida do exeqüente e da União, o que é conhecido como quantum debeatur. Assim, vê-se que com a citação perfeita e acabada é que se pode afirmar que se deflagraria o prazo para contagem do vencimento estabelecido na MP 449/2008 supramencionada, já que somente aí é que se tem certeza de que o Executado não pagou nem garantiu a execução, até mesmo por medida de segurança jurídica. No caso em tela, o Executado fora citado no dia 06.12.2002, portanto, o crédito devido de contribuições previdenciárias e custas está abrangido pela benesse do art. 14 da supramencionada medida provisória. Com relação à segunda condição para subsunção da presente execução à indigitado ato normativo (valor de até R$ 10.000,00), este também encontra-se preenchido, já que a atualização do memorial de cálculos (fls. 66/67) dá conta de que o valor devido de contribuições previdenciárias e custas alcança em 31.10.2007 a importância de R$ 376,10. Diante do acima exposto, com fulcro no art. 14, da MP 449 c/c art. 794, II do CPC, EXTINGO a presente execução. Ciência às Partes; a União, com o envio dos autos. Após a devolução da carta precatória tal como requerido à fls. 112/113 e sem manifestações do Credor Previdenciário, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas devidas."

Notificação Nº: 2236/2009
Processo Nº: RT 01621-2004-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE CASSIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: FILADELFO PAULINO DA SILVA
RECLAMADO(A): CARECAO SUPERMERCADO EXTRA LTDA + 002
ADVOGADO....: EDMILSON FRANCISCO DE MENEZES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2238/2009
Processo Nº: RT 00823-2005-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN TELES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: PEDRO QUEIROZ ROCHA + 001
RECLAMADO(A): REZENDE E SILVA - SERVIÇOS TECNICOS PROFISSIONAIS LTDA (NA PESSOA DO SOCIO-GERENTE SR. ELIANO LUIZ DA SILVA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica intimado o Exeqüente para que, no prazo de 30 (trinta) dias , indique meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da mesma pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2252/2009

Processo Nº: RT 01094-2006-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DE JESUS SANTOS DA COSTA
ADVOGADO....: NELSON DA APARECIDA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVENG CIVILSAN S/A
ADVOGADO....: ROGERIO AVELAR
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2234/2009
Processo Nº: RT 00792-2007-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY ANTONIO ENEAS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPÓSITO E TRANSPORTADORA DE GÁS LTDA
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMADA:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2235/2009
Processo Nº: AC 00847-2007-131-18-00-7 1ª VT
AUTOR...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RÉU(RÉ).: RAIMUNDO NONATO COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO AUTOR: Em razão do noticiado às fls. 88, DETERMINO que se intime tão-somente à Parte Autora acerca da restauração dos autos.

Notificação Nº: 2243/2009
Processo Nº: RT 01220-2007-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS VINICIUS DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COSTA SOUZA + 001
ADVOGADO....: J. AVELARQUE DE GÓIS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Fica intimado o Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2251/2009
Processo Nº: RT 01457-2007-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: EMPRESA BRASILEIRO DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT
ADVOGADO....: MATIAS DE ARAUJO NETO E OUTROS
RECLAMADO(A): FRANCISCO SANTINO DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LOURIVAL SILVESTRE SOBRINHO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Acerca da petição, bem como documentos, fls. 575/576, manifeste-se a Parte Autora no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2249/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE ALAN DE MENEZES VALENTE (NA PESSOA DE EMMANUELE SOUZA MENEZES, REP. POR NOIRMA LEONEL DE MENEZES VALENTE)
ADVOGADO....: CLARA MARCIA DE RIVOREDO
RECLAMADO(A): DROGARIA UNIFARMA LTDA - ME
ADVOGADO....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA DE RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADA DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 2244/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO)
ADVOGADO....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Fica intimada a Exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique meios claros e objetivos para prosseguimento à execução, sob pena de suspensão da marcha executiva pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 2237/2009
Processo Nº: RT 00802-2008-131-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MICHEL VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIVINO LUIZ SOBRINHO + 001
RECLAMADO(A): EMPRESA DE EMBALAGENS METALICAS MMCO LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIA DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Deverá o reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2250/2009
Processo Nº: RTSum 00183-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRICIA VENTURA FERREIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): TECIDOS CRISTALINA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Deverá a reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 2247/2009
Processo Nº: RTSum 00356-2009-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE ELADIO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO - COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP
ADVOGADO....: JOSE RICARDO FERNANDES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E DA RECLAMADA:

Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/04/2009 às 15:53, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. O respectivo dispositivo é o seguinte: "DISPOSITIVO DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Luziânia- GO, JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO, para condenar o Reclamado SANTO ANTÔNIO COMÉRCIO DE SUBPRODUTOS ANIMAIS LTDA a pagar ao reclamante J OSÉ ELÁDIO ALVES DE OLIVEIRA , no prazo legal, horas extras e reflexos, bem como as demais parcelas deferidas na fundamentação precedente, que, para todos os efeitos legais, integram este dispositivo. A reclamada deverá comprovar o recolhimento do FGTS devido ao obreiro durante todo o vínculo empregatício, inclusive sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença, tão logo esta sentença transite em julgado e seja para tal finalidade intimada, sob pena de converter-se a obrigação de fazer no pagamento correspondente, via execução. Custas, que importam em R$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre o valor da condenação, arbitrada, provisoriamente, em R$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela reclamada. Juros da mora e correção monetária, na forma da lei, observado o disposto na Súmula 381, do C. TST. Liquidação de sentença por cálculos. Deferem-se ao reclamante os benefícios da assitência judiciária gratuita, nos termos do art. 790, § 3º, da CLT. Oficie-se ao INSS e à DRT, enviando-lhes cópia desta sentença. Deverá a Reclamada comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a condenação em dez dias após o trânsito em julgado, na forma da legislação vigente, sob pena de execução. Reputam-se natureza salarial as seguintes parcelas: diferenças de décimo terceiro salário, diferenças de saldo de salário e horas extras e de repouso semanal remunerado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes."

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 2544/2009
PROCESSO Nº RT 00171-2006-131-18-00-0
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2544/2009
PROCESSO : RT 00171-2006-131-18-00-0
RECLAMANTE: JOSE MARCOS FERREIRA DE JESUS
RECLAMADO : LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN - CPF: 273.754.278-28
O Doutor LUIZ EDUARDO DA SILVA PARAGUASSU, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado LUIZ CARLOS DE SOUZA BODAN - CPF: 273.754.278-28, atualmente em lugar incerto e não sabido, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos. E para que chegue ao seu conhecimento, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANA MARIA CARVALHO CARDOSO, Assistente 2, digitei, aos treze de abril de dois mil e nove. Georges Frederich B. Silvestre Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 3270/2009
Processo Nº: RT 00766-2007-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ADALBERTO ALVES CABRAL - ME
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO

NOTIFICAÇÃO: Torno sem efeito a intimação do executado procedida pelo Sr. Oficial de Justiça às fls. 110/verso, uma vez que o prazo para embargos é de 5 (cinco) dias e não 30, conforme certificado pelo mencionado serventuário. Intime-se, pois, o executado, por intermédio de seu advogado, via DJE, para fins de embargos, nos termos do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo legal para embargos, designe-se praça e leilão dos bens penhorados às fls. 110, devendo as partes ser intimadas das respectivas datas, sendo o executado também diretamente, e o leiloeiro abaixo, com cópia do edital. Nomeio o leiloeiro, Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, registrado na JUCEG sob o nº 35 e credenciado neste Eg. Regional, estabelecido na Alameda Couto Magalhães, Quadra 77, lotes 07/11, nº 352, apartamento 1701 B - Setor Pedro Ludovico – CEP 74.825-040 – Goiânia - GO, telefones (62) 3275-8403 e (62) 9614-3120, e-mail leiloesgo@leiloesjudiciais.com.br e leiloeiro.alvarofuzo@trt18.gov.br, para realizar o leilão nos autos acima mencionados.

Notificação Nº: 3282/2009
Processo Nº: RT 01287-2007-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEBIA LOUREDO PAES
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RT 00049-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ÂNGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RT 00051-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WELLINGTON DA SILVA TERRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): ANGULO FORTE CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: KEILA-MAR MACHADO FAGUNDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para comparecer a Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber a CTPS, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3278/2009
Processo Nº: RT 00834-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): ÉLIO BAPTISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3286/2009
Processo Nº: AINDAT 01285-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI
RÉU(RÉ).: MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 192/194, no valor líquido de R$20.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$20.000,00, pelas autoras, dispensadas do recolhimento, uma vez que ora é deferido às mesmas o benefício da justiça gratuita. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a conciliação. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, após o cumprimento da avença. Cumprido o acordo e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Oficiem-se aos Juízos deprecados solicitando a devolução das cartas precatórias de fls. 187 e 189, na fase que se encontrar. Intimem-se.

Notificação Nº: 3287/2009
Processo Nº: AINDAT 01285-2008-191-18-00-3 1ª VT
AUTOR...: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI
RÉU(RÉ).: CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 192/194, no valor líquido de R$20.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$400,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$20.000,00, pelas autoras, dispensadas do recolhimento, uma vez que ora é deferido às mesmas o benefício da justiça gratuita. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a conciliação. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, após o cumprimento da avença. Cumprido o acordo e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Oficiem-se aos Juízos deprecados solicitando a devolução das cartas precatórias de fls. 187 e 189, na fase que se encontrar. Intimem-se.

Notificação Nº: 3288/2009
Processo Nº: AINDAT 01287-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI
RÉU(RÉ).: CASSIANO GARCIA CORREA DE FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 212/214, no valor líquido de R$10.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$10.000,00, pelas autoras, dispensadas do recolhimento, uma vez que ora é deferido às mesmas o benefício da justiça gratuita. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a conciliação. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, após o cumprimento da avença. Cumprido o acordo e não havendo interposição de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Solicite-se ao Juízo deprecado (2ª VT de São Carlos/SP) a devolução da carta precatória, na fase que se encontrar. Esta decisão, devidamente assinada, valerá como ofício eletrônico (Vosso Processo: 00715-2009-106-15-00-3). Intimem-se.

Notificação Nº: 3289/2009
Processo Nº: AINDAT 01287-2008-191-18-00-2 1ª VT
AUTOR...: MARIANA MACIEL DOS SANTOS + 001
ADVOGADO: LUIZ CARLOS VANZELLI
RÉU(RÉ).: MARCUS NASCIMENTO GONÇALVES DE OLIVEIRA E OUTROS + 001
ADVOGADO: GUSTAVO BARBAROTO PARO
NOTIFICAÇÃO: Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 212/214, no valor líquido de R$10.000,00, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor do acordo de R$10.000,00, pelas autoras, dispensadas do recolhimento, uma vez que ora é deferido às mesmas o benefício da justiça gratuita. Não há incidência de contribuição previdenciária sobre a conciliação. Após 5 (cinco) dias do vencimento da última parcela do acordo, presumir-se-á cumprido. Intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos, após o cumprimento da avença. Cumprido o acordo e não havendo interposição

de recurso, arquivem-se os autos em definitivo. Solicite-se ao Juízo deprecado (2ª VT de São Carlos/SP) a devolução da carta precatória, na fase que se encontrar. Esta decisão, devidamente assinada, valerá como ofício eletrônico (Vosso Processo: 00715-2009-106-15-00-3). Intimem-se.

Notificação Nº: 3279/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JACYRA DE RESENDE FREITAS (RESTAURANTE CANTINA FAMILIAR) + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se a primeira e terceira executadas para fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Retornando os autos, sem manifestação da União, arquivem-se em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3280/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): JACYRA DE RESENDE FREITAS + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se a primeira e terceira executadas para fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Retornando os autos, sem manifestação da União, arquivem-se em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3281/2009
Processo Nº: RT 01369-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELENA NUNES DUARTE
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): SORAYA RESENDE FREITAS FERREIRA + 002
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a segunda executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Intimem-se a primeira e terceira executadas para fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se a exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não manifestando ou havendo concordância com a conta, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais e custas, através das guias próprias. Juntados os comprovantes, vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Retornando os autos, sem manifestação da União, arquivem-se em definitivo, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3291/2009
Processo Nº: RT 01406-2008-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: TERESA CORDEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): CLÁUDIO JOÃO GORGEM
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3321/2009
Processo Nº: RT 01451-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OTÁVIO PINHEIRO DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 320/329), fixando o valor da condenação em R$ 4.001,74, atualizado até30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 460,12, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido, devendo a Secretaria proceder aos recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos.

Notificação Nº: 3268/2009
Processo Nº: RT 01712-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ONOFRE MOREIRA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3276/2009
Processo Nº: RT 01761-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: CELIOMAR SILVA RODRIGUES
ADVOGADO....: WILTON SANTANA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Converto o julgamento em diligência, determinando a intimação do Reclamante para manifestar exclusivamente sobre o teor dos documentos apresentados pela Reclamada às fls. 235/295, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.

Notificação Nº: 3267/2009
Processo Nº: RT 01789-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON CARLOS DE SOUZA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3273/2009
Processo Nº: RT 01814-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3320/2009
Processo Nº: RT 01856-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANA DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 309/317), fixando o valor da condenação em R$ 1.055,36, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se a exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se à exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3319/2009

Processo Nº: RTSum 01949-2008-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: JAIME GOMES POLICARPO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 261/268), fixando o valor da condenação em R$ 957,66, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTSum 01963-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 161/169), fixando o valor da condenação em R$ 2.363,92, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RTSum 01963-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria (fls. 161/169), fixando o valor da condenação em R$ 2.363,92, atualizado até 30/04/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Considerando que o depósito recursal é suficiente para garantir a execução, intime-se a executada para os fins do art. 884 da CLT. Inexistindo oposição de embargos, intime-se o exequente para, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão. Não havendo manifestação das partes, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Em seguida, à Secretaria para proceder aos recolhimentos das contribuições sociais, custas e imposto de renda, se devidos. Considerando que o valor apurado é inferior ao teto da contribuição social, e seguindo a determinação expressa na Portaria nº 283 do Ministério de Estado e da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 48, de 12/02/2009, deixo de proceder a intimação da União para manifestar a respeito dos cálculos. Cumpridas as determinações acima, libere-se à executada eventual saldo remanescente. Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 3274/2009
Processo Nº: RTSum 01978-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DAVI BARBOSA DE FREITAS
ADVOGADO....: ENE MAIA TIMO
RECLAMADO(A): NIVALDO PEREIRA PLÁCIDO
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça às fls. 43, bem assim fornecer meios aptos para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3266/2009
Processo Nº: RTOrd 02001-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSANIA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3303/2009
Processo Nº: RTOrd 02007-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIO DE JESUS
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3265/2009
Processo Nº: RTOrd 02159-2008-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LUZIA ALMEIDA BATISTA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3275/2009
Processo Nº: RTOrd 02178-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO- COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3260/2009
Processo Nº: RTOrd 02198-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: EGINALDA LEÃO DA SILVA
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3290/2009
Processo Nº: RTOrd 02203-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEY ALEXANDRE SILVA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes para tomarem ciência do teor do despacho de fls. 384, proferido pelo Juízo deprecado da Vara do Trabalho de Primavera do Leste-MT, o qual designou audiência para fins de oitiva de testemunha no dia 24/04/2009 às 09:30 na Vara Itinerante de Paranatinga. Após, aguarde-se o cumprimento das medidas deprecadas.

Notificação Nº: 3271/2009
Processo Nº: RTSum 00005-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): ÚNIQUE EMPREGOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para tomar ciência da certidão lavrada pelo oficial de justiça (fls. 48), bem assim fornecer novas diretrizes para o prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado acima, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução pelo prazo máximo de 1 (um) ano, sem prejuízo dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei n. 6.830/80, de aplicação subsidiária.

Notificação Nº: 3264/2009
Processo Nº: RTSum 00007-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA NILZA MOURA SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3272/2009
Processo Nº: RTOrd 00026-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: SÁVIO JÚNIOR DE SOUSA
ADVOGADO....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA MISTA AGROPECUÁRIA DO VALE DO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO FERREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO: Nada há a deferir às fls. 95, diante da decisão homologatória do acordo de fls. 92/93. Intime-se a executada para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores de sua conta bancária, bem como para os fins do art. 884 da CLT. Decorrido in albis o prazo para oposição de eventuais embargos, a Secretaria deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais, através da guia própria. Dispensada a intimação da União (Procuradoria-Geral Federal), nos termos da Portaria n. 283/2008 c/c Ofício Circular SEFT/PFGO n. 3/2008. Cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos em definitivo, com as cautelas de praxe.

Notificação Nº: 3263/2009
Processo Nº: RTOrd 00051-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: IRAMAR DE SOUZA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3262/2009
Processo Nº: RTOrd 00058-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCI MARIA PEREIRA SOUSA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3261/2009
Processo Nº: RTOrd 00063-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3259/2009
Processo Nº: RTOrd 00073-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEITOMAR MARTINS RIBEIRO
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3257/2009
Processo Nº: RTOrd 00122-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLES PEREIRA DE MELO
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3322/2009
Processo Nº: RTSum 00200-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO LEANDRO BANDEIRA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: JOSÉ OLIVEIRA CARRIJO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RTOrd 00201-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: NASARENO MOURA BARROS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): ODILME ASSUNTO GRANDO
ADVOGADO....: JANAÍNA JACOBY
NOTIFICAÇÃO: Diante da juntada do documento de fls. 79, perdeu o objeto o requerimento de fls. 76. Intime-se o reclamado.
Aguarde-se a realização da audiência de instrução.

Notificação Nº: 3256/2009
Processo Nº: RTSum 00212-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: HELDER HENRIQUE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3255/2009
Processo Nº: RTSum 00213-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CORREIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3252/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 47).
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 47).
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 47).
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 3253/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 47). Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 3269/2009
Processo Nº: RTSum 00242-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCOS CAVALCANTE FERREIRA
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para manifestar, no prazo preclusivo de 5 (cinco) dias, acerca da alegação de descumprimento do acordo (petição de fls. 47).
Transcorrido o prazo sem manifestação, execute-se o acordo, conforme requerido. Encaminhem-se os autos à Contadoria para liquidação da parcela inadimplida.

Notificação Nº: 3315/2009
Processo Nº: RTOrd 00260-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Indefiro o adiamento uma vez que a pauta de audiência encontra-se completamente preenchida.

Notificação Nº: 3254/2009
Processo Nº: RTSum 00263-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: VANUSA RAMOS DE JESUS
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 3283/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDIMAR BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, §4º, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R$96,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.832,78), dispensado o recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1060/50 c/c7115/82. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3284/2009
Processo Nº: RTSum 00472-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: AUDIMAR BARBOSA DE ARAUJO
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRILHO TERCERIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão/sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, decido extinguir o processo, sem resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 267, VIII, §4º, do CPC. Custas pelo reclamante no valor de R$96,65, calculadas sobre o valor dado à causa (R$4.832,78), dispensado o recolhimento na forma do art. 1º, da Lei n. 1060/50 c/c7115/82. O inteiro teor da referida decisão/sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: ANASTÁCIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 25.05.2009, às 13:50 horas, a audiência designada anteriormente para 15.05.2009, às 08:00 horas, mantidas a cominações anteriores.
Intimem-se as partes, sendo o Reclamante através de seu procurador.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 00490-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: WASCHINGTON BARBOSA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 25.05.2009, às 13:55 horas, a audiência designada anteriormente para 15.05.2009, às 08:10 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante através de seu procurador.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RTOrd 00491-2009-191-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO NUNES FONTES
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 25.05.2009, às 14:00 horas, a audiência designada anteriormente para 15.05.2009, às 08:20 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes, sendo o Reclamante através de seu procurador.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: RTOrd 00494-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ABADIA DAMASCENO CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): MARFRIG S/A
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Para adequação da pauta de audiência desta Vara do Trabalho, adio para 25.05.2009, às 14:10 horas, a audiência designada anteriormente para 15.05.2009, às 08:30 horas, mantidas a cominações anteriores. Intimem-se as partes e o respectivo procurador.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 2007/2009
Processo Nº: RTSum 00034-2009-251-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: CLOVISMAR MARTINS LIMA
ADVOGADO....: MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): HBC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: VALTER GONCALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS ADVOGADOS DAS PARTES: Fica (m) intimado (a/s) para tomar ciência do Despacho, a seguir transcrito: Vistos etc. Homologo o acordo constante na petição de fls. 122/123 (no valor líquido de R$ 3.880,00) em 4 parcelas iguais de R$ 970,00; vencíveis nos dias 23/03/2009, 23/04/2009, 23/05/2009 e 23/06/2009, ou no dia útil subsequente. Multa de 50% em caso de descumprimento do acordo ou da parcela. Como já há sentença com trânsito em julgado, para os valores devidos a título de contribuições previdenciárias deverão ser considerados as verbas de natureza salarial e indenizatória da sentença. Sendo assim, até o 15º dia útil do mês subsequente do vencimento da última parcela do acordo, enviem-se os autos à Contadoria para, segundo os parâmetros do parágrafo anterior, apurar os valores devidos a título de INSS (inclusive a parte do autor). Não recolhidas as contribuições previdenciárias, execute-se. Acerca da anotação da CTPS, determino que seja realizada no prazo de 48h, sob pena de cumprimento do art. 39 da CLT. Intimem-se as partes. Porangatu, 20 de março de 2009, sexta-feira. FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA Juíza do Trabalho No que se refere a CTPS, ressalta-se que essa encontra-se a disposição da Reclamada nesta secretaria.

Notificação Nº: 2003/2009
Processo Nº: ET 00265-2009-251-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO RIBEIRO MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito:
III- Dispositivo
Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 500,00, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região:

http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2004/2009
Processo Nº: ET 00266-2009-251-18-00-0 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): JOÃO ALVES DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 800,00, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2006/2009
Processo Nº: ET 00267-2009-251-18-00-4 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): KLEBER OLIVEIRA FLORES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 800,00, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2002/2009
Processo Nº: ET 00268-2009-251-18-00-9 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 2.000,00, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 2005/2009
Processo Nº: ET 00269-2009-251-18-00-3 1ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANA PAULA FERREIRA
ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO DE SOUZA
EMBARGADO(A): SIDNEY GOMES DE OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DA EMBARGANTE: Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III- Dispositivo Ante o exposto, extingo o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, I do CPC. Custas processuais pelo embargante no valor de R$ 800,00, de acordo com o art. 789 da CLT, de cujo pagamento fica isentado, conforme art. 790, § 3º, da CLT. Intime-se. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivamente. O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 1989/2009
Processo Nº: ET 00287-2009-251-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE..: NASSER MUSA MAHMUD RASCHID
ADVOGADO....: SUELENE INÁCIO VIEIRA
EMBARGADO(A): CARLOS AUGUSTO MESQUITA PEREIRA
ADVOGADO....: FERNANDO NOLETO MARTINS
NOTIFICAÇÃO: AO ADVOGADO DO EMBARGADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 41/47. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 856/2009
Processo Nº: RTSum 00146-2009-231-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MONICA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MAPPISA IND. E COM. DE CARNES LTDA
ADVOGADO....: SUSANA COELHO LAMOUNIER
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.39, cujo teor é o seguinte: 'I-Tendo em vista que em audiência realizada no dia 17 de fevereiro de 2009, homologou-se acordo conforme verificado em ata de fls. 22/23, indefiro o pleito de fls. 38. II-Intime-se.'

Notificação Nº: 855/2009
Processo Nº: RTOrd 00187-2009-231-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ALMIR SEVERINO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDECI GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ASSYR GONÇALVES MARQUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.71, cujo teor é o seguinte: 'Intime-se o Reclamante para, no prazo legal, apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo Reclamado.'

Notificação Nº: 852/2009
Processo Nº: RTOrd 00240-2009-231-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: EDUARDO BITTENCOURT BARREIROS + 001
RECLAMADO(A): NELSON DONIZETE TEIXEIRA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls.19, cujo teor é o seguinte: 'I-Ante o teor da certidão de fls. 14, bem como da petição de fls. 18, retire-se o presente feito da pauta de audiência do dia 15 de abril de 2009 às 14:00 horas, e o inclua na do dia 28 de abril de 2009 às 14:40 horas. (...)'

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 3361/2009
Processo Nº: AINDAT 00619-2007-101-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ELIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para efetuar o pagamento do crédito exequendo remanescente (R$45.736,24 - R44.993,78 (DEPÓSITO RECURSAL [RO] - fls. 314) - R$9.987,56 (depósito recursal [RR] - fls. 434), no prazo de 48 horas, ou ainda, com fulcro no art. 620 do CPC e da Súmula 417 do TST, nomear bens a penhora.

Notificação Nº: 3334/2009
Processo Nº: AINDAT 01531-2007-101-18-00-0 1ª VT
AUTOR...: ARNALDO REZENDE GUIMARÃES
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou IMPROCEDENTES os pedidos do autor, conforme fls.423/426.

Notificação Nº: 3346/2009
Processo Nº: RT 02005-2007-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): EDENILSON DA SILVA + 008
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para tomar ciência do indeferimento do pleito de elastecimento do prazo anteriormente concedido, pelo mesmo fundamento de fls. 164

Notificação Nº: 3308/2009
Processo Nº: RT 02017-2007-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LIMA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ELISEU ANGELELI
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$88,20, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3316/2009
Processo Nº: RT 00091-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRES GOMES LOURENÇO
ADVOGADO....: ROGÉRIO DE OLIVEIRA LOURENÇO
RECLAMADO(A): CICHINI E CICHINI LTDA.
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Fica intimado o autor para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo da reclamada.

Notificação Nº: 3314/2009
Processo Nº: RT 00767-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON BARROS SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$758,83 (importância equivalente a multa de 50% incidente sobre as três últimas parcelas do acordo, deduzindo o valor pago à fl. 102), sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3351/2009
Processo Nº: ACCS 00900-2008-101-18-00-9 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
REQUERIDO(A): JOSÉ GERVASIO MAMEDE
ADVOGADO....: CAIO ALENCAR LEITE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomarem ciência de que foi designado no Juízo Deprecado praça para o dia 05/05/2009, às 10h36min e leilão para o dia 18/05/2009, às 14h.

Notificação Nº: 3327/2009
Processo Nº: RT 00927-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS PEREIRA DE LIMA COSTA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): LAVIN BARDUSCH ARRENDAMENTOS TÊXTEIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIZA DUARTE DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, se manifestar quantos às alegações de fls. 483/484, a qual noticia o descumprimento da obrigação de fazer acordada às fls. 465/466.

Notificação Nº: 3318/2009
Processo Nº: RT 00993-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: WIRIS PEREIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: SEBASTIÃO GONZAGA
RECLAMADO(A): EPAMIL - EMPRESA PAULISTA DE MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE DA SILVA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para receber o Alvará Judicial acostado à contracapa dos autos (R$1.132,88). Poderá ser dirigida petição a este Juízo, fornecendo os dados de uma conta bancária onde o valor possa ser depositado. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3365/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de cinco dias, receber guia de levantamento que encontra-se acostados aos autos.

Notificação Nº: 3366/2009
Processo Nº: RT 01017-2008-101-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LEDINEIS MESSIAS ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIDOINA LOIOLA MOTA
ADVOGADO....: VALERIA CRISTINA ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para tomar ciência do despacho de fls. 282, que segue transcrito: ´´1- Com fulcro no artigo 764, § 3º, da CLT, homologo a composição celebrada pelas partes às fls. 280/281, para que produzam os seus efeitos legais. 2- Libere-se ao exequente o valor de R$215,00, utilizando-se para tanto da conta judicial n. 0566.042.01509399-2. 3- Intime-se a executada desta decisão e para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento das custas e contribuição previdenciária, sob pena de prosseguimento dos atos executórios. 4- Comprovada a movimentação da importância do item "2", traslade-se cópia desta decisão para os autos n. 1134/2008´´.

Notificação Nº: 3347/2009
Processo Nº: RT 01019-2008-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO GALINDO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): ALLES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para, no prazo de cinco dias, promover a retificação da CTPS do autor, nos termos do comando sentencial.

Notificação Nº: 3307/2009
Processo Nº: RT 01097-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA SILVEIRA GUIMARÃES
ADVOGADO....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO
RECLAMADO(A): BIFÉ EVENTOS (MÁRCIA HELENA FALEIROS TELES)
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À REQUETENTE: Fica intimada a requerente para, no prazo de cinco dias, receber certidão que encontra-se acostada aos autos.

Notificação Nº: 3352/2009
Processo Nº: RT 01308-2008-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: KEILA MARIA VIEIRA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls.109:´´Às fls. 104/106, a executada pleiteia a redução da multa moratória estipulada no acordo de fls. 91, fundado no art. 413 do CPC. O art. 408 do CPC, que prevê: ´´incorre de pleno direito o devedor na cláusula penal, desde que, culposamente, deixe de cumprir a obrigação ou se constitua em mora´´. No caso dos autos, o executado não apresentou qualquer motivo capaz de afastar a culpabilidade pelo não cumprimento da obrigação. Destarte, deve responder pelo pagamento da multa anteriormente prevista, em sua integralidade. Ademais, as partes, livremente, transacionaram sobre o objeto da presente reclamação trabalhista, estabelecendo condições e cláusula penal para a fiel observância daquilo que se pactou. Assim, tornando-se inadmissível que o executado venha a Juízo, em ato posterior e de forma unilateral, requerer o seu abrandamento.´´

Notificação Nº: 3345/2009
Processo Nº: RT 01458-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEVERTON VASCONCELOS SANTANA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: ELAINE PIERONI
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica a executada intimada para tomar ciência do despacho de fls.102/106, publicado na internet no dia 13.04.2009.

Notificação Nº: 3340/2009
Processo Nº: RT 01675-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO CAMPOS PEREIRA
ADVOGADO....: DHÉLIO RAMOS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIOS PFIZER LTDA.
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO SANTA CRUZ POTENCIANO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, levantar o envelope que se encontra em poder da Secretaria deste Juízo, contendo duas camisas de uniforme - conforme fls. 474.

Notificação Nº: 3306/2009
Processo Nº: AINDAT 01712-2008-101-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: SÔNIA GONÇALVES DE ASSIS
ADVOGADO: WAGNER ARANTES COIMBRA BERALDO
RÉU(RÉ).: PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da inclusão dos autos na pauta de audiência do dia 23.04.2009, às 15horas, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação

Notificação Nº: 3338/2009
Processo Nº: RTOrd 01971-2008-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO (FAZENDA CALIFÓRNIA)
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que REJEITOU os embargos apresentados, diante do seu cunho meramente protelatório, condenando o embargante a pagar ao embargado multa de um por cento sobre o valor da causa, na forma da fundamentação supra.Fixado novo valor da condenação em R$2.297,00 e das custas em R$45,94,conforme fls.256/257.

Notificação Nº: 3348/2009
Processo Nº: RTOrd 01975-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO QUIRINO DE JESUS
ADVOGADO....: PAULO ANTÔNIO DE FREITAS
RECLAMADO(A): FRANCISCO HIPOLITO DA COSTA

ADVOGADO....: EDUARDA OLIVEIRA DA COSTA FREITAS
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 3309/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRINHO AGUIAR
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$327,33, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3310/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRINHO AGUIAR
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR DE ROSSI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$327,33, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3311/2009
Processo Nº: RTOrd 01997-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRINHO AGUIAR
ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 002
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$327,33, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3343/2009
Processo Nº: RTOrd 02003-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: FELISMAR SUPRIANO OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para terem vista, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3328/2009
Processo Nº: RTOrd 02067-2008-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ALVES DE BRITO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 3356/2009
Processo Nº: RTOrd 02084-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JEREMIA MARINHO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 3317/2009
Processo Nº: RTOrd 02121-2008-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 3330/2009
Processo Nº: RTOrd 02122-2008-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSALINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 3329/2009
Processo Nº: RTOrd 02123-2008-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS FLORÊNCIO DE FRANÇA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do artigo 879, §2º da CLT.

Notificação Nº: 3363/2009
Processo Nº: RTOrd 02179-2008-101-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILDO LOPES DOS SANTOS
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista as partes, pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pelo exequente, para impugnação fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, §2º, da CLT.

Notificação Nº: 3312/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVILSON MENEZES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ALVES E BONFIM LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$241,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3313/2009
Processo Nº: RTSum 00037-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVILSON MENEZES DIAS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COMIGO (COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO) + 001
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento no importe de R$241,78, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.04.2009, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3360/2009
Processo Nº: RTOrd 00044-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DARLISON LISBOA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SIOL GOIÁS INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: CLAUDINO GOMES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para agendar as sessões de fisioterapia, junto a clínica indicada pela reclamada à fl. 304.

Notificação Nº: 3357/2009
Processo Nº: RTSum 00314-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: RUI MARTINS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: FLAVIO FURTUOSO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, nos termos do art. 475-J do CPC, efetuar o pagamento do crédito exequendo no importe de R$49,23, no prazo de 15 dias, sob pena de acréscimo ao valor da condenação a multa de 10% (dez por cento).

Notificação Nº: 3335/2009
Processo Nº: RTOrd 00321-2009-101-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO DIVINO DA SILVA BRAZ
ADVOGADO....: IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA
RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.153/158.

Notificação Nº: 3359/2009
Processo Nº: RTSum 00324-2009-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO NOGUEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada para, querendo, no prazo legal de oito dias, contra-arrazoar o apelo.

Notificação Nº: 3358/2009
Processo Nº: RTSum 00374-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LESSANDRO FERREIRA CRUVINEL
ADVOGADO....: ERLANDRO MOURA DE MORAES
RECLAMADO(A): ANDRÉ ROCHA E VITORINO DOS SANTOS LTDA. (HILDEBRANDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ante a devolução da notificação direcionada à reclamada, com a informação ``mudou-se``, fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 3337/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ NATAL LEAL em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 285/289.

Notificação Nº: 3339/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ NATAL LEAL em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 285/289.

Notificação Nº: 3341/2009
Processo Nº: RTOrd 00472-2009-101-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NATAL LEAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por JOSÉ NATAL LEAL em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 285/290.

Notificação Nº: 3332/2009
Processo Nº: RTOrd 00474-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na exordial por FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 208/214.

Notificação Nº: 3349/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDVALDO SOARES DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 233/238.

Notificação Nº: 3350/2009
Processo Nº: RTOrd 00478-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVALDO SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão que julgou PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na exordial por EDVALDO SOARES DOS SANTOS em face de USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme fls. 233/238.

Notificação Nº: 3331/2009
Processo Nº: RTSum 00536-2009-101-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JÚLIO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Ficam intimadas para ciência da decisão que julgou PROCEDENTES EM PARTE os pedidos do autor, conforme fls.114/125.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 4781/2009
Processo Nº: RT 01505-2005-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: LAERTE DIAS SEABRA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): CALCÁRIO BOA VISTA LTDA
ADVOGADO....: BERTOLDO FRANCISCO DE ABREU JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4780/2009
Processo Nº: RT 00168-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: ENIO LUIZ WOICIECHOWSKI
ADVOGADO....: CAROLINE FISCHER
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4771/2009
Processo Nº: RT 00215-2006-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: DAMIÃO PEREIRA DE MENEZES
ADVOGADO....: ADEMAR SOUZA LIMA
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4765/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também seria realizado via on-line.

Notificação Nº: 4766/2009
Processo Nº: RT 00249-2006-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO RAFAEL
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROSA MENDONÇA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4749/2009
Processo Nº: RT 00594-2006-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: CLEUMAR GRIGORIO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SINTRAN SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS DE RIO VERDE + 001
ADVOGADO....: VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos em 05 dias.

Notificação Nº: 4759/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): QUIAGRO COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.495 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de devidamente intimada, a credora hipotecária não informou nos autos a existência de processo de execução que tramita junto à Justiça Comum Estadual em face da Quiagro Comércio e Representação Ltda. Portanto, intime-se a executada para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e consequentemente, ser liberado à Bayer S/A o resíduo da conta judicial de fls. 426´´.

Notificação Nº: 4760/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): HERNANI MILLER PEREIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.495 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de devidamente intimada, a credora hipotecária não informou nos autos a existência de processo de execução que tramita junto à Justiça Comum Estadual em face da Quiagro Comércio e Representação Ltda. Portanto, intime-se a executada para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e consequentemente, ser liberado à Bayer S/A o resíduo da conta judicial de fls. 426´´.

Notificação Nº: 4761/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): SAMUEL ALVES DA SILVA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.495 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de devidamente intimada, a credora hipotecária não informou nos autos a existência de processo de execução que tramita junto à Justiça Comum Estadual em face da Quiagro Comércio e Representação Ltda. Portanto, intime-se a executada para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e consequentemente, ser liberado à Bayer S/A o resíduo da conta judicial de fls. 426´´.

Notificação Nº: 4762/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): MARCELO FERNANDES DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.495 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de devidamente intimada, a credora hipotecária não informou nos autos a existência de processo de execução que tramita junto à Justiça Comum Estadual em face da Quiagro Comércio e Representação Ltda. Portanto, intime-se a executada para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e consequentemente, ser liberado à Bayer S/A o resíduo da conta judicial de fls. 426´´.

Notificação Nº: 4763/2009
Processo Nº: RT 01034-2006-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: SANNIO MIRANDA PEREIRA
ADVOGADO....: PARISI MARIO VITTORIO
RECLAMADO(A): LUIZ CESAR MARTINS CARVALHO + 004
ADVOGADO....: GIORDANA PACHECO E ROCHA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.495 cujo teor é o seguinte: ´´Apesar de devidamente intimada, a credora hipotecária não informou nos autos a existência de processo de execução que tramita junto à Justiça Comum Estadual em face da Quiagro Comércio e Representação Ltda. Portanto, intime-se a executada para se manifestar sobre pedido da credora hipotecária referente à disponibilização da quantia remanescente, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada preclusa qualquer alegação perante este Juízo e consequentemente, ser liberado à Bayer S/A o resíduo da conta judicial de fls. 426´´.

Notificação Nº: 4772/2009
Processo Nº: RT 01200-2006-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE GONÇALVES CABRAL
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: CÍCERO FIDELIS SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4776/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA E CIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4777/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MARIZI RODRIGUES FERREIRA + 002
ADVOGADO....: SINTHIA RESENDE CASTRO SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4778/2009
Processo Nº: RT 01532-2006-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: NEUMA ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): THARLETON FREIRE DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: VALKIRIA GUSATI
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4754/2009
Processo Nº: RT 01856-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUPER SERVE SUPERMERCADO + 001
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.072,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 4755/2009
Processo Nº: RT 01856-2006-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEIRY SANTOS MARTINS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): CONQUISTA SUPERMERCADOS + 001
ADVOGADO....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 7.072,05.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 4793/2009
Processo Nº: RT 00407-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PREMOART ENGENHARIA IND. E COM. DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: WILSON FERREIRA GUIMARÃES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que os lances no leilão a ser realizado no dia 27/04/2009, às 14h00, serão tanto presenciais quanto on-line.

Notificação Nº: 4757/2009
Processo Nº: RT 01802-2007-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: TANIA ALMEIDA DE SOUZA REIS
ADVOGADO....: WILLIAN CORREA FERNANDES
RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço atualizado de sua constituinte, no prazo de 05 dias, sob pena de ser considerada válida a intimação de fl.284, enviada para o endereço constante dos autos (art.39, parágrafo único do CPC). Ante a certidão negativa de fl. 291, fica também intimado, em igual prazo, para fornecer o endereço atual da testemunha: MARIA APARECIDA MENDES MARÇAL.

Notificação Nº: 4775/2009
Processo Nº: RT 01893-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DE FREITAS BARROS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4787/2009
Processo Nº: RT 00337-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: ALESCINY ALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): NASA CAMINHÕES LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 2.074,80.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4837/2009
Processo Nº: RT 00346-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: CELMA BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas de que foi designada audiência de instrução para o dia 09/06/09, às 16:00 horas, devendo as partes comparecerem, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4774/2009
Processo Nº: RT 00490-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: ADSON CLEITON RIBEIRO LEITE
ADVOGADO....: RONALDO FELIPE DE FREITAS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4767/2009
Processo Nº: RT 00719-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSEMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO
ADVOGADO....: ULISSES LEONEL VÊNCIO
RECLAMADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4773/2009
Processo Nº: ExFis 00740-2008-102-18-00-4 2ª VT
REQUERENTE..: UNIÃO
ADVOGADO....: RENATA ORRO DE FREITAS COSTA
REQUERIDO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: ficam vossas senhorias intimadas de que o leilão designado para o dia 27/04/2009 às 14:00h, além da modalidade presencial, também será realizado via on-line.

Notificação Nº: 4779/2009
Processo Nº: RT 00793-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO CRISTIANO ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência, que os lanços do leilão dia 27/04/2009, serão ofertados tanto na modalidade presencial, como on-line.

Notificação Nº: 4739/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4740/2009
Processo Nº: RT 00828-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINILCE ROSIMAR DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): EDMILSON SILVA DO CARMO
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4751/2009
Processo Nº: RT 01083-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ELIO ANTONOW
ADVOGADO....: MARLON VINICIUS LEAO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que pague em 05 (cinco) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 6.680,30.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 4752/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): ANTÔNIA OLIVEIRA DIAS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do teor do despacho a seguir transcrito: ´´Ao ser oficiada para providenciar a retificação do código de recolhimento da contribuição previdenciária, a Secretaria da Receita Federal informou que a atribuição para corrigi-lo é do INSS, tendo em vista que o identificar na GPS refere-se ao NIT (número de inscrição do trabalhador do INSS). Diante da controvérsia sobre qual órgão federal deverá efetuar a retificação, intime-se a autarquia previdenciária federal para que promova a retificação do código de recolhimento, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, considerar-se-á cumprida a obrigação previdenciária, com a remessa dos autos para o arquivo definitivo. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 4753/2009
Processo Nº: RT 01096-2008-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCELENE RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CLÉRIA SILVEIRA DA COSTA
RECLAMADO(A): PAULO CÉSAR DIAS + 001
ADVOGADO....: OSVALDO BONIFÁCIO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do teor do despacho a seguir transcrito: ´´Ao ser oficiada para providenciar a retificação do código de recolhimento da contribuição previdenciária, a Secretaria da Receita Federal informou que a atribuição para corrigi-lo é do INSS, tendo em vista que o identificar na GPS refere-se ao NIT (número de inscrição do trabalhador do INSS). Diante da controvérsia sobre qual órgão federal deverá efetuar a retificação, intime-se a autarquia previdenciária federal para que promova a retificação do código de recolhimento, no prazo de 10 dias. Decorrido o prazo supra, considerar-se-á cumprida a obrigação previdenciária, com a remessa dos autos para o arquivo definitivo. Intime-se a executada´´.

Notificação Nº: 4741/2009
Processo Nº: RT 01131-2008-102-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN DIAS DA SILVA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que pague em 15 (quinze) dias, ou garanta a presente execução dos valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, prevista no art. 475-J do CPC, e penhora.
TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R$ 975,18.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/03/2009.

Notificação Nº: 4745/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA

RECLAMADO(A): TELEMON - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Wilson Vieira de Freitas será realizada na Vara do Trabalho de Jataí-GO no dia 19/05/2009 às 10h30min.

Notificação Nº: 4746/2009
Processo Nº: RT 01801-2008-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LÁSARO AUGUSTO PEREIRA DAS NEVES
ADVOGADO....: JERLEY MENEZES VILELA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO MARTINS NUNES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Wilson Vieira de Freitas será realizada na Vara do Trabalho de Jataí-GO no dia 19/05/2009 às 10h30min.

Notificação Nº: 4758/2009
Processo Nº: RTSum 01860-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO ALVES LIMA
ADVOGADO....: JOÃO NASCIMENTO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, em 05 dias.

Notificação Nº: 4744/2009
Processo Nº: RTOrd 02236-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA GOMES
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença às fls. 389/394, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Célio Ferreira Gomes em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A.,para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e
fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 4800/2009
Processo Nº: RTSum 00304-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DE SOUSA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.86 cujo teor é o seguinte: ´´A reclamada concordou com o pedido de desistência feito pelo reclamante, desde que a mesma se desse por meio de renúncia ao direito que se funda a ação, com a extinção do feito com a resolução do mérito (art. 269, V, do CPC). Tendo em vista que a renúncia deve ser interpretada de forma restrita, e que em momento algum restou demonstrado pelo obreiro a sua intenção em renunciar ao direito que se funda a ação, intime-se, novamente, a reclamada para dizer se concorda ou não com o pedido de desistência, no prazo de 05 dias, nos termos do art. 267, VIII, do CPC, presumindo-se seu silêncio como anuência´´.

Notificação Nº: 4748/2009
Processo Nº: RTOrd 00480-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO AGOSTINHO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4756/2009
Processo Nº: RTOrd 00489-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GUILHERME DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, em 08 dias.

Notificação Nº: 4750/2009
Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: MULLER DE JESUS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência da sentença de fls. 140/161, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Muller de Jesus Dias em face de Ourolac Indústria e Exportação Ltda, para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 4743/2009
Processo Nº: RTSum 00561-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: RUILDO BATISTA DE ANDRADE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): RICARDO DE CASTRO MEROLA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.34 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se o reclamante para apresente o atestado médico fornecido em razão de seu acidente de trabalho, a fim de que o reclamado efetue o preenchimento de sua CAT, no prazo de 10 dias´´.

Notificação Nº: 4859/2009
Processo Nº: RTSum 00625-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: ELENILTON JESUS DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência acerca da r.sentença mediante conclusão a seguir transcrita: ´´Em face do exposto, rejeito a preliminar e, no mérito, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Elenilton Jesus dos Santos em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., para condenar a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima e a comprovar o recolhimento de custas e contribuições previdenciárias e fiscais, tudo conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o efetivo pagamento. Intimem-se as partes´´.

Notificação Nº: 4764/2009
Processo Nº: RTSum 00649-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA - ME.
ADVOGADO....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.44 cujo teor é o seguinte: ´´Intime-se a reclamada para informar se o vencimento da última parcela do acordo é aquele aduzido pelo reclamante às fls. 43, no prazo de 05 dias, sob pena de se presumir sua aceitação tácita´´.

Notificação Nº: 4848/2009
Processo Nº: RTOrd 00824-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: CLENILSON DA SILVA PEREIRA + 008
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado da sentença às fls. 69/71, cujo dispositivo se segue: ``Ante ao exposto, extingo o processo sem a resolução do mérito (CPC, art. 267, VIII). Custas pelos Reclamantes no importe de R$ 7.045,67, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento isento-os. Retire-se o feito da pauta do dia 30.04.09 às 13 horas. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, libere-se aos Autores os documentos que acompanharam a inicial. Prazo de 05(cinco) dias. Cumpridas as determinações supracitadas, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 4843/2009
Processo Nº: RTSum 00830-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: SEMY DE CARVALHO LIMA
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 30/04/2009, para: 04/05/2009 às 09h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4807/2009
Processo Nº: RTSum 00831-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ MARCELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): ROBSON AUGUSTO DE OLIVEIRA PEREIRA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 30/04/2009, foi adiada para o dia 04/05/2009 às 09h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4805/2009
Processo Nº: RTOrd 00836-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DUARTE
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência Una anteriormente designada para o dia 30/04/2009, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 30/04/2009, às 15:00 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4811/2009
Processo Nº: RTSum 00839-2009-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO TERTO DE MOURA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado do desígnio da audiência UNA para o dia 30/04/2009 às 15:10h.

Notificação Nº: 4835/2009
Processo Nº: RTOrd 00840-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência - UNA RITO ORDINÁRIO - anteriormente marcada dia 04/05/2009, para o dia: 30/04/2009 às 15h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4815/2009
Processo Nº: RTSum 00844-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA GOUVEIA
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
RECLAMADO(A): AUTO POSTO RECANTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: fica intimado de que a audiência UNA, anteriormente marcada para 30/04/2009, foi redesignada para 29/04/2009 às 09:20h.

Notificação Nº: 4840/2009
Processo Nº: RTSum 00845-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: CÁSSIO BRUNO BARROSO
RECLAMADO(A): MS SÃO PEDRO AUTO POSTO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 04/05/2009, para: 28/04/2009 às 14h10min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4810/2009
Processo Nº: RTSum 00847-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO DIAS DE SOUSA
ADVOGADO....: CORITI FERNANDES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 04/05/2009, foi antecipada para o dia 30/04/2009 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4854/2009
Processo Nº: RTOrd 00848-2009-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINEUZA ANALIA DE MELO
ADVOGADO....: MARCIA TERUMI INOUE CABRAL
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMAMTE: Comparecer a audiência marcada para o dia 05/05/2009
às 13:30h

Notificação Nº: 4863/2009
Processo Nº: RTOrd 00851-2009-102-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE..: VAILTO DIAS PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada a tomar ciência de que a audiência INICIAL, anteriormente designada para o dia 30/04/2009, foi antecipada para o dia 27/04/2009 às 10h00min, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 4845/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a audiência marcada no dia 27/04/2009 às 10h10min

Notificação Nº: 4846/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a audiência marcada no dia 27/04/2009 às 10h10min

Notificação Nº: 4847/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer a audiência marcada no dia 27/04/2009 às 10h10min

Notificação Nº: 4849/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER A AUDIÊNCIA MARCADA NO DIA 27/04/2009 ÀS 10h:10min.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER A AUDIÊNCIA MARCADA NO DIA 27/04/2009 ÀS 10h:10min.

Notificação Nº: 4850/2009
Processo Nº: RTOrd 00852-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSELY DE SOUSA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER A AUDIÊNCIA MARCADA NO DIA 27/04/2009 ÀS 10h:10min.

Notificação Nº: 4825/2009
Processo Nº: RTOrd 00853-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: MOISÉS BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, foi designada para o dia 27/04/2009, às 10:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4832/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiências do dia: 27/04/2009 às 10h40min.

Notificação Nº: 4833/2009
Processo Nº: RTOrd 00855-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES CAMPELO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 04/05/2009, para o dia: 30/04/2009 às 15h20min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 4826/2009
Processo Nº: RTOrd 00856-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE..: CLENILSON DA SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência inicial, foi designada para o dia 27/04/2009, às 10:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4861/2009
Processo Nº: RTOrd 00857-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE..: DEUSDEDIT CARMOZINO DA SILVA
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência de que a audiência INICIAL foi designada para o dia 27/04/2009 às 11h00.

Notificação Nº: 4834/2009
Processo Nº: RTOrd 00858-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE..: EDENILSON ALVES DOS REIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA. (USINA FORTALEZA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE :Tomar ciência acerca da inclusão do feito na pauta de audiência do dia :27/04/2009 às 11h 40min.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 076/2009

RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00826-2009-102-18-00-8
RECLAMANTE: JANDERSON ALVES
RECLAMADO(A): L.G.C. TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.066.682/0001-00
Data da audiência: 04/05/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.G.C. TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove.
Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 076/2009
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 00826-2009-102-18-00-8
RECLAMANTE: JANDERSON ALVES
RECLAMADO(A): L.G.C. TRANSPORTES LTDA. , CPF/CNPJ: 09.066.682/0001-00
Data da audiência: 04/05/2009 às 08:10 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 15/04/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 930,00 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, L.G.C. TRANSPORTES LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TARCIANA VELOSO PEREIRA, Assistente, subscrevi, aos quatorze de abril de dois mil e nove. Jorge Luis Machado
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 2943/2009
Processo Nº: RT 00068-2005-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL ALVES MOREIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE
ADVOGADO....: PEDRO GONCALVES MIRANDA
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 500/502, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...DISPOSITIVO Diante do exposto, julga-se parcialmente procedentes os embargos à execução opostos pela executada, ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., nos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo. Após o trânsito em julgado desta decisão, atualize-se a conta e diante do que prevê o art. 655 e incisos do CPC, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada, via convênio BACENJUD, em valor suficiente à garantia da execução. Se negativa a diligência, encaminhe-se cópia desta decisão ao Juízo deprecado solicitando o prosseguimento dos atos executórios para expropriação dos bens penhorados. Custas de R$ 44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V da CLT, a serem recolhidas em 05 (cinco) dias, sob pena de inclusão no débito executado. Intimem-se..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2924/2009
Processo Nº: RT 00885-2006-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: EUCRINE MESQUITA DA SILVA
ADVOGADO....: EDLENE GONÇALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CLEONICE MARIA DE SOUZA FERREIRA (MINI BOX TRIGOIÁS)
ADVOGADO....: NÚBIA NOVAES TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO: EXEQÜENTE: Para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se e indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 2938/2009
Processo Nº: RT 01128-2006-181-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PAULO LUIZ ROCHA
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
RECLAMADO(A): BATERIA SANTOS LTDA. (SUCESSORA DE BATERIA CARGO LTDA)
ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V. Sa. intimadas a comparecerem perante esta Vara do Trabalho no dia 23/04/2009, às 16h10min, para realização da audiência de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 2949/2009
Processo Nº: RT 00650-2007-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURÍCIO JOSÉ GOMES
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTRUTURA METÁLICA CONSTRUÇÃO CIVIL MARQUES LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À/AO EXEQÜENTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 221, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Considerando a certidão negativa de penhora e devolução da medida deprecada, dê-se vistas ao exequente para, em 30 (trinta) dias, fornecer outras diretrizes para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2922/2009
Processo Nº: RT 00715-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS - RURAL CANA - CONSÓRCIO DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO
ADVOGADO....: JULPIANO CHAVES CORTEZ
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber seu crédito.

Notificação Nº: 2926/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001
ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2927/2009
Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: IRACI VANDERLEY RODRIGUES
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BULL STICK INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS PARA CÃES LTDA. + 001
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo reclamante.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2937/2009
Processo Nº: RT 01402-2007-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILTON DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 149/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2939/2009
Processo Nº: RT 01694-2007-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: OLÁVIO CRISPIM DA ROCHA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 150/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2932/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 265/278, cujo dispositivo adiante se transcreve:"Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA em face de INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES MINERVA LTDA, nos termos da fundamentação,parte integrante deste decisum. Condeno a reclamada ao pagamento de 1h extra (in itinere) com acréscimo de adicional de 50% (ou outro normativo mais benéfico) e reflexos sobre férias com um terço, décimo terceiro salário, rsr, FGTS. Os valores deverão ser apurados em liquidação de sentença, computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, devendo haver a dedução de parcelas pagas sob a mesma rubrica. Tendo em vista o grau de complexidade do exame, o zelo profissional, o tempo gasto no estudo e elaboração do laudo, bem como as despesas experimentadas, fixo os honorários periciais em R$ 500,00. Ante a sucumbência no objeto da perícia, condeno o requerente ao pagamento dos honorários periciais, de cujo recolhimento está dispensada, já que é beneficiário da Justiça Gratuita, razão por que a União deverá efetuar o pagamento dos honorários periciais, pois a ação que teve trâmite perante a Justiça do Trabalho, órgão do Poder Judiciário, que é mantido pela União. A Secretaria da vara deverá efetuar a requisição do pagamento dos honorários periciais ao TRT-18ª Região, nos termos da Portaria TRT 18ª GP/DGCJ nº 02, de 24/01/2006.Custas no importe de R$ 60,00 calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$ 3.000,00, pela reclamada. Outrossim, deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da Lei 8.212/91, art. 28, § 9º e Decreto 3.048/2000, art. 276, § 4º, observandose, ainda, o disposto na Emenda Constitucional nº 20, bem como o previsto na Lei 10.035/2000. Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das Certidões de Averiguações feitas nos Processos nºs 353/2006, 1523/2006 e 600/2007.Determino que a Secretaria da Vara do Trabalho junte aos autos a cópia das atas dos Processos nº 1497/2007.Intimem-se as partes e, transitada em julgado a sentença, cumpra-se." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

OUTRO : NASSIM TALEB
Notificação Nº: 2933/2009
Processo Nº: RT 00999-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEIDE DIVINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AGNALDO FERNANDES
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da r. sentença de fls. 265/278, cujo cópia segue anexa. Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2930/2009
Processo Nº: RT 01180-2008-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: LARA APARECIDA PEREIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA
ADVOGADO....: MARCELO ANTONIO BORGES
NOTIFICAÇÃO: À PARTE RECLAMADA Retirar nos autos e proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, às devidas anotações na CTPS obreira, a qual se encontra acostada à contra-capa dos presentes autos, conforme determinado pela r. decisão de fls. 91/102. Obs: - Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2950/2009
Processo Nº: RT 01219-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES:Tomarem ciência do r. despacho de fl.127, cujo teor abaixo se transcreve:"Homologa-se o cálculo de fls. 121/125, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R$ 1.086,81, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal (fl. 93), garante a execução, intime-se o executado/reclamante, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT. Torna—se indisponível o crédito devido em favor da exequente/reclamada para utilizar para pagamento da execução nos autos do processo 01662-2008-181-18-00-7, cuja reclamada, figura ali como executada."

Notificação Nº: 2919/2009
Processo Nº: RT 01525-2008-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: BRUCE DE MELO NARCIZO
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 236/246, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DIEGO RAIMUNDO TRINDADE LOPES em face de MINERVA S.A., para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, o seguinte: - intervalo do art. 253, da CLT, e reflexos; - minutos in itinere e à

disposição e reflexos. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Registre-se nas anotações gerais da CTPS, que o aviso prévio foi indenizado. Custas pela reclamada, no importe de R$ 60,00, calculadas sobre R$ 3.000,00, valor arbitrado à condenação. P.R.I. SLM Belos-GO, 07 de abril de 2009. Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2917/2009
Processo Nº: RTOrd 01561-2008-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCÍLIO RODRIGUES DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): WELLINGTON ALCÂNTARA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: GASPAR SILVA DOS REIS
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO: Fica V. Sª intimada para, em 05(cinco) dias informar nos autos o novo endereço do seu constituinte, tendo em vista da devolução pelos correios da intimação postada ao reclamado, com informação de ser o mesmo insuficiente para entrega domiciliar pelos correios, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39/CPC, de aplicação subsidiária, o que fica desde já determinado em caso de Inércia, nos termos do r. despacho de fl(s). 142, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2941/2009
Processo Nº: RTOrd 01666-2008-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALVES DE SOUSA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)
ADVOGADO....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO
NOTIFICAÇÃO: Ao Reclamante Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 151/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 2925/2009
Processo Nº: RTOrd 00012-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: SANDRO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CERÂMICA MONTE CASTELO LTDA
ADVOGADO....: ELSON BATISTA FERREIA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência do laudo pericial apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo reclamante. OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMBelos nº 02/2007.

Notificação Nº: 2921/2009
Processo Nº: RTOrd 00258-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL AFONSO PEREIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 211, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 34,00, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.700,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiências. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2951/2009
Processo Nº: RTOrd 00263-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA JUSTINO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): EDUARDO MIRANDA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, TRCT e as guias CD/SD, os quais se encontram acostados à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB n° 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 2931/2009
Processo Nº: RTOrd 00299-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MAGNO TANCREDI
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): TECNO JATO LTDA - ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls.36/40, cujo dispositivo adiante se transcreve:"EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de CARLOS MAGNO TANCREDI em face de TECNO JATO LTDA - ME, para condená-la a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes parcelas: - aviso prévio indenizado com projeção ficta do tempo; 07/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; liberação do FGTS, garantida a integralidade dos depósitos, mais a multa de 40%, cód. 01, juntamente com os formulários do Seguro-Desemprego, 05 (cinco) dias após o trânsito em julgado, sob pena de execução pelo valor equivalente; multa do art. 477, §8º, da CLT; - multa do art. 467, da CLT, em aviso prévio,13º salário proporcional e férias com 1/3; - horas in itinere e reflexos. - feriados em dobro com incidências. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias "ex-ofício" (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. Nos termos do art. 20, da Instrução Normativa nº 3, de 21/06/2002, a reclamada deverá registrar nas anotações gerais da CTPS, que o aviso prévio foi indenizado, sob pena de procedimento "ex-ofício", isso 05 (cinco) dias após o trânsito. Custas pela reclamada, no importe de R$ 200,00, calculadas sobre R$ 10.000,00, valor arbitrado à condenação."
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 2944/2009
Processo Nº: RTOrd 00317-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA FÉLIX DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VAGNA APARECIDA BRÁZ DA ROCHA
RECLAMADO(A): DENUSA DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência de que foi nomeado nos autos, o perito indicado à fl. 164, DR. OSWALDO ELOY OTERO CHAGAS DE OLIVEIRA, MÉDICO DO TRABALHO, fones: 62- 9118.2190. Devendo às partes no prazo comum de 05 (cinco) dias, apresentar quesitos e indicar assistentes, competindo a estas, a comunicação àqueles da data da realização do exame pericial, a fim de acompanhar o (a) expert na diligência. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2918/2009
Processo Nº: RTOrd 00373-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: IRON FLÁVIO DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA DE QUEIJO GOMES LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada para tomar ciência de que diante da devolução dos AR's com informações dos correios de que os reclamados, encontram-se ausentes, o feito fora retirado da pauta de audiências. E incluido na pauta do dia 11/05/2009 às 13h00min (art.844 da CLT).

Notificação Nº: 2929/2009
Processo Nº: RTOrd 00468-2009-181-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON LOPES DE SOUZA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): VELTON ALVES DE SOUZA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada de que o feito foi incluído na pauta de audiência do dia 20/05/2009, às 13h20min (art. 844, da CLT), conforme r. despacho de fl.49. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 2913/2009
Processo Nº: RTSum 00522-2009-181-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDÊS RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 14,40, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do

acordo R$ 720,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2914/2009
Processo Nº: RTSum 00523-2009-181-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON DOS SANTOS
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 32, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 21,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 1.080,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2915/2009
Processo Nº: RTSum 00524-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON MACHADO VIEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 34, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 7,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 360,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 2916/2009
Processo Nº: RTSum 00525-2009-181-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO RODRIGUES DE MELLO
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ÂNCORA ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO....: FERNANDO BARBOSA DE ABREU E SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 33, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Como ajustado, exclua-se da lide, a 2ª reclamada – RIO BRANCO ALIMENTOS S/A – PIF PAF. O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação. Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução. Custas no importe de R$ 12,60, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R$ 630,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita. Retiro o feito da pauta de audiência. Intimem-se...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3581/2009
Processo Nº: RT 00629-2006-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA DOS SANTOS/INSS
ADVOGADO....: RAUL RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: MANIFESTAREM ACERCA DA IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS OPOSTA PELO INSS. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3577/2009
Processo Nº: RT 00186-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: MIRANILDO CARDOZO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RICARDO GONCALEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O DEPÓSITO RECURSAL FOI CONVERTIDO EM PENHORA, PARA, CASO QUEIRA, MANIFESTAR EM CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3571/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVALDO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3570/2009
Processo Nº: RT 00788-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3567/2009
Processo Nº: RT 00789-2008-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: EMIVAL FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3568/2009
Processo Nº: RT 00790-2008-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3569/2009
Processo Nº: RT 00791-2008-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: EMILIO PEDROSO DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: VISTAS DA MANIFESTAÇÃO DO PERITO, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 3591/2009
Processo Nº: RTSum 01077-2008-201-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: DEVANIR ALMEIDA FERNANDES
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada de sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3592/2009
Processo Nº: RTSum 01078-2008-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada de sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3593/2009
Processo Nº: RTSum 01079-2008-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALCI NASCIMENTO DE SOUSA
ADVOGADO....: VALDEMAR RODRIGUES DE SOUZA
RECLAMADO(A): PREZOTTO E SILVA EXTRAÇÃO
ADVOGADO....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado a comparecer junto ao balcão da Secretaria da Egrégia Vara do Trabalho de Uruaçu, no prazo de 5 (cinco) dias, para retirada de sua CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 3572/2009
Processo Nº: RTSum 00631-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO CARDOSO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3573/2009
Processo Nº: RTSum 00633-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3574/2009
Processo Nº: RTSum 00635-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS BISPO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): GRUPO EBAPI LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA RETIRAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS, NOS TERMOS DA PORTARIA VT/URUAÇU Nº 03/2008, INCISO XIX.

Notificação Nº: 3579/2009
Processo Nº: RTOrd 00731-2009-201-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO MARCELO DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): MG DO NASCIMENTO NETO - SERRALHERIA -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE FLS.32, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3580/2009
Processo Nº: RTOrd 00733-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LEIDE OSAIR DE ARAÚJO
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): MG DO NASCIMENTO NETO - SERRALHERIA -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE FLS.30, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3578/2009
Processo Nº: RTOrd 00735-2009-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERANDES DA SILVA
ADVOGADO....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO
RECLAMADO(A): MG DO NASCIMENTO NETO - SERRALHERIA -ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: DEVE O RECLAMANTE TOMAR CIÊNCIA DA EXTINÇÃO DO PROCESSO NOS TERMOS DO ART. 844 DA CLT, CONFORME ATA DE FLS.30, DISPONÍVEL NO SITE DO TRT 18. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 3587/2009
Processo Nº: RTSum 00736-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE..: JANILTON AURELEI DE SOUZA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA-FÉ DO SUL - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$242,68, calculadas sobre o valor dado à causa de R$12.134,79, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3586/2009
Processo Nº: RTSum 00744-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANE SILVA VIDAL
ADVOGADO....: DOMINGOS JOSÉ DE BRITO
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE MARIA DAS NEVES DE ALMEIDA (REP. GERALDINO JOSÉ DOS SANTOS)
ADVOGADO....: MARLY O' FARRIL MARTINEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho abaixo transcrito: Vistos etc. Retire-se o feito da pauta. Nos termos do art. 852-B, I e § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R$320,00, calculadas sobre o valor dado à causa de R$16.000,00, das quais está isento, nos termos da lei. Intime-se o autor. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 3582/2009
Processo Nº: RTSum 00818-2009-201-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE LOURDES RODRIGUES LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/04/2009, às 11:00, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3584/2009
Processo Nº: RTOrd 00819-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/04/2009, às 11:20, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada.
O não comparecimento de V. Sª importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente.

Notificação Nº: 3583/2009
Processo Nº: RTSum 00820-2009-201-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS RODRIGUES CAVALHEIRO LEITE
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): RUBENS BERNARDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/04/2009, às 11:30, para AUDIÊNCIA UNA, relativa à reclamação trabalhista acima identificada. O não comparecimento de V.Sª importará no arquivamento da reclamação e de sua responsabilização pelas custas processuais. Na audiência, V.Sª poderá apresentar,se necessário, até duas testemunhas.

Notificação Nº: 3595/2009
Processo Nº: RTOrd 00844-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO DAVID DE REZENDE
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA
ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/04/2009, às 15:40, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Na audiência, poderão apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Ficam mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3594/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO DA SILVA COSTA
RECLAMADO(A): VIAÇÃO RAÍSSA

ADVOGADO....: GUILHERME SILVÉRIO DE ARAÚJO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem perante a Vara do Trabalho de Uruaçu, no dia 29/04/2009, às 16:00, para AUDIÊNCIA UNA relativa à reclamação trabalhista acima identificada. Na audiência, poderão apresentar, se necessário, até 3 (três) testemunhas. As partes deverão arrolar suas testemunhas no prazo de 5 dias antes da realização da audiência; sob pena de preclusão e de serem ouvidas apenas as que comparecerem espontaneamente. Ficam mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 35/2009
PROCESSO Nº RTOrd 00763-2009-201-18-00-1
PROCESSO: RTOrd 00763-2009-201-18-00-1
RECLAMANTE: SIMONE ROSA DA SILVA
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO
O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO, atualmente em lugar Incerto e não sabido, do despacho de fl.12, cujo inteiro teor é o seguinte: No intuito de adequar a pauta, adia-se a audiência antes designada para o dia 16/04/2009 às 09h40min, para o dia 22/04/2009 às 10h, mantendo-se as demais cominações. E para que chegue ao conhecimento de ESPÓLIO DE ROSINA FERNANDES DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove. ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 1563/2009
Processo Nº: RT 00007-2007-241-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY NETO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIVALDO SIQUEIRA LIMA + 001
RECLAMADO(A): OSWALDO ABADE DELFINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 1562/2009
Processo Nº: RT 00014-2007-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GESIONE CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GEYSA DE OLIVEIRA PAULO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia.

Notificação Nº: 1561/2009
Processo Nº: RT 00549-2007-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO SANTOS MACHADO
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA APARECIDA DE SOUSA E OUTRO
RECLAMADO(A): CARVÃO CAMPEÃO (NAS PESSOAS DE: DENISE PEREIRA DE QUEIROZ LOPES E FRANCISCO DAS CHAGAS LOPES)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 1571/2009
Processo Nº: RT 00721-2007-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: AURO ZICA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): DELFINO E ALFREDO LTDA (CENTRO OESTE)
ADVOGADO....: MARCELLA DORIA DIAS LOURENZATTO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exeqüente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl.115, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80. Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1564/2009
Processo Nº: RT 00162-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDSON DIAS QUIXABA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA
ADVOGADO....: GRACIELLE ROSA RÊGO SAMPAIO
NOTIFICAÇÃO: Ficam às partes intimadas do despacho de fl. 100 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Tendo em vista o teor da certidão retro, visando o pagamento parcial da execução, converte-se em penhora o depósito de fl. 79. Intime-se a parte executada para os fins do § 2º, art. 879/CLT." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1556/2009
Processo Nº: RT 00389-2008-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LUZIA MELO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CLEIBIA MENDES ROCHA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA. + 003
ADVOGADO....: ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1560/2009
Processo Nº: RT 00931-2008-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE RUFINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA MENDES LÔBO
RECLAMADO(A): JOSÉ NIVARDO DE SOUSA FILHO + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações. Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 04/2005 VT/VALP.

Notificação Nº: 1559/2009
Processo Nº: RTSum 01212-2008-241-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE..: ROSERI GONÇALVES PEREIRA
ADVOGADO....: JAIR AMARAL DA SILVA
RECLAMADO(A): CLEUZA MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: ROGERIO GOMIDE CASTANHEIRA + 001
NOTIFICAÇÃO: Fica à reclamada intimada do despacho de fl. 20 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: ' Ante a fala e requerimento da parte autora contidos na peça de fl. 19, defere-se o requerimento para que os demais depósitos do acordo sejam feitos na conta fácil nº 3052 0230 0000 623-9, ag. Águas Lindas-GO, da CEF, CPF nº 462.172.661-72.' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1558/2009
Processo Nº: RTOrd 01320-2008-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISA LANA DA SILVA BATISTA
ADVOGADO....: LUCIANO BRASILEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SHEIKINHA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: Fica à reclamante intimada do despacho de fl. 65 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: 'Intime-se a parte autora para tomar ciência do ofício e documentos carreados pelo órgão Previdenciário, no prazo de 10(dez) dias. ' Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 1567/2009
Processo Nº: RTOrd 00162-2009-241-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE..: KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 477/485, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por KELLY CRISTINA COSTA XAVIER DA SILVA em face de ACTEG – ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO – UNIDADE), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 989,77, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 30 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1568/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-241-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE..: ROCILDA GOMES SILVA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 419/427, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo. 'Posto isso, julgo

IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROCILDA GOMES SILVA em face de ACTEG – ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO – UNIDADE), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 802,57, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 30 de março de 2009.WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1570/2009
Processo Nº: RTOrd 00164-2009-241-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE..: AGNES ZARATE MAX RAMOS
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 515/524, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por AGNES ZARATE MAX RAMOS em face de ACTEG – ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO – UNIDADE), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 1.079,52, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 30 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1569/2009
Processo Nº: RTOrd 00165-2009-241-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE..: GISLENE DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 432/440, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por GISLENE DE JESUS MIRANDA em face de ACTEG – ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO – UNIDADE), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 976,82, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 30 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho'. A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 1566/2009
Processo Nº: RTOrd 00166-2009-241-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE..: ALVANIRA DE MOURA MINERVINO
ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da r. sentença de fls. 359/367, dos presentes autos, cuja parte dispositiva segue transcrita abaixo. 'Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ALVANIRA DE MOURA MINERVINO em face de ACTEG – ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO – UNIDADE), nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Custas processuais pela autora, no importe de R$ 855,51, calculadas sobre o valor dado à causa, de cujo recolhimento a autora está dispensada. Intimem-se as partes. Valparaíso de Goiás – GO, 30 de março de 2009. WHATMANN BARBOSA IGLESIAS Juiz do Trabalho.' A íntegra da sentença encontra-se disponível nos autos e no site deste Tribunal (www.trt18.jus.br).

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 1609/2009
PROCESSO : RT 00569-2006-241-18-00-2
EXEQÜENTE: RAMIRO AUGUSTO DA SILVA NUNES
ADVOGADO(A): JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
EXECUTADO: HAMILTON DA SILVA VIEIRA
ADVOGADO(A): IVAN MARQUES SIMÕES E OUTROS
Localização do(s) bem(ns): QUADRA 01, BLOCO D, APTO 307, VILA DO SOL II CEP - VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
Data da Praça 12/05/2009 às 09:34 horas
Data da Praça 26/05/2009 às 09:34 horas
Data do Leilão 09/06/2009 às 09:34 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O (A) Doutor (a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que ficam designadas as datas acima indicadas, para realização das PRAÇAS, a serem realizadas na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua 24, QD. 66, LT. 06, BAIRRO JARDIM ORIENTE, VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 35.000,00(trinta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 126, na guarda do depositário(a), Sr(a), Hamilton da Silva Vieira((v. despacho de fl. 128).
RELAÇÃO DO BEM(NS):
-01(uma) loja com frente para a avenida principal(via comercial etapa A), tendo logomarca da empresa de telecomunicações TIM na fachada principal(esta loja encontra-se fechada mas alugada a esta empresa, possuindo quatro portas de correr sanfonada vertical, sendo duas na parte frontal e duas na lateral direita(olhando de frente para a loja), situando-se esta loja no térreo do edifício, lado direito(olhando-se de frente), localizada na Qd. 02, Lt. 1, Etapa A, Parque Valparaizo, Valparaíso de Goiás, matrícula nº 25.620, do CRI de Valparaíso de Goiás.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. Não havendo arrematação, nos termos do inciso VI, art. 686, do CPC, adjudicação e nem remição, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exeqüente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exeqüente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. A praça e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este, pelo adquirente e pelo Juiz, iniciando-se de imediato o prazo para oposição de Embargos. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
O presente documento obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu, SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, digitei, aos treze de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 1628/2009
PROCESSO: ACCS 00569-2007-241-18-00-3
EXEQÜENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
EXECUTADO(S): MILITINO BARBOSA MAGALHÃES
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 15/04/2009
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 16/04/2009
O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, MILITINO BARBOSA MAGALHÃES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R$ 768,85(setecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), atualizada até 30/11/2007.
E para que chegue ao conhecimento do executado, MILITINO BARBOSA MAGALHÃES é mandado publicar o presente Edital que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, nesta data.
O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC.
Eu,SANDRA REGINA GOMES DE OLIVEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de abril de dois mil e nove.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 965/2009
Processo Nº: RT 01080-2002-082-18-00-3 DSAE 109/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: SANDOVAL CARDOSO SANTANA
ADVOGADO....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO....: BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Sentença de fls. 523/528, abaixo transcrito: SENTENÇA EM EMBARGOS À EXECUÇÃO I – RELATÓRIO O ESTADO DE GOIÁS opôs embargos à execução (fls.424/426) nos autos da RT-01080-2002-082-18-00-3 da 2ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente SANDOVAL CARDOSO SANTANA, questionando o excesso de execução. O exequente, embora intimado dos embargos à execução (fls.504), não se manifestou, conforme atesta a certidão de fls. 506. A primeira reclamada, LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA foi citada por edital, mas também não se manifestou, conforme atesta a certidão de fls. 506. A Secretaria de Cálculos Judiciais manifestou às fls. 509/519, concordando parcialmente com os embargos, reconhecendo equívoco na apuração do adicional. A União (Procuradoria Geral Federal) não foi intimada, pois inexiste nas contas da liquidação (fls. 415/418) qualquer verba de natureza previdenciária. É o relatório. II – FUNDAMENTAÇÃO 1. ADMISSIBILIDADE Conheço dos embargos à execução opostos pelo ESTADO DE GOIÁS, por serem regulares e tempestivos. 2. MÉRITO 2.1-CONTRACHEQUES Alega o embargante que a Contadoria equivocou-se ao lançar os valores do contracheque do mês de junho/2002 no mês de julho/2002 (fls. 486), deixando também de lançar, conforme o mesmo contracheque, R$ 161,93 de horas extras do mês anterior e R$ 17,00 de adicional noturno anterior. Neste sentido, diz que para uma análise correta, que possibilitaria a dedução do valor mensalmente já quitado a título de horas extras, é necessário que a empresa Lince Administração e Serviços traga à colação todas as fotocópias dos contracheques do reclamante. (fls.500/502) Dou razão parcial ao reclamado. O prazo para a primeira reclamada juntar os contracheques precluiu, devendo ter sido feito até o término da instrução do presente feito, o que não ocorreu. Ademais, a empresa Lince Administração e Serviços – primeira reclamadadeixou o processo correr à sua revelia (fls. 64/65), não podendo o pedido do devedor subsidiário, ora executado, suprir sua inércia. Por outro lado, o Setor de Cálculos verificou que no único contracheque juntado aos autos ficou registrado o pagamento de salário referente ao mês de junho/2002 (fl.09), mas que os valores pagos no referido documento, a título de horas extras e adicional noturno, foram lançados no mês de julho/2002 (fl.486). Dessa forma, tal como a Contadoria, considero que os valores pagos devam ser lançados no mês do efetivo pagamento e que os valores pagos sob as rubricas HORAS EXTRAS MÊS ANTERIOR e ADICIONAL NOTURNO ANTERIOR devem ser incluídos nos deduzidos a título de horas extras e de adicional noturno, impondo necessariamente à retificação da conta, como sugere a Contadoria. Assim, reconheço a procedência parcial do pedido do embargante neste tópico. 2.2-DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - DO PERÍODO DE APURAÇÃO A executada requer a exclusão dos cálculos dos valores referentes ao período de 05/07/2001 a 28/02/2002. Afirma que a responsabilidade subsidiária da AGENCIA RURAL (Estado de Goiás) foi definida de 01/03/2002 a 08/12/2002, mas que a Contadoria apurou o período de 05/07/2001 a 08/12/2002. Com razão o embargante. A sentença exequenda (fls.374) limitou a responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA RURAL ao período de 01/03/2002 a 04/12/2002. Reconheço assim, tal como evidenciou a Contadoria, que os limites da responsabilidade subsidiária da AGÊNCIA RURAL não foram observados, pois foi feito um só cálculo, considerando o período integral do pacto laboral (fls.509-v). Dessa forma, torno sem efeito a homologação de fls. 490 e determino que a Contadoria apresente uma planilha de cálculos específica em relação à Agência Rural, constando os valores que integram exclusivamente as verbas a serem executadas em face dela e dentro dos limites da responsabilidade subsidiária daquela Autarquia. Esclareço, que deve ser considerado como período de apuração, a data que vai de 01/03/2002 até 04/12/2002, tal como estabeleceu a sentença exequenda de fls. 374. Isto posto, vejo que pedido é procedente. 2.3-HORAS EXTRAS E ADICIONAL NOTURNO. O embargante requer a exclusão dos cálculos das horas extras e do adicional noturno deferido na sentença exequenda (fls. 314, itens d e e), sob o fundamento de que o acórdão regional afastou a responsabilidade subsidiária da Agência rural pelo pagamento das horas extras e adicional noturno deferidos na r. Sentença (fls. 374). Com razão o embargante. Novamente constatamos que os limites da responsabilidade subsidária da AGÊNCIA RURAL não foram observados, pois se considerou todas as verbas deferidas. Determino assim, que a Contadoria, na realização dos cálculos para a apuração da quantia a ser executada exclusivamente contra a Agência Rural exclua o adicional noturno e as horas extras deferidos na sentença exequenda, em obediência ao que foi decidido no acórdão regional (fls.374). O pedido é procedente. 2.4-FGTS O executado alega ser necessário que a empresa Lince Administração e Serviços seja notificada para apresentar os extratos analíticos do FGTS do exequente, ou, caso essa permaneça inerte, seja oficiado à Caixa Econômica Federal. Sem razão o reclamante. A sentença exequenda, às fls. 314, decidiu a respeito da condenação da reclamada ao pagamento do FGTS, determinando o seguinte: condena-se a reclamada ao pagamento do fundo de garantia sobre todos os salários mensais e sobre todas as horas quitadas e também sobre todas as parcelas deferidas supra. Vejo que inexiste motivo para notificar a empresa Lince Administração e Serviços a fim de que apresente os extratos analíticos do FGTS do exequente, pois o recolhimento do FGTS devido pelo reclamada independe dos referidos extratos. Contudo, reconheço que os cálculos do FGTS, a serem executados em face da Agência Rural, devem ser refeitos pela Secretaria de Cálculos judiciais, considerando o período de apuração acima estabelecido, bem como a exclusão das horas extras e do adicional noturno. Não procede o pedido. 2.5-DEMAIS VERBAS Requer o embargante que sejam retirados dos cálculos o valor das férias integrais, pois, como a responsabilidade subsidiária do reclamado ficou definida entre 01/03/2002 a 08/12/2002, deve ser observada a proporcionalidade tanto para a apuração das férias proporcionais como do décimo terceiro salário (9 meses). Com razão o embargante. A sentença exequenda de fls. 374 definiu que o período de apuração, compreende a data que vai de 01/03/2002 até 04/12/2002. Sendo assim, a Secretaria de Cálculos judiciais observará a proporcionalidade tanto para a apuração das férias quanto do décimo terceiro dentro do daquele período de tempo determinado. 2.6-JUROS DE MORA O Estado de Goiás alegou que o índice de juros utilizado na elaboração dos cálculos deveria ser de 0,5%, e não de 1%. Sem razão. O art. 39, § 1º, da Lei 8.177/91 dispõe que aos débitos trabalhistas constantes de condenação ou acordos judiciais não cumpridos serão acrescidos juros de um por cento ao mês, contados do ajuizamento da reclamatória. Nada obstante, a lei 9.494/1997, em seu artigo 1º- F, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001, excepcionou a regra, dispondo que os juros de mora, nas condenações impostas à Fazenda Pública para pagamento de verbas remuneratórias devidas a servidores e empregados públicos, não poderão ultrapassar o percentual de seis por cento ao ano. (grifamos). Como se vê, o contido nesse artigo encerra exceção, devendo, portanto, o preceito ser interpretado restritivamente. Isso quer dizer que o referido dispositivo só se aplica ao servidores e empregados públicos. Contudo, a relação de emprego que existiu entre as partes foi firmada entre o exeqüente e a 1ª executada (LINCE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA) e a embargante está respondendo de forma subsidiária. Assim, o devedor, no caso, é pessoa jurídica de direito privado, com a qual o credor manteve a relação de emprego. A embargante é responsável subsidiária, vale dizer, responde pelos créditos devidos na exata forma e totalidade pelo empregador. Desse modo, não poderia o exeqüente, subitamente, ser prejudicado com a redução dos juros imposta pelo direcionamento de execução ao devedor subsidiário. Ressalva-se que a responsabilidade subsidiária é uma garantia ao devedor e não um fator de redução do montante que lhe é devido. Do contrário, abrir-se-ia margem até mesmo para malícia, pela qual o devedor principal resistiria à execução, ante a possibilidade de arcar com valor inferior, em eventual ação regressiva do responsável subsidiário, na qual estaria embutida cobrança de juros em percentual mais baixo. Diante do exposto, mantenho os cálculos homologados, quanto à incidência de juros de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 39 da Lei 8177/91. 2.7-CUSTAS JUDICIAIS Alega o embargante que não lhe são devidas as custas judiciais, conforme art. 790-A da CLT. As custas são devidas, no caso concreto, porém não pela embargante, cuja responsabilidade subsidiária cinge-se aos créditos do exeqüente e à contribuição previdenciária. E, ainda que assim não fosse, nos termos do artigo 790-A, I, da CLT, estaria o embargante isento do recolhimento. Acolho os embargos, nesse particular para afastar a exigibilidade das custas com relação ao embargante. III – DISPOSITIVO Por todo o exposto, CONHEÇO dos embargos à execução apresentados pelo ESTADO DE GOIÁS, na execução processada nos autos da RT-01080-2002-082-18-00-3 da 2ª VT de APARECIDA DE GOIÂNIA, em que figura como exeqüente SANDOVAL CARDOSO SANTANA, e julgo-os PARCIALMENTE PROCEDENTES, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.

Notificação Nº: 956/2009
Processo Nº: RT 00150-2008-013-18-00-7 DSAE 168/2009-8 CON
RECLAMANTE..: ROSÁLIA JOSEFA PEREIRA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da peça e documentos de fls. 350/356, pelo prazo de 5 (cinco) dias, afim de que se manifeste sobre o cumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 961/2009
Processo Nº: RT 02299-2007-011-18-00-7 DSAE 197/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: JOSÉ LAERTE CORREIA JUNIOR
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIAS RUA 82, S/N°,ED.DO CENTRO ADMINISTRATIVO
ADVOGADO....: PROCURADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 344, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, bem como da petição juntada às fls. 342 somente em 02/04/2009, chamo o feito à ordem para declarar nulos os atos praticados das fls. 338/340, inclusive. Intime-se o executado para cumprir a obrigação de fazer, consistente em efetuar a incidência do percentual total de anuênio, a cada ano, sobre a soma do valor do salário básico ou vencimento contratado ou salário de referência, mais o valor da gratificação de função, inserindo na folha de pagamento, o quanto segue: diferenças salariais a partir do mês de agosto de 2003 em diante e reflexos em 13ºs salários, férias + 1/3 e FGTS, conforme determinado na sentença de fls. 177/193, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária, no valor de R$50,00 (cinquenta) reais a ser revertida em favor do reclamante.

Notificação Nº: 967/2009
Processo Nº: RT 00345-2005-006-18-00-6 DSAE 244/2009-5 EXF
RECLAMANTE..: ERI DE MELO

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO: AO PRIMEIRO RECLAMADO: Considerando que os embargos à execução de fls.510/511, opostos pelo primeiro reclamado (CERNE) foi subscrito por procuradora sem procuração nos autos, determino a juntada da procuração correspondente no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de não conhecimento dos embargos retromencionados.

Notificação Nº: 963/2009
Processo Nº: RT 01211-2007-211-18-00-6 DSAE 299/2009-5 RPV
RECLAMANTE..: BRUNO DE AQUINO SILVA
ADVOGADO....: TOMAZ DE AQUINO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE FLORES DE GOIÁS
ADVOGADO....: GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 75, abaixo transcrito: Vistos os autos. O exequente requereu às fls. 74 que seu crédito seja liberado, por meio de alvará judicial, na cidade de Goiânia, visto que reside atualmente nesta cidade. Indefiro o pleito, tendo em vista que valor foi depositado na Agência da Caixa Econômica Federal na cidade de Formosa. Intime-se o exequente, na pessoa de seu procurador. Após, devolva-se os autos ao Juízo da Vara do Trabalho de Formosa para as providências cabíveis, quanto à liberação do crédito ao exequente.

Notificação Nº: 953/2009
Processo Nº: ACHP 00847-2006-251-18-00-9 DSAE 311/2009-1 EXF
AUTOR...: EDIGITO ALVES QUEIROZ
ADVOGADO: ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
RÉU(RÉ).: MUNICÍPIO DE TROMBAS
ADVOGADO: RICARDO CEZÁR GOMES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 201, abaixo transcrito: Vistos os autos. Os embargos à execução de fls. 189/193 foram apresentados sem assinatura do procurador do município executado e às fls. 195 foi-lhe concedido o prazo de cinco dias para assinar tal documento. A intimação de fls. 196 foi expedida em 13/03/2009 (sexta feira) e esse prazo teve sua contagem iniciada em 18/03/2009 (quarta feira), findando-se em 23/03/2009 (segunda feira). O procurador do município executado assinou os embargos à execução somente em 24/03/2009, conforme certidão de fls. 197 e apresentou a peça de fls. 199, onde alega que recebeu a intimação 19/03/2009. Entretanto, nos termos da Súmula 16 do C. TST, "presume-se recebida a notificação 48 (quarenta e oito) horas depois de sua postagem. O seu não recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo constitui ônus de prova do destinatário". O executado não se desincumbiu do ônus provar o recebimento da intimação em 19/03/2009. Não há como considerar para estes o mesmo prazo dos autos ACHP-00825/2006, por se tratarem de ações distintas. E isso não é questão de se ter "o mínimo de senso de juízo", como quer o executado, mas de direito, ou seja, o prazo não foi cumprido. Diante do exposto, não conheço dos embargos à execução apresentados às fls. 189/193, por apócrifos.

Notificação Nº: 958/2009
Processo Nº: ACP 00684-2005-181-18-00-7 DSAE 364/2009-2 EXF
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO- PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE ANICUNS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 816, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando que o executado não comprovou o cumprimento da obrigação de fazer, suspendo os atos executórios da obrigação de dar, para determinar primeiro o cumprimento daquela. Intime-se o Município de Anicuns para que cumpra as obrigações de fazer, consistente na realização de concurso público de provas ou de provas e títulos para o fim de substituir os atuais trabalhadores "credenciados" ou contratados sem o certame público, conforme determinado no Acórdão de fls. 659/679. A obrigação deverá ser cumprida no prazo de 6 (seis) meses, sob pena de multa diária, no importe R$500,00 (quinhentos reais), a ser revertida em favor do FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador, nos termos do artigo 461, § 5º, do CPC.

Notificação Nº: 960/2009
Processo Nº: RT 01570-2004-006-18-00-9 DSAE 402/2009-7 EXF
RECLAMANTE..: PREVISTO CUSTODIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE - CONSORCIO DE EMPRESA RADIOFUSAO E NOTICIAS DO ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: MARIA GENOVEVA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 795, abaixo transcrito: Vistos os autos. Face ao teor da petição de fls. 695, declaro extinta a execução da obrigação de fazer, consistente na incorporação das progressões horizontais referentes a março de 2000, março de 2002 e março/2004, no percentual, cumulativo de 6% cada progressão, nos termos do artigo 794, I, do CPC.

Notificação Nº: 954/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-004-18-00-6 DSAE 599/2009-4 CON
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA HASSEL MENDES
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada à exequente, para que se manifeste sobre a petição e documentos de fls. 89/94, no prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 955/2009
Processo Nº: RT 01475-2008-004-18-00-6 DSAE 599/2009-4 CON
RECLAMANTE..: JOALICE DUTRA FARIA HASSEL MENDES
ADVOGADO....: ROMMEL RODRIGUES NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: LEIZER PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA Fica intimada à executada para receber os documentos desentranhados de fls. 35/44, que se encontra na contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 966/2009
Processo Nº: RT 00131-2003-001-18-00-6 DSAE 647/2009-4 RPV
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente, na pessoa de sua procuradora, para receber o Alvará Judicial nº716/2009.

Notificação Nº: 959/2009
Processo Nº: RT 00201-2008-012-18-00-4 DSAE 1177/2009-6 EXF
RECLAMANTE..: CÉLIA MARIA COSTA RORIZ
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): AGETOP AGENCIA GOIANA DE TRANSPORTE E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO....: ERIKA MARTINS BAETA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 233, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ante o teor da petição de fls. 236, Intime-se o executado Agetop para que cumpra as obrigações de fazer, consistente nas incorporações do adicional de 5% pelo curso de Licenciatura Plena para Formação de Professores da Parte Especial do Currículo do Ensino do 2º grau, e do incentivo de produção referente ao curso de Especialização em Engenharia Rodoviária no percentual de 10% a partir de 03/05/2007, data da expedição do diploma de Especialização, determinadas nas Decisões de fls. 156/164 e 217/226. Ressalte-se que há multa cominada no referido Acórdão no valor de R$ 200,00 (duzentos) reais por dia de atraso, cujo termo inicial se deu em 27/02/2009.

Notificação Nº: 964/2009
Processo Nº: RT 01029-1999-002-18-00-7 DSAE 1328/2009-6 EXE
RECLAMANTE..: EDSON JOSE DE OLIVEIRA + 003
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: PAULO CÉSAR NEO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o executado para que apresente a evolução salarial do reclamante Lúcio Fernando de Moraes, onde conste expressamente a concessão do reajuste deferido nestes autos no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 957/2009
Processo Nº: RT 01316-2000-004-18-00-4 DSAE 1402/2009-4 EXE
RECLAMANTE..: AUREA MARIA PEREIRA DE MELLO + 014
ADVOGADO....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): CRISA CONSORCIO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL S/A
ADVOGADO....: JULIANA DE CASTRO MADEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS EXEQUENTES: Tomar ciência do Despacho de fls. 3.145, abaixo transcrito: Vistos os autos. Considerando o teor da certidão acima, suspendo o curso da execução por um ano, no forma do artigo 40, § 1º, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 962/2009
Processo Nº: RT 01944-2007-008-18-00-1 DSAE 1412/2009-0 EXF
RECLAMANTE..: LUCIANO SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LUCIANO SILVA LACERDA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: CELUCIA CESAR DA FONSECA COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 287, abaixo transcrito: Vistos os autos. Inicialmente, ressalto que, devido estarem guardados em outro lugar que não o de costume, somente nesta data os presentes autos estão sendo apreciados. Dê-se vista ao exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 284/286.

MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Assinado de forma digital por MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT 18 REGIAO, ou=ASSISTENTE II, cn=MARCIONE ANTONIO BOMFIM:0029432
Dados: 2009.04.15 14:43:24 -03'00'